



Jornal Oficial

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	4
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	14
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	31
Prefeitura Municipal de Apiacás	32
Prefeitura Municipal de Araguaiana	32
Prefeitura Municipal de Araputanga	33
Prefeitura Municipal de Arenópolis	35
Prefeitura Municipal de Aripuanã	36
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	38
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	38
Prefeitura Municipal de Brasnorte	39
Prefeitura Municipal de Campinápolis	40
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	41
Prefeitura Municipal de Campo Verde	86
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	88
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	89
Prefeitura Municipal de Canarana	90
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	91
Prefeitura Municipal de Cláudia	91
Prefeitura Municipal de Cocalinho	92
Prefeitura Municipal de Colniza	94
Prefeitura Municipal de Colíder	94
Prefeitura Municipal de Confresa	95
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	97
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	107
Prefeitura Municipal de Curvelândia	107
Prefeitura Municipal de Cáceres	107
Prefeitura Municipal de Denise	117
Prefeitura Municipal de Diamantino	117
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	124
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	129
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	129
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	130
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	131
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	134
Prefeitura Municipal de Itanhangá	135
Prefeitura Municipal de Itaúba	136
Prefeitura Municipal de Itiquira	137
Prefeitura Municipal de Jaciara	143
Prefeitura Municipal de Jauru	143
Prefeitura Municipal de Juara	145
Prefeitura Municipal de Juína	152
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	154
Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde	157
Prefeitura Municipal de Matupá	158
Prefeitura Municipal de Nobres	160
Prefeitura Municipal de Nortelândia	160
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	162
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	162
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	163

Prefeitura Municipal de Nova Guarita	167
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	168
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	168
Prefeitura Municipal de Nova Mutum	190
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	192
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	193
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	193
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	193
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	196
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	197
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	205
Prefeitura Municipal de Paranatinga	207
Prefeitura Municipal de Paranaíta	212
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	213
Prefeitura Municipal de Poconé	220
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	221
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	221
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	225
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	225
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	225
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	225
Prefeitura Municipal de Poxoréu	227
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	227
Prefeitura Municipal de Rondolândia	238
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	238
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	239
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	240
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	240
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	240
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	242
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	255
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	256
Prefeitura Municipal de Sapezal	257
Prefeitura Municipal de Sinop	324
Prefeitura Municipal de Sorriso	327
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	331
Prefeitura Municipal de São José do Povo	332
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	334
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	335
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	335
Prefeitura Municipal de Tabaporã	335
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	336
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	338
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	338
Prefeitura Municipal de Vila Rica	339
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	340
Prefeitura Municipal de Água Boa	342

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indaiavá

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2011**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2011

OBJETO: Fica Aditada a Cláusula Quarta – da Vigência do Contrato nº007/2011, sendo o prazo do contrato prorrogado para mais 02(dois) meses, ou seja, até a data de 30/05/2015.

CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

Vigência: ATÉ 30/05/2015.

Cuiabá 27 de Março de 2015

NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2015.****EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2015.**

Contratante: CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

Contratada: **AMPLA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.936.513/0001-95. Objeto: Fornecimento de mão de obra na prestação de serviços de manutenção e limpeza na área do aterro sanitário em Mirassol D'Oeste. Valor total R\$ 16.968,00 (dezois mil, novecentos e sessenta e oito reais). Prazo vigência – 31/12/2015. São José dos Quatro Marcos-MT, 02 de MARÇO 2.015. Maria Maena da Cruz – Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de móveis e eletrodomésticos para serem sorteados no show de prêmios do dia das mães.

– EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Dia: 22/04/2015.

Entrega dos Envelopes: Até as **09:00** horas (Brasília), do dia **22/04/2015**.

Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.

Abertura do envelope Nº 01: Às **09:00** horas, do dia 22 de Abril de 2015, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Araguaia - MT, 06 de Abril de 2015.

Renata Fermio de Oliveira

Pregoeira

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2015 – EDITAL RESUMIDO**

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na R. Silvio José de Castro Maia, n.º 1034, centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que realizará às **09:00** horas (horário de Brasília), do dia **09/05/2015**, licitação na modalidade supracitada, do tipo MAIOR OFERTA, que tem por objeto **Seleção de instituição financeira que obterá o direito de explorar, através de concessão onerosa de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, a exclusividade da gestão da folha de pagamento dos servidores da administração direta do Município de Alto Araguaia**. Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitadas no endereço supracitado, de Segunda a Sexta-feira, das 13:00 às 18:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo tel. (66) 3481-2885. e_mail: lici.altoaia@gmail.com

Alto Araguaia – MT, 06 de Abril de 2015.

Rísia K. V. B. Resende Presidente da CPL

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 005/2015 DE 06 DE ABRIL DE 2015

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/MT, através da Comissão Examinadora do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 154/2015, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº 001/2015 – Seletivo Aprendiz, torna pública a **CLASSIFICAÇÃO FINAL, BEM COMO ABRE PRAZO PARA RECURSOS:**

CLASSIFICAÇÃO									
CLASS.	Nome	LP	P. LP	MAT.	P.MAT	C. G.	P.CG	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	FABYOLLA CÂNDIDA DA SILVA	9	36	9	18	10	40	94	AP
2º	FILÍPE GUSTAVO PEREIRA SILVA	10	40	8	16	8	32	88	AP
3º	MELÍCIA CRISLEY MEIRELES BOCCHI	10	40	8	16	8	32	88	AP
4º	HADSON ROBERTO GIL PACHECO	10	40	8	16	8	32	88	AP
5º	PAULA ADRIELI DE JESUS SALVADOR	9	36	10	20	8	32	88	AP
6º	LUCAS CARDOSO MAJADAS DE LIMA	9	36	8	16	9	36	88	AP
7º	SADI ROQUE VISNHIESKI JUNIOR	8	32	10	20	9	36	88	AP
8º	HENRIQUE GOMES REZENDE	8	32	10	20	9	36	88	AP
9º	PAULO MAGNANI CARNEIRO JÚNIOR	8	32	10	20	9	36	88	AP
10º	RAFAELLA KAROLINA NASCIMENTO	7	28	10	20	10	40	88	AP
11º	KEVELLYN BRUNA NUNES DA COSTA	9	36	9	18	8	32	86	CLASS.
12º	THALYA APARECIDA VIANA DA SILVA	9	36	9	18	8	32	86	CLASS.
13º	CAIO ROBERTO RIBEIRO COSTA	9	36	7	14	9	36	86	CLASS.
14º	ADRIANO JUNIOR BARRETO DE BARROS	9	36	7	14	9	36	86	CLASS.
15º	GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA	8	32	9	18	9	36	86	CLASS.
16º	JOSÉ MARDEM ROSA JUNIOR	8	32	9	18	9	36	86	CLASS.
17º	QUEREN HAPUQUE LOPES SANTOS DA COSTA	8	32	7	14	10	40	86	CLASS.
18º	VÍCTOR ALVES DE OLIVEIRA	9	36	8	16	8	32	84	CLASS.
19º	LUCAS ÍTALO SILVA RIBEIRO	8	32	10	20	8	32	84	CLASS.
20º	BRUNO HENRIQUE VELASCO GOMES	8	32	10	20	8	32	84	CLASS.

21º	RANIERICK LOPES REZENDE	8	32	10	20	8	32	84	CLASS.
22º	TAINARA FERREIRA FIGUEIREDO	9	36	9	18	7	28	82	CLASS.
23º	IARA CRISTINA COENE DE S. MENDONÇA	9	36	9	18	7	28	82	CLASS.
24º	CARLENE DE CAMPS BORGES	9	36	9	18	7	28	82	CLASS.
25º	JOÃO NETO NASCIMENTO BATISTA	9	36	7	14	8	32	82	CLASS.
26º	SHIRLY CRISTIANE DA ROCHA ALVES	8	32	9	18	8	32	82	CLASS.
27º	CAIO APARECIDO TEODORO DE OLIVEIRA	10	40	8	16	6	24	80	CLASS.
28º	AMANDA FERREIRA DE SILVA	8	32	10	20	7	28	80	CLASS.
29º	ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA COSTA	8	32	8	16	8	32	80	CLASS.
30º	ALEXANDRE SILVA PEREIRA	8	32	8	16	8	32	80	CLASS.
31º	MIRELLE SOARES BRAGANHOLO	8	32	8	16	8	32	80	CLASS.
32º	ANA KAROLINA VIEIRA DE MORAES	8	32	6	12	9	36	80	CLASS.
33º	KARINA DA SILVA RIBEIRO	7	28	8	16	9	36	80	CLASS.
34º	MILENA ALVES BARBOSA	9	36	7	14	7	28	78	CLASS.
35º	LUCAS NICOLAU ALBUQUERQUE ALVES	8	32	9	18	7	28	78	CLASS.
36º	DANIEL SOUZA SANTIAGO	8	32	9	18	7	28	78	CLASS.
37º	ALEX NOGUEIRA DE SOUZA	8	32	7	14	8	32	78	CLASS.
38º	MARIA KAROLINE NOGUEIRA DOS SANTOS	8	32	7	14	8	32	78	CLASS.
39º	JOAO VITOR ALENCAR MACEDO	8	32	7	14	8	32	78	CLASS.
40º	MICAEL BARBOSA GODINHO	7	28	9	18	8	32	78	CLASS.
41º	MATHEUS COSTA DA SILVA	10	40	6	12	6	24	76	CLASS.
42º	THIAGO PORFÍRIO PORTEIRO	9	36	8	16	6	24	76	CLASS.
43º	JORDANY CAROLLINY ALVES DE REZENDE	9	36	8	16	6	24	76	CLASS.
44º	KELY TAINÁ DE OLIVEIRA	8	32	10	20	6	24	76	CLASS.
45º	DEBORA SILVESTRE MARTINS	8	32	8	16	7	28	76	CLASS.
46º	ERIQUE HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA	8	32	6	12	8	32	76	CLASS.
47º	ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA	7	28	8	16	8	32	76	CLASS.
48º	KARINE CARVALHO DOS SANTOS	7	28	8	16	8	32	76	CLASS.
49º	ADRIEL NUNES DOS REIS	7	28	8	16	8	32	76	CLASS.
50º	RAFAEL ALVES ANDRADE	8	32	9	18	6	24	74	CLASS.
51º	GUSTAVO TEODORO DE REZENDE	8	32	9	18	6	24	74	CLASS.
52º	ELIAS JUNIOR PEREIRA DE SOUZA	8	32	7	14	7	28	74	CLASS.
53º	GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA	8	32	7	14	7	28	74	CLASS.
54º	MATHEWS INÁCIO MARTINS RODRIGUES	7	28	9	18	7	28	74	CLASS.
55º	GABRIELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	6	24	7	14	9	36	74	CLASS.
56º	JOELDSON CHRYSTIAM GIL PACHECO	4	16	9	18	10	40	74	CLASS.
57º	ANA MIKELLY FERREIRA MEDRADE	9	36	8	16	5	20	72	CLASS.
58º	MATEUS OLIVEIRA DA SILVA	8	32	8	16	6	24	72	CLASS.
59º	CLEVERSON CANDIDO MENDONÇA	7	28	8	16	7	28	72	CLASS.
60º	JORGE LUIS DA COSTA BARBOSA JUNIOR	6	24	8	16	8	32	72	CLASS.
61º	VANESSA STEFANE MARQUETO	6	24	8	16	8	32	72	CLASS.
62º	JOSEANE ELIAS RIBEIRO	9	36	9	18	4	16	70	CLASS.
63º	VINÍCIUS GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO	9	36	9	18	4	16	70	CLASS.
64º	THAIELLY LAISSA SOUZA DE FREITAS	8	32	9	18	5	20	70	CLASS.
65º	JACQUELINE DE ARAÚJO RODRIGUES	8	32	7	14	6	24	70	CLASS.
66º	DRIELLY LERIZE ALVES DOS SANTOS	8	32	7	14	6	24	70	CLASS.
67º	THAYANARA REGINA FERREIRA DE SOUZA	8	32	7	14	6	24	70	CLASS.
68º	MAIKIELE JORDANA DE OLIVEIRA	8	32	5	10	7	28	70	CLASS.
69º	WANIA ARAÚJO BRAS	7	28	7	14	7	28	70	CLASS.
70º	FLANDER SANTOS DIAS	6	24	9	18	7	28	70	CLASS.
71º	JHENYFFER CRISTINI APARECIDA DE ALMEIDA	8	32	8	16	5	20	68	CLASS.
72º	VICTORIA OLIVEIRA SOUZA	8	32	6	12	6	24	68	CLASS.
73º	JHONATAN SOUZA CONCEIÇÃO	7	28	8	16	6	24	68	CLASS.
74º	MAIARA RIBEIRO BARBOSA	7	28	6	12	7	28	68	CLASS.
75º	ISABELLE FERNANDA DE SOUZA C. MAGALHÃES	6	24	6	12	8	32	68	CLASS.
76º	JOSHUA VICTOR EVANGELISTA SANTOS	9	36	7	14	4	16	66	CLASS.
77º	IDALICE NOVAIS DOS SANTOS	6	24	7	14	7	28	66	CLASS.
78º	MYLENA DARK ALVES DE OLIVEIRA	8	32	8	16	4	16	64	CLASS.
79º	JOÃO VICTOR ALAN DE OLIVEIRA	8	32	8	16	4	16	64	CLASS.
80º	THAIANY BEATRIZ ALVES LIMA	8	32	6	12	5	20	64	CLASS.
81º	THAYNARA DE MORAIS MARCELINO	7	28	10	20	4	16	64	CLASS.
82º	EZEQUIAS LOPES DE OLIVEIRA	6	24	8	16	6	24	64	CLASS.
83º	LUCAS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA VIEIRA	6	24	8	16	6	24	64	CLASS.
84º	GABRIEL PACHECO BORGES	5	20	10	20	6	24	64	CLASS.
85º	DENIZE PEREIRA DE SOUZA	4	16	8	16	8	32	64	CLASS.
86º	LUCAS TIAGO DE ASSIS AMORIM	8	32	9	18	3	12	62	CLASS.
87º	VITOR GABRIEL SILVA MENDONÇA	8	32	5	10	5	20	62	CLASS.
88º	WATHILA LORRANE MIRANDA MARTINS	7	28	9	18	4	16	62	CLASS.
89º	CARLOS DANIEL FERREIRA DA SILVA	7	28	9	18	4	16	62	CLASS.
90º	JORGE LUIS RODRIGUES DOS SANTOS	7	28	7	14	5	20	62	CLASS.
91º	HEWANDER GABRIEL VEIGA DE OLIVEIRA	7	28	5	10	6	24	62	CLASS.
92º	JOSÉ RICARDO SILVA	6	24	9	18	5	20	62	CLASS.
93º	ATAIDE PEREIRA XISTO FILHO	8	32	4	8	5	20	60	CLASS.
94º	THAYNA APARECIDA ALMEIDA SANTOS	7	28	8	16	4	16	60	CLASS.
95º	CAMILA FRANÇA RODRIGUES	7	28	6	12	5	20	60	CLASS.
96º	MATHEUS GONÇALVES LOPES	7	28	4	8	6	24	60	CLASS.
97º	RUBERVÂNIA BORGES DIAS	6	24	10	20	4	16	60	CLASS.

98º	MILENA FELIPE DA SILVA	6	24	6	12	6	24	60	CLASS.
99º	JEFFERSON FERREIRA DE SOUZA	6	24	2	4	8	32	60	CLASS.
100º	RAPHAELA TEODORO DOS REIS	5	20	8	16	6	24	60	CLASS.
101º	EDUARDA GRASIELLY BASTOS ALVES DE OLIVEIRA	8	32	7	14	3	12	58	CLASS.
102º	KELLY CRISTINA OLIVEIRA ANDRADE	7	28	5	10	5	20	58	CLASS.
103º	MAYARA OLIVEIRA GONÇALVES	6	24	3	6	7	28	58	CLASS.
104º	ANDRESSA COSTA NUNES	6	24	8	16	4	16	56	CLASS.
105º	JACKSON SANTOS COSTA RODRIGUES	6	24	6	12	5	20	56	CLASS.
106º	TAYNARA CRISTINA SEVERIANO LIMA	9	36	3	6	3	12	54	CLASS.
107º	RITIELI ALVES SOBRINHO	8	32	3	6	4	16	54	CLASS.
108º	TALLES GUILHERME TEIXEIRA FRAGA	7	28	5	10	4	16	54	CLASS.
109º	VINICIUS DA SILVA	7	28	5	10	4	16	54	CLASS.
110º	RAFAELA FERREIRA LOPES DA SILVA	5	20	9	18	4	16	54	CLASS.
111º	LORRAYNE OLIVEIRA VASQUE	4	16	5	10	7	28	54	CLASS.
112º	JEFERSON BARBOSA COSTA	8	32	2	4	4	16	52	CLASS.
113º	ADRIELY DE FREITAS TEODORO	7	28	4	8	4	16	52	CLASS.
114º	WELLINGTON MANINHO NARCISO COELHO	4	16	8	16	5	20	52	CLASS.
115º	JULYANA DE FREITAS FERNANDES	8	32	5	10	2	8	50	CLASS.
116º	VANESSA CRISTINA DA C. CAVALCANTE	7	28	5	10	3	12	50	CLASS.
117º	DEBORA BRUN PRADO	6	24	5	10	4	16	50	CLASS.
118º	ADRILENE DA SILVA COSTA	6	24	3	6	5	20	50	CLASS.
119º	KAYQUE RIBEIRO SOUZA	5	20	5	10	5	20	50	CLASS.
120º	MILENA DE MORAIS SIMÕES	5	20	5	10	5	20	50	CLASS.
-	ALEX RODRIGUES MENDES	6	24	6	12	3	12	48	REP.
-	ERICA RIBEIRO LACERDA	5	20	6	12	4	16	48	REP.
-	MAIZA ROSA REZENDE DA SILVA	6	24	5	10	3	12	46	REP.
-	STHEFANI FRANÇA RODRIGUES	5	20	5	10	4	16	46	REP.
-	ALLISON RODRIGUES MENDES	6	24	6	12	2	8	44	REP.
-	FLANCIELE SANTOS DIAS	7	28	4	8	2	8	44	REP.
-	KEUZIANE VENERO ALVES	6	24	2	4	4	16	44	REP.
-	LARISSA RODRIGUES MARQUES	4	16	6	12	4	16	44	REP.
-	LUANA FERREIRA MARQUES	5	20	4	8	4	16	44	REP.
-	KETHLEN MAURIE ALVES PEREIRA	5	20	5	10	3	12	42	REP.
-	PAULINHO DE OLIVEIRA SANTOS	5	20	5	10	3	12	42	REP.
-	ANTHONY FERNANDO RODRIGUES MENDES	0	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
-	DANIEL BORGES DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
-	FABIO LOPES DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
-	JACKSON FRANCISCO REGIOLLI	0	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
-	JOÃO GABRIEL BARBOSA DE MELO	0	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
-	JOÃO PEDRO SILVA CAMPOS	0	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
-	KELLEN ROSA PEREIRA ALMEIDA	0	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
-	LAYLA SANTOS REIS	0	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
-	LUCAS DOS SANTOS MENDONÇA	0	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
-	MATHEUS LOPES DOURADO	0	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
-	MATHEUS RODRIGUES COSTA	0	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
-	MAYARA KETTEL CORRAL DE SOUZA	0	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
-	MIKAELA FELIZARDO RODRIGUES	0	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
-	PABLO RICHELY NEVES FERNANDES	0	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
-	RAQUEL DOMINGOS MACHADO	0	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
-	VANESSA DAVID DE SOUZA	0	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
CLASSIFICAÇÃO PNE									
CLASS.	Nome	LP	P. LP	MAT.	P. MAT	C. G.	P. CG	TOTAL	SITUAÇÃO
47º	ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA (*PNE)	7	28	8	16	8	32	76	AP
LEGENDA:									
AP	APROVADO								
CLASS.	CLASSIFICADO								
REP.	REPROVADO								
PNE	PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS								
LP	LÍNGUA PORTUGUESA								
P.LP	PONTUAÇÃO LÍNGUA PORTUGUESA								
MAT.	MATEMÁTICA								
P.MAT	PONTUAÇÃO MATEMÁTICA								
C.G.	CONHECIMENTOS GERAIS								
P.C.G.	PONTUAÇÃO CONHECIMENTOS GERAIS								

RECURSOS:

- O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial da prova objetiva ou o Resultado Final do Processo Seletivo Aprendiz disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desse, devendo o recurso ser formulado conforme o ANEXO III – modelo do requerimento para recurso, e ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua Antônio Aires Fávero, nº. 548, Centro, Alto Araguaia/MT, das 14h00 às 17h30 (horário de Brasília).

Comissão Examinadora do Processo Seletivo

Portaria nº 154/2015

Alto Araguaia, 06/04/2015.

SEC. OBRAS/ENGENHARIA
ORDEM DE PARALISAÇÃO DE OBRA CONTRATO Nº 015/2014

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE OBRA**DADOS DO CONTRATO:****Contrato nº 015/2014**

Objeto:

Lote 3: SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E PINTURA DE BANHEIROS E QUIOSQUE NO PARQUE MUNICIPAL.**Ordem de serviço: 08/01/2014.**

Fica paralisada a obra de objeto do contrato citado, conforme parecer nº 060/2015 da Assessoria Jurídica Municipal.

Alto Araguaia-MT, 31 de março de 2015.

Edinaldo Alves de Abreu - Secretário Municipal de Obras

Jerônimo Samita Maia Neto - Prefeito Municipal

PREVIMAR
PORTARIA 28/2015

PORTARIA 28/2015**“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da Sra. Cirlene Zélia de Oliveira Pantaleão em decorrência do falecimento do servidor Sr. Adalberto Rodrigues Pantaleão.”***A Diretora Executiva do PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;*

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela E.C nº 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II da Lei Municipal nº 2.575/2009, que rege a previdência municipal de Alto Araguaia, Anexo IX da Lei nº 2.742/2010, atualizado pela Lei Municipal nº 3.312/2014;

RESOLVE:**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr.**

Adalberto Rodrigues Pantaleão

, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 00664782 – SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 130.457.841-00, servidor efetivo no cargo de Motorista, Classe I, Grau “B”, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Frota, da seguinte forma: para a Sra. Cirlene Zélia de Oliveira Pantaleão, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 0731631-0 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 458.512.801-82, o percentual de 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVIMAR, nº 2015.07.00685P, a partir de 29/11/2014 data do falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 29 de novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 06 de abril de 2015.

NÉIA CARVALHO SILVA MAIA Diretora Executiva do PREVIMAR Homologo: **JERONIMO SAMITA MAIA NETO** Prefeito Municipal

PREVIMAR
PORTARIA N.º 030/2015

PORTARIA N.º 030/2015**“Concede estabilidade ao servidor Luzimar Inocêncio da Costa”.****A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social** de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso, Néia Carvalho Silva Maia, no uso de suas atribuições legais, e,...

Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº. 36/2015.

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder estabilidade no Serviço Público Municipal ao servidor aprovado em seu respectivo estágio probatório:

Servidor	Cargo
Luzimar Inocêncio da Costa	Agente Previdenciário

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 06 de abril de 2015.

NÉIA CARVALHO SILVA MAIA Diretora Executiva do PREVIMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PORTARIA Nº. 029/2015

“Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidora e dá outras providências”O Senhor **VANDERALQUES DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.**Resolve:****Artigo 1º** - Fica concedido à servidora Dileuza da Costa Pereira, portadora do RG nº 435.424-SSP/MT e do CPF nº 201.843.601-53, vinte dias de férias regulamentares e conversão de 1/3 de férias (dez dias) em abono pecuniário, conforme lhe faculta o artigo 69, § 3º, da Lei nº 1079/97. Referente, ao período de 03/03/2014 a 02/03/2015, a partir do dia 11 de Abril e retorno dia 01 de Maio de 2015.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia-MT, 06 de Abril de 2015.

VANDERALQUES DE CASTRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PORTARIA Nº. 028/2015

“Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor e dá outras providências”O Senhor **VANDERALQUES DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.**Resolve:****Artigo 1º** - Fica concedido ao servidor Gustavo Fortunato Nogueira Baldo portador do RG nº 2190364-6 SSP/MT e do CPF nº 042.744.591-44, vinte dias de férias regulamentares e conversão de 1/3 de férias (dez dias) em abono pecuniário, conforme lhe faculta o artigo 69, § 3º, da Lei nº 1079/97. Referente, ao período de 05/06/2013 a 04/06/2014, a partir do dia 11 de Abril e retorno dia 01 de Maio de 2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia-MT, 06 de Abril de 2015.

VANDERALQUES DE CASTRO

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PORTARIA N° 027/2015**

“Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidora e dá outras providências”

O Senhor **VANDERALQUES DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

Resolve:

Artigo 1º - Fica concedido à servidora Clediane Gubiani, portadora do RG nº 6086996979 SJS/RS e do CPF nº 006.919.560-90, vinte dias de férias regulamentares e conversão de 1/3 de férias (dez dias) em abono pecuniário, conforme lhe faculta o artigo 69, § 3º, da Lei nº 1079/97. Referente, ao período de 17/02/2014 a 16/02/2015, a partir do dia 11 de Abril e retorno dia 01 de Maio de 2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia-MT, 06 de Abril de 2015.

VANDERALQUES DE CASTRO

Presidente

**ADM/ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ARAGUAIA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2015**

EDITAL COMPLEMENTAR N° 006

Homologa Inscrições dos Candidatos com Pagamentos Confirmados e Com Isenção Deferida

A Presidenta da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Alto Araguaia – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

RESOLVE:

I – Divulgar a homologação das inscrições dos candidatos que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida, conforme Edital de Abertura nº 001/2015;

II – Homologar as inscrições dos candidatos isentos de pagamento da taxa deferidos Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

Alto Araguaia - MT, 06 de Abril de 2015.

Abilene Antonia de Bastos Queiroz

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2015

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA PROC. SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2015- ALTO ARAGUAIA Candidatos com Confirmação de Pagamento HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES			
Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Valor
195	ADA CRISTINA CARDOSO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
177	ADRIANA ALVES NASCIMENTO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
103	ADRIANA PAULA COSTA	PROFESSOR DE PEDAGOGO - ZONA URBANA	30
419	ADRIANE ALVES DE SOUZA RODRIGUES DE ALB	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
479	ADRIANO NASCIMENTO BORGES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
142	ADRIELE KEITE BORGES ARAUJO	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
477	ALBERONE SILVA BORGES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
380	ALDEIR CARDOSO DE ALMEIDA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
266	ALDENITA NUNES DA SILVA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
358	ALESSANDER ANICÉSIO NUNES PRADO	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
455	ALESSANDRA MARINA MIRANDA FERREIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
178	ALESSANDRA RODIGUES DE SOUSA SANTOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
408	ALMERINDA NETA CABRAL	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
367	ALTANIR DE FATIMA ALVES SOBRINHO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
445	ALVARINA PATRICIA BARCELOS DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
257	AMANDA DE OLIVEIRA VALEIRO	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
73	AMANDA RAQUEL MANZALE DE MACEDO	PROFESSOR DE PORTUGUÊS/INGLÊS - ZONA	30
348	AMELIA JACINTA REZENDE BATISTA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
403	ANA LAURA BARBOSA BEZERRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
101	ANA LUCIA ALVES ROCHA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
372	ANA LUCIA BEZERRA FERREIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
217	ANA LUCIA DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
246	ANA PAULA DA COSTA FRANCISCO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
39	ANADILZA CAROLINO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
41	ANAILZA CAROLINO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
51	ANDERSON FERREIRA DA COSTA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
10	ANDREIA CRISTINA ALVES DE ARAUJO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
45	ANDREIA CRISTINA MARQUETO RODRIGUES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
514	ANDREIA DA SILVA RO CHA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
118	ANDRESSA CAROLINE SILVESTRE PARREIRA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
304	ANDRESSA OLIVEIRA MOREIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
458	ANDREZA SANTOS DE OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
416	ANGELA MARIA SANTOS DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20

235	ANNA ALICE FERRAZ DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
500	ANNA AUREA CARVALHO RODRIGUES	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
53	ANTONIA SILVA VALEIRO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
202	ANTONINO JUNIOR CAMILO DA SILVA VIEIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
318	ANTONIO EDMARES BENTO DE LIMA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
293	BEATRIZ GONÇALVES DE JESUS OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
282	BRENA BORGES DAVID	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
237	BRENDA DIAS DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
59	CARLA MARIA DE CAMPOS BORGES	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
434	CARLOS BUENO MARTINS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
175	CARMEM MIRANDA NUNES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
501	CAROLINE SANTOS SILVA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
471	CARTHEA OLIVEIRA DE CARVALHO	PROFESSOR DE PEDAGOGO - ZONA URBANA	30
330	CECILIA GABRIELA BENEVIDES FRAGA	PROFESSOR DE PORTUGUÊS/INGLÊS - ZONA	30
78	CELI FRANCISCA RIBEIRO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
441	CÉLIA REGINA CORRÊA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
303	CIBELLE ALVES DE REZENDE	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
236	CINTIA DA SILVA PEREIRA	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
64	CINTIA GORETH CAMPOS DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
486	CINTIA RIBEIRO BARBOSA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
37	CLARYSSA OLIVEIRA FRAGA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
144	CLAUDIANE APARECIDA BRAGA DA SILVA	PROFESSOR DE PORTUGUÊS/INGLÊS - ZONA	30
462	CLAUDIANE DOS SANTOS JUSTINIANO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
74	CLAUDILENE NUNES DO NASCIMENTO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
43	CLAUDINEIA ROCHA DOS REIS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
300	CLAUDIO BORGES DIAS DE CAMPOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
388	CLEIDE MARIA PEREIRA MEDRADE	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
243	CLEITON APARECIDO DOMINGOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
519	CLEITON SOUZA MONTEIRO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
459	CLEONICE DE OLIVEIRA RODRIGUES	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
522	CRISTINA MARIA LIMA ORTIZ	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
122	DAILMA SOUZA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
333	DAMIRA SANTOS MARTINS SE SOUZA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
368	DANIEL HENRIQUE PETRIKICZ	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
453	DANIELE BORGES SANTANA MENEZES	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ZONA URBANA	30
489	DANIELE SILVA SANTOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
442	DAYANNA ALVES DE SA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ZONA URBANA	30
163	DEBORAH EMMANUELLY CAETANO RIQUELME	PROFESSOR DE HISTÓRIA - ZONA URBANA	30
461	DELVANIR MARIA DA SILVA SIMÃO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
29	DIÉSSICA BORGES DE OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
529	DIONE CARLOS ALVES DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
30	DIVINA JESUS DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
321	EDINEIVA GIMENES ROCHA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
232	EDNA DE LIMA SANTANA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
40	EDSON SILVERIO DE SOUZA FILHO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
84	ELAINE FERNANDES CABRAL	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
516	ELAINE MARQUES DA SILVA EVANGELISTA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
198	ELAINE RIBEIRO DE REZENDE	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
275	ELÂNGELA VALENTIM RAMOS FRAGA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
401	ELENIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	CONTÍNUO - ZONA RURAL	20
199	ELI FERREIRA BORGES	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
102	ELIANE CRISTINA DE SOUZA BESERRA	PROFESSOR DE PEDAGOGO - ZONA URBANA	30
67	ELIANE PEREIRA DA SILVA	CONTÍNUO - ZONA RURAL	20
216	ELISABETE BARBOSA DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
377	ELISANGELA RODRIGUES XAVIER	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
222	ELIZANGELA JANAINA PEREIRAARAUJO	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
138	ELLEN AUREA KAROLINA HETWER	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
75	ELVIRA DE SALES PINHEIRO OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
136	ENILDA MACHADO DA SILVA CAST RO	PROFESSOR DE PEDAGOGO - ZONA URBANA	30
149	ENGLIDY MORAES DE SOUZA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
496	ERICA SEVERINO BARBOSA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
398	ESPEDITA MACEDO ALENCAR	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
470	EUJONES MARCIO DA SILVA ALM EI DA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
503	EULA LIANE NUNES DOS REIS	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
371	EUNICE EVANGELISTA DE ABREU	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
76	EURICO CARLOS MELO DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
48	EVELINE PEREIRA DOS SANTOS RESENDE	PROFESSOR DE PEDAGOGO - ZONA URBANA	30
151	EVERTON DIAS GOMES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
220	FABIANO BORGES BARBOSA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
510	FATIMA ROSELENA DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
527	FERNANDA ARAUJO GOMES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
106	FLAUCILENE FABRICIANA PINHEIRO PAPI	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
130	FLAVIA HEIDI FONSECA EICKHOFF	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
494	FRANCIANE RODRIGUES NERY	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
107	FRANCIELY REGINA HETWER	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
49	FRANCILENE LIMA ALVES	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
185	FRANCO DAVE SOUZA DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20

225	FRANÇOISE DA SILVA BARROS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
467	GEVERSON LUIS MADALOSSO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
47	GILBERT ROMUALDO PEREIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
254	GILDÁSIO CAMPOS LINHARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA - ZONA U	30
525	GILSANE BARBOSA DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
376	GILZIANE FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE PEDAGOGO - ZONA URBANA	30
509	GISLAINE DA COSTA SOUZA SANTOS	INSTRUTOR DE CORAL - ZONA URBANA	25
19	GISLAINE GUALBERTO DE ANDRADE	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
404	GISLAINE SANTOS DA SILVA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
132	GLÁUCIA DOMINGOS DE SOUZA PERES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
285	GLENIA MARIA BORGES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
521	GRACIANE MARIA DE OLIVEIRA	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
189	GRACIELI BARBOSA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
415	GRIMALDA ARAUJO LIMA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
221	GUSTAVO HENRIQUE BORGES MATTOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
201	HELENITA MARIA DOS SANTOS	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
349	HELIA ALMEIDA OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
374	HELIO CHAGAS MONTEIRO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
55	HELLESON CARLOS DE CAMPOS DIAS ANDRAD	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
160	HEMILIS PEREIRA MACHADO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
395	ILDA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGO - ZONA URBANA	30
361	ILZANIA OLIVEIRA CAMPOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
62	INGRID CRISTINA SOUZA CAMACHO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
71	IRENE AUGUSTA COIMBRA LOPES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
387	IRENE SIQUEIRA DEMELLAS	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
392	ISABEL MENDES	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
414	ITAMAR ROSA DE OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
181	IVANDINA PEREIRA DE MELO	PROFESSOR DE PEDAGOGO - ZONA URBANA	30
260	IVONE BARBOSA DE LIMA	CONTÍNUO - ZONA RURAL	20
248	JAILTON XAVIER DE SOUZA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
70	JAKELINE CAMARGO INACIO	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
323	JANETO LESSA DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
504	JAQUELINE BATISTA FERREIRA SA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
497	JAYNE RODRIGUES SOUZA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
108	JEFFERSON ASSIS MARTINS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
421	JEICIANE MATEUS DE OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
161	JHENEFFER FRANÇA DE MORAIS OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
249	JHENIFFER ALINE DE ALMEIDA ARAUJO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
512	JHURLLY DA SILVA GOULART	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
25	JIVANETE ANDRADE SANTOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
183	JOANA D'ARC SOUZA MENDES	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
309	JOANA SOARES BORGES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
28	JOÃO VICTOR SOARES DA CONCEIÇÃO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
20	JOELMA COSTA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
331	JOELMA SOIANY MATEUS DE OLIVEIRA SANTOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
176	JOESLAINE ARAUJO MOTA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
518	JOHNATHAN ALCANTARA COIMBRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
34	JOICE ANDRADE DE OLIVEIRA	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
256	JOICE MACEDO MOTA	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
485	JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
515	JOSE COSTA CARVALHO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
334	JOSE DENIS GOMES DE NASCIMENTO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
306	JOSE ESMERINO DA SILVA FILHO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
90	JOSÉ PEREIRA DE ALENCAR	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
394	JOSIANE MARIANO DE SOUZA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
432	JOSIANE PAULA DE OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
196	JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS GOMES	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
375	JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
427	JOSICLEIA GOMES BORGES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
364	JOYCE GOMES DE CARVALHO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
166	JOYNER MYLLES RODRIGUES ESMÉRIO	PROFESSOR DE PORTUGUÊS/INGLÊS - ZONA	30
17	JUCILENE ALVES CORREA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
65	JULIA NETA ELIAS DOS SANTOS	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
27	JULIANA COSTA LUZ	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
492	JULIANE DE CAMPOS MARQUES	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
508	JULIANE DELMOND BRASIL	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ZONA RURAL	30
6	JUSCELLE ALVES LOPES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
276	JUSCILENIS MADUREIRA DE OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
215	KÁLITA RAÍSSA SKILOF MONÇÃO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
297	KAMILA DELCIDIA CAMPOS TIBURCIO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
35	KAMILLA KELLER RIBEIRO DA COSTA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
327	KAREM RITIELY RODRIGUES PARREIRA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
14	KARINE OLIVEIRA FREITAS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
424	KAROLINA FERNANDES MORAES ARAUJO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
250	KEDYANE VENERO DA SILVA	INSTRUTOR DE CORAL - ZONA URBANA	25
224	KEILA APARECIDA DE OLIVEIRA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
316	KEILA DOMINGUES FERREIRA SEVERINO	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25

473	KELLY CAMPOS VIANA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
18	KREISKI PEREIRA DE OLIVEIRA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
400	LAIS DA COSTA RODRIGUES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
72	LARYSSA DE MORAIS PAIVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
344	LAUDICEIA MARIA MONTEIRO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
319	LAURA APARECIDA ALVES BARBOSA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
418	LAURA CINTIA MORAES FRAGA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
407	LAURA SILVIA RODRIGUES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
127	LAURINDO ONOFRE NETO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
396	LAURITA CRISTÁ DOS SANTOS XAVIER	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
360	LEANDRO COIMBRA DE PAULA	PROFESSOR DE PORTUGUÊS/INGLÊS - ZONA	30
213	LEIDIANE DA SILVA ALVES OLIVEIRA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
36	LEILA NOGUEIRA TAVARES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
206	LELIANE VIANA DE SOUZA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
437	LENY PALMEIRAS BRITO	PROFESSOR DE PEDAGOGO - ZONA URBANA	30
329	LEONILMADASILVANETO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
169	LIDIA EMILIA HUNHOFF	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
340	LIDIANE CARDOSO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
182	LILIANE BORGES DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
491	LILIANE ELIAS GUEDES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
389	LILIANE LIMA GOMES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
288	LINDINALVA DAVID PEREIRA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
231	LINDINALVA DE SOUZA CURITY	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
32	LISLAINE DE JESUS MIRANDA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
499	LITISSA THAYLANE NUNES DA SILVA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
77	LORENA CÂNDIDA MAGALHÃES	PSICÓLOGO - ZONA URBANA	30
159	LORENA CAROLINE QUINTELA DA SILVA BARRE	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
164	LORENA SANTOS BUENO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
526	LORRAHYNI SOUZA RODRIGUES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
244	LORRINE REZENDE BORGES	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
517	LUCIANA APARECIDA DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
113	LUCIANO RODRIGUES PEREIRA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ZONA URBAN	30
406	LUCIENE MENEZES DA SILVA	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
505	LUCIENE NUNES COSTA DE AGUIAR	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
219	LUCILÉIA DUTRA BARBOSA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
52	LUCINEY REZENDE PANIAGO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
302	LUCY MENEZES DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
115	LUISA ANDREIAALVES FERREIRA	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
87	LUIZA APARECIDA PORFIRIO DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
430	LUSIENE TEODORO DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
341	LUZIA DA COSTA XAVI ER	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
184	LUZIA DA SILVA MACIEL	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
390	LUZIA GOULART DE CARVALHO	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
209	LUZIA RODRIGUES PANIAGO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
15	LUZIMAR BORGES DA SILVA	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
92	LUZINETE MARIA JESUS MEDEIROS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
57	MAGNA CANDIDA DE RESENDE RODRIGUES	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
490	MAGNA SOUZA VELASCO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
93	MAIDA APARECIDA ALMEIDA BRANCO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
2	MAIQUEL VIEIRA DE OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
355	MARCELA MÁRCIN CARVALHO CORRÊA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
98	MARCELA MARIA DE ASSIS SOUZA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
324	MARCELA SOUZA BARBOSA	PROFESSOR DE PEDAGOGO - ZONA URBANA	30
405	MARCELO DE JESUS SANTOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
0	MARCIA APARECIDA MARQUES ROSA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
94	MÁRCIA BENTO DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGO - ZONA URBANA	30
126	MARCOS ADRIANO SILVA DAVID	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
350	MARCOS CLAYRE DA COSTA CORRÊA F ILHO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
91	MARCOS VINICIUS CAMPOS LINHARES	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ZONA URBAN	30
506	MARIA APARECIDA BERIGO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
143	MARIA APARECIDA COSTA DE FREITAS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
460	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
391	MARIA CLARA SILVA FERREI RA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
170	MARIA CONCEIÇÃO BRECHANI DE LIMA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
294	MARIA CONCEIÇÃO SILVA TEODORO	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
493	MARIA CRISTINA GUIMARES ALVES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
207	MARIA DAS GRAÇAS MOIA DE SOUZA	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
258	MARIA LUIZA PEREIRA	PSICÓLOGO - ZONA URBANA	30
443	MARIANA DOS SANTOS CATTINO	PROFESSOR DE PEDAGOGO - ZONA URBANA	30
210	MARILZA PEREIRA TEODORO	CONTÍNUO - ZONA RURAL	20
438	MARILZA RAMOS DE ARAUJO	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
483	MARILZA RIBEIRO DE REZENDE	CONTÍNUO - ZONA RURAL	20
3	MARILZAN RODRIGUES VIEIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
292	MARINA PEIXOTO GOMES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
466	MARISTELA VERISSIMO	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ZONA URBANA	30
357	MARKIÉLLY FELICIO VIGILATO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
133	MARLI DA CRUZ VIEIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20

281	MARTA ROMUALDO PEREIRA	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
289	MARTA SOARES SOBRINHO	PROFESSOR DE PEDAGOGO - ZONA URBANA	30
502	MAURO SERGIO NUNES DA COSTA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
315	MAYNA PIMENTEL SALAZAR	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
255	MEIRIVAN NUNES DA SILVA FRANÇA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
179	MHYSTHAEL ALVES FARIAS	PROFESSOR DE PEDAGOGO - ZONA URBANA	30
205	MICHELLE REZENDE CARRIJO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
186	MIRELLA CORREA DE OLIVEIRA FERREIRA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
187	MIRELLA RAJANNY NOGUEIRA DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
140	MIRYAN DJENEFER DE SOUZA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
393	NABIA KOM-SI GARCIA GODINHO	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
450	NADIA LUIZA WOJCIK REZENDE	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
121	NAIARA BORGES DAVID	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
449	NELMA SOUZA CUNHA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
284	NEURACY BORGES DE OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
12	NILZA BARBOSA DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
352	OLINDA MAGALHAES LIMA	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
451	ONECIDIO MANOEL DE REZENDE NETO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA U	30
464	ONEIDA PEREIRA DE SOUZA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
63	ORLANDO BORGES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
305	OSMAR BRITO GONÇALVES JUNIOR	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
223	OTÁVIO APARECIDO BORGES MATTOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
203	OZIANE DE LIMA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
233	PABWLO RYCARTO EVANGELISTA DE ABREU	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
61	PÂMELLA CAMILLA AUXILIADORA DA CRUZ	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
153	PATRICIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
366	PATRICIA BARBOSA DE SOUSA	PROFESSOR DE PORTUGUÊS/INGLÊS - ZONA	30
242	PATRICIA DE SOUZA MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGO - ZONA URBANA	30
280	PATRICIA FERREIRA DA SI LVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
481	PATRICIA RODRIGUES CRUZ	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
468	PATRICIA SALVIA LEMES DOS ANJOS	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
347	PRISCYLA PEREIRA DE SOUZA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
446	RAFAEL BARCELOS DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
38	RAFAEL BEZERRA MOURA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
192	RAFAELA BARBOSA HONORATO DA SI LVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
119	RAIO DE LUAR MARIA FRAGA BUENO	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
337	RAQUEL NEVES BORGES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
332	RAULER DOUGLAS LEÃO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
261	RAYANE SOUZA PEDROSO	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
373	REBERTTY EDUARDO BESSO DE SOUZA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
457	REGIS COELHO CARDOSO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
89	REGIS COUTO RIBEIRO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
444	ROBERTA BUONO LEAL	PROFESSOR DE HISTÓRIA - ZONA URBANA	30
513	ROBSON RICARDO GALVAN	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
125	RODRIGO CHAVES REZENDE	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
448	RODRIGO ELIAS DA FONSECA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
384	ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
480	RONILDA SEVERINO DE ALMEIDA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
96	ROSANA TORRES FERREIRA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
397	ROSE DE SOUZA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
112	ROSELI DE MORAIS	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
320	ROSILENE LIMA DOS SANTOS	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
262	ROSIMAR BATISTA FERREIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
66	ROSIMEIRE CAMARGO INÁCIO	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
338	RUTE NEVES BORGES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
383	RYCCELI SILVA DE OLIVEIRA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
475	SENICLAUDIA CLEMENTE PEREIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
21	SERGIO CARRIJO DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
420	SHEYLA RODRIGUES OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
299	SHISLENIA FERREIRA DOSSANTOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
524	SILMAIR DUARTE REZENDE	CONTÍNUO - ZONA RURAL	20
212	SILVANA BENTO DE REZENDE	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
167	SILVANIA DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
411	SILVIA APARECIDA DUARTE FRAGA	PROFESSOR DE PEDAGOGO - ZONA URBANA	30
109	SILVIO JOSÉ ELIAS DE SOUZA	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
530	SINTIA APARECIDA GONÇALVES LINS	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
200	SOLANGE RODRIGUES DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
180	SORAIA CRISTINA DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
435	SUEILA MOREIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE PEDAGOGO - ZONA URBANA	30
155	SUEILI ALVES AMORIM	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
230	SUELI MARIA DE ARAUJO	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
24	SUELMA COSTA PEREIRA SILVA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
229	SUELY DA COSTA DUARTE	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
226	TÁBATA CAROLINE CLEMENTE RODRIGUES	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
362	TAIANE MATOS DE ALMEIDA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
228	TANIA CRISTINA DA SILVA BARROS	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
325	TANIA CRISTINA MATOS DE ALMEIDA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25

326	TATIANE ANA DE ALMEIDA	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
399	TATIANE BARBOSA DE SOUZA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
498	TELMA DO NASCIMENTO CARVALHO	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
58	TEREZA DE ALMEIDA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
363	THAIS DE LIMA SOUZA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
433	THAISSA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
99	THAMILA MARIA PERES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
204	ULISSES ITALO APARECIDO REZENDE DE MORA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
146	ULISSES SOBRAL RIBEIRO CABRAL	PROFESSOR DE PORTUGUÊS/INGLÊS - ZONA	30
268	VALDEMAR JOSE RODRIGUES	CONTÍNUO - ZONA URBANA	20
339	VALDIRENE MACHADO DA CONCEIÇÃO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
8	VALÉRIA DE SOUZA LEANDRO FERREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGO - ZONA URBANA	30
44	VALERIA SILVA BRITO	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
511	VANESSA CRISTINA SILVA DE BARROS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
13	VANESSA DE SOUZA BARBOZA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
46	VANESSA PORTO FRAGA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
429	VANUSA FRANÇA DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
454	VERÔNICA DOS SANTOS DIAS RODRIGUES	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
81	VERÔNICA LIDINÉIA ALMEIDA DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
456	VINICIUS SOUZA LUZ	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
322	VIRGINIA LOUISE GIMENES	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
60	VIVIANE DA SILVA GERALDINO	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
277	VIVIANNE DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
173	WALERIA NEVES DE FREITAS	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
463	WALQUIRIA DE MORAES SOUZA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
7	WANDERLEIA APARECIDA FERREIRA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
88	WEBERTON FRANCISCO DA SILVA	MONITOR DESENV.INFANTIL - ZONA URBANA	25
156	WELKER FERREIRA SANTANA	PSICÓLOGO - ZONA URBANA	30
476	WELLINGTON NASCIMENTO DE SOUZA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
273	WEVERTON VELASCO DAVID	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
54	WILLIAN SOARES DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
190	WILMAR ERASMO DA SILVA	MONITOR DE TRANSP.ESCOLAR URBANO -ZO	20
Qtde: 383		Total 8.350,00	

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA PROC. SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2015- ALTO ARAGUAIA Candidatos Isentos - Deferidos

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Motivo
269	ALCIONE MARIA DA SILVA	MONITOR DE TRANSP. ESCOLAR URBAN	CAD - ÚNICO
253	ALEX JONATHAN EVANGELISTA DE ABREU	MONITOR DE TRANSP. ESCOLAR URBAN	DESEMPREGADO
9	JOICE BORGES DA COSTA	MONITOR DE TRANSP. ESCOLAR URBAN	CAD - ÚNICO
68	MARIA APARECIDA DAS NEVES	MONITOR DE TRANSP. ESCOLAR URBAN	CAD - ÚNICO
279	ROSANA DOS REIS DE SOUZA	MONITOR DE TRANSP. ESCOLAR URBAN	CAD - ÚNICO
56	SIMONE ALVES DOS SANTOS	CONTÍNUO - ZONA URBANA	CAD - ÚNICO
155	SUEILI ALVES AMORIM	MONITOR DE TRANSP. ESCOLAR URBAN	CAD - ÚNICO

**SEC. OBRAS/ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO/CASA ALTA CONSTRUÇÕES LTDA**

Notificação: 53/OBRAS/ENG/2015

Em 6 de abril de 2015.

À

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA

RUA FERNANDO SIMAS Nº1222

BAIRRO-MERCEDES

CURITIBA-PR

RESPONSÁVEL- WILSON WIECK

Assunto: Notificação.

Prezado Senhor:

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria notificar quanto a paralisação da obra **328/2013-1 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DO PROGRAMA PROINFÂNCIA, OBEDECENDO A TIPOLOGIA DOS PROJETOS PADRÃO DO FNDE ESCOLA PROINFÂNCIA B**, no dia 06 de abril de 2015 e sua publicação no JORNAL AMM de Mato Grosso.

Atenciosamente,

EDINALDO ALVES DE ABREU-Secretário Municipal de Obras

JEANE OLIVEIRA BORGES-Engenheira Civil

**SEC. OBRAS/ENGENHARIA
ORDEM DE PARALISAÇÃO CONTRATO Nº 328/2013-1**

ODE PARALISAÇÃO DE OBRARDEM

DADOS DO CONTRATO:

Contrato nº 328/2013-1

Objeto:

Lote-2- CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 06 (seis) SALAS-PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II/ PADRÃO FNDE

Ordem de serviço: 15/07/2014.

Fica paralisação a obra de objeto do contrato citado. Após visita "in loco" foi observado o não andamento na execução dos serviços por parte da empreiteira: CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA.

Alto Araguaia-MT, 16 de março de 2015.

Edinaldo Alves de Abreu-Secretário Municipal de Obras

Jerônimo Samita Maia Neto-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CONTABILIDADE
ANEXO LRF 1º BIMESTRE

Município de Alto Garças - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.414.490,05	29.414.490,05	4.597.246,84	15,63	4.597.246,84	15,63	24.817.243,21
RECEITAS CORRENTES	27.331.476,06	27.331.476,06	4.597.246,84	16,82	4.597.246,84	16,82	22.734.229,22
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.522.920,76	2.522.920,76	290.171,44	11,50	290.171,44	11,50	2.232.749,32
Impostos	2.298.713,98	2.298.713,98	202.106,16	8,79	202.106,16	8,79	2.096.607,82
Taxas	224.206,78	224.206,78	88.065,28	39,28	88.065,28	39,28	136.141,50
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	600.000,00	600.000,00	89.265,10	14,88	89.265,10	14,88	510.734,90
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	600.000,00	600.000,00	89.265,10	14,88	89.265,10	14,88	510.734,90
RECEITA PATRIMONIAL	115.771,09	115.771,09	49.960,65	43,15	49.960,65	43,15	65.810,44
Receitas de Valores Mobiliários	115.771,09	115.771,09	49.960,65	43,15	49.960,65	43,15	65.810,44
RECEITA DE SERVIÇOS	1.044.100,00	1.044.100,00	151.089,63	14,47	151.089,63	14,47	893.010,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.931.009,54	21.931.009,54	3.902.519,44	17,79	3.902.519,44	17,79	18.028.490,10
Transferências Intergovernamentais	21.547.377,27	21.547.377,27	3.816.780,06	17,71	3.816.780,06	17,71	17.730.597,21
Transf. de Conv.	383.632,27	383.632,27	85.739,38	22,35	85.739,38	22,35	297.892,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.117.674,67	1.117.674,67	114.240,58	10,22	114.240,58	10,22	1.003.434,09
Multas e Juros de Mora	111.179,78	111.179,78	30.904,55	27,80	30.904,55	27,80	80.275,23
Indenizações e Restituições	100.000,00	100.000,00	3.288,64	3,29	3.288,64	3,29	96.711,36
Receita da Dívida Ativa	591.462,71	591.462,71	66.781,97	11,29	66.781,97	11,29	524.680,74
Receitas Diversas	315.032,18	315.032,18	13.265,42	4,21	13.265,42	4,21	301.766,76
RECEITAS DE CAPITAL	2.083.013,99	2.083.013,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083.013,99
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.083.013,99	2.083.013,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083.013,99
Transferências de Convênios	2.083.013,99	2.083.013,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083.013,99
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.414.490,05	29.414.490,05	4.597.246,84	15,63	4.597.246,84	15,63	24.817.243,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Alto Garças - MT
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	29.414.490,05	29.414.490,05	4.597.246,84	15,63	4.597.246,84	15,63	24.817.243,21
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	29.414.490,05	29.414.490,05	4.597.246,84	15,63	4.597.246,84	15,63	24.817.243,21
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.208.865,32	28.208.865,32	6.304.307,82	6.304.307,82	21.904.557,50	3.335.726,10	3.335.726,10	24.873.139,22	2.794.419,78
DESPESAS CORRENTES	19.840.020,44	20.209.159,36	5.148.709,68	5.148.709,68	15.060.449,68	3.172.514,20	3.172.514,20	17.036.645,16	2.634.044,88
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	8.200.875,16	8.374.875,16	2.083.937,98	2.083.937,98	6.290.937,18	2.083.937,98	2.083.937,98	6.290.937,18	1.920.576,56
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.639.145,28	11.834.284,20	3.064.771,70	3.064.771,70	8.769.512,50	1.088.576,22	1.088.576,22	10.745.707,98	713.468,32
DESPESAS DE CAPITAL	8.200.640,50	7.831.501,58	1.155.598,14	1.155.598,14	6.675.903,44	163.211,90	163.211,90	7.668.289,68	160.374,90
INVESTIMENTOS	7.300.640,50	6.931.501,58	515.598,14	515.598,14	6.415.903,44	11.512,50	11.512,50	6.919.989,08	8.675,50
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	900.000,00	900.000,00	640.000,00	640.000,00	260.000,00	151.699,40	151.699,40	748.300,60	151.699,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	168.204,38	168.204,38	0,00	0,00	168.204,38	0,00	0,00	168.204,38	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.208.865,32	28.208.865,32	6.304.307,82	6.304.307,82	21.904.557,50	3.335.726,10	3.335.726,10	24.873.139,22	2.794.419,78
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Alto Garças - MT
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	28.208.865,32	28.208.865,32	6.304.307,82	6.304.307,82	21.904.557,50	3.335.726,10	3.335.726,10	24.873.139,22	2.794.419,78
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.261.520,74	—	4.597.246,84
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	28.208.865,32	28.208.865,32	6.304.307,82	6.304.307,82	—	3.335.726,10	4.597.246,84	—	7.391.666,62

FONTE:

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.208.865,32	28.208.865,32	6.304.307,82	6.304.307,82	100,00	21.904.557,50	3.335.726,10	3.335.726,10	100,00	24.873.139,22
Administração	5.252.139,02	5.265.493,02	1.689.610,59	1.689.610,59	26,80	3.575.882,43	965.058,68	965.058,68	28,93	4.300.434,34
Administração Geral	2.782.843,40	2.792.197,40	754.869,23	754.869,23	11,97	2.037.328,17	402.003,67	402.003,67	12,05	2.390.193,73
Administração Financeira	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
Administração de Receitas	812.500,00	812.500,00	325.338,83	325.338,83	5,16	487.161,17	155.560,66	155.560,66	4,66	656.939,34
Infra-Estrutura Urbana	1.255.795,62	1.259.795,62	576.058,31	576.058,31	9,14	683.737,31	387.422,13	387.422,13	11,61	872.373,49
Serviços Urbanos	342.000,00	342.000,00	33.344,22	33.344,22	0,53	308.655,78	20.072,22	20.072,22	0,60	321.927,78
Turismo	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Assistência Social	1.344.943,40	1.258.172,20	223.757,79	223.757,79	3,55	1.034.414,41	125.203,14	125.203,14	3,75	1.132.969,06
Administração Geral	213.000,00	183.000,00	42.279,73	42.279,73	0,67	140.720,27	42.279,73	42.279,73	1,27	140.720,27
Assistência ao Idoso	96.500,00	97.500,00	58.202,00	58.202,00	0,92	39.298,00	6.152,00	6.152,00	0,18	91.348,00
Assistência ao Portador de Deficiência	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	342.800,00	342.800,00	36.007,00	36.007,00	0,57	306.793,00	29.689,63	29.689,63	0,89	313.110,37
Assistência Comunitária	692.043,40	634.272,20	87.269,06	87.269,06	1,38	547.003,14	47.081,78	47.081,78	1,41	587.190,42
Saúde	5.014.534,00	5.564.896,12	1.389.584,18	1.389.584,18	22,04	4.175.311,94	915.064,73	915.064,73	27,43	4.649.831,39
Administração Geral	124.000,00	124.000,00	17.451,06	17.451,06	0,28	106.548,94	5.887,89	5.887,89	0,18	118.112,11
Atenção Básica	3.792.000,00	4.191.662,12	1.094.681,58	1.094.681,58	17,36	3.096.980,54	839.421,67	839.421,67	25,16	3.352.240,45
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	684.434,00	835.134,00	275.876,56	275.876,56	4,38	559.257,44	68.548,29	68.548,29	2,05	766.585,71
Suporte Profilático e Terapêutico	147.000,00	147.000,00	1.574,98	1.574,98	0,02	145.425,02	1.206,88	1.206,88	0,04	145.793,12
Vigilância Sanitária	23.100,00	23.100,00	0,00	0,00	0,00	23.100,00	0,00	0,00	0,00	23.100,00
Vigilância Epidemiológica	244.000,00	244.000,00	0,00	0,00	0,00	244.000,00	0,00	0,00	0,00	244.000,00
Trabalho	296.644,90	296.644,90	150.000,00	150.000,00	2,38	146.644,90	45.115,07	45.115,07	1,35	251.529,83
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	296.644,90	296.644,90	150.000,00	150.000,00	2,38	146.644,90	45.115,07	45.115,07	1,35	251.529,83
Educação	9.236.307,40	9.043.512,48	942.454,20	942.454,20	14,95	8.101.058,28	797.227,21	797.227,21	23,90	8.246.285,27
Administração Geral	376.900,00	376.900,00	55.190,45	55.190,45	0,88	321.709,55	13.603,97	13.603,97	0,41	363.296,03
Alimentação e Nutrição	205.036,79	205.036,79	52.058,35	52.058,35	0,83	152.978,44	24.099,81	24.099,81	0,72	180.936,98
Ensino Fundamental	4.672.665,83	4.622.665,83	509.355,06	509.355,06	8,08	4.113.310,77	461.654,54	461.654,54	13,84	4.161.011,29
Ensino Médio	443,70	443,70	0,00	0,00	0,00	443,70	0,00	0,00	0,00	443,70
Ensino Superior	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Educação Infantil	3.861.261,08	3.718.466,16	325.850,34	325.850,34	5,17	3.392.615,82	297.868,89	297.868,89	8,93	3.420.597,27
Cultura	385.300,00	446.940,00	366.992,75	366.992,75	5,82	79.947,25	193.712,00	193.712,00	5,81	253.228,00
Difusão Cultural	385.300,00	446.940,00	366.992,75	366.992,75	5,82	79.947,25	193.712,00	193.712,00	5,81	253.228,00
Urbanismo	2.611.600,00	2.626.260,00	495.188,14	495.188,14	7,85	2.131.071,86	0,00	0,00	0,00	2.626.260,00
Infra-Estrutura Urbana	2.611.600,00	2.626.260,00	495.188,14	495.188,14	7,85	2.131.071,86	0,00	0,00	0,00	2.626.260,00

Continua 1/2

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Continuação 2/2

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.208.865,32	28.208.865,32	6.304.307,82	6.304.307,82	100,00	21.904.557,50	3.335.726,10	3.335.726,10	100,00	24.873.139,22
Saneamento	1.564.100,00	1.422.050,00	207.420,17	207.420,17	3,29	1.214.629,83	85.546,86	85.546,86	2,56	1.336.503,14
Administração Geral	599.100,00	628.331,00	207.420,17	207.420,17	3,29	420.910,83	85.546,86	85.546,86	2,56	542.784,14
Serviços Urbanos	290.000,00	274.000,00	0,00	0,00	0,00	274.000,00	0,00	0,00	0,00	274.000,00
Saneamento Básico Urbano	675.000,00	519.719,00	0,00	0,00	0,00	519.719,00	0,00	0,00	0,00	519.719,00
Agricultura	15.500,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00
Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Extensão Rural	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Energia	405.360,85	405.360,85	150.000,00	150.000,00	2,38	255.360,85	53.120,59	53.120,59	1,59	352.240,26
Energia Elétrica	405.360,85	405.360,85	150.000,00	150.000,00	2,38	255.360,85	53.120,59	53.120,59	1,59	352.240,26
Transporte	937.031,37	718.631,37	36.000,00	36.000,00	0,57	682.631,37	0,00	0,00	0,00	718.631,37
Transporte Rodoviário	937.031,37	718.631,37	36.000,00	36.000,00	0,57	682.631,37	0,00	0,00	0,00	718.631,37
Desporto e Lazer	77.200,00	77.200,00	13.300,00	13.300,00	0,21	63.900,00	3.978,42	3.978,42	0,12	73.221,58
Desporto Comunitário	77.200,00	77.200,00	13.300,00	13.300,00	0,21	63.900,00	3.978,42	3.978,42	0,12	73.221,58
Encargos Especiais	900.000,00	900.000,00	640.000,00	640.000,00	10,15	260.000,00	151.699,40	151.699,40	4,55	748.300,60
Serviço da Dívida Interna	900.000,00	900.000,00	640.000,00	640.000,00	10,15	260.000,00	151.699,40	151.699,40	4,55	748.300,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	168.204,38	168.204,38	0,00	0,00	0,00	168.204,38	0,00	0,00	0,00	168.204,38
TOTAL (III) = (I + II)	28.208.865,32	28.208.865,32	6.304.307,82	6.304.307,82	100,00	21.904.557,50	3.335.726,10	3.335.726,10	100,00	24.873.139,22

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2014 A FEVEREIRO/2015
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

RRR - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	Mar/2014	Abr/2014	Mai/2014	Jun/2014	Jul/2014	Ago/2014	Sep/2014	Out/2014	Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015	Fev/2015	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)
RECEITAS CORRENTES (I)	2.176.346,72	2.438.354,19	2.384.544,26	2.126.823,86	2.543.704,05	2.510.040,89	2.241.484,85	2.434.833,89	2.281.076,88	2.835.187,83	2.726.310,83	2.428.890,02	28.930.400,07
RECEITA TRIBUTÁRIA	175.774,51	147.928,43	167.859,40	258.652,71	374.897,82	401.057,41	147.407,64	114.886,22	132.962,46	123.957,01	120.287,38	103.666,78	2.289.141,55
I.P.T.U.	35.428,44	21.726,15	49.281,19	105.373,63	146.789,74	4.358,30	6.775,98	7.889,93	5.386,84	22.846,22	5.277,44	18.629,78	429.563,64
I.R.U.F.	23.296,69	25.931,38	24.132,19	27.571,81	26.461,44	22.875,26	24.487,55	25.154,33	40.267,58	24.273,41	23.312,92	21.307,93	309.072,49
I.S.S.	64.459,91	70.802,85	67.759,73	113.221,37	184.739,55	364.567,91	86.272,82	51.398,91	83.378,43	65.754,33	31.681,73	22.248,76	1.186.282,03
I.T.B.I.	4.162,21	3.813,82	16.348,38	5.158,13	4.938,14	3.874,19	13.948,11	15.071,23	13.346,74	1.741,90	10.192,18	3.280,12	101.863,15
Outras Receitas Tributárias	48.421,06	25.654,43	9.737,91	7.328,77	11.787,85	5.381,75	10.522,19	15.572,82	10.588,67	9.341,22	49.843,09	38.222,19	242.380,24
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	37.347,73	37.465,18	38.657,36	41.808,16	44.427,83	43.879,01	40.257,38	43.535,32	45.791,70	41.192,01	45.306,41	43.358,69	501.426,78
RECEITA PATRIMONIAL	71.985,91	75.922,09	-170.505,28	25.502,82	28.052,29	28.688,26	29.159,96	30.871,45	26.006,05	26.309,91	23.090,99	26.869,68	219.764,11
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	34.458,36	31.553,97	253.044,09	93.975,51	82.722,83	92.159,55	85.914,77	91.130,43	91.859,26	88.346,47	77.507,35	73.592,28	1.086.254,99
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.752.696,77	2.091.190,92	2.022.740,79	1.643.426,32	1.936.776,29	1.891.071,14	1.845.233,17	2.084.468,51	1.907.597,72	2.295.797,11	2.423.366,45	2.103.842,37	24.000.012,56
Cota-Parte do F.P.M.	478.543,06	545.176,33	727.847,10	545.838,34	468.806,08	589.519,62	499.231,56	471.825,24	624.521,05	1.004.483,41	761.868,04	777.720,46	7.476.381,09
Cota-Parte do I.C.M.S.	642.405,62	835.345,22	675.856,70	620.510,92	909.966,85	789.012,54	801.231,99	782.993,17	737.876,24	802.694,56	892.343,44	786.928,00	9.247.157,25
Cota-Parte do I.P.V.A.	178.450,71	133.178,11	138.485,63	74.317,86	53.991,37	41.290,37	24.552,31	28.316,54	27.613,34	8.551,34	6.450,50	133.169,65	844.387,93
Cota-Parte do I.T.R.	8.019,89	11.821,49	2.756,61	995,44	2.646,23	6.066,61	39.169,70	257.916,01	35.700,47	36.278,84	12.695,28	1.382,25	415.348,80
Outras Transferências Correntes	253.385,47	321.449,02	238.308,95	192.481,49	290.749,61	231.387,43	254.600,88	271.576,48	242.935,59	196.844,09	483.096,27	137.331,76	3.104.147,04
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	5.969,27	8.673,21	6.873,75	7.095,04	7.306,47	12.752,97	8.945,48	7.360,07	0,00	17.908,60	82.884,88
Transferências da LC 87/1996	0,00	4.073,29	4.073,29	4.073,29	4.073,29	4.073,29	4.073,29	4.073,29	4.073,29	8.146,58	0,00	0,00	40.405,58
Transferências do FUNDEB	193.897,22	239.147,46	229.442,84	196.534,77	201.671,11	262.626,24	215.066,97	247.025,81	225.930,26	241.438,22	267.010,14	269.201,65	2.788.992,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	104.073,84	54.239,60	74.747,90	76.655,34	75.024,89	55.185,52	93.511,93	69.898,96	76.859,67	59.585,42	36.151,97	77.768,24	853.800,08
DEDUÇÕES (II)	261.083,49	302.289,30	309.803,84	248.147,28	287.896,80	277.992,37	273.851,68	310.622,71	290.977,20	308.332,26	-178.468,66	-153.385,15	2.539.942,92
Ded de Rec. p/ Form. do FUNDEF/FUNDEB - IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-403,90
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	261.083,49	302.289,30	309.803,84	248.147,28	287.896,80	277.992,37	273.851,68	310.622,71	290.977,20	308.332,26	0,00	0,00	2.871.796,73
Dedução de Recel p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-178.468,66	-153.385,15	-1.380.727,98
Multas e Juros de Mora Taxa Func. de Estab. comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,44	0,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.915.263,23	2.136.064,89	2.074.740,42	1.880.676,58	2.255.807,45	2.232.048,52	1.967.633,17	2.124.011,18	1.990.099,68	2.526.855,57	2.904.779,19	2.582.275,17	26.390.457,15

FONTE:

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2014 (A)	Em 31 Dez 2014 (B)	Em 28 Fev 2015 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	514.206,28	514.206,28	133.326,60
DEDUÇÕES (II)	3.460.251,90	3.460.251,90	4.513.652,27
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.592.395,05	3.592.395,05	5.156.322,36
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	132.143,15	132.143,15	642.670,09
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.946.045,62	-2.946.045,62	-4.380.325,67
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-2.946.045,62	-2.946.045,62	-4.380.325,67

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Fev 2015 (C - A)
VALOR	-1.434.280,05	-1.434.280,05

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

<u>REGIME PREVIDENCIÁRIO</u>			
<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2014 (A)	Em 31 Dez 2014 (B)	Em 28 Fev 2015 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	27.215.704,97	4.547.286,19	4.485.600,67
Receita Tributária	2.522.920,76	290.171,44	562.575,33
I.P.T.U.	558.860,73	23.907,22	16.719,18
I.S.S.	1.494.054,39	107.767,40	386.721,42
I.T.B.I.	122.444,46	17.936,41	17.118,23
I.R.R.F.	123.354,40	52.495,13	44.950,43
Outras Receitas Tributárias	224.206,78	88.065,28	97.066,07
Receita de Contribuição	600.000,00	89.265,10	77.544,84
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	600.000,00	89.265,10	77.544,84
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	115.771,09	49.960,65	124.218,36
(-) Aplicações Financeiras	115.771,09	49.960,65	124.218,36
Transferências Correntes	21.931.009,54	3.902.519,44	3.704.452,47
F.P.M.	5.850.886,00	1.231.671,49	1.249.745,37
I.C.M.S.	5.753.690,59	1.327.417,19	1.113.366,26
Convênios	383.632,27	85.739,38	56.203,20
Outras Transferências Correntes	9.942.800,68	1.257.691,38	1.285.137,64
Demais Receitas Correntes	2.161.774,67	265.330,21	141.028,03
Dívida Ativa	591.462,71	66.781,97	47.099,13
Diversas Receitas Correntes	1.570.311,96	198.548,24	93.928,90
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.083.013,99	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.083.013,99	0,00	0,00
Convênios	2.083.013,99	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.083.013,99	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	29.298.718,96	4.547.286,19	4.485.600,67

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	20.209.159,36	5.148.709,68	4.548.271,71	3.172.514,20	2.503.580,41
Pessoal e Encargos Sociais	8.374.875,16	2.083.937,98	1.734.353,37	2.083.937,98	1.734.353,37
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.834.284,20	3.064.771,70	2.813.918,34	1.088.576,22	769.227,04
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	20.209.159,36	5.148.709,68	4.548.271,71	3.172.514,20	2.503.580,41
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	7.831.501,58	1.155.598,14	578.752,88	163.211,90	201.158,17
Investimentos	6.931.501,58	515.598,14	122.752,88	11.512,50	39.166,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	900.000,00	640.000,00	456.000,00	151.699,40	161.991,29
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	6.931.501,58	515.598,14	122.752,88	11.512,50	39.166,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	168.204,38	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	27.308.865,32	5.664.307,82	4.671.024,59	3.184.026,70	2.542.747,29
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	1.989.853,64	-1.117.021,63	-185.423,92	1.363.259,49	1.942.853,38
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	0,00	0,00
Superávit Financeiro	-	-	-	0,00	0,00

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Superávit Financeiro	-	-	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	94.506,77	37.636,38	37.636,38	-	94.506,77	239.875,35	1.067.666,37	162.372,79	155.515,79	-	1.152.025,93	1.246.532,70
EXECUTIVO												
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	94.506,77	37.636,38	37.636,38	0,00	94.506,77	239.875,35	1.067.666,37	162.372,79	155.515,79	0,00	1.152.025,93	1.246.532,70
SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.089,20	2.089,20	2.089,20	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE EDUC. CULT. DESPORTO E LAZER	94.506,77	0,00	0,00	0,00	94.506,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.506,77
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	796.458,97	48.086,89	48.086,89	0,00	748.372,08	748.372,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.245,00	18.791,89	3.700,00	1.743,00	0,00	18.293,89	18.293,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569,81	0,00	0,00	0,00	1.569,81	1.569,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.683,90	0,00	0,00	0,00	0,00	141.683,90	141.683,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.297,70	0,00	0,00	0,00	0,00	42.297,70	42.297,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	3.500,00	3.500,00	0,00	6.000,00	6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	0,00	30.766,88	30.766,88	0,00	0,00	0,00	156.787,00	100.869,35	95.769,35	0,00	61.017,65	61.017,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.355,18	0,00	0,00	0,00	0,00	31.355,18	31.355,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.293,50	2.293,50	0,00	0,00	0,00	4.327,35	4.327,35	4.327,35	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.326,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.326,92	3.326,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.585,81	0,00	0,00	0,00	69.585,81	69.585,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.966,65	0,00	0,00	0,00	0,00	19.966,65	19.966,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.576,00	4.576,00	0,00	0,00	0,00	8.556,34	0,00	0,00	0,00	8.556,34	8.556,34
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II):	94.506,77	37.636,38	37.636,38	0,00	94.506,77	239.875,35	1.067.666,37	162.372,79	155.515,79	0,00	1.152.025,93	1.246.532,70

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	923.891,61	923.891,61	89.908,79	9,73
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	309.875,81	309.875,81	28.806,61	9,30
1.1.1- IPTU	139.715,18	139.715,18	5.976,83	4,28
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	124,93	124,93	63,89	51,14
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	147.865,68	147.865,68	15.784,31	10,67
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	22.170,02	22.170,02	6.981,58	31,49
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	—	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	109.673,47	109.673,47	4.484,11	4,09
1.2.1- ITBI	109.673,47	109.673,47	4.484,11	4,09
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	—	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	—	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	—	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	—	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	473.503,73	473.503,73	43.494,20	9,19
1.3.1- ISS	471.503,73	471.503,73	40.446,23	8,58
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	—	0,00	0,00	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	—	0,00	2.939,67	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	2.000,00	2.000,00	108,30	5,42
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	—	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	30.838,60	30.838,60	13.123,87	42,56
1.4.1- IRRF	30.838,60	30.838,60	13.123,87	42,56
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	—	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	—	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	—	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	—	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	—	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	—	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	—	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	—	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	—	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	—	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	3.774.574,82	3.774.574,82	807.835,95	21,40
2.1- Cota-Parte FPM	1.963.621,93	1.963.621,93	384.897,32	19,60
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	1.963.621,93	1.963.621,93	384.897,32	19,60
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	—	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	1.783.604,64	1.783.604,64	414.817,86	23,26
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	10.101,40	10.101,40	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	25.000,00	25.000,00	4.477,15	17,91
2.5- Cota-Parte ITR	-46.155,73	-46.155,73	-5.082,71	11,01
2.6- Cota-Parte IPVA	38.402,58	38.402,58	8.726,33	22,72
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	—	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	4.698.466,43	4.698.466,43	897.744,74	19,11
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	—	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	—	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	—	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	—	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	—	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	—	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	—	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	—	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	786.013,99	786.013,99	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	786.013,99	786.013,99	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	—	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	—	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	355.392,03	355.392,03	253.865,28	71,43
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.141.406,02	1.141.406,02	253.865,28	22,24
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.580.897,93	1.580.897,93	371.841,94	23,52
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	—	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.380.727,98	1.380.727,98	331.854,25	24,03
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	—	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	403,90	403,90	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	46.155,73	46.155,73	5.082,71	11,01
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	153.610,32	153.610,32	34.904,98	22,72
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	—	3.081.375,17	537.402,85	17,44
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.068.775,16	3.068.775,16	536.211,79	17,47
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	12.600,01	12.600,01	1.191,06	9,45
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.487.877,23	1.487.877,23	164.369,85	11,05
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.841.265,10	1.841.265,10	326.234,95	17,72	326.234,95	17,72	
13.1- Com Educação Infantil	899.865,11	899.865,11	177.776,52	19,76	177.776,52	19,76	
13.2- Com Ensino Fundamental	941.399,99	941.399,99	148.458,43	15,77	148.458,43	15,77	
14- OUTRAS DESPESAS	1.227.510,06	1.227.510,06	114.627,99	9,34	114.627,99	9,34	
14.1- Com Educação Infantil	563.275,11	563.275,11	36.184,77	6,42	36.184,77	6,42	
14.2- Com Ensino Fundamental	664.234,95	664.234,95	78.443,22	11,81	78.443,22	11,81	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.068.775,16	3.068.775,16	440.862,94	14,37	440.862,94	14,37	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB					VALOR		
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
16.1 - FUNDEB 60%							
16.2 - FUNDEB 40%							
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00		
17.1 - FUNDEB 60%					0,00		
17.2 - FUNDEB 40%					0,00		
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00		
INDICADORES DO FUNDEB							
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)					440.862,94		
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %					60,71		
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %					21,33		
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %					17,96		
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR		
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00		
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015 ²					0,00		
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS		
					Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100	
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³		1.174.616,61	1.174.616,61		224.436,19	19,11	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS		
				Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL		1.463.140,22	1.463.140,22	213.961,29	14,62	213.961,29	14,62
23.1- Creche		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Pré-escola		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL		2.497.018,93	2.497.018,93	239.558,59	9,59	239.558,53	9,59
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		1.605.634,94	1.605.634,94	226.901,65	14,13	226.901,65	14,13
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		891.383,99	891.383,99	12.656,94	1,42	12.656,88	1,42
25- ENSINO MÉDIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)		3.960.159,15	3.960.159,15	453.519,88	11,45	453.519,82	11,45
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR		
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					164.369,85		
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					1.191,06		
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00		
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)							
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					165.560,91		
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					287.958,91		
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					32,08		
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		548.468,25	548.468,25	114.007,07	20,79	87.341,96	15,92
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)		548.468,25	548.468,25	114.007,07	20,79	87.341,96	15,92
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)		4.508.627,40	4.508.627,40	567.526,95	12,59	540.861,78	12,00

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2015 (i)	
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00	
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR		
	FUNDEB (h)	FUNDEF	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	24.861,77	0,00	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	536.211,79	0,00	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	-163.406,09	0,00	
49.1 Orçamento do Exercício	-163.406,09	0,00	
49.2 Restos a Pagar	0,00	0,00	
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.191,06	0,00	
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	725.670,71	0,00	

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.831.501,58	1.155.598,14	163.211,90	0,00	6.675.903,44
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	7.831.501,58	1.155.598,14	163.211,90	0,00	6.675.903,44
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-7.831.501,58	-1.155.598,14	-	-	-6.675.903,44

FONTE:

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.890,84	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.890,84	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.890,84	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2014 (h)	Em 2015 (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL (j) = (h+i)
	214,78	-41.890,84	-41.676,06

FONTE:

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II		0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	4.498.034,00	4.950.750,12	1.386.876,68	28,01	915.064,73	18,48
Pessoal e Encargos Sociais	1.425.808,03	1.605.808,03	721.652,65	44,94	721.652,65	44,94
Outras Despesas Correntes	3.072.225,97	3.344.942,09	665.224,03	19,89	193.412,08	5,78
DESPESAS DE CAPITAL	516.500,00	614.146,00	2.707,50	0,44	0,00	0,00
Investimentos	516.500,00	614.146,00	2.707,50	0,44	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de Alto Garças - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	516.500,00	614.146,00	2.707,50	0,44	0,00	0,00
Investimentos	516.500,00	614.146,00	2.707,50	0,44	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.014.534,00	5.564.896,12	1.389.584,18	24,97	915.064,73	16,44
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.758.329,46	1.907.629,46	347.555,17	25,01	197.754,41	21,61
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.758.329,46	1.907.629,46	347.555,17	25,01	197.754,41	21,61
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.758.329,46	1.907.629,46	347.555,17	25,01	197.754,41	21,61
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.256.204,54	3.657.266,66	1.042.029,01	74,99	717.310,32	78,39
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						0,00
(VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5						
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(I) - (15 x IIIb)/100]⁶						717.310,32

Continua 2/4

Município de Alto Garças - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS					
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)			SALDO FINAL(NÃO APLICADO)	
	0,00	0,00			0,00	
TOTAL (VIII)	0,00	0,00			0,00	
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO					
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)			SALDO FINAL(NÃO APLICADO)	
	-	-			-	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	3.792.000,00	4.191.662,12	1.094.681,58	78,78	839.421,67	91,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	684.434,00	835.134,00	275.876,56	19,85	68.548,29	7,49
Suporte Profilático e Terapêutico	147.000,00	147.000,00	1.574,98	0,11	1.206,88	0,13
Vigilância Sanitária	23.100,00	23.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	244.000,00	244.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	124.000,00	124.000,00	17.451,06	1,26	5.887,89	0,64
TOTAL	5.014.534,00	5.564.896,12	1.389.584,18	100,00	915.064,73	100,00

FONTE:

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+l"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+l"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

⁶ No último bimestre, será utilizada a fórmula $[V/(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2015		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024

NADA A DECLARAR

FONTE:

Alto Garças, 06/04/2015

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2015		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024

NADA A DECLARAR

FONTE:

Alto Garças, 06/04/2015

Município de Alto Garças - MT
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial		29.414.490,05	
Previsão Atualizada		29.414.490,05	
Receitas Realizadas		4.597.246,84	
Déficit Orçamentário		1.532.899,04	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00	
DESPESAS			
Dotação Inicial		28.208.865,32	
Créditos Adicionais		0,00	
Dotação Atualizada		28.208.865,32	
Despesas Empenhadas		6.304.307,82	
Despesas Liquidadas		3.335.726,10	
Despesas pagas		2.794.419,78	
Superavit Orçamentário		1.261.520,74	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		6.304.307,82	
Despesas Liquidadas		3.335.726,10	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		26.390.457,15	
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		0,00	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)
Resultado Nominal		0,00	-1.975.586,37
Resultado Primário		0,00	1.363.259,49
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.307.541,72	0,00	155.515,79
EXECUTIVO	1.307.541,72	0,00	155.515,79
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	132.143,15	0,00	37.636,38
EXECUTIVO	132.143,15	0,00	37.636,38
TOTAL:	1.439.684,87	0,00	193.152,17
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais
			% Mínimo a Aplicar no Exercício
			% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		287.958,91	25%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		326.234,95	60%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito		0,00	
Despesa de Capital Líquida		163.211,90	7.668.289,68

Continua 1/2

Município de Alto Garças - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2015	2023	2033	2048
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	15,00		0,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)		0,00		

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

CONTABILIDADE
EDITAL Nº 05 AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Senhor Cezalpino Mendes Teixeira Junior, visando aplicar o disposto no Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o seu Parágrafo Único, que diz: "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICAS**, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos da Lei de Diretrizes Orçamentárias" para a elaboração/atualização do instrumento de planejamento de que trata o art. 165 da Constituição da República – Lei Orçamentária Anual – LOA/2016, vem convidar a quem interessar possa, RETIFICAR: onde se lê no dia 30 de abril de 2015, leia-se 10 de abril de 2015, com início às 14:00 horas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, será realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, envolvendo os diversos segmentos da sociedade, na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2015.

Alto Garças – MT, 31 de março de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 026 , DE 11 DE MARÇO DE 2015

Revoga decretos que regulamentam aquisições de serviços e produtos no âmbito do Município de Alto Garças/MT dá outras providências.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, Prefeito do município de Alto Garças – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais

D E C R E T A:

Artigo 1º: Ficam revogados os decretos nº 006, de 02 de fevereiro 2015 e nº 024, de 09 de Março de 2015.

Artigo 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 11 de março de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

CONTABILIDADE
EDITAL Nº 03/2015/GP/SOF

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à legislação pertinente em vigor,

FAZ SABER a quem interessar possa, *QUE* em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da Constituição da República, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF), e na

Lei Orgânica do Município, no que couber, **que os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária – RREO - 1º bimestre/2015** está à disposição nos murais do Poder Legislativo/Câmara Municipal e do Poder Executivo/ Prefeitura Municipal, a partir desta data, em cumprimento às exigências e formalidade legais vigentes que disciplinam a matéria.

Alto Garças, 27 de março de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE COMUNICADO

COMUNICO, para os devidos e legais efeitos em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da Constituição da República, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e na Lei Orgânica do Município, no que couber, **QUE O RELATÓRIO RESUMO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO), referente ao - 1º BIMESTRE/2015**, a partir do dia 27 de março de 2015, em cumprimento às exigências e formalidade legais vigentes que disciplinam a matéria.

É a expressão da verdade e dou fé.

Alto Garças, 27 de março de 2015.

Cezalpino Mendes Teixeira Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SMPLAG/RH PORTARIA 71

PORTARIA 071/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Art. 1º. – Dar posse a Sra. **LINDISLEIA DE AQUINO SOUZA**, portadora do **RG: N° 1881948-6 SSP/MT e CPF: N° 006.830.671-76**, para exercer o cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, 40 horas, em caráter de estágio probatório, junto à Secretaria Municipal da Saúde, conforme

concurso público 001/2014, realizado em 07/12/2014, Homologado pelo Decreto Municipal 05/2015 de 29/01/2015, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, ano X, N° 2157 de 03/02/2015 pagina 5, da Associação Matogrossense dos Municípios, e EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2015 de 09/03/2015.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 16 de Março de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMPLAG/RH PORTARIA 86/2015

PORTARIA 086/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a Sra. **VANESSA TOMAZ GUEDES**, portadora do RG N° **51522345 SSP/MT**, e do CPF N° **020.255.731-62**, do Cargo em Comissão de **DIR. ASSIST. INTERMEDIARIO - ENCARREGADO DAÍ** - junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. –

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Mun. de Alto Paraguai – MT, 31 de Março de 2015.

JURIDICO EXTRATO CONTRATO 54/2015

CONTRATO 54/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITO: ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

CONTRATADA: FRANCISCO NARCISO DE CAMPOS

CNPJ 03374150/0001-53

OBJETO: REALIZACAO TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL

VIGENCIA : 06/04 A 31/12/2015

VALOR TOTAL: 183.150,00

Descrição da linha e horário	Tipo de Veículo	Destino/ Escola	Km/ Dia	Valor Km (R\$)	Valor/ Dia (R\$)	Dias Letivos	Km/ Ano	Valor Total (R\$)
Ema/ Água Santa/ Fazenda Sr. Ari (Matutino e Noturno)	Veículo em ótimas condições de uso, com capacidade para 31 pessoas e deverão obedecer as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.	E.E "Água Santa"/N. Esperança(EMA)	165Km	5,55	915,75	200	33.000	183.150,00

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO

CONTRATO 55/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITO: ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

CONTRATADA: M A CHAGAS E CIA LTDA-ME

CNPJ 15619906/0001-66

OBJETO: REALIZACAO TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL

VIGENCIA : 06/04 A 31/12/2015

VALOR TOTAL:304.362,00

Descrição da linha e horário	Tipo de Veículo	Destino/ Escola	Km/ Dia	Valor Km (R\$)	Valor/ Dia (R\$)	Dias Letivos	Km/ Ano	Valor Total (R\$)
Faz. Gazeta/Faz. Valéria/Faz. Polaco(Prof. ^a Carmem)/Sítio do Sr. Calixto/Tira Sentido/Sítio do Badinha Sítio Sr. Adalberto. Matutino/ Noturno	Veículo em ótimas condições de uso, com capacidade para 31 pessoas e deverão obedecer as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.	EE "Zélia Costa de Almeida"	274. 2Km	5,55	1. 521,81	200	54. 840	304. 362,00

SMPG/LICITACAO
NOTIFICACAO

NOTIFICACAO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA** notifica a empresa **R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME** para que no prazo de **5 (cinco) dias compareça no Setor de Licitação para a assinatura do contrato 48 E 49/2015, e para a retirada da ordem de serviço referentes aos Processos Licitatório Tomada de Preço 01 e 02/2015, conforme o edital.**

Alto Paraguai, 06 de Abril de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2014**CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****CONTRATADO => AILTON JOÃO ZAGO****CONTRATO: 002/2014****OBJETO: LOCAÇÃO DA IMÓVEL RESIDENCIAL – CASA DE APOIO.****VIGENCIA => 31/03/2015 a 30/04/2015**

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2015

JOSÉ EDER DA LUZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados aprovado - classificados no Concurso Público 001/2015 realizado no dia 22 de Março de 2015, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Câmara Municipal de Apiacás, no horário de 07hs às 13h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1** – cópia (RG

e CPF) e **2** – cópia (Título de eleitor) e **3** – cópia (Carteira de Trabalho) e **4** – cópia(Comprovante de Endereço) e

5

– cópia (Certidão de Nascimento ou de Casamento) e 6 – cópia (Certidão Tribunal Superior Eleitoral) e 7- cópia (Declaração de Bens) e 8 – cópia (Declaração de não Acumulo de Cargo) e 9 – cópia (Atestado de Saúde).O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: CONTROLADOR INTERNO Classificação:

Inscrição: 5135. Nome: KATIA REGINA DA SILVA 1ª Classificado

Apiacás - MT, 06 de Abril de 2015.

José Eder da Luz

-PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 039/2013**CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****CONTRATADO => CARLOS AUGUSTO R. DE SOUSA****CONTRATO: 039/2013****OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.****VIGENCIA => 31/03/2015 a 30/04/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE

Termo de posse em concurso público

Aos 14 do mês de março de 2015, **ALECIO RICARDO RAMALHO LIMA DOS SANTOS**, tomo posse no Concurso Público nº 01/2014 da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, no cargo de **MOTORISTA II**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de R\$ 1100,00 (Um mil e cem reais) em cumprimento ao Edital de convocação nº 05/2015

de 11 de fevereiro de 2015 e a Portaria de nomeação nº 31/2015, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Araguaiana – MT, 14 de março de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

Alecio Ricardo Ramalho Lima dos Santos

Servidor Público

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE POSSE

Termo de posse em concurso público

Aos vinte e três do mês de março de 2015, *EDILENE FERRAZ DO NASCIMENTO*, tomo posse no Concurso Público nº 01/2011 da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), em cumprimento ao Edital de convocação nº 14/2015 de 16 de março de 2015 e o Decreto de nomeação nº 17/2015, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Araguaiana – MT, 23 de Março de 2015

José Marra Nery

Prefeito Municipal

Edilene Ferraz do Nascimento

Servidora Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 46/2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, BEM COMO A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 05/2013, DE 02/01/2013.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o Senhor **Antônio Souza dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Urbano e Rural**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria nº 05/2013.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos seis (06) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 005-2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO Nº 005-2015.

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Pregoeiro, torna público, que o julgamento do certame supracitado realizado em 06-04-2015, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO. Resultou como FRUSTRADO. Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados. Araputanga MT, 06 de Abril de 2015. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 48/2015

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a pedido o servidor, **Fábio Hipólito Santos**, matrícula nº 1823, ocupante do cargo temporário de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 47/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o Senhor **Gustavo César Lemos**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DOS CONVÊNIOS 2015

Convênio nº 001/2015 - Data: 02/01/2015 - Conveniente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – (APAE DE ARAPUTANGA) – *Objeto e Finalidade:* o presente Convênio o processamento do repasse mensal de R\$ 4.991,00 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais) em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, totalizando um montante de R\$ 59.892,00 (Cinquenta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais) ou seja, até 31/12/2015, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores - Vigência : 02/01/2015 a 31/12/2015.

Convênio nº 002/2015 - Data: 02/01/2015 - Conveniente: FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA – *Objeto e Finalidade :* o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover em cooperação com a Fundação Arco-Íris de Araputanga um canal informativo, orientando e incentivando a mesma na criação deste Programa de Bolsas de Estudos para alunos de comprovada carência financeira e frequência e renda familiar de 03 (três) salários mínimos mensais, assiduidade e participação nas aulas, através da efetivação de um repasse mensal de 165 (cento e sessenta e cinco) bolsas mensais no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando um montante de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) mensal, que será repassado durante o exercício letivo de 2015 - Vigência: 02/01/2015 a 31/12/2015.

Convênio nº 003/2015 - Data: 02/01/2015 - Conveniente: ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA – Valor: R\$ 36.000,00 – *Objeto e Finalidade:* O presente Convênio, com origem no primeiro aditivo ao termo de compromisso de ajustamento de conduta de 17/04/2013, tem por objeto a união de esforços do CONVENIENTE e da CONVENIADA visando mobiliar e manter o abrigo gerido pela CONVENIADA que tem como fim o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social - Vigência: 02/01/2015 a 31/12/2015.

Convênio nº 004/2015 - Data: 02/01/2015 - Conveniente: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE – SEB – *Objeto e Finalidade:* Objetiva o presente Convênio o processamento do repasse mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a contar da data de assinatura deste convênio, até 31/12/2015, que será destinado a custear as despesas da Sociedade Evangélica Beneficiente – SEB, na contratação: I – 01 (um) instrutor musical; II – Material pedagógico para formação de adolescentes e jovens da nossa Sociedade, independente de religião ou credo - Vigência: 02/01/2015 a 31/12/2015.

Subconvênio nº 001/2015 - Data: 02/01/2015 - Conveniente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – (APAE DE ARAPUTANGA) - Valor: R\$ 12.553,20 – *Objeto e Finalidade:* Objetiva o presente Subconvênio é a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, programa com a APAE-ARA para serviços assistenciais de habitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, através do Co-financiamento do Programa Serviço de ação Continuada de Proteção Social Especial de Média Complexidade, a ser atendido de acordo com o plano de trabalho, aplicando os recursos recebidos do SUAS, executando as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas estabelecidas pela Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS, buscando o resgate da cidadania - Vigência: 02/01/2015 a 31/12/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DOS CONTRATOS MARÇO 2015

Contrato nº 036/2015 - Data: 02/03/2015 - Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT - Valor: R\$ 189.636,00- *Objeto:* rateio dos custos com a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, em cumprimento às exigências da

Lei Federal n. 11.107/05 - Vigência do Contrato: 02/01/2015 a 31/12/2015 - Fiscal: Jaquison Correa da Cunha

Contrato nº 037/2015- Data:02/03/2015 - Contratada: DELMA DE JESUS FERNANDES - Valor: R\$ 1.196,68 ao mês- *Objeto:* prestará serviços correspondentes ao Cargo de “Professora com habilitação em pedagogia” de acordo com a necessidade da CONTRATANTE - Vigência do Contrato: 02/03/2015 a 02/09/2015 - Fiscal: ZÉLIA DIAS DA SILVA

Contrato nº 038/2015 - Data: 02/03/2015 - Contratada: MARINELSA LIMA DA SILVA - Valor: R\$ 858,86 ao mês- *Objeto:* prestará serviços correspondentes ao Cargo de “Apoio Administrativo Educacional” de acordo com a necessidade da CONTRATANTE - Vigência do Contrato: 02/03/2015 a 02/09/2015 - Fiscal: ZÉLIA DIAS DA SILVA

Contrato nº 039/2015 - Data: 02/03/2015 - Contratada: RUTH RODRIGUES RIOS - Valor: R\$ 858,86 ao mês- *Objeto:* prestará serviços correspondentes ao Cargo de “Apoio Administrativo Educacional” de acordo com a necessidade da CONTRATANTE - Vigência do Contrato: 02/03/2015 a 02/09/2015 - Fiscal: ZÉLIA DIAS DA SILVA

Contrato nº 040/2015 - Data: 02/03/2015 - Contratada: JUCILENE ROSA RODRIGUES- Valor: R\$ 858,86 ao mês- *Objeto:* prestará serviços correspondentes ao Cargo de “Apoio Administrativo Educacional” de acordo com a necessidade da CONTRATANTE - Vigência do Contrato: 02/03/2015 a 02/09/2015 - Fiscal: ZÉLIA DIAS DA SILVA

Contrato nº 041/2015 - Data: 02/03/2015 - Contratada: LUZEMEIRE MONICA DE ARAÚJO CALDEIRA - Valor: R\$ 1.196,68 ao mês- *Objeto:* prestará serviços correspondentes ao Cargo de “Professora com habilitação em Pedagogia” de acordo com a necessidade da CONTRATANTE - Vigência do Contrato: 02/03/2015 a 02/09/2015 - Fiscal: ZÉLIA DIAS DA SILVA

Contrato nº 042/2015 - Data: 04/03/2015 - Contratada: NARADAYANE GOMES PEREZ - Valor: R\$ 956,42 ao mês- *Objeto:* prestará serviços correspondentes ao Cargo de “Monitor de Creche” de acordo com a necessidade da CONTRATANTE - Vigência do Contrato: 04/03/2015 a 04/09/2015 - Fiscal: ZÉLIA DIAS DA SILVA

Contrato nº 043/2015 - Data: 05/03/2015 - Contratada: ERISSANE APARECIDA OLIVEIRA SILVA - Valor: R\$ 5.205,96 ao mês- *Objeto:* prestará serviços correspondentes ao Cargo de “Enfermeira” de acordo com a necessidade da CONTRATANTE - Vigência do Contrato: 05/03/2015 a 05/09/2015 - Fiscal: JAQUISSON CORREA DA CUNHA

Contrato nº 044/2015 - CANCELADO

Contrato nº 045/2015 - Data: 05/03/2015 - Contratado: GILSON BRASILEIRO RIOS - Valor: R\$ 9.456,00- *Objeto:* locação de imóvel onde funciona a Biblioteca Municipal - Vigência do Contrato: 02/01/2015 a 31/12/2015 - Fiscal: Zélia Dias Da Silva

Contrato nº 046/2015 - Data: 05/03/2015 - Contratado: JOSÉ MARINHO DE ALENCAR - Valor: R\$ 4.350,00 - *Objeto:* locação de imóvel onde funciona a Secretaria Municipal de Educação - Vigência do Contrato: 02/01/2015 a 31/03/2015 - Fiscal: Zélia Dias Da Silva

Contrato nº 047/2015 - Data: 05/03/2015 - Contratada: MARCELA DE FÁTIMA PERES - Valor: R\$ 956,42 ao mês- *Objeto:* prestará serviços correspondentes ao Cargo de “Monitor de Creche” de acordo com a necessidade da CONTRATANTE - Vigência do Contrato: 05/03/2015 a 05/09/2015 - Fiscal: ZÉLIA DIAS DA SILVA

Contrato nº 048/2015 - Data: 05/03/2015 - Contratada: ALINE GONÇALVES PAIVA - Valor: R\$ 1.196,68 ao mês- *Objeto:* prestará serviços correspondentes ao Cargo de “Professora com habilitação em Pedagogia” de acordo com a necessidade da CONTRATANTE - Vigência do Contrato: 05/03/2015 a 05/09/2015 - Fiscal: ZÉLIA DIAS DA SILVA

Contrato nº 049/2015 - Data: 10/03/2015 - Contratada: ELINÉIA INOCÊNCIO DE PAULA DE SOUZA- Valor: R\$ 956,42ao mês- *Objeto:* prestará serviços correspondentes ao Cargo de “Monitor de Creche” de acordo com

a necessidade da CONTRATANTE - Vigência do Contrato: 10/03/2015 a 10/09/2015 - Fiscal: ZÉLIA DIAS DA SILVA

Contrato nº 050/2015 - Data: 10/03/2015 - Contratada: ANA PAULA ALVAREZ DOS REIS- Valor: R\$ 956,42ao mês- Objeto: prestará serviços correspondentes ao Cargo de "Monitor de Creche" de acordo com a necessidade da CONTRATANTE - Vigência do Contrato: 10/03/2015 a 10/09/2015 - Fiscal: ZÉLIA DIAS DA SILVA

Contrato nº 051/2015 - Data: 10/03/2015 - Contratado: FÁBIO HIPÓLITO SANTOS- Valor: R\$ 1.301,50 ao mês- Objeto: prestará serviços correspondentes ao Cargo de "Motorista" de acordo com a necessidade da CONTRATANTE - Vigência do Contrato: 10/03/2015 a 10/09/2015 - Fiscal: RO-SIRON RODRIGUES GUIMARÃES

Contrato nº 052/2015 - Data: 16/03/2015 - Contratado: Sr. SELMO CRISTINO DA SILVA - Valor: R\$ 23.640,00- Objeto: locação de imóvel onde funcionará o CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE ARAPUTANGA (CAC) - Vigência do Contrato: 16/03/2015 a 31/12/2015 - Fiscal: ENIO GONÇALVES DA SILVA

Contrato nº 053/2015 - Data: 16/03/2015 - Contratada: Srª. AGNES DA SILVA SANTOS- Valor: R\$ 858,86 ao mês- Objeto: prestará serviços correspondentes ao Cargo de "Apoio Administrativo Educacional" de acordo com a necessidade da CONTRATANTE - Vigência do Contrato: 16/03/2015 a 16/09/2015 - Fiscal: ZÉLIA DIAS DA SILVA

Contrato nº 054/2015 - Data: 16/03/2015 - Contratada: Srª. SILVANIA RAMOS DOS SANTOS - Valor: R\$ 956,42 ao mês- Objeto: prestará serviços correspondentes ao Cargo de "Monitor de Creche" de acordo com a necessidade da CONTRATANTE - Vigência do Contrato: 16/03/2015 a 16/09/2015 - Fiscal: ZÉLIA DIAS DA SILVA

Contrato nº 055/2015 - Data: 16/03/2015 - Contratado: Srº. LEANDRO FÁRIA PINHEIRO - Valor: R\$ 1.301,50 ao mês- Objeto: prestará serviços correspondentes ao Cargo de "Motorista" de acordo com a necessidade da CONTRATANTE - Vigência do Contrato: 16/03/2015 a 16/09/2015 - Fiscal: ZÉLIA DIAS DA SILVA

Contrato nº 056/2015 - Data: 24/03/2015 - Contratado: DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONOTLOGICOS LTDA – ME - Valor: R\$ 175.932,70 - Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente para Manutenção do Departamento de Saúde para atender às necessidades desta Prefeitura, conforme quantidades, especificações e condições descrito no ANEXO I conforme ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2014 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2014. - REALIZADO PELO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA – MT - Vigência do Contrato: 24/03/2015 a 31/12/2015 - Fiscal: LUCAS PAIXÃO DE PAULO

Contrato nº 057/2015 - Data: 25/03/2015 - Contratada: Srª. VERALICE LUCIANE DE SOUZA- Valor: R\$ 854,24 ao mês- Objeto: prestará serviços correspondentes ao Cargo de "Agente de Limpeza Pública" de acordo com a necessidade da CONTRATANTE - Vigência do Contrato: 25/03/2015 a 25/09/2015 - Fiscal: FRANCISCO TIBÚRCIO DE CARVALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017.2015

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO 017/2015

TESTE SELETIVO PÚBLICO/2015

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES, RESOLVE:

CONVOCAR

Art. 1º. Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo Público homologado por meio do Decreto 008/2015, para comparecerem

no período de 31 março à 09 de abril de 2015, apresentarem os seguintes documentos e marcarem seus exames pré admissional, junto ao RH da prefeitura municipal de Arenápolis MT, com endereço a AV. Prefeito Caio n.º 642, Bairro Vila Nova, Arenápolis MT;

I – RG e CPF/MF,

II - Certidão de Nascimento ou Casamento,

III - Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Crimes eleitorais,

VI - Carteira de reservista, se do sexo masculino,

V - Comprovante de endereço atual,

VI - Comprovante do grau de escolaridade referente ao cargo pleiteado,

VII - Carteira de trabalho, cartão ou documento oficial expedido pela instituição competente constando o cadastro de PIS/PASEP,

VIII – Certidão de nascimento de filhos menores;

IX - Declaração de bens e valores,

X- Declaração de que não exerce outro cargo público,

XI – Atestados de Sanidade Física e Mental,

XII- Certidão Negativa de Tributo Municipal.

Todos os documentos deverão ser apresentados, junto ao departamento de Recursos Humanos, em via única autenticada em cartório, exceto se acompanhados do original, para que o servidor responsável o analise e autentique.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

BAIRRO: BELA VISTA

NOME	NPO	NF
REJANE OLIVEIRA DE SOUZA BARROS	6,00	10,00
POLIANA DE SOUZA BARBOSA SILVA	5,50	9,50
ELIANE MARIA MIGUEL	4,50	7,50
NILZETE CONSTA DE OLIVEIRA	5,50	7,50
ELIANE MACHADO DE SOUZA	7,00	7,00
NAMIBIA ALVES DOS SANTOS	5,00	7,00

BAIRRO: CAMPINA

NOME	NPO	NF
MARCIA CRISTINA DOS REIS MIRANDA	6,00	9,00
DANIELI APARECIDA RODRIGUES ALVES	8,50	8,50
CLÉA DO CARMO SANTOS	6,00	6,00

BAIRRO: VILA RICA

NOME	NPO	NF
SONIA MAURA GOMES BARROSO	4,00	8,00

AGENTE AMBIENTAL DE ENDEMIAS

NOME	NPO	NF
CRISTIANE BRITO SILVA	7,00	10,00
EDVANIA DE OLIVEIRA BALBINO	7,0	9,00
MARIA APARECIDA NUNES P. TEIXERA	6,50	8,50

Art. 2º - Prazo de apresentação:

O prazo de apresentação é no máximo 06 (seis) dias úteis conforme o Art. 1º deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida à ordem de classificação, sendo considerado consistente o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 3º - Será desclassificado o candidato que:

I - Não comparecer na data estipulada;

II - Não apresentar a documentação exigida no artigo 1º;

III - For declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 30 DE MARÇO DE 2015.
JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
RG N° 10643694/SSP/SP - CPF N° 786.970.268-49
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT
Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 7.765/2015

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, no artigo 55 da Lei Complementar n°. 001/1999 e nas Leis Complementar 95 e 96/2014.

Considerando o disposto no artigo 1° da Lei Complementar n°. 27/2007, artigo 3° da Lei Complementar n°. 31/2008, e conforme dispõe os artigos 1° e 5° do Decreto n°. 1.389/2008:

RESOLVE:

Art. 1° Fica **PROMOVIDO** o servidor público municipal, devidamente aprovado na Avaliação de Desempenho Anual referente ao Quinquênio 2010 a 2015, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar n° 001/1999, nas Leis Complementar 95 e 96/2014 e conforme dispõe o Decreto n° 1.389/2008:

Secretaria Municipal de Saúde			
Nome do Servidor	Cargo	Situação da avaliação	N° de Ref.
Edson José Pinheiro da Silva	Agente Administrativo	Aprovado	03

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de abril de 2015.
EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se
RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 7.764/2015

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e no Art. 30 da Lei Complementar n°. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT.

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarado **estável** no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar n°. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, os servidores abaixo relacionados:

Funcionário	Admissão	Mat.	Cargo	Secretaria

ANA LUISA GALVAN ANACLETO	14/03/2012	2949	FISIOTERAPEUTA XIII	SEMUSA
JOSIMAR ANGELO DE LANES	01/04/2012	2972	VIGIA	SEMTUR

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de abril de 2015.
EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se
RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N° 019/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/02, Decreto N° 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços para limpeza e pintura de meio fio, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã. Início da Sessão: **Dia 17/04/2015, às 08h00min (oito horas)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuanana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 06 de Abril de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO
Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 7.739/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TRANSFERIR, o funcionário Sr. **LUCIO DENILSON SIQUEIRA DE AMORIM**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 2246974-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 039.451.101-81, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, para a **Secretaria Municipal de Administração**, a partir do dia 1°/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2015

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 7.734/2015

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e no Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado **estável** no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, os servidores abaixo relacionados:

Funcionário	Admissão	Mat.	Cargo	Secretaria
Eliana Rodrigues Carneiro	08/03/2012	2849	Merendeira	SEMEC
Elio Freitas da Silva	14/03/2012	2947	Motorista Transporte Escolar	SEMEC
Geraldino Teodoro Mota	01/03/2012	2840	Motorista Transporte Escolar	SEMEC
Jean Carlos Barbosa	15/03/2012	2946	Motorista Transporte Escolar	SEMEC
Jusilene Pereira Correia	14/03/2012	2948	Cozinheira I	SEMEC
Marcos Antonio de Araújo Bezerra	02/03/2012	2837	Motorista Transporte Escolar	SEMEC
Rodrigo Alexandre Zanoni	01/03/2012	2841	Motorista Transporte Escolar	SEMEC
Vanderlei Vellozo	07/03/2012	2845	Motorista Transporte Escolar	SEMEC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2577/2015

SÚMULA:

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 172.000,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 5º da Lei Municipal de Orçamento nº 1190/2014 de 23 de dezembro de 2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
06.002.08.244.0012.2020 – Manutenção, Encargos e Investimentos do CRAS		
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.29	R\$ 4.000,00
08.002.15.451.0017.2054 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 55.000,00
08.002.15.452.0017.2056 – Manutenção da Coleta de Lixo		
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	R\$ 2.000,00
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Vicinais Inclusive Pontes		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 110.000,00

11.002.27.812.0029.2082 – Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer		
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 172.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
06.002.08.244.0012.2020 – Manutenção Encargos e Investimentos do CRAS		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	01.29	R\$ 4.000,00
08.002.15.451.0017.1039 – Pavimentação, Guias, Sarjetas e Passeios		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	R\$ 165.000,00
08.004.17.512.0018.2057 – Manutenção e Encargos do DAE		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	01.00	R\$ 2.000,00
11.002.27.812.0029.2082 – Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	01.00	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 172.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 27 de Março de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

CAAR

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 012/2015

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2015, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocadas as candidatas abaixo relacionadas aprovadas no Processo Seletivo Simplificado para Professores da Educação Básica nº 001/2015, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura –SEMEC, no dia 07/04/2015, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação as candidatas deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital de Seleção nº 001/2015 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 de abril de 2015.

Registre-se e Publique-se

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO - APAE – NÍVEL MÉDIO SEM FORMAÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
101/2015	ROSIVANIA NUNES DA SILVA	029.309.461-64	2054731-5 SSP/MT	NÍVEL MÉDIO S/F

LOCALIDADE CONSELVAN – NÍVEL MÉDIO SEM FORMAÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
074/2015	FRANCIELE DE SOUZA SANTOS	008.517.572-27	00001116086 SESDC/RO	NÍVEL MÉDIO S/F
009/2015	ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	016.933.161-02	000814621 SSP/RO	NÍVEL MÉDIO S/F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.580/2015****SÚMULA:****"NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMHa"**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada em substituição membro do Conselho Municipal de Habitação-**CMHa**, modificando o **Decreto nº 2.440/2014**, que passa a constar com a seguinte formação:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

d) Representante do Poder Legislativo:

Audison da Silva Lima – Titular.

Antonio Firmino dos Santos – Suplente.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais nomeações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã ao 1º de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretario Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.762/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ELEVAR de Classe, a funcionária Srª **LINDALVA CRUZ CABRAL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.257.114 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº. 605.888.531-00, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, Classe **A**, para Classe **B**, considerando a conclusão do **CURSO DE ENSINO MÉDIO**, com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014, a partir do dia 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2015**

O município de Barra do Bugres - MT, torna público à dispensa de licitação de nº 01/2015 de acordo com o Artigo 24 Inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21-06-93 e alterações leis 8.883 de 08.06.94 e 9648 de 27.05.98, e documentações presentes no processo para "SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE ELETRICA DAS 36 UNIDADES HABITACIONAIS DO LOTEAMENTO JOSÉ TEIXEIRA DE ARAUJO, DESTA MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT". Contratado: **CLEBER SANTOS E SILVA** com registro no CREA/MT nº032071, com valor de R\$1.500,00(Hum mil e quinhentos reais).

Barra do Bugres - MT, 06 de março de 2015.

JULIO CESAR FLORINDO

Prefeito municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 12/2015**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, que no dia 17/04/2015 às 09h00min, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:12/2015, destinada aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, demais informações e edital completo poderá ser consultado junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 e no site www.barradobugres.mt.gov.br, informações: (065)3361-1921. Barra do Bugres-MT, 06 de abril de 2015.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**CONTRATO Nº391/2015**

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratado:** LUIZ E OLIVEIRA LTDA-ME. **Objeto:** aquisição de material de limpeza para atender secretaria municipal de turismo e acao social. **Valor Global:** R\$ 74.340,00 **Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2015. Barra do Garças 30 de marco de 2015.

CONTRATO Nº393/2015

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratado:** ASSOCIACAO DOS PEQUENOS E MEDIOS PROD. RURAIS E HORTIFRUTIGRANJEIRO. **Objeto:** Aquisicao de gêneros alimentícios sem licitação da agricultura familiar para alimentação escolar **Valor Global:** R\$ 311.797,00 **Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2015. Barra do Garças 30 de marco de 2015.

CONTRATO Nº386/2015

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratado:** MARCUS VINICIOPS MATOS CORADO. **Objeto:** Servicos de instalação de 37m² de divisória para atender a secre-

taria municipal de saúde. **Valor Global:** R\$ 5.840,00 **Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2015. Barra do Garças 24 de março de 2015.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 014/2015/ PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 014/2015. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA**. Data da sessão pública: **22/04/2015 às 08 horas 30 minutos** (horário de Brasília). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Antônio da Silva Neto (Pregoeiro Oficial) e equipe de apoio, 06/04/2015.

CONTRATO Nº390/2015

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratado:** EMPRESA RECRIAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. **Objeto:** Concessão de uso do espaço físico de uma lanchonete na praça da Nossa Senhora Aparecida praça da matriz. **Valor Global:** R\$ 50.000,00 **Vigência:** até o dia 24 de março de 2030. Barra do Garças 24 de março de 2015.

CONTRATO Nº392/2015

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratado:** MACHADO E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA-ME. **Objeto:** Reforma parcial dos blocos A e B do Hospital Milton Pessoa Morbeck **Valor Global:** R\$ 240.749,62 **Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2015. Barra do Garças 30 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE AVISO PREGÃO 018/2015

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº. 018/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que se encontra aberta Licitação modalidade Pregão Presencial nº 018/2015, regida pela Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, Lei 10520/2002, no Tipo “**Menor por item**”, com o objetivo de contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de manutenção dos Transmissores de Televisão no Município de Brasnorte, manutenção das Centrais Telefônicas da Prefeitura, Relógios Sinaleiros das Escolas Municipais e Manutenção instalação e Manutenção de Circuito Fechado de TV na Prefeitura e Escolas Municipais**. Os envelopes contendo a de Proposta de Preços e Habilitação deverão ser entregues às 14:00 h do dia 28 de Abril de 2015, no Paço Municipal sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066-3592-3200 ou site: www.brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte - MT, 06 de Abril de 2015.

Donizete Alves de Souza

Pregoeiro

PREFEITURA DE BRASNORTE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade *Tomada de Preços Nº 001/2015*, destinada **Despesas de contratação de empresa especializada para execução Construção Barracão do Pré Moldado da Garagem Municipal**, conforme Cronograma Físico Financeiro da Execução da Obra,

teve como vencedora(s) a empresa(s): **CONSTRUTORA ARENHARDT LTDA com o valor total de R\$ 84.700,00.**

Brasnorte-MT, 06 (SEIS) de abril de 2015.

CRISTIANE GEMMI

Presidente

PREFEITURA DE BRASNORTE AVISO PREGÃO 017/2015

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº. 017/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que se encontra aberta Licitação modalidade Pregão Presencial nº 017/2015, regida pela Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, Lei 10520/2002, no Tipo “**Menor por item**”, com o objetivo de contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo para atender a manutenção da rede de água e esgoto. Os envelopes contendo a de Proposta de Preços e Habilitação deverão ser entregues às 08:00 h do dia 28 de Abril de 2015, no Paço Municipal sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066-3592-3200 ou site: www.brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte - MT, 06 de Abril de 2015.

Donizete Alves de Souza

Pregoeiro

PREFEITURA DE BRASNORTE CONTRATO N.º 027/2015

CONTRATADA: CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA - EPP

OBJETO: Prestação de Serviços de Pequenos Reparos na Ponte sobre o Rio Cravari.

VALOR: R\$ 6.100,00

VIGÊNCIA: 06/05/2015

DATA: 06/04/2015

PREFEITURA DE BRASNORTE CONTRATO N.º 026/2015

CONTRATADA: MARIA JOSE BRAGA

OBJETO: Locação de imóvel para Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, do S.I.M – Sistema de Inspeção Municipal e da Sala da Cidadania.

VALOR: R\$ 14.040,00

VIGÊNCIA: 31/12/2015

DATA: 06/04/2015

PREFEITURA DE BRASNORTE CONTRATO N.º 025/2015

CONTRATADA: MANOEL DO NASCIMENTO

OBJETO: Locação de Imóvel destinado exclusivamente para uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para garagem do transporte escolar.

VALOR: R\$ 20.250,00

VIGÊNCIA: 31/12/2015

DATA: 06/04/2015

PREFEITURA DE BRASNORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PSS 006/2014

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, solicita o comprometimento no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado Municipal nº 006/2014 no prazo de 10 (Dez) dias, para a posse do respectivo cargo.

NOME	CARGO	Classificação
Margarete Weirich Kerber	Técnico em Enfermagem	12º Classificado
Cleber Alves de Lima	Técnico em Enfermagem	13º Classificado
Eluiza Francisca de Almeida	Técnico em Enfermagem	14º Classificado
Silvana Coelho Moreira	Técnico em Enfermagem	15º Classificado
Valdineia Pascoal de Oliveira da Silva	Técnico em Enfermagem	16º Classificado
Matheus Leonio Pereira	Técnico em Enfermagem	17º Classificado
Francisco Fabio Carneiro	Técnico em Enfermagem	18º Classificado
Cleomar Luis Schroeder	Agente de Transporte Escolar - SMEC	9º Classificado
Agna dos Santos de Souza	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Centro	26º Classificado

De acordo com Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2014, – Da nomeação e da Contratação, Apresentar-se munido da fotocópia dos seguintes documentos:

- 1) Fotocópia e original do CPF/MF ativo;
- 2) Fotocópia e original do título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição, nos dois turnos, se for o caso ou certidão específica do TRE;
- 3) Fotocópia e original do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- 4) Fotocópia e original do carteira de identidade, comprovando possuir 18 (dezoito) anos completos;
- 5) Fotocópia e original do PIS/PASEP, NIT ou NIS (todos são um mesmo documento);
- 6) Declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena.
- 7) Fotocópia e original do comprovante de residência;
- 8) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, discriminando-os;
- 9) Fotocópia e original do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível.
- 10) Fotocópia e original Certidão de Casamento e/ou Nascimento;
- 11) Fotocópia e original Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);
- 12) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- 13) Laudo médico favorável, fornecido pelo médico credenciado pela Prefeitura de Brasnorte;
- 14) Laudo psicológico favorável, fornecido pelo psicólogo credenciado pela Prefeitura de Brasnorte.
- 15) Declaração informando o nº do CPF dos pais e filhos.

Brasnorte – MT, 06 de Abril de 2015.

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito Municipal de Brasnorte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 097/2015.

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Campinópolis, torna público a ERRATA da publicação do EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 097/2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 02/04/2015, edição nº 2.198, pág. 51, ONDE SE LÊ: 1 - acréscimo de serviços não contemplados pela planilha original da obra. O prazo de execução dos serviços será de 90 dias, conforme o Cronograma Físico – Financeiro, LEIA-SE: 1 - acréscimo de serviços não contemplados pela planilha original da obra. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias, conforme o Cronograma Físico – Financeiro.

Campinópolis, em 06 de abril de 2015. GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2015

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 - e da outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o aumento do número de matrículas junto as Escolas Rurais Indígenas.

RESOLVE

1. CONVOCAR candidatos aprovados no Processo Seletivo simplificado nº 001/2015, para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto a Chefia de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 18:00h do dia 20/03/2015, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor.

b.

Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral.

h. Declaração de bens (modelo em anexo).

i. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

j. Exame Admissional(original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.

3. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II - Modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de não Acúmulo de Cargos Públicos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de março de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

ORD	NOME	RG	NOME DO CARGO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
01	ERIBERTO TSERETSUTU	22786520	PROFESSOR/ESCOLA RURAL INDIGENA	SEC. MUL. EDUC E CULTURA

ANEXO II- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2015

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____, brasileira, solteiro(a)/casado(a) inscrito no RG nº- _____ SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/215 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinópolis-MT, 19 de março de 2015

Declarante

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2015

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____, brasileira, solteiro(a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/215 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, DECLARO não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Em função da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinópolis-MT, 20 de fevereiro de 2015.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declarante

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2015.

Adjudicado: COLD LINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS LTDA - EPP.

CNPJ: 12.627.529.0001-19.

Objeto: Aquisição de maquinários e equipamentos de laticínios, para favorecer pequenos produtores e fortalecer a bacia leiteira local no Município de Campinópolis - MT.

Valor Total: R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

Dotação: Código 11.010.20.605.1200.1044.4.4.90.52. Red. 0336 Secretaria Municipal de Agricultura, I. Comercio e Convênio 782863/2014 – Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO.

Vigência: 23/03/2015 a 31/12/2015.

Assinam: Jeovan Faria – Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE e COLD LINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS LTDA - EPP, pela CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1216/2015.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015.

OBJETIVO: FUTURA contratação de empresa do ramo de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria relacionados com a apuração do índice de participação do Município de Campinópolis na arrecadação do ICMS cota parte 25%, a vigorar em 2016.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os resultados da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 010/2015 de 23 de março de 2015, realizada para FUTURA contratação de empresa do ramo de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria relacionados com a apuração do índice de participação do Município de Campinópolis na arrecadação do ICMS cota parte 25%, a vigorar em 2016. Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças desta prefeitura, sendo estas necessidades de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência; e HOMOLOGAR as propostas das empresas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
META COSNSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME	03.058.719/0001-71	R\$ 15.000,00

Devendo ser pago mediante a execução do serviço com a fatura em documento válido, após o atesto do recebimento do objeto, pelo fiscal do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de abril de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 048/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **APARECIDA DA SILVA – CPF 652.465.861-20**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Andorinha, quadra 350, lote 06, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 050/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ANTONIO ANILTO RAIZEL – CPF 026.972.469-91**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua JURITI, quadra 389, lote 13, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2015 RETIFICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, **RETIFICA** a data para realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, sendo que a mesma se fará no dia

17 de abril de 2015, sexta-feira, às 14h, no Plenário da Câmara Municipal, com o objetivo de recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, su-

gestões e opiniões acerca das ações que integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 – LDO.

Campo Novo do Parecis, 6 de abril de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 054/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **DIONISIO COSTA FERNADES – CPF 326.235.851-72**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Juriti, quadra 328, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 055/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **EDILSO ANTONIO DOS SANTOS – CPF 458.328.111-00**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Andorinha, quadra 409, lote 01A, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 056/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **CLAUDIO ARLA RIBEIRO/OLCIO AFONSO DE OLIVEIRA – CPF 983.188.101-04**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Juriti, quadra 365, lote 12, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 057/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ARIOVALDO APARECIDO BARROS PEREIRA – CPF 617.044.231-04**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Araponga, quadra 395, lote 22, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 059/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **CÍCERO VIEIRA DA SILVA JUNIOR – CPF 616.154.044-49**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Rouxinol quadra 406, lote 02, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação

do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 081/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA – CPF 051.953.744-06**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Pavão, quadra 404, lote 18, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 144/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor NILTON TIAGO DE ASSIS CPF: 542.561.861-15, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Guatambu quadra 029 lote 018 - Jardim Alvorada neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e

dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 060/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem

através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **BYANOR BERNARD BRITZKE – CPF 005.418.199.40**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Uirapuru, quadra 364, lote 01A, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Círdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 080/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **LUCIA MARISE DIAS – CPF 544.714.479-72**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Av. Maranhão, quadra 341, lote 05, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Círdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 084/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **MACSUEL RODRIGUES DA SILVA**, CPF 021.164.451-08 a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua João de Barro, quadra 350, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 143/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora **PAULA SANTOS** CPF: 851.545.201-49, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Av. Mato Grosso quadra 35 lote 21, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 145/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor NILSON ROBERTO PEREIRA DA SILVA CPF: 411.845.991-49, **a efetuar a limpeza dos lotes de sua propriedade**, situados à Av. Mato Grosso quadra 035 lote 024 e 025 - Jardim Alvorada neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 046/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICARo(a) senhor(a) BEATRIZ NICOLITTI – CPF 900.453.270-68, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Uirapuru, quadra 352, lote 01, Jardim das Palmeiras, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 083/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **LUIZ CARLOS QUIRINO SANTO**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Das Garças, quadra 292, lote 06, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação

do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 047/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ATILIO PITOL – CPF 834.623.761-87**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Uirapuru, quadra 313, lote 12, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **Revogação** do Edital de Pregão nº 043/2015, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição condicionadores de ar e climatizadores para atender as Secretarias Municipais**.

A Revogação do processo licitatório em tela deve-se a adequações no Edital.

Campo Novo do Parecis, 06 de abril de 2015.

Pablo Marcello Borges Carpinetti

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 168, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 190/2015, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE

1. DESIGNAR o servidor público, MAURO SÁVIO FISCHER, Diretor do Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos, portador do RG nº 1019828258 SSP/RS e CPF nº 384.871.950-91, matrícula funcional nº 2331, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, proveniente do processo licitatório modalidade **Tomada de Preço nº 03/2015**, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
nº 010/2015	Contratação de empresa especializada na perfuração de poços tubulares profundos, com fornecimento e montagem de equipamentos, inclusive comando elétrico para acionamento de bomba, visando um perfeito funcionamento do sistema de abastecimento de água, incluindo licenciamento ambiental junto a SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente).	Hecoservice Construções e Saneamento Limitada, inscrita no CNPJ sob nº 06.928.948/0001-98, Inscrição Estadual nº 13269625-8

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias de março de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumprase.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2015

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014,

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR PEDAGOGIA –
ÁREA RURAL (Escola Municipal de Educação Infantil Itamarati Norte) –
20 HORAS SEMANAIS

Classificação	CANDIDATO
2º	GEZISBEL SIMÃO PEREIRA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de março de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

CPF nº 308.107.010-49

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 164/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA, CNPJ 08.988.022/0001-13 a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Canarinho, quadra 379, lote 22, Jardim Das Palmeiras, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 165/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA, CNPJ 08.988.022/0001-13 a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Canarinho, quadra 379, lote 23, Jardim Das Palmeiras, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 070/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SERENITA DE CASTRO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SERENITA DE CASTRO**, efetiva no Cargo de professora, lotada na secretaria municipal de educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **12 de março de 2015** e término em 11 de maio de 2015, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir 27 de março de 2015 a 11 de maio de 2015, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 02 de abril de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 069/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. JACOB IVO BRILL”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. JACOB IVO BRILL**, efetivo no cargo de agente de infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura, com vencimentos integrais.

Art. 2º O Beneficiário está em gozo de auxílio doença desde **03 de fevereiro de 2015** e término em 04 de maio de 2015, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir de 18 de fevereiro de 2015 a 04 de maio de 2015, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 02 de abril de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 104/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor ARLEI LUIS BOSCAINI, CPF: 515.311.151-00, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Rua Paraíso – Jardim Alvorada - quadra 47 lote 05, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 072/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. BERNADETE SANTOS DE SOUZA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. BERNADETE SANTOS DE SOUZA**, efetiva no Cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **29 de janeiro de 2015** e término em 29 de abril de 2015, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir 13 de fevereiro de 2015 a 29 de abril de 2015, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 02 de abril de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 175, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando, o Memorando nº 317 de 1º de abril de 2015, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado em 02 de abril de 2015,

R E S O L V E

1.EXONERAR, com efeitos a 1º de abril de 2015, a servidora ZILDA DE SOUZA RIZZOTO, ora ocupante do cargo em comissão de Diretora de Departamento de Saúde do Distrito Marechal Rondon, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 2 dias do mês de abril de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 173, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Edital de Convocação nº 008/2015, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012,

R E S O L V E

1.NOMEAR,a partir desta data, o Senhor WGLEIDSON ALVES RODRIGUES, portador do RG nº 3650961 – 2 DGPC/GO, CPF nº 691055611 – 91 para ocupar o cargo de Agente Operacional, Especialidade Motorista de Veículos Pesados, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de abril de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 172, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Edital de Convocação nº 008/2015, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012,

RESOLVE

1. NOMEAR, a partir desta data, o Senhor RUDINEI VAZ DE OLIVEIRA, portador do RG nº 1428851 - 6 SSP/MT, CPF nº 000.977.941 – 80 para ocupar o cargo de Agente de Infraestrutura, Especialidade Operador de Outras Máquinas, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de abril de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 103/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor ANDREI DE ARAUJO, CPF: 503.730.481-49, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Rua Silvio Santos – Jardim Olenka - quadra 12 lote 03, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 071/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. DENICLEI LOPES BARRETO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. DENICLEI LOPES BARRETO**, efetiva no Cargo de agente educacional, lotada na Secretaria Municipal de educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **17 de março de 2015** e término em 16 de abril de 2015, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir 01 de abril de 2015 a 16 de abril de 2015, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 02 de abril de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 171, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, *Considerando* o disposto no art. 200 e 272 da Lei Municipal nº. 1.130/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que obriga a autoridade que

tiver ciência de irregularidade no serviço público promover a sua imediata apuração,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.433/2011,

Considerando o disposto na Portaria nº 013/2015,

Considerando o disposto na Ata nº 004, lavrada em 1º de abril de 2015,

Considerando a Portaria nº 148, de 23 de março de 2015,

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE

1.DESIGNAR, a partir desta data, o servidor WILIAN RICARDO PICCIRILLI, matrícula funcional nº 2239, CPF nº 375.899.098-07, para compor a Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 003/2015, tendo como fato gerador a apuração de responsabilidades do servidor Sergio da Silva Lima, matrícula funcional 1575, cargo Agente Administrativo, especialidade Recepcionista, lotado na Secretaria de Infraestrutura, por ter supostamente abandonado o local de trabalho na Estação de Tratamento de Água, ocasionando prejuízos no abastecimento de água à população do centro da cidade, sendo que a situação de abandono foi constatada pelos servidores Mauro Savio Fischer e Antonio Rosa Martins que estiveram no local para verificação dos fatos e encontraram as bombas desligadas, conforme relatado no Memorando nº 002/2015/SINFRA, datado de 05 de janeiro de 2015, constando o mesmo de Recomendação Jurídica.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 30 dia do mês de abril de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 068/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ROSANGELA DE ASSUNÇÃO MANENTI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ROSANGELA DE ASSUNÇÃO MANENTI**, efetiva no Cargo de professora, lotada na secretaria municipal de educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **04 de março de 2015** e término em 03 de abril de 2015, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir 19 de março de 2015 a 03 de abril de 2015, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 02 de abril de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 170, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Ata nº 004, lavrada em 1º de abril de 2015,

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE

1.REVOGAR os efeitos da Portaria nº 164, de 30 de março de 2015, que designou o servidor Geraldo Bastos Ribeiro, matrícula funcional nº 836, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2015, em virtude de o servidor ser parte integrante do referido processo instaurado através da Portaria nº 065, de 9 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de abril de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 149/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **JOÃO ROBERTO MARTINS VIEIRA** CPF: 032.021.468-07, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Av. Andorinha quadra 03 lote 11 - Jardim Olenka neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que **institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 041/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **Alexandre Ferreira Martins – CPF 029.714.211-98**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Uirapuru, quadra 401, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação

do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 146/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **DONIZETE FERREIRA BARBOSA JUNIOR** CPF: 003.906.981-80, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Guatambu quadra 22 lote 30 - Jardim Alvorada neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 044/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ANDREIA APARECIDA CARVALHO – CPF 009.420.091-26**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Beija Flor, quadra 375, lote 8A, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da

Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 045/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, re-

presentado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ANDREIA APARECIDA CARVALHO – CPF 009.420.091-26**, a *efetuar a limpeza do lote de sua propriedade*, situado à Rua Beija Flor, quadra 375, lote 8B, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 142/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora ODETE SEBASTIANA RIBEIRO, CPF: 206191461-68, a *efetuar a limpeza do lote de sua propriedade*, situado à Av. Ipê quadra 56 lote 10, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann
 Agente Fiscal Sanitário
 Joeni P. De Arruda
 Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 140/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor JOÃO DO PRADO GARCIA FER-
 NANDES CPF: 234.934.378-20, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado À Rua Silvio Santos quadra 047 lote 027 - Jardim Olenka neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o *Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann
 Agente Fiscal Sanitário
 Joeni P. De Arruda
 Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 139/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor RENATO EUGENIO HAAB, CPF: 223.867.180-34 **a efetuar a limpeza dos lotes de sua propriedade**, situados à Av. Olacir F. de Moraes quadra 047 lote 018 - Jardim Olenka; Av. Rotary Internacional quadra 04 lotes 009, 010 e 011; Rua Cambará quadra 004 lotes 020 e 021 e quadra 008 lotes 16 e 17 – Jardim Alvorada neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 087/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **MARCIO HACK**, CPF 009.146.401-35 a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Uirapurú, quadra 376, lote 05, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 137/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora **IVONETE APARECIDA DOS SANTOS** CPF: 616.615.119-53, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Av. Ipê quadra 57 lote 09, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 079/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **KEILA DA SILVA SANTOS – CPF 846.142.501-49**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Pica Pau, quadra 354, lote 07, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:**

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação

do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 088/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **MARTINIANO DE ALMEIDA GENELUD NETO, CPF 572.116.631-20** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Bem Te Vi, quadra 357, lote 08, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 089/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **IVALDO DE LIMA**, CPF 622.558.631-34, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Av. Belo Horizonte, quadra 296, lote 16, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo

do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 091/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, confor-

me abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **NILSON ALVES CHAVES**, CPF 615.869.861-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Juriti, quadra 377, lote 11, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 078/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **FRANCISCO ROBERTO LARANJEIRAS DE LACERDA – CPF 937.207.001-78**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Av. Ceara, quadra 353, lote 01, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 136/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora FERNANDA MARLISE FUNK CPF: 020.940.471-05, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Canjerana quadra 15 lote 19, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos

contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 092/2015

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **NIZIO RODRIGUES, CPF 535.213.821-68, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Uirapuru, quadra 400, lote 15, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regu-

larizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 077/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **HELDER MOURA CUNHA – CPF 340.018.161-72**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Araponga, quadra 408, lote 10, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 076/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **EDIVAN DE ARAUJO SILVA – CPF 988.671.055-15**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Av. Amazonas, quadra 359, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 075/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **EDILSON GONÇALVES SILVA – CPF 468.464.751-72**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Gaivotas, quadra 311, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:**

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cin-

co) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 073/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **FLORAVANTE VARGAS – CPF 315.870.112-04**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Uirapuru, quadra 352, lote 02, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:**

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 072/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **JÚNIOR CESAR DA SILVA – CPF 004.588.061-10**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Gaivota, quadra 409, lote 13, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate**

e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 071/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **HELSON GONÇALVES**

DE MACEDO – CPF 634.441.946-68, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua João de Barro, quadra 361, lote 09, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 070/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **JUDITH RODRIGUES DOMINGOS DA CRUZ – CPF 535.155.791-68, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Das Garças, quadra 402, lote 05, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 069/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **JANAINA DE FÁTIMA STEINHAUS – CPF 009.591.251-75**, a **efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Av. Ceará, quadra 363, lote 09B1, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único

- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 094/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **RONIVALDO VICENTE BELCHIOR, CPF 838.310.701-30**, a **efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Rouxinol, quadra 406, lote 06, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 068/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **JOSUEL DA SILVA MOTTA – CPF 831.859.331-68**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Das Garças, quadra 402, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 067/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **IOLANDA SOUZA GAMA – CPF 316.298.811-04**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Av. Maranhão, quadra 341, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 066/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **IOLANDA SOUZA GAMA – CPF 316.298.811-04**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Av. Maranhão, quadra 341, lote 03, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:**

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação

do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 135/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **ERIBERT MARTELLI**, CPF: 513980109-44, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Av. Ipê quadra 28 lote 20, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 095/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ROSIMEIRE NEVES DE SOUZA**, CPF 629.310.752-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Das Garças, quadra 353, lote 01, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate

e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 096/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **SANDRA CRISTIANE SCHLZ**,

CPF 060.128.369--45, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Das Perdizes, quadra 293, lote 08A, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 008/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X GEXTEC – Gestão em Tecnologia Ltda - EPP

Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, Cláusula Terceira – Do Valor e Da Forma De Pagamento, do Contrato.

Data: 24/03/2015

Procedimento Licitatório:

Pregão Presencial nº 025/2014

Secretaria: Finanças

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 152/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **TEREZINHA DE JESUS FERREIRA**, CPF 421.808.804-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Das Perdizes, quadra 293, lote 08B, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 134/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor TCHARLES FELIPE COLVERO CPF: 006.421.741-80, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Av. Olacir F. de Moraes quadra 047 lote 015 Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o *Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 065/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **EGNALDO BRAGA DO CARMO – CPF 706.106.571-00**, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Das Garças, quadra 389, lote 03, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o *Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 064/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **EGNALDO BRAGA DO CARMO – CPF 706.106.571-00**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Das Garças, quadra 402, lote 06, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação

do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 063/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **DANIELA ABRILI VIRISSIMO – CPF 050.801.879-05**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Gaivota, quadra 311, lote 05, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 133/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o responsável pela empresa GENEZE SEMENTES LTDA CNPJ: 64.290.117/0001-30, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Av. Olacir F. de Moraes – Jardim Olenka – quadra 047 lote 010, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo

do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 125/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, confor-

me abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor SERGIO DONIZETI PALMERO, CPF: 188590418-56, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Rua Juscelino Kubitschek – Jardim Olenka - quadra 014 lote 008, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 124/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor JOSÉ ALVES DE SOUZA CPF: 206.304.411-20, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Rua 25 de Agosto – Jardim Olenka - quadra 014 lote 004, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 121/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor CARLOS FREDERICO CAPELLARI CPF: 883.714.929-87, **a efetuar a limpeza dos lotes de sua propriedade**, situados à Rua Silvio Santos – Jardim Olenka - quadra 047 lote 32 e Av. Olacir F. de Moraes – Jardim Olenka - quadra 047 lote 005 neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o *Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos

contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 120/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor DOUGLAS DUARTE BRAGA MOREIRA CPF: 650.792.641-87, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Cambará – Jardim Alvorada - quadra 007 lote 12, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o *Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 115/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor JOELSON MARTH CPF: 029082621-77, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Rua Amburana – Jardim Alvorada - quadra 64 lote 21, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 113/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora EDNA PAZ DE OLIVEIRA CPF: 620.996.551-20, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Rua Paraíso – Jardim Alvorada - quadra 58 lote 05, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 112/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor PAULO CESAR REBELATTO CPF: 571.257.591-49, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Cambará – Jardim Alvorada - quadra 003 lote 15C, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor

causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 111/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora SIMONE DE ANUNCIAÇÃO SILVA CPF: 925105401-06, **a efetuar a limpeza dos lotes de sua propriedade**, situados à Rua Paraíso – Jardim Alvorada - quadra 57 lote 06 e Rua Guaiçuru – Jardim Alvorada - quadra 70 lote 13, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Ciridirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 061/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **BYANOR BERNARD BRITZKE – CPF 005.418.199.40**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Beija Flor, quadra 364, lote 01B, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei

Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Ciridirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 110/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, re-

presentado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora IVONETE APARECIDA DOS SANTOS CPF: 616.615.119-53, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Rua Ipê – Jardim Alvorada - quadra 57 lote 09, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 107/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, os Senhores ISABEL DE SOUZA LOBO, CPF: 616.376.371-87 e MONICA COSTA SILVA, **a efetuarem a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Rua Paraíso – Jardim Alvorada - quadra 58 lote 09, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann
 Agente Fiscal Sanitário
 Joeni P. De Arruda
 Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 106/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor CESAR ANTONIO FAVERO JUNIOR, 053.455.449-05, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Rua Jacarandá – Jardim Alvorada - quadra 56 lote 03, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos

contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann
 Agente Fiscal Sanitário
 Joeni P. De Arruda
 Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 105/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor JOSIMAR BARBALHO BEZERRA, CPF: 441.834.024-68, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Rua Itauba – Jardim Alvorada - quadra 47 lote 08, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regu-

larizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 155/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **VALDI VIANA/JANETE MARTINS DOS SANTOS VIANA**, CPF 275.214.861-53, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Gaivota, quadra 360, lote 08, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 159/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **MARCOS CESAR GUERRA**, CPF 816.375.439-72 a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Uirapuru quadra 363, lote 12, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Círdirei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 238/2015

PORTARIA Nº 238/2015, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

NOMEIA O SENHOR CARLOS ANTÔNIO GARCIA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE TRANSPORTE DE EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 234/2015

PORTARIA Nº 234/2015, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

EXONERA A SENHORA MAUREN ALBANEZ DA SILVA DO CARGO DE ACS- AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 235/2015

PORTARIA Nº 235/2015, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL JAQUELINE DA SILVA CRUZ PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 004/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT torna público o resultado do PREGÃO Nº 004/2015 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E GASES INDUSTRIAIS: ANDRÉIA JULIANA AULER ME, CNPJ: 19.677.417/0001-11, foi vencedora do lote 03 com o valor total de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais). Os lotes 01 e 02 resultaram em desertos. Campo Verde, 06 de abril de 2015. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E GASES INDUSTRIAIS.

PREGÃO: 004/2015

EMPRESA: ANDRÉIA JULIANA AULER ME, CNPJ 19.677.417/0001-11

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 03						
Item	Descrição/Serviço	Und.	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	Gás oxigênio industrial - Cilindro 10 m³	M³	200	White Martins	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
02	Acetileno industrial - Capacidade 08 kg	Kg	200	White Martins	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
03	Mistura para solda - Cilindro 10 m³	M³	200	White Martins	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
Total do fornecedor: Quinze mil e quatrocentos reais						R\$ 15.400,00

VIGÊNCIA: 06/04/2015 À 06/04/2016

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.070, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária Anual de 2015, Lei Municipal nº 2.027, de 10

de Dezembro de 2014, voltado para Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, e Indenizações e Restituições.

Parágrafo único - Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, os seguintes elementos de despesas; 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições e 3.3.90.30 – Material de Consumo, conforme abaixo discriminados:

Órgão – 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Und. Orçamentária - 002- Fundo Municipal de Saúde

Função 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 032 – Programa Saúde da Família

Projeto/Atividade: 2106 – Manutenção e Encargos com PSF'S

Natureza da Despesa 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....
.....R\$324.000,00

Órgão – 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Und. Orçamentária - 002 Fundo Municipal de Saúde

Função 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0033 – Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade: 2116 – Manutenção da Média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 20.814,65

Órgão – 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Und. Orçamentária - 002 Fundo Municipal de Saúde

Função 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0033 – Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade: 2113 – Manutenção do Banco de Sangue

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....
.....R\$2.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 346.814,65

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 3º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei, a seguir:

Órgão – 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Und. Orçamentária - 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Modernização e Gerenciamento da Administração Pública

Projeto/Atividade: 2103 – Manutenção e Encargos com a Secretaria

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$20.814,65

Órgão – 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Und. Orçamentária - 002- Fundo Municipal de Saúde

Função 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0032 – Programa Saúde da Família

Projeto/Atividade: 2106 – Manutenção e Encargos com PSF'S

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$324.000,00

Órgão – 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Und. Orçamentária - 002- Fundo Municipal de Saúde

Função 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0032 – Programa Saúde da Família

Projeto/Atividade: 1066 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Saúde Bucal

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$2.000,00

TOTAL.....
.....R\$346.814,65

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 06 de abril de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 233/2015, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA Nº 233/2015, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS REPASSADOS PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Substituir membros da Comissão de Acompanhamento dos Recursos do Convênio de Cooperação com a Associação Social Amigos da Solidariedade, em forma complementar aos serviços de saúde na área de assistência hospitalar, a qual ficará assim substituída:

I - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Representante Titular: VANIA CHRISTINA SANCHES FRANCISCHI, portadora do RG nº 6758524-0, inscrita no CPF sob nº 023.609.049-65, Endereço: Avenida Marino Cattani, nº 622, Bairro Campo Real II, telefone: (66) 9901-5588;

b) Representante Suplente: NASSIN EL DIN FARAH, portador do RG nº 982 489 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 905.487.601-87, Endereço: Avenida São Lourenço, nº 202, Apto 04, Bairro São Lourenço, telefone: (66) 9652-0780;

c) Representante Titular: TANIA MENECHIN BURLACENCO, portadora do RG nº 4545382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 798.038.739-20, Endereço: Rua Tupi, nº 03, Bairro Vale do Sol, telefone: (66) 9656-1710;

d) Representante Suplente: ELAINE DE FÁTIMA PEREIRA DO NASCIMENTO, portadora do RG nº 2118820-3 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 931.805.359-20, Endereço: Rua Tocantins, nº 93, São Lourenço, telefone: (66) 8124-4155;

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Representante Titular: ELAINE APARECIDA DE LIMA, portadora do RG nº 1.283.732-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 003.439.451-69, Endereço: Avenida Marinho Catani, nº 1.505, bairro Estação da Luz, telefone: (66) 9203-2709;

b) Representante Suplente: ADRIANA REGINA GARBUGIO SERON, portadora do RG nº 2.344.161-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 039.006.299-51, Endereço: Rua Recife, nº 1.449, Campo Real II, telefones: (66) 9911-2105 e (66) 3419-2119;

c) Representante Titular: CARLA MACEDO VARGAS, portadora do RG nº 1.383.704-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 002.030.711-07, Endereço: Rua Fortaleza, nº 463, Centro, telefone: (66) 9909-8848;

d) Representante Suplente: ROSANGELA CLAUDIA PEIXOTO, portadora do RG nº 5.921.138-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 840.724.409-06, Endereço: Rua Belém, nº 1315, Apto 02, Bairro Campo Real II, telefone: (66) 9604-6528.

III – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) Representante Titular: JEANE ANTONIA ABADÉ, portadora do RG nº 14263785 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 956.872.621-72, Endereço: Avenida Almir Alberto Schimidt, 526, Jardim Campo Verde, telefone: (66) 9641-5205

b) Representante Suplente: ROSEMAR MADALENA FERREIRA, portadora do RG nº 0698809-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 482.051.761-91, Endereço: Rua Manaus, nº 70, Bairro Bela Vista, telefones: (66) 9616-9599;

c) Representante Titular: ARLETE FASSICOLO, portadora do RG nº 029.833.651-07 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 029.833.651-07, Endereço: Rua Terezinha, 158, Centro, telefones: (66) 3419-3250;

d) Representante Suplente: EWELSON GOMES DA SILVA, portador do RG nº 1033884-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 843.372.141-00, Endereço: Rua A, Quadra 04, Casa 36, Bairro Jardim América, telefone: (66) 9621-8328.

I – GERENTE DE CONTABILIDADE:

a) WILIAN EIICHIRO IWASAKI, portador do RG nº 856309 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 594.351.351-53, Endereço: Avenida Ulisses Guimarães, nº 524, bairro Jardim Campo Verde, telefone: (66) 9609-3501.

ARTIGO 2º - A Comissão mencionada no artigo anterior, tem por finalidade acompanhar a aplicação dos recursos repassados através do convênio referendado, bem como acompanhar a prestação de contas da Associação junto ao Município.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de Março de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 239/2015

PORTARIA Nº 239/2015, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

NOMEIA A SENHORA CRISTIANY FRANK PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE ARQUITETURA E URBANISMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2015

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 002/2015 vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº. 020/2015, do tipo menor preço global, com abertura no dia 06/04/2015, às 08h00, horário local, objetivando a contratação de 01 (um) profissional cirurgião dentista para atender a Unidade Governador Dante de Oliveira, sendo declarado vencedor do certame o licitante: FABIO ALECRIM DE MELO, inscrito no CPF sob o n.º 518.342.862-04, MT-CD n.º 6060 com valor total de 40.686,93 (quarenta mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos

Campos de Júlio, 06 de Abril de 2015.

Michelle C. Almeida Silva

Pregoeira Oficial

Decreto nº. 002/2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2012.

DA ESPÉCIE: Execução de obras.

DO OBJETO: Drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Av. Gov. Júlio Campos.

DO PRAZO DE ENTREGA ADITADO: até 20.07.2015.

ASSINAM: Dirceu Martins Comiran – Prefeito Municipal / Contratante, e GPAV - GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 07.303.816/0001-33 / Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO: Serviços odontológicos.

DO VALOR: Valor mensal de R\$4.520,77. Valor Global de R\$40.686,93

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde; 01 - Fundo Municipal de Saúde; 2.028- Saúde Bucal I Governador Dante de Oliveira; 3.3.90.34.00.00.00.00 .0104 - Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceiriz. Despesa 625/20015

DA VIGÊNCIA: 06/04/2015 à 31/12/2015.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e FABIO ALECRIM DE MELO / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2014.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Registro de preços para aquisição de Material Odontológico, conforme pregão Eletrônico 074/2014.

DO VALOR: o valor unitário do item 034 passará de R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos) para R\$ 23,39 (vinte e três reais e trinta e nove centavos).

Percentual de reajuste: 35,98%.

ASSINAM: – DIRCEU MARTINS COMIRAN Prefeito Municipal / CONTRANTE, e a empresa MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 13.217.490/0001-24/ CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 026/2015

PORTARIA Nº 026/2015DE: 01/04/2015

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX.”

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica a Sr^a.**LUANA RESENDE NUNES**, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº

15730050

Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. 025.210.531-12 Nomeada para exercer a função de DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Abril de 2015.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE -SE

CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 641/2015

LEI Nº. 641/2015 DE: 27 de Março de 2015.

“ QUE MODIFICA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 466/2010 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica modificado o Artigo 5º da Lei Municipal 466/2010 de 29/11/2010 o qual passa a ter a seguinte Redação:

Art. 5º - Fica estabelecido os valores de diárias destinadas as categorias, Vereadores, Assessor Jurídico, Tesoureiro, e Demais Servidores:

CATEGORIA	VALOR NO ESTADO	VALOR FORA DO ESTADO
Vereadores	R\$ 240,00	R\$ 300,00
Secretários	R\$ 240,00	R\$ 300,00
Tesoureiro	R\$ 240,00	R\$ 300,00
Assessor Jurídico	R\$ 240,00	R\$ 300,00
Demais Servidores	R\$ 180,00	R\$ 240,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Março de 2015.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 025/2015

PORTARIA Nº 025/2015DE: 01/04/2015

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX.”

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica a Sr^a.**LUANA RESENDE NUNES**, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº

15730050

Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. 025.210.531-12, Exonerada da função SECRETÁRIA DE FINANÇAS, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Abril de 2015.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE -SE

CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 024/2015

PORTARIA Nº 024/2015DE: 31/03/2015

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX.”

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica o Sr. **GILMAR SOARES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **3162317-1792920** Órgão Expedidor SSP/GO e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. sob. nº. **763.766.481-34**, Exonerado da função de DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2015.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE -SE

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº195/2015**

De 01 de abril de 2015.

Dispõe sobre a reintegração de servidor público ao serviço.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base na decisão Judicial do processo nº 2647-83.2009.811.0029 – código 21923;

RESOLVE:

Art. 1º - Reintegrar, ao serviço público municipal, a Servidora Evane Maria Silva no cargo de agente comunitária de saúde, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 123/2014, de 02 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2015**

De 01 de abril de 2015.

Nomeia Secretário Municipal de Indústria e Comércio.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear AIRTO BRAZ DA ROZA, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, cargo de Provedor em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº103/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2015.

IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.187 DE 01 DE ABRIL DE 2015**

(Projeto de Lei nº 012/2015, autoria do executivo)

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECOLHIMENTO DE BATERIAS E PILHAS USADAS NO MUNICÍPIO DE CANARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Municipal de Coleta de Pilhas, Baterias e Similares, determinando aos comerciantes destes e de produtos eletrônicos a receber pilhas e baterias inservíveis e similares.

Parágrafo único. É facultado a outros interessados aderir ao Programa Municipal de Recolhimento de Pilhas e Baterias.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei e de acordo com as normas técnicas específicas, considera-se:

I - Baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio;

II -

bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente;

II - pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química;

IV- pilhas e baterias portáteis: aquelas utilizadas em telefonia, e equipamentos eletro-eletrônicos, tais como jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, informática, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de som, relógios, agendas eletrônicas, barbeadores, instrumentos de medição, de aferição, equipamentos médicos e outros.

Art. 3º - Os recipientes para coleta das pilhas e baterias deverão estar sinalizados e conter informações sobre os malefícios que as mesmas causam com vistas a evitar riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

Parágrafo único - Os produtos discriminados no caput deste artigo, após seu esgotamento energético são considerados resíduos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, devendo a sua coleta, seu recolhimento e seu destino final, analisar o estabelecido nesta Lei, observando, em especial, o artigo 13 do decreto Nº 7.404/2010 da logística reversa em concordância com a lei 12.305/2010 da política nacional de resíduos sólidos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criará e executará campanhas educativas sobre a importância do recolhimento correto de pilhas e baterias.

Art. 5º - Os materiais recolhidos serão acondicionados adequadamente e armazenados de forma segregada, obedecida às normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores.

Parágrafo único- Os estabelecimentos que comercializam os produtos descritos no art.1º, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, cujas características sejam similares àquelas comercializadas, com vistas aos procedimentos referidos.

Art. 6º - Considerando a logística reversa, Todo material coletado será repassado aos fornecedores, fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada dentro do que dispõe a Resolução nº 257 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal, as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado estabelecidas no município de Canarana e os municípios deverão realizar o adequado descarte de pilhas e baterias inservíveis.

Art. 8º - Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de pilhas e baterias usadas de quaisquer tipos ou características:

I - lançamento "in natura" a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;

II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;

III - lançamento em corpos d'água, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos ou em áreas sujeitas à inundação.

Art. 9º - São objetivos do programa instituído no art. 1º:

I – conscientização do consumidor de produtos eletrônicos e tecnológicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte desses produtos;

II – geração de benefícios sociais e econômicos;

III – proteção de mananciais e lençol freático;

IV – regularidade, continuidade, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e/ou disposição final de pilhas, baterias e similares consumidos no município de Canarana;

Art. 10º - Aos infratores desta Lei será aplicada multa na forma da Lei Federal nº 9.605/98 em concordância com o Decreto Nº 6.5014/2008 até que seja regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - Os valores arrecadados com as multas oriundas desta lei serão destinados a programa de coleta seletiva de resíduos eletrônicos e tecnológicos e às ações de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 12º - As despesas decorrentes com o ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2015

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE ATO Nº 056/2015.

ATO Nº 056/2015.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO MUNICÍPIO.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR o Sr. **ANDERSON ALVES DE ALMEIDA**, docargo em comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor com efeitos retroativos a 25/03/2015, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 01 de abril de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

GABINETE ATO Nº 057/2015.

ATO Nº 057/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO MUNICÍPIO.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – NOMEAR o Sr. **EMERSON SOUZA NEVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 01 de abril de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

GABINETE ATO Nº 058/2015.

ATO Nº 058/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – NOMEAR o Sr. **MANOEL BARTOLINO SOARES DE AMORIM**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente do Terminal Rodoviário do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 01 de abril de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/ 2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: RICARDO YOTZCHETZ JUNIOR

OBJETIVO: PRORROGAR O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO POR MAIS TRINTA DIAS, ENCERRANDO SE EM 31/03/2015 **DATA:** 01/03/2015

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/ 2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: AGENCIA VISION LTDA ME

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência disposto na Cláusula Terceira e aditar o valor da despesa prevista Item 4.4, Cláusula Quarta **DATA:** 31/03/2015

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/ 2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: RICARDO YOTZCHETZ JUNIOR

OBJETIVO: PRORROGAR O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO POR MAIS CENTO E OITENTA DIAS, ENCERRANDO SE EM 27/09/2015 **DATA:** 31/03/2015

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 069/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: GENIVALDO GOMES ME

OBJETIVO: OBJETO: Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 01 meses **DATA:** 15/03/2015.

VALOR:

R\$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais)

EXTRATO DO NONO TERMO DO CONTRATO N° 024/2014 – SUPRESSÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA ME **OBJETIVO:** O presente termo tem por objeto a supressão de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, que é de R\$ 147.140,69 (cento e quarenta e sete mil cento e quarenta reais e sessenta e nove centavos), equivalente, portanto, a R\$ 29.094,26 (vinte e nove mil noventa e quatro reais e vinte e seis centavos). **DATA:** 02/03/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006-2015

MUNICÍPIO DE COCALINHO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2015

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS PÚBLICOS DE DIVERSOS NÍVEIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014

Convoca Candidato Aprovado no Concurso Público de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o resultado do Concurso n°. 001/2014, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO 001/2014, NA 2ª COLOCAÇÃO, COM A NOTA 70,00, DAYUNE MOARA PIRES DA SILVA**, inscrita no CPF n° 026.247.341-04, **PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOMEAÇÃO E POSSE**. A relação dos documentos para o provimento de cargo consta no Anexo II deste Edital. A convocação segue a ordem de classificação, conforme resultado final homologado através do **Decreto n° 951/2014**, da lavra do Ilustre Prefeito Municipal, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br, no átrio da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

1.DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS1.1.O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da publicação da presente convocação, ao Departamento de Recursos Humanos localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho, sítio a Avenida Araguaia n° 676, Centro Cocalinho - MT, devendo portar consigo os documentos constantes nos Anexos deste Edital e os exames médicos também relacionados deste Edital para nomeação e posse. 1.2.A falta de qualquer documento constante nos anexos deste Edital acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.1.; 1.3.O não comparecimento nos termos do item 1.1. do pre-

sente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, sendo considerado o candidato desistente. 2.DA AVALIAÇÃO MÉDICA2.1A avaliação médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:a)Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, cada candidato deverá comparecer ao Hospital Municipal de Cocalinho, horário das 13:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta feira, para apresentação dos exames constantes no Item 22 do Anexo II deste edital e submissão à referida avaliação pelo profissional credenciado; 3.DA NOMEAÇÃO E DA POSSE3.1.O candidato que apresentar toda a documentação e os exames com a consequente aprovação pela Junta Médica já fica convocado para a posse dentro do prazo de até 30 dias da publicação do presente edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1.Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;2.Certidão de Nascimento para solteiros ou Certidão de Casamento para os casados; 3.Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 4.Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 5.Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); 6.Cartão do PIS/PASEP (se for o caso); 7.Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso); 8.Título de Eleitor;9. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); 10.Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município; 11.02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente; 12.Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; 13.Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); 14.Declaração contendo endereço residencial;15.Comprovante de Escolaridade; os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida; será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;16.Declaração de Bens (Anexo III); 17.Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função, para os cargos de professor e médico (Anexo VII); 18.Declaração de que não exerce ou cargo público (Anexo IV);19.Declaração que não responde a processo administrativo nas esferas federal, estadual e municipal (Anexo VI);20.Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital; 21.Certidão negativa de débitos com o Município de Cocalinho. 22.O candidato convocado fará exame medico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município; O candidato deverá comparecer à Junta Médica portando os exames constantes da relação abaixo, que deverão ser providenciados sob sua responsabilidade e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomara posse:a)Hemograma Completo; b)Glicose; c)Uréia; d)Creatinina; e)Acido úrico; f)Colesterol total e frações; g)Triglicerídios; h)Transaminases (TGO, TGP); i)Sorologia para Chagas; j)Sorologia para Hepatite B e C;k)Sorologia para HIV;l)V.D.R.L.m)E.C.G.n)Raio X do Torax em PA e perfil, com laudo.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei, nesta data, que possuo os seguintes bens:

() Não Possuo bens a declarar

Parágrafo único. A avaliação médica a que se refere o caput deste artigo visa determinar condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento do desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 2º. Para a realização dos exames previstos nesta Lei, a direção dos estabelecimentos de ensino encaminharão os alunos matriculados às unidades de saúde do Município ou vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a programação previamente determinada.

§ 1º. Quando Possível, dar-se a preferência à realização de exames na própria unidade de ensino, caso disponha de instalações adequadas.

§ 2º. Estarão dispensados dos exames os alunos cujos responsáveis comprovem a realização dos mesmos em prazo inferior a 01 (um) ano da sua exigência.

Art. 3º.

Nas avaliações onde houver indicação do uso de óculos a informação deverá ser passada a direção da unidade escolar, que notificará os responsáveis pelo aluno, solicitando as providências necessárias à correção da deficiência detectada.

Parágrafo único. A direção da escola deverá disponibilizar aos pais dos alunos um comprovante de realização de exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Art. 4º. Os alunos submetidos aos exames que apresentem deficiências visuais terão acompanhamento clínico e assistência necessária por parte dos organismos municipais competentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL 737 DE 01 DE ABRIL DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 737/2015, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

"Institui a quilometragem, das estradas não pavimentadas do Município de Cocalinho e das outras providências."

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentadas, como as devidas coordenadas geográficas, conforme mapa anexo, totalizando 1.831,108 (um mil oitocentos e trinta e um quilômetros e cento e oito metros) de extensão.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês abril do ano de dois mil quinze.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere no decreto Nº 068/GP/2015, torna publico para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação na modalidade de *Tomada de Preços nº 001/2015*, cujo objeto é **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE 01 (UMA) UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENOS PASSOS, LOCALIZADA NA RUA DOS GIRASSÓIS ESQUINA COM A TRAVESSA MARTINHO LUTERO, S/Nº, BAIRRO CENTRO DE COLNIZA/MT.** Realizada no dia 06/04/2015, onde declara – se como vencedora a empresa **B G M CONSTRUTORA LTDA - ME.**

Colniza/MT, 06 de Abril de 2015.

CRISTIANE P. DE S. SANTOS DORNELES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DEC. Nº 068/GP/2015

LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DO EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 005/2015.

RETIFICAÇÃO DO AVISO DO EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 005/2015.

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, no exercício das atribuições que lhe confere no decreto 347/GP/2014, torna publico para conhecimento de todos os interessados, a **RETIFICAÇÃO DO AVISO DO EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 005/2015.**

AONDE LÊ – SE: AVISO DO EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 006/2015.

CONSIDERE – SE: AVISO DO EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 005/2015.

Colniza/MT, em 06 Abril de 2015.

CRISTIANE P. DE S. SANTOS DORNELES

PREGOEIRA OFICIAL

DECRETO Nº 347/GP/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2014

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2014 que deverão apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, até o dia 13 de Abril de 2015, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro nos respectivos Conselhos Profissionais;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

- Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- CPF (cônjuge)
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- CNIS (retirado no INSS);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

Originals:

- 02 fotos 3x4 atual e colorida;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);
- Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);
- Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- Declaração de Bens;
- Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

Os candidatos convocados são:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
6º LUGAR	MARIA HELENA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

O presente Processo Seletivo Simplificado tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por mais 180 (cento e oitenta) dias, havendo a necessidade de continuidade dos serviços, a contar da data de da homologação).

Colíder/MT, 06 de Abril de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 645/2015

LEI Nº 645/2015 DE 20 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 633/2014 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outro, até o limite de 5% (cinco por cento) de suplementação por anulação de dotação sobre o valor do orçamento do exercício de 2015, conforme Lei Municipal n. 633/2014, e de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. **Remanejamento:** movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II. **Transposição:** autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

III. **Transferências:** autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de Março de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR 103/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2015, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 04 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Na Lei Complementar nº 046, de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica Município de Confresa, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I – No Art. 3º, fica alterado o inciso “I” e acrescentado a alínea “e”, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** -

I -

05 (cinco) cargos de carreira, de provimento efetivo:

.....

e) Orientador Escolar - composto de atribuições inerentes às atividades de atuar como uma ponte entre a instituição e a comunidade, entendendo sua realidade, ouvindo o que ela tem a dizer e abrindo o diálogo entre suas expectativas, contribuindo para o planejamento escolar.”

II – Acrescenta no Capítulo II, a Seção III – Da série de classe do cargo de Orientador Escolar, e ainda o Art. 5º-A, com seus respectivos parágrafos e incisos, com a seguinte redação:

“Seção III

Da Série de Classe do Cargo de Orientador Escolar

Art. 5º-A. A série de classes do cargo de Orientador Escolar é estruturada em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A - habilitação específica de nível médio-magistério;

II - Classe B - habilitação específica de nível superior, representado por licenciatura plena;

III - Classe C - habilitação específica de nível superior, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional;

IV - Classe D - habilitação específica de nível superior, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação.

V - Classe E: habilitação específica de nível superior, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação.

§ 2º - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão”.

III – Acrescenta no Capítulo III, a Seção III – Das atribuições do cargo de Orientador Escolar, e ainda o Art. 7º-A, com seus respectivos incisos, com a seguinte redação:

“Seção III

Das Atribuições do Cargo de Orientador Escolar

Art. 7º-A. São atribuições específicas do Orientador Escolar:

I - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica;

II - contribuir para o planejamento escolar;

III - participar da construção, da organização e da realização do projeto político-pedagógico e da proposta pedagógica da escola;

IV - ajudar o professor a lidar com as dificuldades de aprendizagem dos alunos;•

V – orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, preocupando-se com a formação de seus valores, atitudes, emoções e sentimentos;

VII – orientar, ouvir e dialogar com alunos, professores, gestores e responsáveis e com a comunidade;

VIII – Participar da equipe gestora, colaborando nas atividades de direção e suporte ao coordenador pedagógico.

IV – Fica acrescentado o inciso “V”, com suas respectivas alíneas “a” a “e”, ao § 1º, do artigo 43º, com a seguinte redação:

“**Art. 43º** -

§ 1º.

V – para as classes do cargo de Orientador Escolar:

a) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,50;

c) classe C: 1,70;

d) classe D: 2,02;

e) classe E: 2,30.”

V – Acrescenta o Art. 90º-A, com seu respectivo parágrafo, com a seguinte redação:

“**Art. 90º-A.** Fica extinto o cargo de Orientador(a) Escolar, que passa a ser parte transitória desta Lei e fica automaticamente extinto à medida em que vagar.

Parágrafo Único. Ficam garantidos aos servidores enquadrados na Presente alteração desta Lei os mesmos critérios concernentes à política de remuneração e carreira dos demais servidores.”

VI – Acrescentar o Anexo IX, a Lei Complementar nº 046, de 04 de abril de 2008, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Altera parcialmente a Lei Complementar nº 049/2009, de 17 de junho de 2009, que estabelece o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, passando o cargo de Orientador Escolar, constante no Lotacionograma Geral, para o Lotacionograma da Educação, na quantidade de duas vagas,

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 20 de Março de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

TABELA DE REMUNERAÇÃO						
ORIENTADOR ESCOLAR – 40 HORAS						
NÍVEL	COEFICIENTE	CLASSE				
		A – 1,00	B – 1,50	C – 1,70	D – 2,02	E – 2,30
		NÍVEL MÉDIO - MAGISTÉRIO	ENSINO SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
1	1,00	1.834,89	2.752,34	3.119,31	3.706,48	4.220,25
2	1,04	1.908,29	2.862,43	3.244,09	3.854,74	4.389,06
3	1,08	1.990,86	2.986,28	3.384,45	4.021,53	4.578,97
4	1,13	2.082,60	3.123,90	3.540,42	4.206,85	4.789,98
5	1,19	2.183,52	3.275,28	3.711,98	4.410,71	5.022,09
6	1,25	2.293,61	3.440,42	3.899,14	4.633,10	5.275,31
7	1,32	2.422,05	3.633,08	4.117,49	4.892,55	5.570,73
8	1,41	2.587,19	3.880,79	4.398,23	5.226,13	5.950,55
9	1,50	2.752,34	4.128,50	4.678,97	5.559,72	6.330,37

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 074/2015 - ROSICLEIA PEREIRA MENDES - LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 074/2015 de 18 de Março de 2015.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 020/2005.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal Sra. ROSICLEIA PEREIRA MENDES, matrícula 001199, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
01/07/2008 A 29/06/2013	25/03/2015 A 22/06/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Março de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 39/2015

“Dispõe sobre a nomeação do Responsável pela gestão dos Recursos da Previdência Social dos Servidores de Conquista D' Oeste - MT”

Walmir Guse, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um Responsável pela gestão dos Recursos da Previdência Social dos Servidores de Conquista D' Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **EDER JUSTINO DO NASCIMENTO** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.380862-1 expedida pela SSP – MT e CPF nº 936.125.831-15 para exercer a função de Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Conquista D' Oeste, 31 de março de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 041/2015

“Exonera servidor efetivo do cargo de Trabalhador Braçal que menciona.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo de Trabalhador Braçal, a servidora efetiva **EDILAMAR AUGUSTO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 1.708.094-0 expedida pela SSP - MT e do CPF 028.555.941-97, matrícula nº 761, a partir de 1º de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 31 de março de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 042/2015

“Exonera servidor efetivo do cargo de Telefonista que menciona.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo de Telefonista, a servidora efetiva **JANETE SANTIAGO**, portadora da cédula de identidade nº 1.675.752-1 expedida pela SSP - MT e do CPF 921.786.852-34, matrícula nº 366, a partir de 1º de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 31 de março de 2015.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA CONTRATO Nº 022/2015**

“Termo de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso e a empresa **KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**.”

Aos 17 (dezessete) dias do mês março do ano de 2015, **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecido na Avenida dos Oitis, n.º 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato por seu Prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI-SC e do CPF 060.590.538-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na cidade de Lobato - PR, com endereço na Praça Monteiro Lobato nº 94 inscrita no CNPJ sob nº 11.761.650/0001-76, neste ato representada pelo seu representante legal **SILVIA DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Princesa Izabel nº 818, centro, na cidade de Lobato, estado do Paraná, portadora da cédula de identidade nº 6.076.763-7 expedida pela SSP – PR e do CPF nº 018.142.799 – 03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações

mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **CONTRATADA** prestará para o **CONTRATANTE** serviços técnico especializado para realização de concurso público para provimento de cargos públicos e execução de processo seletivo para emprego público e processo seletivo simplificado, consistente em planejamento, organização, gerenciamento e realização dos procedimentos, para atendimento deste município, conforme abaixo descritos e de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial 004/2015

1. CONCURSO - VAGAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO/FUNÇÃO
ESCOLARIDADE EXIGIDA
N.º VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ALFABETIZADO
3
MERENDEIRA

ALFABETIZADO

2

MOTORISTA

ALFABETIZADO

4

OPERADOR DE MÁQUINAS

ALFABETIZADO

1

AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

FUNDAMENTAL

1

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

2º GRAU COMPLETO

4

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

2º GRAU COMPLETO + REGISTRO NO COREN

3

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

2º GRAU COMPLETO

1

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL

2º GRAU COMPLETO

1

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

2º GRAU COMPLETO

1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

3º GRAU COMPLETO + PEDAGOGIA

3

ADVOGADO

SUPERIOR

1

ENGENHEIRO CIVIL

SUPERIOR

1

FISIOTERAPEUTA

SUPERIOR

1

CONTADOR

SUPERIOR

1

ENFERMEIRO

SUPERIOR

1

ENFERMEIRO II - PLANTONISTA

SUPERIOR

1

ADMINISTRADOR

SUPERIOR

1

ORIENTADOR SOCIAL

3º GRAU COMPLETO + PEDAGOGIA

1

2.VAGAS PARA TESTE SELETIVO PÚBLICO

CARGO/FUNÇÃO

ESCOLARIDADE EXIGIDA

N.º VAGAS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 7

FUNDAMENTAL

1

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 4

FUNDAMENTAL

1

3.VAGAS PARA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

CARGO/FUNÇÃO

ESCOLARIDADE EXIGIDA

N.º VAGAS

ASSISTENTE SOCIAL

SUPERIOR

1

PSICÓLOGO

SUPERIOR

1

ASSISTENTE SOCIAL

SUPERIOR

1

PSICÓLOGO

SUPERIOR

1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

3º GRAU COMPLETO + PEDAGOGIA

6

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 2

FUNDAMENTAL

1

1.2.A finalidade da presente contratação e a seleção de candidatos, por Concurso Público, Teste Seletivo Público e Teste Seletivo Simplificado para provimento de cargos do quadro efetivo e contratação temporária, em cumprimento ao inciso IIe IX do art. 37 da Constituição Federal, bem como a Lei Municipal nº 172/2005 e demais princípios norteadores da Administração Pública.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1.Os serviços serão desenvolvidos em duas fases: interna e externa.

2.1.1. Na fase interna será realizado:

- a)O planejamento do concurso;
- b)A verificação de toda a legislação municipal inerente;
- c)A definição de cargos de provimento imediato.
- d)A realização de estudo de impacto orçamentário;
- e)A autorização da autoridade competente para abertura do concurso
- f)A elaboração da minuta do edital e seus respectivos anexos;
- g)A análise do edital por assessoria jurídica e consequente emissão de parecer;
- h)A elaboração definitiva do edital e seus respectivos anexos;

i)A realização de outros expedientes de planejamento e organização próprios desta fase.

2.1.2. Na fase externa será realizado:

- a)A publicação do edital;
- b)O recebimento e o julgamento das impugnações do edital;
- c)As alterações editalícias que se fizerem necessárias;
- d)O recebimento das inscrições;
- e)A organização da relação de inscritos;
- f)A publicação da relação de inscritos;
- g)A correção de eventuais impropriedades na lista de inscritos;
- h)A homologação das inscrições;
- i)A preparação das provas no formato e nas condições definidas;
- j)A divulgação dos locais de provas;
- k)A aplicação das provas escritas e práticas;
- l)A divulgação dos gabaritos;
- m)O recebimento e julgamento de recursos;
- n)A coleta, exame e classificação de títulos;
- o)A classificação provisória dos candidatos que realizaram as provas;
- p)A publicação da classificação provisória;
- q)A publicação do resultado final do concurso;
- r)A preparação de relatório com todas as etapas do concurso e os documentos que as instruíram;
- s)A entrega do relatório final;
- t)Outras atividades próprias dessa fase, intercaladas ou não.
- u)Preparação e posterior envio das informações tempestivas ao sistema APLIC nos prazos determinado pela normativa do Tribunal de Contas do Estado;

2.2Todo o trabalho desenvolvido deverá ser orientado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade de oportunidades, da moralidade administrativa, da eficiência; da generalidade; da objetividade; razoabilidade e proporcionalidade; da publicidade; da motivação; entre outros aplicáveis.

2.3Deverão os trabalhos levar em conta todas as orientações contidas no Manual de Remessas de Documentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2.4Todas as etapas deverão ser desenvolvidas de modo a facilitar a vida dos interessados, especialmente dos portadores de necessidades especiais quanto à acessibilidade e tratamento especial na medida da sua necessidade.

2.5O Município, juntamente com a empresa contratada deverá manter telefone com atendente treinado para sanar dúvidas dos interessados e instruir-lhes, conforme a necessidade, nos limites da legalidade.

2.6O concurso visará à formação de lista de aprovados que serão imediatamente empossados.

2.7Os serviços serão prestados por profissionais habilitados e com conhecimento nas áreas afins, de forma a cumprir os prazos previstos neste contrato, porém, sem que a CONTRATADA esteja sujeita a dias e horários fixos, exceto quanto aos prazos deste Contrato e das datas de realização das inscrições e aplicação das provas.

2.8A prestação dos serviços, de acordo com a necessidade e conveniência, será prestada na sede da CONTRATADA e ou na sede do CONTRATANTE.

2.9Todo o trabalho prestado pela CONTRATADA será acompanhado pela CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

2.10A aplicação de provas serão obrigatoriamente no Município de Conquista D' Oeste, em locais a serem definidos pelo CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONCURSO

3.1Na execução do concurso público a que se refere este contrato deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

3.1.1. Da publicidade do edital e demais atos:

3.1.1.1. O edital do concurso e suas alterações (se ocorrerem) deverão ser publicados ao menos uma vez:

- a)No Diário Oficial do Estado;
- b)No Jornal da AMM (Diário Oficial do Município);
- c)Em jornal diário de grande circulação regional;
- d)Em jornal local.

3.1.2. O edital deverá ser afixado em locais públicos de circulação, tais como:

- a)Mural da Prefeitura;
- b)Mural da Câmara Municipal;
- c)Outros locais públicos que possibilitem o amplo acesso dos interessados.

3.1.3. Todos os demais atos do concurso que exijam publicidade deverão ser publicados da mesma forma que as definidas acima.

3.1.4. O edital e seus anexos, bem como os demais atos deverão ser disponibilizados nos sites da Prefeitura Municipal.

3.1.5. As publicações serão custeadas pelo Município, não devendo tal custo estar composto no preço ofertado pela empresa interessada.

3.2. Das inscrições

3.2.1As inscrições deverão iniciar apenas após 03 (três) dias de publicação do edital;

3.2.2Deverão ser realizadas no Município de Conquista D' Oeste, em local cedido pelo Município e sob a inteira responsabilidade da empresa contratada;

3.2.3A contratada deverá disponibilizar equipamentos e pessoal qualificado para realização das inscrições, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade além de ceder espaço;

3.2.4No ato da inscrição o interessado deverá pagar a taxa de inscrição na seguinte proporção:

- a)De R\$ 100,00 (cem reais) para cargos de nível superior;
- b)De R\$ 70,00 (setenta reais) para cargos de ensino médio;
- c)De R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cargos de nível Fundamental;
- d)De R\$ 30,00 (trinta Reais) para cargos de nível alfabetizado

3.2.5Ficarão isentos de taxa de inscrição os candidatos que requeiram e comprovem os benefícios das Leis Estaduais nº 7.713/2002 e 8.795/2008;

3.2.6Para o Processo Seletivo Simplificado, será cobrado taxa de inscrição correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados no item 3.2.4.

3.2.7O recolhimento da taxa de inscrição deverá ocorrer em conta a ser indicada pelo Município e por este serão administradas.

3.2.8A inscrição somente deverá ser efetivada com a comprovação do recolhimento da taxa e com o preenchimento de todos os requisitos exigidos no edital.

3.3. Das provas

3.3.1As prova serão escritas e psicológicas, e conforme o caso práticas.

3.3.2As provas escritas serão constituídas de questões objetivas e subjetivas.

3.3.3A prova subjetiva será restrita a interpretação de texto, devendo ser aplicada apenas para os cargos conforme definido na (TABELA DE CARGOS EFETIVOS);

3.3.4Deverá ser aplicada prova prática para os cargos conforme definida na (TABELA DE CARGOS EFETIVOS)

3.3.4.1As provas práticas deverão guardar estrita relação com a função a ser desempenhada pelo candidato e deverão ser aplicadas por profissionais habilitados em cada caso.

3.3.5As provas objetivas deverão ser elaboradas com o máximo de 50 (cinquenta) questões, para os cargos definidos na (TABELA DE CARGOS EFETIVOS), das quais abordarão as disciplinas de

a)Conhecimentos gerais;

b)Matemática;

c)Língua portuguesa;

d)Conhecimento específico; e,

e)Conhecimento de informática.

3.3.6O peso de cada prova será definido em edital;

3.3.7Os cadernos de provas serão padronizados, devendo conter todas as informações do concurso, as questões formuladas e as informações sobre as provas que sejam consideradas relevantes para os candidatos;

3.3.8A resposta das questões, salvo a redação, deverão ser formuladas em gabarito padronizado, com identificação do candidato e do cargo e o espaço para assinatura, devendo ainda possibilitar a leitura "óptica".

3.4. Dos portadores de necessidades especiais

3.4.1O concurso deverá ser desenvolvido de modo a garantir todos os direitos dos portadores de necessidades especiais, especialmente: acessibilidade, viabilização de condições especiais para realização das provas, garantia de percentual mínimo de vagas a serem por estes preenchidas, etc.

3.5Da validade do concurso

3.5.1O concurso deverá ter validade inicial de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.1O prazo para execução do concurso público objeto deste contrato será de 75 (setenta e cinco) dias, admitida a prorrogação desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

4.2A contagem do prazo iniciar-se-á com a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$18.400,00(dezoito Mil e quatrocentos reais), valor bruto, a serem pagos em 03 (três) parcelas da seguinte forma:

5.1.1Primeira parcela: R\$ 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta reais) na aplicação das provas, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor contratual;

5.1.2Segunda parcela: R\$5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) na entrega do relatório final do concurso, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

5.1.3Terceira parcela: R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) no envio da carga tempestiva final do APLIC, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

5.2São condições para o pagamento:

5.2.1A prestação dos serviços;

5.2.2A comprovação, no momento do pagamento, de regularidade para com a seguridade social – INSS/FGTS; e,

5.2.3A emissão de nota fiscal devidamente preenchida, sem erros ou rasuras

5.3A falta de pagamento da empresa em razão das situações prevista no item 5.2 não será tida como motivo para paralisação dos trabalhos;

CLAUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

6.1Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2015, cuja às partes encontram-se vinculadas ao seu edital e a proposta da adjudicatária;

CLAUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

7.1As partes declaram-se sujeitas às disposições das Leis Federais 8.666/93, 10.520/2002 e todas as suas alterações, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação;

7.2Aplica-se ainda, no que couber demais legislação afim;

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

8.2Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3A rescisão deste contrato poderá ser:

I)Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93

II)Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração

III)Judicial, nos termos da legislação.

8.4A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, dos serviços poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a)Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso na execução dos serviços, injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente;

b)Advertência;

c)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 87, caput da Lei nº 8.666/93.

9.3Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar impedido de licitar, contratar com a União, Estados ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DO CONTRATANTE:

11.1.1 Arcar com despesas de gratificação ou taxa que por ventura esteja previsto na legislação municipal para a comissão organizadora, bem como o custo inerente ao seu regular funcionamento e ainda outros custos não previstos no presente contrato;

11.1.2 Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, bem como acompanhar sua execução;

11.1.3 Arcar com as despesas de publicação e divulgação de editais e informações sobre o concurso objeto deste Contrato;

11.1.4 Ceder local apropriado para o recebimento das inscrições conforme estiver disposto no edital do concurso.

11.1.5 Providenciar, tantas quantas forem necessárias, salas de aula equipadas com carteiras estudantis para aplicação das provas com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da aplicação das provas.

11.1.5.1 As salas descritas neste item deverão estar livres, limpas e desimpedidas, pelo menos 24 horas antes do horário definido para aplicação das provas;

11.1.6 Providenciar, todos os equipamentos e materiais, bem como local apropriado, necessários para aplicação das provas práticas e psicológicas para todos os cargos que exigirem esta modalidade de provas.

11.1.6.1 Os equipamentos e locais de que trata este item deverão ser disponibilizados no mínimo 24 (vinte e quatro) horas do início da aplicação das provas e deverão ficar disponíveis até o término da aplicação das mesmas.

11.1.7 Efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o disposto neste contrato.

11.1.8 Designar comissão examinadora.

11.1.9 Fiscalizar a execução do presente contrato.

11.2. DA CONTRATADA:

11.2.1 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

11.2.2 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato, bem como do Termo de Referência constante da licitação que, inclusive passa fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição;

11.2.3 Cumprir os prazos e demais condições deste edital;

11.2.4 Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos, e que exijam tal conduta, dando ampla publicidade aos demais;

11.2.5 Entregar ao final da prestação dos serviços, relatório final acompanhado de todos os documentos referentes ao concurso e que são de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE;

11.2.6 Prestar contas dos valores recebidos a título de taxas de inscrições conforme o disposto na Cláusula Terceira;

11.2.7 Prestar os serviços por meio de profissionais habilitados;

11.2.8 Arcar com todas as despesas de locomoção, remuneração, hospedagem e alimentação da equipe mobilizada para aplicação das provas;

11.2.9 Responder administrativa, civil e criminalmente por atos (omissos ou comissivos) seus ou de terceiros, mas relacionados ao desenvolvimento dos trabalhos, que possam causar danos ao Contratante ou a terceiros, sejam tais danos moral ou material;

11.2.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante toda a vigência deste contrato.

11.2.11 Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos moldes do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.12 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

11.2.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.2.14 Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

11.2.15 Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

11.2.16 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor ou comissão do CONTRATANTE, a ser designado, devendo este:

12.1.1 Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

12.1.2 Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

12.1.3 Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

12.1.4 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento seguinte

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0005.2006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO

3390.39.00.00.00.(36) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 17 de março de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.

SILVIA DE OLIVEIRA CARVALHO

CONTRATADO**TESTEMUNHAS**

Luiza Tenório CavalcanteLuciano Aparecido da Silva

RG: 1.306.462-2 – SSP/MTRG nº 15.160.513/SSP-MT

Hélio José G. Mendes

Assessor Jurídico – OAB-MT 3383-A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 024/2015**

CONTRATO Nº 024/2015

“Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, e a Empresa **ETCA- CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO LTDA.**”

Aos 31(trinta e um) dias do mês de março do ano de 2015 (dois mil e quinze), o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis nº 1.594, portador do RG: 3/R 1.248.224. expedida pela SSP – SC e CPF: 060.590.538-07 doravante simplesmente denominado

CONTRATANTE

e **ETCA- CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO LTDA** com endereço na Avenida São Paulo nº 2.140 na cidade de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04176501/0001-84 representada pelo seu sócio **CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade nº 827.899, expedida pela SSP MT e do CPF nº 523.386.901-25, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**, serviços de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico relacionado à área do gênero tributos (ISSQN), e área de gestão (previdenciário), para a execução dos seguintes serviços:

- Intentar ações a fim de recuperar importantes valores de ISSQN nos serviços prestados na circunscrição municipal, principalmente, o imposto incidente sobre os serviços prestados nas operações realizadas com cartões de crédito, débito e similares, serviços realizados por instituições financeiras e cartórios, e ainda, incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 05 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros.

- Auditorias em notificações fiscais lançadas contra a municipalidade em datas pretéritas, recuperação administrativa ou judicial de créditos tributários devidos ao município e retidos indevidamente pela Receita Federal do Brasil e/ou outros órgãos governamentais. Efetuar auditoria previdenciária indicando valores passíveis de compensação, pagos de forma indevida à Receita Federal e/ou outros órgãos governamentais, procedendo ainda à Retificação da GFIP.

Os serviços descritos acima serão executados mediante as atividades detalhadas e descritas no Termo de Referência e no edital do Pregão Presencial nº. 007/2015 que se tornam partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 007/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 005/2007, e na Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** 3.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de

serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93. **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (**CONTRATADA**) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e ou compensada em favor do **CONTRATANTE** naquele período, obtendo a **CONTRATADA** o pagamento de 20% (vinte por cento), sobreeste valor, em obediência ao Termo de referência e Proposta de preço constante do processo de Pregão Presencial nº 007/2015.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação do relatório previsto no item 4.1 e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

4.4 - ESTIMATIVO PARA EMPENHO PRÉVIO

4.4.1 – Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previstos na cláusula 1(um) deste instrumento, estima-se para efeito de empenho prévio o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.4.2 – A partir do segundo ano de vigência, a fixação do valor anual estimado do Contrato, será com base na média dos êxitos do ano imediatamente anterior e a indicação dos recursos orçamentários por onde correrão as despesas em cada exercício, lavrando obrigatoriamente o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos que preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.1 - A despesa com a prestação dos serviços ora contratados, correrão à conta do Exercício: 2015; conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros,efetivamente consignados para esse fim.

10 – Secretaria de Fazenda.

002 – Divisão de Finanças

04 – Administração.

123 – Administração Financeira

0008 – Gestão Financeira e Tributária 2082 – Manutenção e encargos com a Divisão de Finanças 3390.39.00.00.00 (527) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**DA CONTRATANTE:**

7.1. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

7.5. Fiscalizar, por intermédio da Coordenadoria de Gestão e Finanças, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DA CONTRATADA:

7.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

7.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste;

7.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

7.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

7.12. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela CONTRATANTE;

7.13. Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

8.2.1 - comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 - fizer declaração falsa;

8.2.3 - cometer fraude fiscal;

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

8.3.1 - pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 - pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3- pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CON-

TRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial n.º 007/2015 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) fiscalizar a execução dos serviços;

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COORDENADOR GERAL DOS SERVIÇOS

14.1 – A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberá ao Sr. Valdney Leão de Lima, portador da cédula de identidade nº 1.120.810-4, expedida pela SSP MT e do CPF nº 839.203.581-04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela sub-empresiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

Conquista D' Oeste – MT, 31 de março de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wellington DerzeLuciano Aparecido da Silva

RG: M-810094 – SSP/MG RG nº 15.160.513/SSP-MT

Hélio José G. Mendes

Assessor Jurídico – OAB-MT 3383-A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 034/ 2015

Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, e

Considerando a resolução nº 166/2014 – CONANDA;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Conquista D'Oeste juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA em convocar a **VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conquista D'Oeste**, a fim de sensibilizar e mobilizar a sociedade em favor do Estatuto da Criança e Adolescente na discussão das políticas públicas do Plano Decenal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conquista D'Oeste, que realizar-se-á no dia 17 de Abril de 2015 das 07:30 às 17:30 horas, na Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, com endereço na Avenida das Acácias s/nº - Centro.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, constituído de sua comissão organizadora terão responsabilidade pela organização e coordenação do evento.

Art. 3º - O tema central da conferência será: "Mobilizando, sensibilizando a sociedade em favor do Estatuto da Criança e Adolescente na discussão das políticas públicas para a construção a construção do plano decenal".

Art. 4º - As despesas decorrentes de alimentação correrão por conta do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 5º

- A conferência será organizada pela Comissão abaixo nominada:

Ângela dos Santos - Presidente do CMDCA;

Monica Vieira da Silva – secretaria do CMDCA;

Luciene Martins Fernandes P. Barboza - Vice-presidente do CMDCA;

Jane da Silva Martins Tavares Couto – psicóloga do CRAS;

Maria Lucia de Oliveira Porto – Secretaria municipal de Assistente Social;

Rilane Silva R. Geminiano - professora Escola Estadual

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista D'Oeste, em 30 de março de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 035/2015

"Nomeia servidor para exercer cargo comissionado que especifica".

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Divisão de Administração, referencia CC-V instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, **ALESSANDRO ZUZOMAZORE DUARTE**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 0.842.536-1 - SSP/MT e do CPF nº 655.368.001-91, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2015.

WALMIR GUSE

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 036/2015

"Regulamenta o lançamento, a cobrança e forma de pagamento do IPTU para o exercício de 2015 e dá outras providências"

Walmir Guse, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado no mês de fevereiro em cota única ou em até 4 parcelas mensais e consecutivas;

§ 1º - O IPTU do exercício de 2015 será lançado com base na situação cadastral do imóvel em dezembro de 2014;

§ 2º –

O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00;

Art. 2º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal na forma de carnê, com a cota única e as parcelas, e enviado para o endereço do contribuinte;

Parágrafo único - Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU de seu imóvel até dia 15 do mês maio deverão retirá-los no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

Art. 3º O vencimento da cota única do IPTU 2015 será dia 6 de julho e das parcelas conforme cronograma abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	08/06/2015
2ª	08/07/2015
3ª	07/08/2015
4ª	08/09/2015

Art. 4º - O não pagamento do Imposto nas datas previstas acarretará, ao contribuinte, atualização monetária, multas e juros conforme disposição contida no Código Tributário Municipal, com inscrição do débito em Dívida Ativa.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 039/2015

“Exonera servidor comissionado que menciona.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de Coordenador de Obras Públicas, referência CC-IV, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001 **REINALDO FABIANI**, portador da cédula de identidade RG nº 601999 expedida pela SSP/MT e do CPF nº. 499.139.486-49, nomeado pelo Decreto 023/2015, a partir de 1º de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 31 de março de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 038/2015

“Dispõe sobre criação e nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste – PREVI - CONQUISTA, e dá outras providências.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170/2012 de 25 de abril de 2012;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do PREVI - CONQUISTA;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do PREVI - CONQUISTA, o Conselho de Investimentos, com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º

Compõem o Comitê de Investimento do PREVI - CONQUISTA: EDER JUSTINO DO NASCIMENTO - CPF n.º 936.125.831-15; NATANAEL SIANE RODRIGUES - CPF n.º 871.309.391-68; e MARCELO FAUSTINO DE OLIVEIRA - CPF n.º 170.390.938-04, sob a presidência do primeiro, para comporem o Comitê de Investimento dos recursos previdenciários.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º O Presidente do Comitê de Investimentos necessariamente deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da portaria MPS n.º 170/2012.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Conselho Previdenciário na execução da política de investimentos.

§1º As decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Curador.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contidas no Decreto 50/2012o.

Conquista D'Oeste, 30 de março de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 029/2015

“**Decreta ponto facultativo no município de Conquista D'oeste nos dias que menciona**”.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo no município de Conquista D'Oeste nos dias 2 (quinta feira santa), a partir das 12 horas, e 3 (sexta feira santa) do mês de abril de 2015 em virtude das comemorações religiosas da Semana Santa.

Art. 2º. O presente Decreto abrange a interrupção do atendimento ao público no Paço Municipal e o funcionamento das Secretarias Municipais, à exceção dos serviços de caráter essenciais, que funcionarão mediante plantão, a ser fixado pelos Secretários das respectivas pastas.

Art. 3º. Os servidores cedidos aos correios, Justiça Eleitoral, INDEA, SEFAZ e DETRAN deverão observar os horários de expediente estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 9 de março de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 040/2015

“Exonera servidor efetivo do cargo de Serviços Gerais que menciona.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo de Serviços Gerais, a servidora efetiva **LAUDICEIA BATISTA DE MATOS**, portadora da cédula de identidade nº 347128269 expedida pela SSP SP e do CPF 012.953.091-30, matrícula nº 874, a partir de 1º de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 31 de março de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATO Nº 026/2015 – DATA: 08/04/2015

OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL ALDO-VANDRO ROCHA SILVA DE NOVA ESPERANÇA**”. Contratado: *Srª MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA BARBOSA, CPF Nº 653.119.062-00*. Valor a ser pago **R\$ 2.201,02 (Dois mil, duzentos e um reais e dois centavos)**. Prazo: 31/12/2015.

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

Processo nº 027/2015

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 001/2015, tendo como Objeto: “**CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, VALOR DE R\$ 397.960,00 DE ACORDO O TERMO DE COMPROMISSO Nº 794910/2013, RECURSOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL**”, com abertura no dia 24 de Abril de 2015 às 09:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT, na sala de Licitações. Os licitantes poderão solicitar o Edital completo impresso, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 20,00 (Vinte reais) + taxa de expediente ou solicitar na CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas, informações para envio do Edital via email, sem custo de taxas, pelo fone 66 3555 1247, ou ainda o mesmo estará disponível no endereço: WWW.cotriguacu.mt.gov.br/licitação(Portal da transparência)

Cotriguaçu/MT, 06 de Abril de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2015

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 035/2015

CONTRATANTE: Município de Curvelândia

CONTRATADA: MARCIANA DA SILVA PINTO.

CPF Nº 017.004.791-13

OBJETO: Prestação de Serviços de Instrutora para as Oficinas de Ludica, onde a mesma prestará serviço para o SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 2.364,00 (Dois Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 19/06/2015.

DATA DE ASSINATURA: 19/03/2015.

ASSINAM

: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sra. MARCIANA DA SILVA PINTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O MUNICÍPIO DE CÁCERES, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 03. 214. 145/0001-83, NESTE ATO, REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NELCI ELIETE LONGHI, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONT

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DOMINGAS ORTIZ RAMOS**, brasileira, residente e domiciliada na Rua José do Patrocínio, nº 06, Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 726.138 SSP/MT e CPF n.º 804.448. 061-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **DOMINGAS ORTIZ RAMOS**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Em substituição à Profª Rosilene Lacerda Cintra Pires que está prestando serviço na Rede Cidada), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de março de 2015.

DOMINGAS ORTIZ RAMOS

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CÁCERES, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 03. 214.
145/0001-83, NESTE ATO, REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NELCI ELIETE LONGHI, DE ORA EM
DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONT**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DOMINGAS ORTIZ RAMOS**, brasileira, residente e domiciliada na Rua José do Patrocínio, nº 06, Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 726.138 SSP/MT e CPF n.º 804.448.061-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **DOMINGAS ORTIZ RAMOS**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Em substituição à Profª Rosilene Lacerda Cintra Pires que está prestando serviço na Rede Cidada), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de março de 2015.

DOMINGAS ORTIZ RAMOS

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CÁCERES, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 03. 214.
145/0001-83, NESTE ATO, REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NELCI ELIETE LONGHI, DE ORA EM
DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11129, de 27 de março de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a servidora ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, como Gestora Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Município de Cáceres, com efeitos desde 27 de março 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 01

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CONVITE**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

C O N V I T E

A **PREFEITURA DE CÁCERES** convida os munícipes para participarem da **Audiência Pública**, em conformidade com o § único, art. 48, da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), visando à participação popular durante o processo de elaboração e discussão da seguinte peça de planejamento municipal:

-LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016.

Data	Horário	Local
08/04/2015	19h00min	Sala de reuniões do Gabinete do Prefeito – Prefeitura Municipal de Cáceres Av. Getúlio Vargas, 1.895, COC, Cáceres - MT

A presença de todos é uma oportunidade ímpar de participar do planejamento com vistas ao desenvolvimento do Município.

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 05/2015**

Protocolo Nº 27141 de 02 de dezembro de 2014.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando contratação de especializada no ramo de engenharia para Reforma e Ampliação dos Consultório Odontológico do PSF/CAIC, do município de Cáceres-MT.

Vigência: 06 (seis) meses.

Despesas:

Órgão/Unidade: 06.060.2.0

Funcional - Programática:

10.301.1010.1.006

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recursos: (0.123) Transf. De Convenio.

Fundamento: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 06 de Abril de 2015.

Empresa: CM CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA –ME

Valor Total: R\$ 8.860,68

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Licitação

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prefeitura de Cáceres / MT, 06 de Abril de 2015.

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE
CONVOCAÇÃO 005/2015 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
APROVADOS NO TESTE SELETIVO 003/2015;**

A Comissão do Seletivo Simplificado nº 003/2014, vem por meio desta, CONVOCAR os candidatos aprovados do teste seletivo Edital 003/2015, 5ª chamada, para providenciarem no prazo de 10 (Dez) dias a partir da data desta publicação para protocolar a entrega de seus documentos no Recursos Humanos desta Secretaria Municipal de Saúde conforme determinado no referido Edital.

O candidato deverá estar munido das documentações abaixo descritas em fotocópias autenticadas:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Certidão de Casamento ou Nascimento;
3. Certidão de Nascimento dos filhos;
4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
6. Cadastro do PIS/PASEP;
7. Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;
8. Título de Eleitor;
9. Certidão Negativa de Débitos junto ao município;
10. Atestado Médico Adimensional;
11. (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
12. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
13. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo escolhido, devidamente registrado pelo MEC;
14. Comprovante de Residência à data da Contratação em nome do admitido;
15. Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório;
16. Declaração de Bens devidamente registrada em cartório;
17. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
18. Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

19. Carteira Nacional de Habilitação;
20. Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;
21. Conta Bancária para crédito salarial junto Caixa Econômica Federal.
22. Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.
23. Registro no respectivo Conselho Regional de sua classe, ao cargo inscrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES.

CONVOCAÇÃO 005/2015.

Diante da desistência de CAMILA REIS GERALDELE, convocada no Edital de Convocação 004/2015, a presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado nº 003/2015 CONVOCA o(a) aprovado(a) para o mesmo cargo na classificação sequencial em substituição da desistente, conforme lista abaixo:

CANDIDATO QUE APRESENTOU SUA DESISTÊNCIA À CONVOCAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CH	LOCAL DE TRABALHO
472	CAMILA REIS GERALDELE	CLÍNICO GERAL	40	PAM
499	LUCAS COELHO MIRANDA	CLÍNICO GERAL	40	PAM

CANDIDATO CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO DESISTENTE ACIMA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CH	LOCAL DE TRABALHO
225	THIAGO ALVES NUNES	CLÍNICO GERAL	40	PAM
283	RAFAEL CUOGHE RODRIGUES	CLÍNICO GERAL	40	PAM

Cáceres-MT, 06 de Abril de 2015

ELAINE ZOCCOLI

Presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado 003/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 74, INCISO VIII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, NO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11129, de 27 de março de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a servidora ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, como Gestora Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Município de Cáceres, com efeitos desde 27 de março 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ**Prefeito Municipal****CLAUDIO HENRIQUE DONATONI****Secretário Municipal de Ação Social**

Afixado em: 01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 74, INCISO VIII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, NO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11129, de 27 de março de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a servidora ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, como Gestora Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Município de Cáceres, com efeitos desde 27 de março 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ**Prefeito Municipal****CLAUDIO HENRIQUE DONATONI****Secretário Municipal de Ação Social**

Afixado em: 01

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2015 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 026/2015**

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 34182 de 10 de dezembro de 2014;

Considerando o Parecer Jurídico nº 02/2015;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Decreto nº 537 de 25 de novembro de 2014 nº 001/2015.

RESOLVE:

I – CONVOCAR os Profissionais da Zona Urbana e Zona Rural aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **06/04/2015 (segunda-feira)**, a partir das 13h00 para compor o quadro de vagas apresentados por esta Secretaria, conforme Anexo I;

II – Para as vagas dispostas no Anexo II deste Edital, convocamos todos os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 001/2015 tanto na zona rural quanto zona urbana, para que se manifestem quanto ao interesse e disponibilidade nas vagas apresentadas no referido anexo. A atribuição será realizada de acordo com a quantidade de vagas existentes e a ordem de classificação dos candidatos.

Cáceres-MT, 1º de abril de 2015.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Presidente da Comissão Paritária

Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

**CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO/LOTAÇÃO
PROFISSIONAIS ZONA URBANA e ZONA RURAL**

DATA: 06/04/2015 ÀS 13H00

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Cargo: Professor Licenciado Pedagogia

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
15	1162	MARINA DE FÁTIMA SOUZA	6,42		

NÚCLEO SAPIQUÁ

Cargo: Professor Licenciado em História

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
2	1104	WELLINGTON FERNANDES DA SILVA	7,25		

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO - ZONA URBANA

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil 40 horas

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
13	294	LUZIA CARDOSO DE ALMEIDA PEDRAÇA	5,42		
30	413	DANIELI DE SOUZA MORAIS	4,50		
38	275	JUSCILEI RUFINO	4,50		

Cargo: Professor Licenciado Pedagogia

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
137	1149	LUCILENE GREICE BORTOLHO MAGALHÃES	8,42		

Anexo II

QUADRO DE VAGAS ZONA RURAL

NÚCLEO CLARINÓPOLIS (SOTECO)

Cargo	Quantidade de Vaga(s)
Guarda 40 horas	01
Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	01

NÚCLEO CLARINÓPOLIS (BARRANQUEIRA)

Cargo	Quantidade de Vaga(s)
Professor Pedagogia	01

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

Cargo	Quantidade de Vaga(s)
Guarda 40 horas	01

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N°. 075/2015**

PORTARIA N°. 075/2015

“Dispõe sobre alteração da composição da Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.”.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 73, Inciso “IX” da Lei Complementar 062/2005,

Resolve,

Art. 1º Nomear os Servidores Sr. ROSINEI BRUNELLI - Gerente de Benefícios; Sra. KÁTIA CRISTINA LEITE NUNES – Gerente de Administração e Finanças; Sra. ERIKA PINTO DE ARRUDA - Procuradora; todos do quadro funcional do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação – CPL, promover o julgamento das propostas que forem apresentadas pelas concorrentes em qualquer espécie de Licitação, a ser realizada pelo PREVICÁCERES, devendo observar as normas legais atinentes ao assunto.

Art. 3º Nomear sob a Presidência do primeiro, a servidora KÁTIA CRISTINA LEITE NUNES membro e a servidora ERIKA PINTO DE ARRUDA secretaria da Comissão Permanente de Licitação – CLP.

Art. 4º REVOGA-SE a Portaria n°. 89/2014.

Art. 5º Esta portaria tem seus efeitos retroagidos a janeiro de 2015.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cáceres, 13 março de 2015.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR Diretor Executivo

Afixado em: 12/03/2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO
GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE
CONFERE O ARTIGO 74, INCISO VIII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, NO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n°. 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 11129, de 27 de março de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a servidora ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, como Gestora Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Município de Cáceres, com efeitos desde 27 de março 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 01

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DO CONTRATO N°. 09/2015**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 09/2015

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito

no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviço:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: FERNANDO CAMARGO BENITES

OBJETO:

Prestação de serviço de pintura em 04 (quatro) salas e corredor do prédio onde está a sede do Instituto.

PRAZO: 60 dias

DATA INÍCIO DAS ATIVIDADES: 10.03.2015

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.00.00099 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cáceres, 09 de março de 2015.

Luiz Emidio Dantas Junior

Diretor Executivo

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 74, INCISO VIII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, NO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 11129, de 27 de março de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a servidora ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, como Gestora Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Município de Cáceres, com efeitos desde 27 de março 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 01

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2015-PGM

Gerencia Municipal de Contratos e Convênios.

Extrato do Contrato Administrativo n.º 087/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME

Objeto do Contrato: Revitalização da Praça Barão do Rio Branco, com as seguintes áreas: existentes 4.874,01 m² e total 5.256,21 m². O Contrato em questão tem sua **Vigência** estipulada em **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 06 de Abril de 2015.

Valter de Andrade Zacarkim

Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2015

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2015

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviço:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FINANCEIRO E ASSESSORIA ATUARIAL

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A

OBJETO:

Prestação de serviços financeiros e assessoria atuarial.

PRAZO: 12 meses

VALOR: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.00.00099 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cáceres, 01 de abril de 2015.

Luiz Emidio Dantas Junior

Diretor Executivo

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2015

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2015

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviço:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: VANDERLI LEITE SANTOS DA SILVA

OBJETO:

Prestação de serviço de ampliação, readequação e manutenção na parte elétrica de 04 (quatro) salas e corredor do prédio onde está a sede do Instituto.

PRAZO: 45 dias

DATA INÍCIO DAS ATIVIDADES: 10.03.2015

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.00.00.00.000999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Cáceres, 09 de março de 2015.

Luiz Emidio Dantas Junior

Diretor Executivo

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 135/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DOMINGAS ORTIZ RAMOS**, brasileira, residente e domiciliada na Rua José do Patrocínio, nº 06, Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 726.138 SSP/MT e CPF nº 804.448.061-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **DOMINGAS ORTIZ RAMOS**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Em substituição à Profª Rosilene Lacerda Cintra Pires que está prestando serviço na Rede Cidada), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de março de 2015.

DOMINGAS ORTIZ RAMOS

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 076/2015**

PORTARIA N.º 076/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da Srª Ivone da Silva Cruz”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, acrescentado do art. 6º-A, parágrafo único pela EC n.º 70, de 29 de março de 2012; Art. 117, inciso I, §1º, Art. 165 da Lei Municipal Complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 12, Inciso “I”, alínea “a” da Lei Municipal Complementar n.º 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; Lei Complementar n.º 48 de 05 de setembro de 2003; Decreto n.º 350, de 07 de Dezembro de 1993 e os Decretos de atualização salarial n.º 297/2005 de 22 de junho de 2005; n.º 222/2006 de 28 de abril de 2006; n.º 225/2007 de 21 de maio de 2007; n.º 313/2008 de 09 de maio de 2008; n.º 187/2009 de 27 de maio de 2009; n.º 376/2010 de 07 de junho de 2010; n.º 236/2011 de 17 de maio de 2011; n.º 011/2012 de 23 de janeiro de 2012 e Decreto n.º 072/2013 de 29 de Janeiro de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da Srª Ivone da Silva Cruz, portadora do RG 401.199 SSP/MT, CPF 396.556.521-49, Efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível “II”, Classe “I” e Matrícula n.º 669, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com

proventos Proporcionais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 056/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 140/2013, publicada em 05 de julho de 2013, bem como, retroagindo os efeitos desde 01 de Julho de 2013.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 06 de Abril de 2015.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR Diretor Executivo HOMOLOGO:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres - MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CÁCERES, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 03. 214.
145/0001-83, NESTE ATO, REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NELCI ELIETE LONGHI, DE ORA EM
DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONT**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DOMINGAS ORTIZ RAMOS**, brasileira, residente e domiciliada na Rua José do Patrocínio, n.º 06, Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres-MT, portadora do RG n.º 726.138 SSP/MT e CPF n.º 804.448.061-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **DOMINGAS ORTIZ RAMOS**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto n.º 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Em substituição à Profª Rosilene Lacerda Cintra Pires que está prestando serviço na Rede Cidada), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município

a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de março de 2015.

DOMINGAS ORTIZ RAMOS

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG n.º

CPF n.º

RG n.º

CPF n.º

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CÁCERES, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 03. 214.
145/0001-83, NESTE ATO, REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NELCI ELIETE LONGHI, DE ORA EM
DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONT**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DOMINGAS ORTIZ RAMOS**, brasileira, residente e domiciliada na Rua José do Patrocínio, n.º 06, Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres-MT, portadora do RG n.º 726.138 SSP/MT e CPF n.º 804.448.061-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **DOMINGAS ORTIZ RAMOS**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto n.º 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Em substituição à Profª

Rosilene Lacerda Cintra Pires que está prestando serviço na Rede Cidada, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de março de 2015.

DOMINGAS ORTIZ RAMOS

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O MUNICÍPIO DE CÁCERES, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 03. 214. 145/0001-83, NESTE ATO, REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NELCI ELIETE LONGHI, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONT

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DOMINGAS ORTIZ RAMOS**, brasileira, residente e domiciliada na Rua José do Patrocínio, nº 06, Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 726.138 SSP/MT e CPF n.º 804.448. 061-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **DOMINGAS ORTIZ RAMOS**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Em substituição à Profª Rosilene Lacerda Cintra Pires que está prestando serviço na Rede Cidada), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de março de 2015.

DOMINGAS ORTIZ RAMOS

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

BALANCETE MENSAL - SETEMBRO A NOVEMBRO/2014

EDITAL

Encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria Municipal de Finanças, os Balancetes da Prefeitura Municipal de Cáceres, referente aos meses de **SETEMBRO a NOVEMBRO/2014**.

Este documento permanecerá exposto pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação.

Cáceres-MT., 01 de abril de 2015.

BRUNO FRANK TEIXEIRA

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 74, INCISO VIII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, NO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11129, de 27 de março de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a servidora ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, como Gestora Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Município de Cáceres, com efeitos desde 27 de março 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O MUNICÍPIO DE CÁCERES, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 03. 214. 145/0001-83, NESTE ATO, REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NELCI ELIETE LONGHI, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONT

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DOMINGAS ORTIZ RAMOS**, brasileira, residente e domiciliada na Rua José do Patrocínio, nº 06, Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 726.138 SSP/MT e CPF nº 804.448.061-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **DOMINGAS ORTIZ RAMOS**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Em substituição à Profª Rosilene Lacerda Cintra Pires que está prestando serviço na Rede Cidada), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de março de 2015.

DOMINGAS ORTIZ RAMOS

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 74, INCISO VIII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, NO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11129, de 27 de março de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a servidora ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, como Gestora Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Município de Cáceres, com efeitos desde 27 de março 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 005/2015 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, torna público que em Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial n.º **005/2015**, com julgamento as 09:00 horas do dia 06/04/2015, tendo como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL "GASOLINA, ALCOOL E DIESEL", PARA ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT**, sagrou-se vencedora do certame a Empresa:

ADAIR ESTEVES DE OLIVEIRA - EPP

CNPJ: **02.588.771/0001-77**

Com o seguintes valores por item:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	DIESEL COMUM	PODIUM	LITRO	217.520	R\$ 3,34	R\$ 704.764,80
2	DIESEL S-10	PODIUM	LITRO	69.355	R\$ 3,38	R\$ 234.308,36
3	GASOLINA COMUM	PODIUM	LITRO	27.734	R\$ 3,58	R\$ 99.287,72
TOTAL (Um milhão, trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)						R\$ 1.038.360,88

Totalizando um lance vencedor no valor R\$ 1.038.360,88 (Um milhão, trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos).

Denise/MT, 07 de Abril de 2015.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 290/2015**

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **AGNEVALDO DIAS DUARTE JUNIOR - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.010.381/0001-22, com sede à Rua Benedito Alves, nº 101 S, Vila Nova, em Arenópolis/MT, neste ato representada por sua proprietária, Sr. **AGNEVALDO DIAS DUARTE JUNIOR**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 781835, SESP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 699.131.701-25, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem como objeto a contratação da **CONTRATADA** para prestar serviços médicos no

Centro de Saúde Central

, numa carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com o horário funcionamento da referida unidade de saúde, assim como também, cobrir o período de férias da Drª Gretchen Ariadna Garcia Masson, lotada no E.S.F. Bom Jesus e, em havendo necessidade, prestará serviços de plantão no Pronto Atendimento Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

A vigência deste contrato tem início em 01º/04/2015 e término em 31/12/2015, ou na data da contratação efetiva, através do competente processo licitatório, data em que o presente contrato será rescindido, automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Vencimento e da Dotação Orçamentária

Durante o prazo constante da cláusula segunda, a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), mais plantões que fizer, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O valor do plantão será de R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais) em dias da semana e, em finais de semana e feriados, R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais).

Parágrafo Segundo - Mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde, emitirá relatório minucioso discriminando quantos plantões foram realizados, a modalidade de cada um deles (semanais ou finais de semana e feriados), e os respectivos dias, entregando-se 02 (duas) vias à CONTRATADA, para fins de especificação e inclusão na Nota Fiscal. Uma via do referido relatório deverá, obrigatoriamente, acompanhar a Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

II – Projetos/Atividades: Manutenção e Encargos com as Unidades do PSF – 2.032 e Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Pronto Atendimento – 2.024

III – Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização (Cláusula Quarta).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, mensalmente, por meio de nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratados;

II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro – A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quarto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Quinta - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

Este contrato estará rescindido, automaticamente:

a) no final do prazo estipulado na Cláusula Segunda, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;

c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ISSQN, INSS E IMPOSTO DE RENDA

A CONTRATANTE por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município.

Parágrafo Quarto – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à CONTRATADA, descontando o seu custo de uma só vez, no

primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Diamantino - MT com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Diamantino-MT, 01º de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

AGNEVALDO DIAS DUARTE JUNIOR - ME

AGNEVALDO DIAS DUARTE JUNIOR

Proprietária

TESTEMUNHAS:

Nome: DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

Nome: ADÉLIA Mª DOS SANTOS

RG: 255.797 SSP/MT

CPF: 206.658.491-68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2015**

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 11.247.425/0001-16, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, andar 02, sala 205, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Sr. Wheder Moura Moya, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1451846-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 711.591.261-00, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da

Lei nº 8.666/93

de 21/06/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e Decreto 7892 de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e Decreto Municipal nº 018/2012 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: Registro de preço COM FINALIDADE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TABLET'S, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DO APLICATIVO MÓVEL PARA DIGITAÇÃO, EXPORTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE COM CONTROLE DE GEOPROCESSAMENTO DAS VISITAS E ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS FAMÍLIAS ATENDIDAS, BASEADOS NO SISTEMA GSEA SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

01	DESCRIÇÃO DETALHADA: TABLET 9,0" ou superior Sistema Operacional: Android 4.1 ou superior CPU: DUAL CORE 1.0 Ghz GPU: 400Mhz RAM: 1GB Memoria interna: 4GB (Expansível com cartão Micro SDHC até 32GB) Tela: Capacitiva, 5 toques simultâneos de 10.1" Resolução: 1280x800 EM ALTA DEFINIÇÃO Full HD: 480p, 720p e 1080p Wifi: 802.11 b/g/n Camera: opcional GPS Integrado Película Protetora Capa protetora Módulo EACS (Estratégia Agente Comunitária de Saúde) . O Aplicativo é desenvolvido na plataforma operacional (SO) Android. Tal qual deverá contar com as seguintes funcionalidades: 1.1: Armazenamento de dados: A base de dados utiliza como gerenciamento de banco a biblioteca SQLite que é nativa do Android. Os dados coletados são armazenados no dispositivo móvel e exportador assim que houver a necessidade. 1.2: Conectividade: A operacionalidade do aplicativo não depende de conexões com a internet para sua funcionalidade principal, que neste caso é a de coletar dados dos usuários do Sistema Nacional de Saúde (SUS). Os dados são coletados de forma off-line. 1.3: Localização: Através do aplicativo é possível descobrir a localização geográfica (longitude e latitude) do dispositivo quando solicitado pelo mesmo. Esta funcionalidade permite vincular aos formulários a posição geográfica do usuário do SUS/domicílio que esta sendo atendido pelo profissional da saúde. Esta funcionalidade não depende da Internet e só é permitida para dispositivos que possuem GPS (Global Positioning System). Somente é necessária a conexão com a internet quanto há necessidade de visualizar a localização através de um aplicativo com mapa. 1.4: Mídias (fotos): O Aplicativo permite tirar fotos e armazenar junto aos formulários. Dessa forma é possível vincular ao cadastro e identificar o usuário do SUS através das imagens. 1.5: Formulários: O Aplicativo contempla todos os formulários do e-SUS AB CDS, que são: cadastro individual, cadastro domiciliar, ficha de atendimento individual, ficha de atendimento odontológico, ficha de atividade coletiva, ficha de procedimentos e ficha de visita domiciliar. 2. Cadastro do Cidadão: Outra facilidade que o aplicativo permite é a reutilização de cadastros de usuários do SUS. Uma vez cadastrado, nos próximos atendimentos somente será necessário informar o cidadão através do CPF ou número do cartão SUS. 3. Funcionalidades do e-SUS AB CDS: Além da coleta de dados, o CDS tem como necessidade importar arquivos do tipo CNES (Cadastro nacional de estabelecimentos de Saúde) que possuem informações sobre os profissionais de saúde, bem como estabelecimentos de saúde. Neste caso, um arquivo é gerado e este será importado pelo PEC para que assim seja encaminhado ao SISAB (Sistema de Informação em Saúde e Atenção Básica). No aplicativo, estas operações acima citadas também estarão presentes. 4. Importação dos dados: Para o preenchimento dos formulários do e-SUS AB CDS são necessários alguns dados como classificação de exames, CID (classificação internacional de doenças), CIAPs (Classificação Internacional de Assistência Primária), cidades, Estados, países, entre outros. Esses dados também estarão presentes no aplicativo. 5. Exportação dos dados coletados para o e-SUS AB CDS: Para a exportação dos dados os meios serão os mesmos, ou seja, online ou em arquivo.	UNID	60	R\$ 5.496,85	R\$ 65.962,20
02	Implantação e Treinamento	SERV.	01	-	R\$ 6.497,82
TOTAL					R\$ 72.460,00

Valor total da proposta: R\$ 72.460,00 (setenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 015/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues/realizados exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos e/ou serviços.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos e/ou serviços contratados deverão ser entregues/realizados na sede do Município, nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento/empenho.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega/realização dos produtos/equipamentos e/ou serviços será de 10 (Dez) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos e/ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega/realização dos produtos/equipamentos e/ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos e/ou serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas/realizações dos produtos/equipamentos e/ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos e/ou serviços devolvida pela mesma, no prazo de 02 dias, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos e/ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos e/ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/equipamentos e/ou serviços.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos e/ou serviços;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos e/ou serviços foi entregue/realizados a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos e/ou serviços a serem adquiridos/realizados.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega/realização dos produtos/equipamentos e/ou serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega/realização dos produtos/equipamentos e/ou serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos e/ou serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIAS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 015/2015 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 06 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	NOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME SR. WHEDER MOURA MOYA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ROSELAINE EUMA DA SILVA ALMEIDA RG: 22584323 SSP/MT CPF: 039.315.391.64	LAURO JOSNEY CORREA RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO DE CONTRATO 006/2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato N°.: 006/2015

Contratante...: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: Fogaça & Cia Ltda.

Valor.....: R\$ 122.233,72 (cento e vinte e dois mil duzentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

Vigência.....: Início: 13/03/2015 Término: 14/03/2016.

Objeto.....: Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Material Expediente, serviços de Copias e encadernações.

DIAMANTINO /MT em 06 de abril de 2015**JOSENIL COSTA LUBE - PRESIDENTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 006/2015**

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **CONSTRUTORA RD EIRELI - EPP**, CNPJ: 21.476.172/0001-06, no valor previsto de **R\$ 6.228,00** (seis mil duzentos e vinte e oito reais), Objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA NO PÁTIO DE ENTRADA DA FEIRA MUNICIPAL E RETORNO NA AVENIDA MIGUEL ABIB**. Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino - MT, 01 de abril de 2015.

JUVIANO LINCOLN**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 302 /2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 302 /2012 – ASS: 13/01/2015 – referente à ao acréscimo de valor em **R\$ 25.295,45**(vinte e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos) sobre o valor original do contrato. Detentor: **WP CONSTRUTORA LTDA**, Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA**

CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDIO, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO /MT em 13 de janeiro de 2015.**JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO VIII TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 302/2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO **VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 302/2012** – Publicado no dia 02 de Abril de 2015, Edição nº 2.198 Pg. 133. **Onde se lê:** VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 302/2012, **leia-se:** IX TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 302/2012. Ratificam-se os demais termos da publicação.

DIAMANTINO /MT em 06 de Abril de 2015.**JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO DE CONTRATO 005/2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato N°.: 005/2015

Contratante...: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: Supermercado Teodoro Ltda – ME.

Valor.....: R\$ 66.088,71 (Sessenta e seis mil oitenta e oito reais e setenta e um centavos).

Vigência.....: Início: 13/03/2015 Término: 14/03/2016.

Objeto.....: Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Gêneros Alimentícios e Produtos de Limpeza em Geral.

DIAMANTINO /MT em 06 de abril de 2015**JOSENIL COSTA LUBE - PRESIDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO ELEITIVO PARA
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
N° 01/2015**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FELIZ NATAL/MT - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696/12, Resolução do CONANDA nº 152 de 09 de Agosto de 2012, Resolução do CONANDA nº. 170, de 10 de dezembro de 2014, Lei Municipal nº 394/2012 de 13 de Novembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 432/2013 torna público **O PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT** para um mandato de 04 (quatro) anos.

1 - PREÂMBULO

1.1.O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será dirigido por uma Comissão Eleitoral Organizadora nomeada pela Resolução CMD-CA nº 001/2015, composta por 06 (seis) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente: Francisco de Assis P. Nascimento (representante governamental), Juliana Mazei (representante governamental), Angélica da Silva Malinski (representante governamental), Marcos Pagno (representante da sociedade civil), Wanessa Suzana Dorti (representante da Sociedade Civil) e Aline Sequini Midori (representante da Sociedade Civil).

1.2 - Nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público.

1.3 - Compete à Comissão a estrita observância ao que dispõem a Lei Federal nº 8.069/1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696/12, a Resolução do CONANDA nº 152 de 09 de Agosto de 2012, as Leis Municipais nº 394/2012 e 432/2013 e ao presente Edital.

1.4 - As decisões da Comissão Eleitoral serão por maioria simples com a presença da maioria absoluta de seus membros.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições para escolha dos membros do Conselho Tutelar serão realizadas presencialmente no período de **07/04/2015 à 04/05/2015, das 07:30 horas às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 h**, na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Dionísio Cerqueira nº 542 N, Centro, Feliz Natal -MT.

2.2 - A inscrição é gratuita.

2.3 - O Requerimento de inscrição e a Declaração, padronizadas, bem como a ficha de inscrição serão fornecidos no ato da inscrição pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

2.4 - Nenhum documento poderá ser anexado ao processo após o encerramento das inscrições.

3 - DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

3.1 - São requisitos básicos para o Cargo de Conselheiro Tutelar:

- a) Reconhecida Idoneidade Moral;
- b) Idade Superior a 21 anos;
- c) Residência no Município há mais de 01 (um) ano;
- d) Reconhecida experiência de, no mínimo um ano, na área da defesa e atendimento de criança e adolescentes;
- e) Ter escolaridade mínima 2º Grau Completo;
- f) Apresentar CNH no ato da posse;
- g) Estar em Gozo dos Direitos Políticos;
- h) Apresentar no ato da inscrição conhecimento básico em informática.
- i) Não ter respondido processo administrativo perante o CMDCA;
- j) Apresentar certidão criminal negativa.

3.2 - São requisitos complementares para o Cargo de Conselheiro Tutelar:

- a) Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se exclusivamente as atribuições de Conselheiro Tutelar conforme a Legislação vigente, especialmente a Municipal;
- b) Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos apresentando declaração própria;
- c) Não ter infringido nenhuma medida de direito pertinente à Criança e ao adolescente;
- d) Não estar exercendo o segundo mandato consecutivo de Conselheiro Tutelar, observando-se a Resolução nº. 152 de 09 de agosto de 2012, do CONANDA, artigo. 2º itens IV e V.

4 – DOS IMPEDIMENTOS:

4.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher e os que vivem em união estável, (§ 3º, Art. 226, CF), bem como, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

4.2 Estende-se o impedimento para inscrição de Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

4.3 - Estende-se o impedimento para inscrição do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, o cidadão que tenha sido eleito para cargos no Poder Executivo e ou Legislativo ou que faça parte de diretório de partidos políticos.

4.4 - O candidato à função de Conselheiro Tutelar não poderá ser funcionário público de nenhuma das esferas, nem mesmo detentor de nenhum mandato eletivo (exceto Conselheiros Tutelares que concorrerão a reeleição).

4.5 – O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente (§2º do art. 6º da Resolução nº. 170, de 10 de dezembro de 2014).

5 – DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar Requerimento padronizado devidamente assinado e dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do Título Eleitoral;
- c) Cópia da Carteira de Habilitação;
- d) Certidão negativa dos distribuidores criminal e cível da comarca de Feliz Natal;
- e) Cópia da certidão de conclusão do Ensino Médio;
- f) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- g) Certidão negativa do Tribunal Regional Eleitoral, em que conste estar em ordem com os direitos políticos;
- h) Apresentar comprovante de residência no município de Feliz Natal;
- i) Apresentar currículo e declaração comprobatória de sua qualificação, onde exerce ou exerceu atividade em defesa e/ou atendimento às crianças e adolescentes, com descrição das atividades desenvolvidas;
- j) Ter no ato da inscrição Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- k) Cópia de certificado de conclusão de Curso Básico em Informática.

5.2 – Após a publicação do Edital contendo os nomes dos candidatos inscritos ao Cargo de Conselheiro Tutelar, qualquer eleitor poderá oferecer impugnação a qualquer inscrição, desde que fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação.

5.3 - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

5.4 - Acatada a impugnação pelo CMDCA, caberá ao candidato impugnado apresentar recurso ao mesmo órgão, fazendo prova de tudo o que for alegado, sendo a decisão final irrecurável e proferida no prazo de 05 (cinco) dias contados da apresentação do recurso.

5.5 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital com os nomes dos candidatos ao pleito eleitoral e convocará os eleitores para a realização da votação, designando data, local e horário.

5.5 - Uma vez procedida à escolha devem ser declarados eleitos os mais votados como Conselheiros titulares e os suplentes, em ordem decrescente de votação.

6 - DA INSCRIÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1 - De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 114/2002 não há a necessidade de reserva de vaga para este edital, devido o mesmo não atingir o mínimo previsto na lei, segundo o art. 21, §§ 1º e 2º, que determina o índice de reserva de 10% seja superior a 0.7 para qualificar a reserva.

6.2. A pessoa com deficiência concorrerá em condições de igualdade com os demais inscritos.

7 - DOS IMPEDIMENTOS E INDEFERIMENTOS DAS INSCRIÇÕES

7.1 - Será publicada lista com as inscrições deferidas em 20/05/2015 no mural afixado na Secretaria de Assistência Social e na Prefeitura Municipal.

7.2 - Não serão aceitas as inscrições de candidatos que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital, sendo-as, portanto indeferidas.

7.3 - Não será aceita inscrição por via postal ou fora do período estabelecido por este edital.

7.4 - Não será admitida inscrição por procuração.

7.5 - O candidato cuja inscrição for indeferida terá o prazo estabelecido no Anexo I deste edital para interpor recurso à Comissão Eleitoral Organizadora munido de todos os documentos comprobatórios.

7.6 - Das decisões da Comissão Eleitoral Organizadora caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá em caráter extraordinário.

7.7 - Por seu turno das decisões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não caberá recurso administrativo.

7.8 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

8 - DAS VAGAS, SUBSÍDIO, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

8.1 - Serão 05 (cinco) vagas para Conselheiros Tutelares titulares e 05 (cinco) vagas para suplentes.

8.2 - A carga horária é de 40 horas semanais, além dos Plantões para os quais for escalado, conforme Regimento Interno do Conselho Tutelar.

8.3 - O valor da remuneração do membro do Conselho Tutelar é de R\$ 1.045.50 (Mil e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais, estabelecido pelo Art. 48, § 1º, inc. I da Lei Municipal n.º 394/2012 e reajustados anualmente, considerando os mesmos índices e datas para revisão geral da remuneração do servidor público.

8.4 - As atribuições do cargo são as constantes na Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, além das especificadas na Lei Municipal nº 394/2012, sem prejuízo das demais Leis afetas.

8.5 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme art. 37 da Resolução nº 139 de 17 de março de 2010 do CONANDA.

9 - DO PROCESSO SELETIVO

9.1 - Os candidatos aos cargos de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Confirmação da legalidade da inscrição;
- b) Eleição popular por voto secreto e facultativo.

10 - DA ELEIÇÃO

10.1 - Os candidatos concorrerão ao processo de escolha, que será efetivado por voto facultativo e secreto entre os eleitores do Município de Feliz Natal -MT.

10.2 - A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral estará afixada em diversos locais públicos da cidade e será divulgada através da imprensa local.

10.3 - O Pleito realizar-se-á no dia 04 de Outubro de 2015, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no CRAS- Centro de Referência de Assistência Social.

10.4 - O eleitor deverá apresentar documento com foto e título de eleitor.

10.5 - As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade “chapa”, contudo, os candidatos poderão fazer campanha em conjunto.

10.6 - A cédula rasurada, com marcações indevidas, ilegível e sem rubrica da Comissão Eleitoral Organizadora será considerada nula.

10.7 - Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de votos válidos.

10.8 - Trabalharão como mesários 03 (três) pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral organizadora, sendo um presidente, um mesário e um secretário, devidamente credenciados pela comissão.

10.9 - Não podem compor a Mesa Receptora de Votos: cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

10.10 - Trabalharão na apuração dos votos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feliz Natal -MT – CMDCA.

10.11 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12 - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direito e apuração dos votos.

11 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates, entrevistas e cédulas eleitorais.

11.2 - A propaganda eleitoral poderá ser feita apenas com cédulas eleitorais constando foto, número de inscrição e o nome do candidato, os quais serão padronizados pelo CMDCA e divulgados no dia da homologação da candidatura.

11.3 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal para a utilização de todos os candidatos em igualdade de condições e internet.

11.4 - A propaganda eleitoral somente poderá ser realizada pelos candidatos, após homologação oficial das candidaturas;

11.5 - Não será permitida propaganda, que implique grave perturbação à ordem pública, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa;

11.5.1 - Considera-se grave perturbação à ordem pública, propaganda que perturbe o sossego público ou que agride o meio ambiente;

11.5.2 - Considera-se aliciamento de eleitores, o oferecimento ou promessa em dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas;

11.5.3 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo em auferir vantagem;

11.6 - Não será permitida confecção de camisetas, bonés e outros tipos de divulgação em vestuário;

11.7 - No dia do pleito eleitoral fica proibida a realização de propaganda eleitoral, bem como, a realização da chamada “boca de urna”;

11.8 - Compete à Comissão Eleitoral apreciar as irregularidades e/ou infrações cometidas pelos candidatos, podendo, inclusive, suspender a propaganda, determinar o recolhimento do material e até cassar candidatura do candidato infrator.

12 - DA APURAÇÃO

12.1 - Os votos serão apurados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem competirá apreciar eventuais impugnações que forem apresentadas pelos candidatos, no momento da apuração, que serão decididas de pronto pelo Presidente deste órgão.

12.2 - Terminada a votação, as urnas serão lacradas com assinatura dos mesários e no mínimo 02 (duas) testemunhas que estiverem no local.

12.3 - A apuração dos votos será feita imediatamente após o término da votação e em seguida serão divulgados os nomes dos 05 (cinco) candidatos mais votados, que serão conselheiros tutelares, e dos 05 (dois) subseqüentes, que serão os suplentes.

12.4 - Será também divulgado o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre à ordem dos mais votados.

13 - DO RESULTADO

13.1 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo que os primeiros 05 (cinco) mais votados serão os Conselheiros Tutelares eleitos, ficando 05 (cinco) seguintes pelas respectivas ordens de classificação, como suplentes.

13.2 - A aprovação e classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício do cargo e sua respectiva remuneração.

13.3 - Havendo vacância no cargo de Conselheiro Tutelar, o suplente na ordem de classificação será convocado a assumir a vaga.

13.4 - Havendo empate entre candidatos com o mesmo número de votos, o desempate obedecerá ao critério do candidato com maior idade;

13.5 - Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso.

14 – DA POSSE

14.1 - A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos dar-se-á no dia 10/01/2016.

14.2 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise do processo eleitoral, efetuará a nomeação dos novos membros do Conselho Tutelar, através de Portaria Municipal.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O ato de inscrição do candidato implica plena aceitação das normas contidas neste edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

15.2 - É responsabilidade do candidato acompanhar os editais e editais complementares publicados que serão afixados na Prefeitura Municipal, na Secretaria de Assistência Social e demais prédios e locais públicos do município.

15.3 - A decisão de cassação da candidatura por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, onde será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 02 (dois) dias,

tendo o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente igual prazo para proferir a decisão.

15.4 - As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo, constantes neste edital, poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado pela rádio local, propaganda de rua e edital afixado nos locais públicos constantes no item 15.2 deste Edital.

15.5 - É vedado aos atuais conselheiros tutelares em condição de candidato, utilizar-se de bens móveis e equipamentos do poder público, em benefício próprio ou de terceiros na campanha para escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos dela decorrentes.

15.6 - Estende-se a mesma vedação e punição ao candidato que se utilizar de equipamentos, veículos e coisas de gênero público através de parentes ou amigos que exerçam cargos no Executivo ou Legislativo em qualquer esfera pública.

15.7 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

15.8 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

15.9 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo dado conhecimento aos candidatos através de publicação afixada nos locais constantes no item 15.2 deste Edital.

15.10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990.

Feliz Natal – MT, 06 de Abril de 2015.

Francisco de Assis P. Nascimento

Vice-Presidente do CMDCA

Waldney Rodrigues Simi

Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL N.º092/2015.

DATA: 01 DE ABRIL DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 076/2015**, que Concedeu RETIDE – 25% (vinte e cinco por cento) ao Servidor efetivo

ROGÉRIO JOSÉ MENDICINO,

ocupante do cargo em Comissão de CONTROLADOR MUNICIPAL lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 076/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 1º DIA DO MÊS de abril DE 2015.

José Antônio Dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 011/2015 REGISTRO DE
PREÇOS 010/2015**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 02 de abril de 2015, PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2015, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO “MARMITEX” PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS PLANTONISTAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E SERVIDORES DAS DEMAIS SECRETARIAS QUANDO A SERVIÇO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO. Foi vencedora do presente certame a seguinte empresa ANDREIA RONNING 02202604197, vencedora do lote 01 com valor final de R\$ 13,00 (treze reais) a unidade, com o valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Lote 02 com valor final de R\$ 13,00 (treze reais) a unidade, com o valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Lote 03 com valor final de R\$ 13,00 (treze reais) a unidade, com o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); Lote 04 com valor final de R\$ 13,00 (treze reais) a unidade, com o valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Feliz Natal – MT, 02 de abril de 2015.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 054/2015.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 054/2015

DATA ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2015

CREDOR: KAMILA REIS GIRALDELLI

VIGÊNCIA: 29 DE MAIO DE 2015

VALOR: R\$ 13.026,97 (TREZE MIL E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICA DE PRONTO ATENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA Nº088/2015**

DATA: 01 DE ABRIL DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 6º, § 5º da Lei Complementar nº 019/2012, de 27 de Março de 2012;

Considerando o resultado das eleições para escolha dos Coordenadores escolares para o biênio 2015/2016, realizada no dia 31 de março de 2015;

Considerando que somente uma Professora efetiva, com carga horária de 20 horas semanais candidatou-se ao cargo de Coordenadora Escolar na Escola Municipal Bela Vista, sendo certo que a referida Escola tem funcionamento nos dois turnos diurnos;

RESOLVE:

Artigo 1.º Nomear a Sra. **SILVIA TIBOLLA**, Professora Efetiva da Rede Municipal de Ensino (20 horas, inscrita no CPF sob nº 919.750.261-87 para exercer a função de COORDENADORA ESCOLAR da Instituição de Ensino Municipal Escola Bela Vista, pelo biênio 2015/2016.

Artigo 2.º

A Coordenadora nomeada fará jus a remuneração determinada em Legislação Específica, (Art. 69 da Lei Complementar 019/2012, com acréscimo de 20% (vinte por cento) do seu vencimento padrão.

Artigo 3.º A referida Servidora fica nomeada, em caráter precário, para responder pela Coordenação Escolar da Escola Municipal Bela Vista por mais 20 horas semanais, com direito a mesma remuneração descrita nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Artigo 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 053/2015.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 053/2015

DATA ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2015

CREDOR: CELSO PEREIRA DA SILVA

VIGÊNCIA: 26 DE MARÇO DE 2017

VALOR: R\$ 1.494,79 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS NÍVEL III.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 016/2015**

Processo Seletivo 001/2014

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital do Processo Seletivo nº 001/2014 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, a partir de 07 de Abril de 2015 até a data máxima de 16 de Abril 2015, munidos dos documentos necessários, constantes no item XVIII-7- do A ao R do Edital Completo nº 001/2014, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
Cargo: TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI			
MONIQUE PAZ MOREIRA	0144	80	CLASSIFICADA

Feliz Natal-MT, 07 de Abril de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**RH
PORTARIA 061/2015 DE 01 DE ABRIL DE 2015**

SÚMULA: "EXONERAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D' oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr.º **PEDRO BENTO GARCIA**, do cargo de Agente de Limpeza Pública a partir de 01 de Abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 01 de Abril de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2014**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº 043/2014, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE** e a empresa **LOT FORLIN - ME** já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 01.614.539/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **NILSON FRANCISCO ALÉSSIO**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Bahia, 699, centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 12R. 563.622 SSP/SC e inscrito no C.P.F. sob o nº. 401.167.199-15, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **LOT FORLIN - ME**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 26.603.639/0001-55, estabelecida na Rua Paraná s/nº, centro, na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por Lot Forlin, Carteira de Identidade nº. 1.348.889 SSP/PR e do CPF nº 139.624.349-68, doravante denominado

CONTRATADA

, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1 - Alteração do inciso 3.3 da Clausula terceira – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGENCIA, do Contrato nº. 043/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGENCIA

3.1 - (...)

3.2 - (...)

3.3 - O presente contrato terá sua vigência até o dia 27/03/2015, podendo, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

1.1.2 – Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 043/2014, pelo prazo de 09 (nove) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 20/12/2015, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade promovida por este Termo Aditivo se deve devido a não previsão no contrato originário de Clausulas prevendo a alteração contratual, e diante disso a administração se sentiu na obrigação de promover o presente aditamento.

2.2 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência.

2.3 – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, inciso II, alínea "b" e art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2.015.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 043/2014, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte-MT, 20 de Março de 2015.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

CONTRATANTE

.....
LOT FORLIN - ME

Lot Forlin

CONTRATADO

.....
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:1. _____

2. _____

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 010/2015 ao Contrato nº 058/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Construtora Alfer LTDA-EPP

Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo por 182 (cento e oitenta e dois) dias.

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei nº 8. 666/93.

Assinatura: 30/03/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2015 MENOR PREÇO POR ITEM

Aos 06 dias do mês de Abril de 2015, às 9hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. Luis Antonio de Souza Costa e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 588 de 02 de Janeiro de 2014, deu início ao Pregão Presencial nº 004/2015, julgamento tipo menor preço, referente ao processo Administrativo Nº 011/2015, que tem como objeto Pregão Presencial para Registro de preços para futura e eventual aquisição estimativa de combustível automotivo para abastecimento de máquinas pesadas, ônibus de transporte escolar e veículos a serviços e de propriedade do Município de Glória D'Oeste/MT do tipo MENOR PREÇO., conforme Termo de Referência em anexo.

1- Retiraram o Edital a seguinte empresa; AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA ME

2 - Compareceu na seção para o credenciamento a seguinte Empresa: AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA –ME inscrita no CNPJ 00.948.703/0001-46, credenciado, ANTONIO DELA COSTA FILHO portador do RG 103.940 SSP/MT CPF 111.495.661-91. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio e pelo presente foi credenciada a seguinte empresa;

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA –ME	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	00.948.703/0001-46	ANTONIO DELA COSTA FILHO portador do RG 103.940 SSP/MT CPF 111.495.661-91.	Proprietário

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.

Em seguida o Pregoeiro solicitou que ao interessado credenciado que entregasse à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura a análise das propostas da empresa credenciada. Aberto o envelope contendo a proposta do participante credenciado, o Pregoeiro franqueou o acesso a todos ao conteúdo da proposta, solicitando que as rubricassem. Após esse procedimento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação da proposta aos requisitos do Edital, foi verificado que a empresa credenciada atendeu as exigências do Edital. Estando portando classificada, neste momento foi passada a palavra ao Licitante, sendo que não houve nenhuma impugnação, dando continuidade aos trabalhos o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passou para a fase de Lances verbais como segue abaixo;

PREÇO INICIAL

CLASSIFICADA	LICITANTE	CNPJ
1º	AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA –ME	CNPJ 00.948.703/0001-46

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	350.000	Litros	Oleo Diesel Comum BS 500	3,17	1.109.500,00
02	90.000	Litros	Gasolina Comum – Pronta	3,59	323.100,00
03	30.000	Litros	Alcool Comum – Etanol	2,42	72.600,00
04	80.000	Litros	Oleo Diesel B S10	Não Cotou	Não Cotou

Por se tratar de único licitante, o Pregoeiro negociou com o mesmo e perguntou se o mesmo poderia dar desconto referente ao preço apresentado,

A licitante após alguns instantes disse que não poderia dar um pequeno desconto, pois o custo fixo e alto.

5 - Da Habilitação

Após a classificação provisória da licitante passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação da única licitante, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado aos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação o Pregoeiro considerou a única licitante participante habilitada. O Pregoeiro declara a vencedora CLASSIFICANDO DEFINITIVAMENTE conforme o quadro demonstrativo abaixo:

PREÇO FINAL

CLASSIFICADA	LICITANTE	CNPJ
1º	AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA –ME	CNPJ 00.948.703/0001-46

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	350.000	Litros	Oleo Diesel Comum BS 500	3,17	1.109.500,00
02	90.000	Litros	Gasolina Comum – Pronta	3,59	323.100,00
03	30.000	Litros	Alcool Comum – Etanol	2,42	72.600,00
04	80.000	Litros	Oleo Diesel B S10	Não Cotou	Não Cotou

6 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva do vencedor, o Pregoeiro avisou que o quem quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata. Como ninguém manifestou intenção de recorrer o Pregoeiro deu continuidade aos trabalhos.

7 - Da Adjudicação

Como ninguém manifestou interesse em recorrer o Pregoeiro adjudicou o objeto do certame ao vencedor da licitação, na forma abaixo.

PREÇO FINAL

CLASSIFICADA	LICITANTE	CNPJ
1º	AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA –ME	CNPJ 00.948.703/0001-46

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	350.000	Litros	Oleo Diesel Comum BS 500	3,17	1.109.500,00
02	90.000	Litros	Gasolina Comum – Pronta	3,59	323.100,00
03	30.000	Litros	Alcool Comum – Etanol	2,42	72.600,00
04	80.000	Litros	Oleo Diesel B S10	Não Cotou	Não Cotou

8 - Da Ocorrências na Sessão Pública

Não houve ocorrência digna de nota.

10 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante presente.

11 – Publicação

Todos os atos relativos ao processo Pregão Presencial nº 004/2015, serão publicados no MURAL da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e no Site da Prefeitura, o Contrato e Homologação no Diário Oficial da AMM.

Glória D'Oeste – MT 06 de Abril de 2015

Luiz Antonio de Souza Costa Ângela Aparecida da Silva Toloi

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Jaqueline de Almeida da Silva Sidinei da Silva

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Sandra Esméria Bergamasco Taveira Leandro de Souza Remedio
Equipe de Apoio Equipe de Apoio
AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA –ME
ANTONIO DELA COSTA FILHO
CNPJ 00.948.703/0001-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2015 DE 06/04/2015**

DECRETONº 011/2015 de 06/04/2015

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO SITUADO NO LOTE 829-B, LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03 E LOTE 11 (DESMEMBRO), DA PLANTA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, DENOMINADO ECO PARK RESIDENCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 002/88 de 28 de março de 1.988 que dispõe sobre as normas e exigências para aprovação dos loteamentos urbanos no município de Guarantã do Norte e a Lei Federal nº. 6.766/79 de 19 de dezembro de 1.979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o requerimento do empreendedor: ECO PARK INCORPORADORA SPE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 19.510.749/0001-07, com sede na Rua das Castanheiras nº1001, Sala 705, Setor Comercial, Sinop-MT CEP: 78.550-290;

CONSIDERANDO - que o imóvel Nº4621 LOTE 829-B, LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03 E LOTE 11 (DESMEMBRO) com área de 36,1415ha, em nome de ECO PARK INCORPORADORA SPE LTDA, inscrita sob CNPJ nº 19.510.749/0001-07;

CONSIDERANDO que esta municipalidade está de acordo com o traçado do sistema viário projetado para o loteamento ECO PARK RESIDENCE.

CONSIDERANDO que esta municipalidade concorda com a distribuição da APM Área Pública Municipal e Áreas Verdes, apresentada no plano de loteamento.

CONSIDERANDO, a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal da Cidade e;

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Artigo 1º Fica criado e aprovado o LOTEAMENTO ECO PARK RESIDENCE, localizado na GLEBA BRAÇO SUL – SETOR 1, LOTE 829-B, LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03 E LOTE 11 (DESMEMBRO) com área de 36,1415ha de propriedade da empresa ECO PARK INCORPORADORA SPE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 19.510.749/0001-07, com sede na Rua das Castanheiras nº1001, Sala 705, Setor Comercial, Sinop-MT CEP: 78.550-290, imóvel registrado sob matrícula nº Nº4621, conforme mapa e memoriais descritivos apresentados, de responsabilidade técnica do engenheiro civil Valmir Albieri Ferreira, registrado sob CREA nº MS4428 e RRT nº 11474462 e Darcy Michael Madeira, registrado sob CAU nº A60066-0 e RRT 1548579, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Cidade deste Município.

Artigo 2º - O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área de 36,1415ha ou 361.415,00m², possui as divisas autenticadas e vértices materializados conferem com a planta apresentada e aprovada.

Artigo 3º - A área loteada é composta de 501 lotes residenciais, distribuídos em 25 quadras, alimentadas por 1 (um) logradouro de acesso pelo prolongamento da Avenida Dante Martins de Oliveira e área institucional, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I	Área habitacional	175.498,30 m²	48,56%
II	Área de vias públicas	113.953,56 m²	31,53%
III	Área verde	45.312,08 m²	12,54%
IV	Área institucional	Conforme termo de compromisso nº 02	

Parágrafo único - A área institucional referida no caput será executada em conformidade com o termo de compromisso Anexo 02.

Artigo 4º - A infra - estrutura básica dos parcelamentos deve ser constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, pavimentação das vias de circulação, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§1º Compete à concessionária prestadora do serviço de água e esgoto a implantação da infraestrutura externa, as chamadas adutoras, para a interligação da rede de água tratada do empreendimento e da rede de esgoto, ficando a estrutura interna sob a responsabilidade do loteador, assim estabelecido.

a) Ao empreendedor compete a execução da rede seca de esgotamento sanitário até o ponto de interligação definido pelo Poder Público ou pela concessionária de rede coletora, e quanto necessário das estações elevatórias;

b) Fica por responsabilidade exclusiva do Poder Público, ou concessionária, a execução da infraestrutura complementar, notadamente o Coletor Tronco, a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e o Emissário, dentre outras infraestruturas necessárias para operação do sistema.

c) Será de responsabilidade do empreendedor a execução da rede seca de água potável na parte interna do empreendimento, ficando sob a responsabilidade do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação, reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com rede seca do empreendimento.

§2º Para os novos parcelamentos de solo aprovados, o Poder Público, ou concessionária, indicará ao empreendedor, por meio de coordenada geográfica, coordenada UTM ou qualquer outro meio hábil, onde, no período urbano do empreendimento, deverão ser locados os pontos de interligação da rede de esgotamento sanitário e da rede de água potável.

Artigo 5º - Fica proibida a construção de imóveis para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviço, sendo todo o loteamento para uso exclusivo residencial.

Artigo 6º - Deverá o proprietário do loteamento em até 180 dias a contar da publicação deste decreto, registrar o Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, devendo no ato transferir para o Município sem qualquer ônus para este, as Listagens de Áreas Públicas Municipais previstas no Memorial Descritivo do Empreendimento, que contabilizam, além da área correspondente à preservação permanente com 47.424,56m² (área verde), e área de vias públicas com 138.488,66m² totalizando 185.913,22m².

Artigo 7º - O loteamento de que se trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes no Termo de Compromisso (anexo 1) firmado entre o Empreendedor e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, MT, e arquivado na Secretaria Municipal da Cidade.

Artigo 8º - Dentro dos prazos previstos na Lei Federal 6.766/79 e na Lei Municipal 002/88, a ECO PARK INCORPORADORA SPE LTDA, inscrita

no CNPJ sob o nº 19.510.749/0001-07, compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nas fixados, assim como dar cumprimento ao Termo de Compromisso no prazo previsto, sob pena de caducidade do presente Decreto e aprovação do Loteamento.

Artigo 9º - Os prazos estabelecidos neste decreto começam a fluir e contar a partir da data da publicação do presente Decreto.

Artigo 10º - Ficam os proprietários obrigados, ainda, ao registro imobiliário do referido loteamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, conforme dispõe o Artigo 18 da Lei 6.766/79, de 19 de dezembro de 1.979, sob pena de caducidade deste Ato Aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a Certidão comprobatória da referida inscrição.

Artigo 11º - Os lotes pertencentes ao empreendimento descrito no artigo 1º deverão ter a área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados), sendo frente (testada) igual ou superior a 10,00m (dez metros), ficando expressamente proibido qualquer desmembramento que não atenda a esses parâmetros.

Artigo 12º - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados. Em contrapartida, a empresa fica obrigada a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

Artigo 13º - Fica denominado de ECO PARK RESIDENCE, o loteamento que trata o artigo 1º, estando dispensado da denominação de Vila, Jardim ou Parque, determinado na Lei Municipal 02/1988, alterada pela Lei Municipal nº 203/1997.

Artigo 14º - Ao empreendedor é vedada a comercialização do lote 03 da quadra nº 25, com área de 26.651,06 m², por possuir cursos naturais de águas.

Artigo 15º - É permitida a construção de muro de fechamento na divisa do loteamento com o lote de Matrícula nº 521, contíguo e ininterrupto, iniciando no M-14, passando pela Avenida 01, lotes 06 e 05 da quadra 01, Rua 01, lotes 14 e 13 da quadra 02, Rua 02, lotes 19 e 18 da quadra 03, Rua 03, lotes 22 e 21 da quadra 04, Rua 04, lotes 22 e 21 da quadra 05, Rua 05, e lotes 22 e 21 da quadra 06.

Artigo 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando decreto de número 006/2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 269/2015

MARLU MACHADO DO COUTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL INTERINO

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO, QUE PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE SE OBRIGA O LOTEADOR.

I – Partes, Fundamental Legal, Local e Data.

01. Partes: De um lado, a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT, neste termo simplesmente nomeada Prefeitura, representada por sua Prefeita Municipal, Sandra Martins e por outro lado, a empresa ECO PARK INCORPORADORA SPE LTDA inscrita sob CNPJ nº19.510.749/0001-07 situada na Rua das Castanheiras, nº1001, sala 705, bairro Setor Comercial, Sinop – MT, CEP: 78.550-290, responsável pelo loteamento Eco Park Residence. 02. Fundamento Legal: Este termo de compromisso tem seu fundamento legal os artigos 29, 30 e 31 da Lei Municipal nº02/88 de março de 1988, de Parcelamento do Solo. 03. Local e Data: Lavrado e assinado aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 20105, no Paço Municipal à Rua da Oliveiras, 135 – CCPAG – Bairro Jardim Vitória, nesta cidade de Guarantã do Norte – MT.

II – Finalidade e Objeto.

04. Finalidade: O presente Termo de Compromisso tem como finalidade formalizar as exigências legais a respeito da responsabilidade que tem o loteador de executar, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, das obras de infraestrutura em Loteamento por ela aprovado. 05. Objeto: É objeto deste Termo de Compromisso a execução das obras de infraestrutura do Loteamento Eco Park Residence. III – Obrigações e Prazos. 06. Obrigações e Prazos: Pelo presente Termo de Compromisso obriga-se o loteador, concomitantemente ao cumprimento de todas as disposições legais pertinentes, a: a) - Executar, no prazo de 02 (dois) anos o projeto aprovado de infraestrutura urbana. b) – Facilitar a fiscalização permanente por parte da Prefeitura durante a execução das obras e serviços. c) – Fazer constar dos compromissos e/ou escrituras de compra e venda de lotes a condição de que estes só poderão receber construções depois da execução das obras de infraestrutura, ao menos em toda a extensão do logradouro onde estiverem localizados, sob vistoria e recebimento pela Municipalidade, consignando inclusive as responsabilidades solidárias dos compromissários compradores ou adquirentes, na proporção da área de seus respectivos lotes. d) – Requerer, contando da data do Decreto a aprovação para execução das obras, a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis no prazo de 90 (noventa) dias. e) – Solicitar, casos não concluídos os serviços no prazo estipulado, a prorrogação deste, antes do seu término, mediante ampla justificativa que não sendo aceita pela Municipalidade, sujeita-lo-á a multa no valor de 20 UPFG, por dia útil de atraso seguinte. f) – Requerer, tão logo concluída a execução dos serviços, a entrega, total ou parcial, e sem quaisquer ônus para a Prefeitura, das vias, logradouros e áreas reservadas ao uso público, após vistoria que os declare de acordo, através do termo de cessão, recebimento e homologação.

IV – Garantias.

Em garantia das obrigações ora assumidas, o LOTEADOR dá, em HIPOTECA de primeiro grau e sem concorrência com terceiros, o imóvel denominado lote 13, com área de 2,3611 (dois hectares, trinta e seis ares e onze centiares) registrado sob matrícula nº4007 no Cartório de Registro de Imóveis de Guarantã do Norte, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais). A garantia ora oferecida, será devidamente constituída através de Escritura Pública e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Guarantã do Norte/MT, logo em seguida ao registro do loteamento.

V – Eficácia, Validade e Revogação.

07. Eficácia e validade: O presente termo de Compromisso entra em vigor na data da sua assinatura, adquirindo eficácia e validade na data de expedição do Alvará de licença pelo órgão competente da Prefeitura e terá encerramento depois de verificado o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes. 08. Revogação: São causas de revogação deste Termo de Compromisso a não obediência a qualquer de suas cláusulas, importando, em consequência, na cassação do Decreto de Licença para a execução das obras constantes do seu projeto. E reversão transferência da hipoteca citado em IV.

VI – Foro e Encerramento.

09. Foro: Para as questões decorrentes deste Termo é competente o foro legal da Comarca de Guarantã do Norte – MT. 10. Encerramento: E por estarem acordos, assinam este Termo de Compromisso os representantes das partes e das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Guarantã do Norte, 02 de março de 2015.

Município de Guarantã do Norte | Loteador

Testemunha | Testemunha

TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO DE DESTINAÇÃO DE ÁREA ESPECÍFICAS DESTINADAS AO EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO

I. Partes, Fundamento Legal, Local e Data.

1. Partes: de um lado, a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, MT, neste termo simplesmente nomeada Prefeitura, representada por sua Prefeita Municipal, Sandra Martins e por outro lado, a empresa Eco Park Incorporadora SPE LTDA, inscrita sob o CNPJ número 19.510.749/0001-07 situada na Rua das Castanheiras, nº 1.001, sala 705 Bairro Setor Comercial, Sinop – MT, CEP 78.550-290.

2. Fundamento Legal: Este termo de compromisso tem seu fundamento legal no artigo nº 10º, Seção II, da Lei Municipal nº 02/88, de 28 de março de 1988, de Parcelamento de Solo.

3. Local e Data: Lavrado e assinado aos 02 de março de 2014, no paço municipal à Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, nesta cidade de Guarantã do Norte, MT.

II – Finalidade e Objeto.

4. Finalidade: O presente Termo de Compromisso tem como finalidade formalizar as exigências legais a respeito da responsabilidade que tem o loteador de destinar, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, 2,50% (dois e meio por cento) da área total da gleba aos Equipamentos Comunitários, nos termos da Lei de Parcelamento do Solo Municipal. 5. Objeto: Em razão de a empresa ser proprietária de duas glebas contíguas objeto das matrículas 4621 (Área 36,1415 ha) e 4622 (Área 45,8065 ha) do CRI de Guarantã do Norte/MT; e estar realizando o parcelamento de uma única gleba (Matrícula nº 4621) na primeira etapa, nos termos do Decreto nº 006, o Município concorda e o loteador se compromete que a destinação das áreas reservadas aos equipamentos comunitários se concretize quando da realização da segunda etapa (Matrícula nº 4622). Ficando acordado que o percentual de 2,50% (dois e meio por cento) será computado sobre a soma das áreas das matrículas 4621 e 4622 (Área Total 81,9480 ha). III – Obrigações e Prazos. 6. Obrigações e Prazos: Pelo presente Termo de Compromisso obriga-se o loteador, concomitantemente ao cumprimento de todas as disposições legais pertinentes, a: a) Protocolar o projeto de expansão do loteamento (segunda etapa – Matrícula nº 4622), junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 01 (um) ano.

IV – Eficácia, Validade e Revogação.

7. Eficácia e validade: O presente termo de Compromisso entra em vigor na data da sua assinatura, adquirindo eficácia e validade na data de expedição do Alvará de licença pelo órgão competente da Prefeitura e terá encerramento depois de verificado o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes. 8. Rescisão: São causas de revogação deste Termo de Compromisso a não obediência a qualquer de suas cláusulas, importando, em consequência, na cassação do Decreto de Licença para a execução das obras constantes do seu projeto.

V – Foro e Encerramento.

9. Foro: Para as questões decorrentes deste Termo é competente o foro legal da Comarca de Guarantã do Norte – MT.

10. Encerramento: E por estarem acordos, assinam este Termo de Compromisso os representantes das partes e das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Guarantã do Norte, 02 de março de 2015.

Município de Guarantã do Norte | Loteador

Testemunha | Testemunha

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 176/2015 DE 06/04/2015

PORTARIA Nº 176/2015 de 06/04/2015

“REVOGA A PORTARIA Nº 701/2014, DE 24/09/2014, E NOMEIA NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PARA O ANO DE 2015 E DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DECORRENTE DA EXCLUSÃO DE ALGUNS DE SEUS MEMBROS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica Nomeada os novos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho dos Servidores Públicos Municipais em Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, conforme segue:

ESPECIFICAÇÃO	NOME
Secretaria Municipal de Infra Estrutura	Josivaldo da Silva Ferreira Ladislau Guerreiro Campos Ricardo Rodrigues de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.	Loren Renata I. Furtado Marcos Aurelio Hartmann
Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças	Donizete de Souza Dolce Marlete Aparecida Antonio Renata Borges Eckhardt de Oliveira
Gabinete da Prefeita	Sandra Regina Lopes Marlu Machado do Couto Sandra Martins
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	Marlu Machado do Couto Clara Angélica de Andrade Santos Marlu Machado do Couto
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Regina Lisboa de Souza Simone Maciel Alencar Marcos Aurelio Hartmann
USF I – 13 de Maio	Regiane do Amaral Marques Pereira Margarida Borgert Isabel Cristina Lavratti
USF II – Cidade Nova	Wilson Koiti Tashima Edilaine de Almeida Santos Isabel Cristina Lavratti
USF III – Centro	Adriana Aparecida da Silva Gonçalves Carmen Regina Zado-na Laydner Isabel Cristina Lavratti
USF IV – Santa Maria	Mariana Chiste Libânio Zamdarin Rossi

	Leandra Andrade de Oliveira Isabel Cristina Lavratti
USF V – Aeroporto	Elisângela de Fátima Camargo Thiago Machado Pereira Isabel Cristina Lavratti
USF VI – Cotrel	Liliane Schuh Angela Mª de Macedo Isabel Cristina Lavratti
USF VII – São Cristóvão	Márcia de Fátima Budtinger Melo Elias César da Silva Isabel Cristina Lavratti
USF VIII – Jardim Araguaia	Maria Alice Laguna Garcia Angela Mª de Macedo Isabel Cristina Lavratti
USF - Rural	William José Lorenzetti Vieira Cristiane do Nascimento Teixeira Isabel Cristina Lavratti
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	Katia de Paula Avelino Maria do Carmo Fernandes e Silva Isabel Cristina Lavratti
Centro de Saúde Centro de Reabilitação Laboratório de Análises Clínicas Vigilância em Saúde Secretaria Municipal de Saúde CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	Graciela Gubut Angela Maria de Macedo Isabel Cristina Lavratti
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Cleonice Terezinha SroczynskiZacchi Diane Tonon Caovilla Valcimar José Fuzinato
Escola Municipal Beija Flor	Fabiana Terezinha Pin Sonfani Denise de Fátima Pastório Terezinha Lindacir Perin Bussolaro
Escola Municipal Estrelinha do Norte	Maria Dalva Jardim Pissinelli Derli Gabardo Bussolaro Kátia Brambilla
Escola Municipal Darcy Ribeiro	Romi WazlawickSchingel Elza Alves Ferreira Nascimento Flavio Alfredo Kock
Escola Municipal Sueli Olmira Pereira	Omar Passos Amorin Aurea Saibert Juliana Rodrigues
Escola Municipal 13 de Maio	Janice Terezinha Calione Maria Gorete Menegatti Matos Daniela Defenfi
Escola Municipal Santa Marta	Hellena Jaqueline Costa Pimenta Maria Aparecida Rodrigues Siava Marlene Cogo da Silva
Escola Municipal Novo Horizonte	Lucídio Luiz Garbinato Roque de Oliveira Lucia Regina Moratelli
Escola Municipal Sol Nascente	Lucídio Luiz Garbianto Nilton Henrique Dias Valcimar José Fuzinato
Creche Municipal Arco-Iris	Marlete Moeller Jacira Nunes Aguilhar Julia Mª Leal
Creche Municipal Gente Miúda	Roselene Pereira de Oliveira Marinalva Elias Borges Dirciana Fatima Baranowski
Creche Municipal Tia Teté	Josieli Sutil Ritter Virgina de Souza Costa Valcimar José Fuzinato
Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças - SCF	Renata Borges Eckhardt de Oliveira
Hospital Municipal	Viviane de Julio Faria Graciela Gubut Isabel Cristina Lavratti

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 701/2014 de 24/09/2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 06 (Seis) dias do mês de Abril do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 06/04/2015.

NP 270/2015.

MARLU MACHADO DO COUTO

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional Interino

LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 314/2013

OBJETO: a Prorrogação do prazo do Contrato original para mais três meses, vencendo em 30/06/2015.

DATA: 31/03/2015

CONTRATADA: MARIA ISABEL FRIDER

VALOR: R\$ 4.618,98

Guarantã do Norte, 06 de abril de 2015.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 150/2015, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

SÚMULA: “Dispõe sobre a nomeação do Senhor Jorge André de Lima, do cargo em comissão de Encarregado de Setor da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Jorge André de Lima**, brasileiro, portador do RG sob nº. 2069733-3 SSP/MT e CPF sob nº 034.689.911-77, residente em Ipiranga do Norte/MT, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 01 de Abril de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 152/2015, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

SÚMULA: “Dispõe sobre a exoneração a pedido da Senhorita Kimberly Yara Ferreira Moraes, do cargo em comissão de Supervisora de

Área junto a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhorita **Kimberly Yara Ferreira Moraes**, do cargo em comissão de **supervisora de área**, junto a Secretaria Municipal de Coordenação Geral da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria n°. 042/2013 de 08 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria n°. 042/2013.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 06 de Abril de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC - N° 001/2015**

Data: 22 de Janeiro de 2015

SÚMULA: “Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**, portador do CPF 040.765.521.21, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do

Contrato n° 001/2015,

firmado entre o Município de Itanhanga e como LOCADOR, o Sr. JOSE AMILTON DA SILVA BUENO, brasileiro, solteiro/casado, portador do CPF n°. 435.486.600-53 e RG n°. 8025047047 SSP/RS-, residente e domiciliado na Rua Florianópolis-, n° 01, bairro: centro, no município de Itanhanga-MT, cujo objeto a locação de um imóvel com edificações em alvenaria, com 375 m², localizado na Rua Florianópolis, n°225, com planta no lote n°13 da quadra n° 45, centro, em Itanhanga (MT), destinado à Instalação de vários Órgãos da Administração Municipal. Através da Dispensa de Licitação n°. 001/2015.

Art. 2º - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Itanhanga-Mt, 22 de Janeiro de 2015.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC - N° 005/2015**

Data: 06 de Março de 2015

SÚMULA: “Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**, portador do CPF 040.765.521.21, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do **Contrato n° 005/2015**, firmado entre o Município de Itanhanga e como CONTRATADO, e a empresa. AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA - CNPJ: N°. 26.804.377/0003-59, situada à Av. Natalino João Brescansin, n° 499, centro, no município de Sorriso(MT), cujo objeto a Contratação de empresa para fornecimento de soluções integradas de tecnologia da informação especificas para gestão pública a serem utilizadas pelo Município de Itanhanga/MT. Através do Pregão Presencial n°. 005/2015.

Art. 2º - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Itanhanga-MT, 06 de Março de 2015.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC - N° 003/2015**

Data: 02 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: “Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**, portador do CPF 040.765.521.21, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do

Contrato n° 003/2015,

firmado entre o Município de Itanhanga e como LOCADOR, o Sr. JOSE BEZERRA DE LIMA brasileiro, solteiro/casado, portador do CPF n°. 208.087.479-91 e RG n°. 1.258.327 SSP/PR-, residente e domiciliado na Rua Buritis-, s/n°, bairro: centro, no município de Itanhanga-MT, cujo objeto a locação de um imóvel com edificações em alvenaria, destinado à instalação do Conselho Tutelar da Prefeitura do Município de Itanhanga-MT.

Art. 2º - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Itanhanga-MT, 02 de Fevereiro de 2015.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC - N° 002/2015**

Data: 30 de Janeiro de 2015

SÚMULA: “Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **MARCIA REGINA GERENTE BECKER**, portador do CPF 537.419.271.04, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do **Contrato n° 002/2015**, firmado entre o Município de Itanhangá e como CONTRATADO, o Sr. ALAIR BARBOSA 89464044187, brasileiro, solteiro/casado, portador do CNPJ: N°. 19.831.879.0001.41, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul-, n° 335, bairro: centro, no município de Itanhangá-MT, cujo objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura e pequenos reparos nas dependências da Escola Municipal Paulo Freire, abrangendo todas as paredes, alvenaria, calçadas e caixa d'água, pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT. Através do Convite n°. 002/2015.

Art. 2º - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 30 de Janeiro de 2015.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC - N° 006/2015**

Data: 06 de Março de 2015

SÚMULA: “Nomeia fiscal de contrato e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**, portador do CPF 040.765.521.21, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do **Contrato n° 005/2015**, firmado entre o Município de Itanhangá e como CONTRATADO, e a empresa. AGRODATA INFORMATICA LTDA - ME - CNPJ: N°. 06.853.262/0001-85, situada à Rua Genebra, n° 759, Residencial Bella Suíça, no município de Sinop(MT), cujo objeto a Contratação de empresa para fornecimento de soluções integradas de tecnologia da informação específicas para gestão pública a serem utilizadas pelo Município de Itanhangá/MT. Através do Pregão Presencial n°. 005/2015.

Art. 2º - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 06 de Março de 2015.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC - N° 004/2015**

Data: 06 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: “Nomeia fiscal de contrato e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **Gisele Gomes**, portador do CPF 970.997.831.49, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do **Contrato**

n° 004/2015, firmado entre o Município de Itanhangá e como CONTRATADO, e a empresa. T ALVES- ME, localizada na Rua Comandante Costa, 1550, Bairro Centro Sul, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.030.567/0001-50, cujo objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para elaboração de projetos e documentos, capacitação da equipe técnica, acompanhamento junto à CEF e demais serviços para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT. Através do Convite n°. 003/2015.

Art. 2º - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 06 de Fevereiro de 2015.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N° 035/2015.

SÚMULA: “NOMEIA O SERVIDOR GILBERTO OLIVEIRA DE ARRUDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a partir desta data o Sr. GILBERTO OLIVEIRA DE ARRUDA, portador do RG 14564696 SSP/MT e inscrito no CPF 021.471.931-60 para o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE COMUNITÁRIO, lotado na Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria n°. 17/2010, de 01/02/2010.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 01 de Abril de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 01/04/2015 a 15/04/2015.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO N° 012/2015

MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço por Item Global

OBJETO: Contratação de Empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, USADO, DO TIPO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, SENDO TRANSPORTE DE ACADÊMICOS DO ENSINO SUPERIOR, ATLETAS E MUNICÍPIES EM GERAL PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO, para o Município de Itaúba-MT.

Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 20 de Abril de 2015 as 08h00 (oito horas) Horário de Mato Grosso.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser retirado no Paço Municipal, situado a Av. Tancredo Neves, 799, Centro, Itaúba - MT. Maiores informações pelo fone (xx) 66-3561-2800 das 07h30min às 11h00min.

Itaúba – MT, 06 de Abril de 2015.

OTÁVIO LUIZ FIEL

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PORTARIA N° 061, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA N° 061, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Concede Licença Prêmio de Assiduidade à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora abaixo relacionada:

1. ADRIANA DA SILVA CLEMENTE SANTOS, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Agente Administrativo, empossado em 04/03/2008, pelo período de 03 (três) meses – sendo o período de gozo de 01/04/2015 a 01/07/2015, referente ao período aquisitivo 04/03/2008 a 0204/03/2013.

Art. 2º - **Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 11 de março de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

EDITAL N°001/2015/CMDCA

EDITAL N°001/2015/CMDCA

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2015 juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA – CMDCA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 626, de 07 de novembro de 2008 que reestrutura o Conselho Tutelar de Itiquira/MT e suas alterações, combinados com a Lei Municipal n° 627 de 07 de novembro de 2008, que institui o Conselho Tutelar da Vila de Ouro Branco do Sul, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal n° 238, de 29 de maio de 1991, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento das vagas para membros titulares e membros suplentes os quais concorrerão de acordo com a localidade de sua residência para os respectivos conselhos:

005 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar de Itiquira-MT 005 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar da localidade de Ouro Branco do Sul-Itiquira-MT

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está devidamente representado pela Comissão Especial, instituída por meio da Portaria n° 070/2015 de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, esta publicada no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico diariomunicipal.org/mt/amm e no site institucional da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os Editais Complementares no Diário Oficial, site da Prefeitura de Itiquira (www.itiquira.mt.gov.br), mural da Prefeitura Municipal, do Centro Administrativo de Ouro Branco do Sul, da Secretária Municipal de Assistência Social, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Idade superior a vinte e um anos;

3.3. Residir no município e possuir domicílio eleitoral; e

- 3.4. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- 3.5. Apresentar no momento da inscrição, copia do certificado de conclusão do curso e Ter dedicação exclusiva e disponibilidade de 24 horas com jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado;quivalente ao ensino médio;
- 3.6. Ser submetido a uma entrevista psicológica;
- 3.7. Participar de uma Palestra proferida pelo Ministério Público;
- 3.8. Ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente;
- 3.9. Apresentar certidão civil e criminal no ato da posse;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 horas e funcionamento diário ininterrupto das 8h00min as 18h00min, jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado;
- 4.2. O valor será de: R\$: 1.593,45, bem como os conselheiros gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Exame de Conhecimento Específico, homologação e aprovação das candidaturas; entrevista psicológica; Palestra proferida pelo Ministério Público;
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - Quinta Etapa: Formação Inicial;
- VI - Sexta Etapa: Diplomacia e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. A ficha de inscrição será em formulário próprio, a ser preenchida no ato da inscrição conforme anexo I desde Edital.
- 9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Avenida Adelino de Souza Campos, nº 500, Centro e na sede do Conviver da Vila de Ouro Branco do Sul, situado à Rua Arapongas, nº11, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
- 9.3. As inscrições serão realizadas no período de 07h00min as 11h00 min e das 13h00min às 17h00min de 06 de abril de 2015 a 06 de maio de 2015, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Itiquira/MT.
- 9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 9.5. No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.
- 9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.
- 9.7. Serão consideradas válidas as inscrições para a candidatura a Conselheiro Tutelar, as que preencherem os requisitos:
- 9.8. No momento do “Preenchimento da Ficha de Inscrição”, a qual será disponibilizada pelo CMDCA, o candidato deverá apresentar 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

- a) Célula de Identidade;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Certidão de Nascimento ou de Casamento, comprovando a idade superior a vinte e um anos até a data de encerramento das inscrições;
- d) Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- e) Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão, conforme anexo II deste Edital, assinado por 02 (dois) funcionários públicos (federal, estadual ou municipal) os quais deverão juntar cópias dos seus documentos de identificação;
- f) Atestado de aptidão física e mental;
- g) Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar;
- h) Comprovante de Escolaridade;
- i) Duas (02) fotos 3x4 recente;
- j) Declaração de acúmulo de cargo público;
- k) Termo de Compromisso, conforme anexo III deste Edital, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do Conselho Tutelar.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme anexo IV deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, datilografados ou impressos, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Avenida Adelino de Souza Campos, nº 500, Centro, de segunda a sexta-feira das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

11.5. No dia 04 de junho de 2015, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

11.7. Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido neste Edital.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 28 de junho de 2015, no período de 07h00min às 10h00min, (horário local de

Itiquira-Mt), na Escola Municipal Anfilóbio de Souza Campos, sito à Avenida Lúcio de Mendonça Primo nº 1233- Bairro: João de Barro- Itiquira-MT,.

12.2. Prova de Conhecimento Específicos, versando sobre matéria da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, contendo 30 questões objetivas.

12.3. Composição de questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas para cada enunciado, sendo uma única delas a correta.

12.4. Se por qualquer eventualidade uma questão estiver resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Eleitoral, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova.

12.5. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determinado.

12.6. Durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação.

12.7. Será automaticamente eliminado o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.

12.8. O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento com foto.

12.9. O ingresso do candidato na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e o documento original de identidade ou outro de igual valor, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição.

12.10. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da prova.

12.11. No início da prova o candidato receberá o caderno da prova e o cartão de resposta.

12.12. O candidato deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 01h30min, após poderá levar consigo o caderno de provas, os 03 (três) últimos candidato, obrigatoriamente, permanecerá na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório fiscal da sala.

12.13. Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver o cartão resposta devidamente assinado.

12.14. Somente serão computadas as opções transferidas à caneta para o cartão resposta, não sendo considerada válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida folha;

12.15. O desempenho do candidato será apurado mediante o exame do cartão resposta.

12.16. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial.

12.17. DA CLASSIFICAÇÃO

12.17.1 Dos critérios de classificação

12.17.2 A classificação final dos candidatos se dará pela média aritmética das notas obtidas, divulgando-se o resultado final em ordem decrescente.

12.18. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.18.1 Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que:

a) Obter um percentual menor que 40% (quarenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos;

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial, site da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT.

13.3. Estão aptos a votar os cidadãos que possuírem título de eleitor no município de Itiquira, devendo no ato da votação apresentar o mesmo.

13.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos para cada conselho, em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 238 de 29 de maio de 1991 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

21. CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2015 DO CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital.	04/04/2015
Registro da Candidatura.	06/04 a 06/05/2015
Análise de pedido de registro de candidatura.	07/05 a 27/05/2015
Publicação da relação dos candidatos inscritos.	28/05/2015
Notificação de recurso dos candidatos indeferidos.	29/05 a 03/06/2015
Divulgação do resultado dos recursos.	04/06/2015
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	04/06/2015
Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva.	04/06/2015
Notificação contra a publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	09/06/2015
Prova Eliminatória.	28/06/2015
Publicação do Resultado da Prova Eliminatória.	13/07/2015
Notificação de recurso da prova eliminatória.	14/07 a 17/07/2015
Publicação dos candidatos habilitados.	24/07/2015
Reunião para firmar compromisso Art. 09º, §2º e Art. 11º, §6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA.	27/07/2015
Eleição	04/10/2015
Divulgação do resultado oficial	04/10/2015
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2016

BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES

Secretária da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2015

CAMILA DA SILVEIRA FRAGERRI

Comissão Especial

GLEISSE SOUZA NUNES

Comissão Especial

NELMA SUELY A. DE FREITAS

Comissão Especial

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1. JHONATAN PRESOTTO

CPF-MF: 019.685.411-36

Assessor de Planejamento Estudos e Projetos (SEMIC)

2. ALBERTO REZENDE MENDONÇA

CPF-MF: 353.383.691-68

Coordenador de Orçamento (SEFIN)

3. RINALDO ALVES DA SILVA CPF-MF: 432.878.241-04 Gerente de Comunicação Social (GP)

4. BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

CPF-MF: 037.526.651-81 Gerente de Programa de Alimentação (SMS)

5. CLEIVA MENEZES MARTINS CPF-MF: 891.089.061-49 Gerente de Programas e Projetos (SMAS)

6. ADRIANA PEREIRA E SILVA

CPF-MF: 489.999.111 - 87

Gerente de Assistência a Família – SMAS

7. THIERRY APARECIDO BERNADES BORTOLINI

CPF-MF: 010.213.521-52

Secretário Municipal de Agricultura

8. ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA

CPF-MF: 841.004.511-72

Secretário Municipal de Turismo

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2015**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h30min DO DIA 17 DE ABRIL DE 2015**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada a na Praça Frei Liberato, nº 311, Centro – ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 17 DE ABRIL DE 2015**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, 311, CENTRO, no horário das

12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 06 de abril de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

PORTARIA Nº 071, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA Nº 071, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

“Exonerar os Servidores que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a Servidora abaixo relacionados, do exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração a partir do dia **31 de março de 2015**, conforme segue:

1. RINALDO ALVES DA SILVA CPF-MF: 432.878.241-04 Assessor de Planejamento Estudos e Projetos (SEMIC)

2. JHONATAN PRESOTTO

CPF-MF: 019.685.411-36

Coordenador de Orçamento (SEFIN)

3. ALBERTO REZENDE MENDONÇA

CPF-MF: 353.383.691-68

Presidente da Comissão de Licitação

4. BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

CPF-MF: 037.526.651-81 Gerente de Desenvolvimento Industrial e Comercial (SEMIC)

5. ADRIANA PEREIRA E SILVA

CPF-MF: 489.999.111 - 87

Gerente de Programas e Projeto – SMAS

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 31 de março de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESOLUÇÃO N° 03/2015**

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACIARA/MT, reunido no dia 03 de março 2015 na Sala de Reuniões na Casa do Cidadão, em reunião ordinária,

Resolve:

“APROVAR por unanimidade o indicado do Poder Executivo Municipal representando a Assessoria Jurídica para a Comissão do Processo Seletivo do Conselho Tutelar, o senhor Victor Meira Borges”.

Jaciara - MT, 03 de março de 2015.

Assinatura: Maria Vera Alves - Presidente do CMDCA – Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**LEI ORDINÁRIA 636/2015****LEI ORDINÁRIA 636/2015.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2015 e da outras providências.”

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2015, Crédito Adicional Especial no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 128.989,89 (Cento e vinte e oito mil e novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01–Fundo Municipal de saúde

10.301.0075.1.104–Construção de Unidade PSF

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$
22.989,89

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Próprios

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01–Gerencia de Educação

12.306.0042.2.620 –Alimentação Escolar Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$
27.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Próprios

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01–Gerencia de Educação

12.306.0041.2.621 –Alimentação Escolar Ensino Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$
27.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Próprios

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01–Gerencia de Educação

12.306.0042.2.622 –Alimentação Escolar Agricultura Familiar

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$
27.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Próprios

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01–Gerencia de Educação

12.361.0042.2.623 –Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$
15.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
.R\$ 10.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Próprios

Art. 2º -Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizados definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º -

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Trancredo Neves, em Jauru - MT, 06 de abril de 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 005/2015**

FICA RATIFICADA PELA PREFEITA MUNICIPAL A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM TELA, CONFORME DESPACHO EXARADO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EM CONSONÂNCIA COM A JUSTIFICATIVA APRESENTADA E COM PARECER JURIDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Jauru- MT 06 de Abril de 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA N° 635/2015**LEI ORDINÁRIA 635/2015**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO MEDIANTE TESTE SELETIVO, ADEQUANDO AO QUE PRELECIONA O ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E REVOGA LEIS ANTERIORES.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei;

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública ou de emergência assim declaradas por decreto do Poder Executivo Municipal;

II - combate a surtos endêmicos e epidemias;

III – atendimento a Programas e convênios temporários dos Governos Federal e Estadual nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV – necessidade de implantação imediata de novo serviço;

V - recadastramentos;

VI - contratação para a manutenção de serviços essenciais na área de educação e saúde, quando houver a sua imediata interrupção por falta de servidores em decorrência de exoneração, falecimento, licença-saúde, licença-maternidade, licença prêmio por assiduidade, aposentadoria ou em decorrência de greve ou paralisação.

Parágrafo único. A duração da validade do teste seletivo será de 1 (um) ano prorrogável por uma única vez pelo mesmo período.

Art. 3º Com exceção do caso do inciso IV do artigo 2º, sempre deverá ser realizado teste seletivo simplificado com ampla divulgação.

§ 1º. Os critérios de avaliação serão previstos no corpo do edital, conforme a conveniência da Administração Pública, prezando sempre pela transparência e celeridade do certame.

§ 2º. A comissão avaliadora do teste seletivo será composta dos seguintes representantes:

I – um representante do Sindicato da categoria;

II – um representante do Conselho Municipal da categoria;

III – um representante da Procuradoria do Município;

IV – dois representantes da Secretaria em que se prestará o serviço;

V – um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. Serão exigidos, no ato da contratação, a apresentação pelo contratado de documentos comprobatórios que atestem sua sanidade física e mental para o exercício da função.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

I - no caso dos incisos I e II do art. 2º, enquanto perdurar a situação que originou a contratação;

II - no caso do inciso III do art. 2º, até doze meses, sendo prorrogável uma vez por igual período;

III – Nos casos do inciso IV do art. 2º:

a – sendo o serviço implantando de necessidade permanente, a contratação não poderá exceder a 6 (seis) meses, devendo neste período ser realizado concurso público;

b – sendo o serviço implantado de duração temporária, a contratação se dará até a sua conclusão, limitado ao período de 12 meses.

IV - Nos casos do inciso V do art. 2º, enquanto durar o recadastramento, limitado ao período de 12 meses;

V – Nos casos do inciso VI do art. 2º:

a – tratando-se de exoneração, aposentadoria ou falecimento, a contratação temporária não poderá exceder o prazo de 6 (seis) meses, devendo neste período ser realizado concurso público;

b – nos casos de licença-saúde, licença prêmio por assiduidade e licença-maternidade, a contratação deverá perdurar por até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Nos casos do inciso III deste artigo, se durante o prazo do contrato, ocorrer a cessação do programa, o Município poderá rescindir o contrato de trabalho antes de seu término;

Art. 5º Salvo os casos de cumulação constitucional de cargos públicos, é vedada a contratação nos termos desta lei, de servidores da administração direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, ainda que em licença não remunerada.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada observando-se o seguinte:

I - nos casos de o cargo objeto do contrato temporário for idêntico ou semelhante a cargo constante no quadro de funcionários do Município, a remuneração devida será igual ao vencimento inicial do cargo da carreira;

II - não havendo cargo idêntico ou semelhante no quadro de servidores do Município, o valor da remuneração será calculada de acordo com o valor pago no mercado de trabalho;

Art. 7º Os servidores contratados nos termos desta lei serão regidos pelo Regime Geral de Previdência e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, salvo se solicitar a rescisão do contrato temporário.

Art. 9º É vedada a contratação, nos termos desta lei, dos casos seguintes:

I - dos casos de necessidade manifestamente permanente no âmbito da administração municipal;

II - dos cargos de fiscalização em geral, bem como o de lançamento de tributo;

Art. 10º Os contratos temporários vigentes na época da publicação desta lei serão extintos após a contratação de pessoal mediante teste seletivo, nos termos desta lei;

Art. 11. O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - nos casos do inciso III do artigo 2º, pelo término do contrato ou pela cessação do programa ou convênio;

IV - Antes do término do prazo contratual, por ato da Administração, mediante comprovado término do excepcional interesse público que originou a contratação.

Art. 12. A extinção do contrato nos casos do inciso II do artigo anterior, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias;

Art. 13. Para a admissão de servidor nos termos desta lei, observar-se-á os requisitos do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 045/2006.

Art. 14. Para a realização do teste seletivo, poderá a Administração Municipal contratar empresa especializada na seleção de pessoal, observadas as disposições da lei federal nº 8.666/93.

Art. 15. O Município poderá cobrar taxas de inscrições, que serão utilizadas no custeio das despesas oriundas do processo de seleção.

Art. 16. Quando o teste seletivo for relacionado a programas da Saúde da Família e ou Combate à dengue, será exigido que o candidato resida no Município, bem como outras determinações dos referidos programas.

§ 1º para fins de comprovação de residência serão considerados os seguintes documentos:

I - carnê de tarifa de água, luz, telefone ou Impostos Municipais em nome do candidato ou de membro da família, comprovado o parentesco;

II - contrato de locação em nome do candidato ou membro da família, comprovado o parentesco;

§2º O comprovante do parágrafo anterior será exigido no momento da contratação;

§ 3: Sem prejuízo das demais penalidades, havendo informação falsa quanto à comprovação de residência, o Município extinguirá o contrato de trabalho.

Art. 17. O Município expedirá edital regulamentando as normas do teste seletivo.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Ordinárias 546/2013 e 578/2013, bem como as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves, em Jauru-MT, 06 de abril de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

ERRATA

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 31 DE MARÇO 2015, NA PAGINA 119, ONDE LÊ SE 27 DE MARÇO DE 2015, LEIA-SE 30 DE MARÇO 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, Srº. Edson Miguel Piovesan reconheceu ser dispensa de licitação para locação de máquinas escavadeira hidráulica e pá carregadeira e caminhão caçamba para conserto de estrada que ligam ao Distrito de Paranorte, no valor global de **R\$ 16.725,00 (dezesseis mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, da pessoa jurídica de: **INOVA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.780.756/0001-54, localizada à Avenida Rio Arinos a nº 1704 W, – Parque Azoia, CEP: 78.575-000, no município de Juara – MT. Em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes – Divisão de Obras e Serviços Rurais, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93 e do parecer Jurídico anexo ao processo licitatório.

Juara –MT, 06 de Abril de 2015.

Luis Carlos Correia Edson Miguel Piovesan

Portaria GP/Nº 001/2015 Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2015

PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 013/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 008/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 013/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES,

contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, W. S. CAVALLARI – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 01.115.168/0001-05, localizada à Rua Rio Branco, 625-E, Centro, CEP: 78.575-000, Telefone (66) 3556-3786, E-mail: salvador.eng@terra.com.br no município de Juara – Estado de Mato Grosso, representada pelo seu proprietário o Sr. Wirlisbeste Salvador Cavallari, portador da Carteira de Identidade CREA/MT 7.142/D e CPF: 361.383.711-00, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS 03 PÉTALAS EM RUAS E AVENIDAS MUNICIPAIS, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 013/2015, valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 013/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. **Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.**

4.2.1. **Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.**

4.2.2. **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**

4.2.3. **Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.**

4.2.4. **Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.**

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA
01	90787	MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS 03 PÉTALAS EM SUPERPOSTES EM RUAS E AVENIDAS MUNICIPAIS.	UND	261	130,00	33.930,00	SALVADOR ENGENHARIA
02	90788	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 400W EXT. AFP. DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO REMANUFATURADO E ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	UND	753	107,04	80.601,12	DEMAPE
03	90789	LAMPADA VAPOR SÓDIO 400W TUBULAR E-40. DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO REMANUFATURADO E ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	UND	753	57,19	43.064,07	OSRAM
04	90790	SOQUETE PORCEL E-40 LORENZETTI OU SIMILAR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO REMANUFATURADO E ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	UND	793	6,93	5.495,49	LORENZETTI
05	90791	IGNITOR PARA PARTIDA LAMPADA A VAPOR DE SÓDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO REMANUFATURADO E ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	UND	793	44,84	35.558,12	DEMAPE
06	90792	CABO FLEXÍVEL 750V, 2,5 MM2. PRETO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO REMANUFATURADO E ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	METRO	200	1,04	208,00	CORDEIRO
07	90793	CABO FLEXÍVEL 750V 4,0 MM2. PRETO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO REMANUFATURADO E ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	METRO	400	1,78	712,00	CORDEIRO
08	90794	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO/METAL 250W TUBULAR E-40, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO REMANUFATURADO E ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	UND	80	40,14	3.211,20	OSRAM
09	90795	REATOR VAPOR SÓDIO/METAL 250W EXT. AFP. DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO REMANUFATURADO E ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	UND	80	89,00	7.120,00	DEMAPE

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. **A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.**

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos/serviços.

7.1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Os produtos/serviços recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para o exercício financeiro de 2015, conforme indicado abaixo e em dotação própria e de mesma natureza para os demais ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo comprovante/relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestada ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12.



DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.1. apresentar documentação falsa;
- 12.2. retardar a execução do objeto;
- 12.3. falhar na execução do contrato;
- 12.4. fraudar a execução do contrato;
- 12.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.6. fizer declaração falsa;
- 12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5”, “6” e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência

5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 06 de Abril de 2014.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

W. S. CAVALLARI – EPP

CNPJ sob o n. 01.115.168/0001-05

Sr. Wirlisbeste Salvador Cavallari

CREA/MT 7.142/D

CPF: 361.383.711-00

TESTEMUNHA:

José Roberto Pereira Alves

Pregoeiro Oficial

Portaria GP 250/2010

Portaria GP 02/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 01/2015/CISVA**Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:**

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 01/2015

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 03/2015 de 09 de Março de 2.015, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 01/2015, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 27/03/2015, na Sede do CISVA. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL E GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**, sagrou-se vencedoras as empresas: **PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS VALE DO ARINOS LTDA – EPP**, inscrita com o CNPJ: 12.102.276/0001-60, localizada à Avenida Rio Arinos, 713-S, Centro, CEP: 78.575-000, neste município de Juara-MT, representada pelo Sr. João Aparecido Cardoso, portador do RG: 0395.439-0 SSP-MT e CPF: 303.825.991-87, vencedora para **item 01 do Edital – Ortopedia e Traumatologia**, sendo sua oferta de

R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil e cento e sessenta reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 313.920,00 (trezentos e treze mil e novecentos e vinte reais); TAKAAKI HOSOUME – SERVIÇOS MÉDICOS – EPP

, inscrita com o CNPJ: 17.535.780/0001-77, localizada à Rua Barbacena, 74-S, Centro, CEP: 78.575-000, representada pelo Sr. Cleber Lima do Prado, portador do RG: 214.285 SSP-MS e CPF: 312.089.241-68, vencedora para item 02 do Edital – Cirurgia Geral, sendo sua oferta de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil e cento e sessenta reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 313.920,00 (trezentos e treze mil e novecentos e vinte reais); MILETON E STUKI LTDA – ME, inscrita com o CNPJ: 10.767.430/0001-97, localizada à Rua São Geraldo, 403-S, Centro, CEP: 78.575-000, neste município de Juara-MT, representada pelo seu sócio-proprietário o Sr. João Francisco Mitleton, brasileiro, casado, médico, portador do RG: 21.337.478-X SSP-SP, vencedora para o item 03 do Edital – Ginecologia e Obstetrícia, sendo sua oferta de R\$ 26.150,00 (vinte e seis mil e cento e cinquenta reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 313.800,00 (trezentos e treze mil e oitocentos reais).

Juara-MT, 06 de Abril de 2015.

José Roberto Pereira Alves Moacir Pinheiro Piovesan

Pregoeiro Presidente do CISVA

PORTARIA 058/PREV-JUARA/2015**PORTARIA N.º 058/PREV-JUARA/2015****“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 05/2014**

que concedeu o benefício de aposentadoria por idade ao servidor Sr. Sebastião Moraes Cardoso.”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juara/MT – PREV-JUARA, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº. 05/2014 de 22/01/2014, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 22/01/2014 onde fora concedido o benefício aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao servidor Sr. Sebastião Moraes Cardoso, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no cargo de Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta, Nível “05”, Classe “B”, do PREV-JUARA, n.º 2014.03.00006P.

Onde se lê: {... Art. 1º. Conceder a Aposentadoria por Invalidez, ao Sr. Sebastião Moraes Cardoso, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 133.478 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 209.115.809-71;”...}

Leia-se: {... Art. 1º. Conceder a Aposentadoria por Invalidez, ao Sr. Sebastião Moraes Cardoso, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 133.478 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 209.115.809-72; ”...}

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/01/2014, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 06 de abril de 2015.

QUEILA SILVA DO CARMO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 051/2014**
PROCESSO: Tomada de Preço nº 005/2014;**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual;**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;**CONTRATANTE:** Município de Juína-MT;**CONTRATADA:** Projetus Engenharia e Construções Ltda.;**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 dias;**VENCIMENTO:** 12/06/2015;**DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2015.**ZULMAR CURZEL**

Prefeito Municipal em Exercício

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 193/2012**
PROCESSO: Carta Convite n.º 028/2012;**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual;**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;**CONTRATANTE:** Município de Juína-MT;**CONTRATADA:** Material Forte Incorporadora Ltda.;**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 dias;**VENCIMENTO:** 17/06/2015;**DATA DA ASSINATURA:** 19/03/2015.

ZULMAR CURZEL

Prefeito Municipal em Exercício

**ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 519/2015****DECRETO N° 519/2015**

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao Exercício Financeiro de 2015, nos termos da Lei 1046/08, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n°. 1.463/2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica lançado nos termos do Código Tributário do Município o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2015 sendo que seu pagamento sujeitar-se-á aos seguintes percentuais de desconto, parcelamento e prazos:

I – à vista com **20% (vinte por cento)**, de desconto, em relação ao imóvel que não apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, e **10% (dez por cento)** em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor originário da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município

(UFM),

até a data de 25/05/2015.

II – O Imposto lançado pelo presente Decreto também poderá ser parcelado da seguinte forma:

a) em 03 (três) parcelas, quando o seu montante total ficar compreendido entre o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) e R\$300,00 (trezentos reais), com vencimento em 25/05/2015, 25/06/2015 e 27/07/2015;

b) em 06 (seis) parcelas, quando o seu montante total ficar compreendido acima de R\$300,01 (trezentos reais e um centavo), com vencimento em 25/05/2015, 25/06/2015, 27/07/2015, 25/08/2015, 25/09/2015, 26/10/2015.

Art. 2º. Os contribuintes que não recebem a notificação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU até a data de 25/04/2015 devem procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Juína - MT, em 04 de abril de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local

de costume, na mesma data.

Valdoir Antônio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 063/2014**

PROCESSO: Tomada de Preço n° 011/2014;

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;

CONTRATADA: Projetus Engenharia e Construções Ltda.;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias;

VENCIMENTO: 25/06/2015.

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2015.

ZULMAR CURZEL

Prefeito Municipal em Exercício

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 053/2014**

PROCESSO: Tomada de Preço n.º 007/2014;

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;

CONTRATADA: Poli Engenharia e Comércio Ltda.;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias;

VENCIMENTO: 12/06/2015;

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2015.

ZULMAR CURZEL

Prefeito Municipal em Exercício

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 185/2012**

PROCESSO: Concorrência Pública 005/2012;

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;

CONTRATADA: Projetus Engenharia e Construções Ltda.;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 dias;

VENCIMENTO: 13/11/2015;

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2015.

ZULMAR CURZEL

Prefeito Municipal em Exercício

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 052/2014**

PROCESSO: Tomada de Preço n° 006/2014;

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;

CONTRATADA: Projetus Engenharia e Construções Ltda.;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 dias;

VENCIMENTO: 08/12/2015;

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2015.

ZULMAR CURZEL

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO - ATA REGISTRO DE PREÇOS 025/2015

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 004/2015

CONTRATADA: SEBASTIÃO PEREIRA PINTO

CNPJ: 21.717.537/0001-47

OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Transporte Escolar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lambari D'Oeste – MT, na Linha correspondente ao Lote 06 (saindo do Retiro Bahia das Flores até a fazenda Araçatuba, vice-versa, indo até o Jatobazinho 4x destino a BR vice-versa. Depois indo até a fazenda de d. Geralda 4x - Gumercindo até o Senhor Lázaro e faz. Magosso.) do Pregão Presencial 004/2015.

VIGÊNCIA: De 23 de Março de 2015 até 31 de Dezembro de 2015.

VALOR DIÁRIO: R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos), por quilometro rodado, perfazendo um total diário de 130km (cento e trinta quilômetros) totalizando por dia R\$364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais).

VALOR MENSAL: Conforme quilometragem diária percorrida no mês.

VALOR GLOBAL:

Estima-se R\$62.972,00 (sessenta e dois mil e novecentos e setenta e dois reais), conforme estimados 173 (cento e setenta e três) dias a serem trabalhados pela CONTRATADA no ano letivo de 2015.

PREFEITURA: Lambari D'Oeste – MT, 23 de Março de 2015.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO - ATA REGISTRO DE PREÇOS 021/2015

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 004/2015

CONTRATADA: ATAIRDE SILVÉRIO GOMES

CNPJ: 21.721.178/0001-00

OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Transporte Escolar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lambari D'Oeste – MT, na Linha correspondente ao Lote 01 (saída da Fazenda Santiago, passando pela Fazenda Estrela, Fazenda Santos Reis do Sr. Alcides, indo até o Sr. Olímpio, Fazenda Solange e Zé Lopes – Escola Expedito Barbosa e vice-versa, sendo 103 km por dia.) do Pregão Presencial 004/2015.

VIGÊNCIA: De 23 de Março de 2015 até 31 de Dezembro de 2015.

VALOR DIÁRIO: R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos), por quilometro rodado, perfazendo um total diário de 103km (cento e três quilômetros) totalizando por dia R\$288,40 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

VALOR MENSAL: Conforme quilometragem diária percorrida no mês.

VALOR GLOBAL:

Estima-se R\$49.893,20 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos), conforme estimados 173 (cento e setenta e três) dias a serem trabalhados pela CONTRATADA no ano letivo de 2015.

PREFEITURA: Lambari D'Oeste – MT, 23 de Março de 2015.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO - ATA REGISTRO DE PREÇOS 022/2015

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 004/2015

CONTRATADA: LUIZ VITORINO SVERSUTI

CNPJ: 21.750.123/0001-10

OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Transporte Escolar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lambari D'Oeste – MT, na Linha correspondente ao Lote 02 (saindo da Fazenda Trimenc, passando pelo Sítio do Sr. Luiz, indo até a estrada da 51, passando pela MT que liga Lambari D'Oeste a Barra do Bugres, chegando ao Bar do Ezequiel - sendo 75 km por dia.) do Pregão Presencial 004/2015.

VIGÊNCIA: De 23 de Março de 2015 até 31 de Dezembro de 2015.

VALOR DIÁRIO: R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos), por quilometro rodado, perfazendo um total diário de 75km (setenta e cinco quilômetros) totalizando por dia R\$210,00 (duzentos e dez reais).

VALOR MENSAL: Conforme quilometragem diária percorrida no mês.

VALOR GLOBAL:

Estima-se R\$36.330,00 (trinta e seis mil e trezentos e trinta reais), conforme estimados 173 (cento e setenta e três) dias a serem trabalhados pela CONTRATADA no ano letivo de 2015.

PREFEITURA: Lambari D'Oeste – MT, 23 de Março de 2015.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO - ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2015

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 004/2015

CONTRATADA: ATEVALDO PEREIRA DA SILVA

CNPJ: 21.716.468/0001-57

OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Transporte Escolar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lambari D'Oeste – MT, na Linha correspondente ao Lote 03 (saindo da Fazenda Lojeado/Estrela, passando pela Berrante, pela Barra do Cambará, indo até o Bar do Ezequiel e depois indo até Sr. Demizinho e com retorno ao Bar 4x indo até a Fazenda Trimec, vice-versa, sendo 110km por dia.) do Pregão Presencial 004/2015.

VIGÊNCIA: De 23 de Março de 2015 até 31 de Dezembro de 2015.

VALOR DIÁRIO: R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos), por quilometro rodado, perfazendo um total diário de 110km (cento e dez quilômetros) totalizando por dia R\$308,00 (trezentos e oito reais).

VALOR MENSAL: Conforme quilometragem diária percorrida no mês.

VALOR GLOBAL:

Estima-se R\$53.284,00 (cinquenta e três mil e duzentos e oitenta e quatro reais), conforme estimados 173 (cento e setenta e três) dias a serem trabalhados pela CONTRATADA no ano letivo de 2015.

PREFEITURA: Lambari D'Oeste – MT, 23 de Março de 2015.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO - ATA REGISTRO DE PREÇOS 026/2015

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 004/2015

CONTRATADA: RONALDO LUIZ DE SOUZA - ME

CNPJ: 13.011.706/0001-09

OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Transporte Escolar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lambari D'Oeste – MT, nas Linhas correspondentes ao Lote 07 (saindo da fazenda Aurora, passando pelas fazendas Branca de Neves, Jamil, Olaria do Senhor Antônio, Carlos Emilio, e saindo na MT indo até a Escola Municipal Fernão Dias Paes, vice-versa.) e Lote 08 (saindo da Lajinha indo sentido a COOPERB, Draga São José do Pingador, passando pelo Senhor Galdino, vice-versa, saindo do São José do Pingador, Lajinha 1 e 2, passando pelo João Galdino, pela COOPERB

na Escola Luiz Carlos, Padre José de Anchieta e indo até Rio Branco e vice-versa.) do Pregão Presencial 004/2015.

VIGÊNCIA: De 23 de Março de 2015 até 31 de Dezembro de 2015.

VALOR DIÁRIO: R\$4,10 (quatro reais e dez centavos), por quilometro rodado, perfazendo um total diário do Lote 07 de 112km (cento e doze quilômetros) totalizando por dia R\$459,20 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), e Lote 08 de 110km (cento e dez quilômetros) totalizando por dia R\$451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais).

VALOR MENSAL: Conforme quilometragem diária percorrida no mês.

VALOR GLOBAL:

Estima-se para o Lote 07 R\$79.441,60 (setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), e para o Lote 08 R\$78.023,00 (setenta e oito mil e vinte e três reais), conforme estimados 173 (cento e setenta e três) dias a serem trabalhados pela CONTRATADA no ano letivo de 2015. Totalizando em R\$157.464,60 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

PREFEITURA: Lambari D'Oeste – MT, 23 de Março de 2015.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO - ATA REGISTRO DE PREÇOS 024/2015

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 004/2015

CONTRATADA: EDMILSON ALVES DA SILVA

CNPJ: 21.721.617/0001-76

OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Transporte Escolar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lambari D'Oeste – MT, na Linha correspondente ao Lote 05 (saíndo do pesqueiro do Sr. Azuir, passando pelas fazendas dos Srs. Pedrinho, Dr. Antônio, Tião Rosa, Sr. Brás, Sr. Orlando, pela escola Expedito Barbosa, indo até a fazenda Rio Vermelho.) do Pregão Presencial 004/2015.

VIGÊNCIA: De 23 de Março de 2015 até 31 de Dezembro de 2015.

VALOR DIÁRIO: R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos), por quilometro rodado, perfazendo um total diário de 120km (cento e vinte quilômetros) totalizando por dia R\$336,00 (trezentos e trinta e seis reais).

VALOR MENSAL: Conforme quilometragem diária percorrida no mês.

VALOR GLOBAL:

Estima-se R\$58.128,00 (cinquenta e oito mil e cento e vinte e oito reais), conforme estimados 173 (cento e setenta e três) dias a serem trabalhados pela CONTRATADA no ano letivo de 2015.

PREFEITURA: Lambari D'Oeste – MT, 23 de Março de 2015.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO À ATA 011/2014

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 023/2014

CONTRATADA: M J B DOS SANTOS LINO - ME

CNPJ: 13.935.951/0001-80

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no tratamento de água, com responsabilidade técnica, bem como leitura e fiscalização de hidrômetros, entrega de fatura, entrega de reaviso de conta vencida e realização de cortes de água das faturas em atraso no município de Lambari D'Oeste - MT.

SUPRESSÃO: Entrega de Faturas e Entrega de Reaviso de Conta Vencida da Ata supracitada, equivalente ao valor de R\$1.481,21 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos) mensais.

PRAZO: Continua no decorrer dos restantes 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de Abril de 2015 até o vencimento da referida Ata em 06 e Agosto de 2015.

VALOR: Com a Supressão total de R\$5.924,84 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), o valor global passará para R\$60.534,28 (sessenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).

DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas da Ata em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Oitava, Item 8.1, Letra "a", da referida Ata, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações, e mantém a Supressão de Leitura e Fiscalização dos Hidrômetros e Corte de Água, conforme Primeiro Termo Aditivo, da referida Ata.

SOLICITANTE: Empresa contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL: Lambari D'Oeste - MT, 01 de Abril de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 012/2015

DECRETO Nº 012/2015

DE 07 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Nº 001/2014., para investidura em cargo público.

A Prefeita Municipal de Lambari D'Oeste-MT, Srª MARIA MANEA DA CRUZ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2014. e no disposto no artigo 37, II da Constituição Federal,

Considerando a realização do Concurso Público n.º001/2014, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2014;

Considerando a homologação do mencionado concurso por meio do Decreto n.º019/2014, de 03 de setembro de 2014;

Considerando a existência de vagas nos órgãos desta prefeitura municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto n.º 008/2015 que, convocou os candidatos aprovados e classificados e;

Considerando finalmente o disposto nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que regem o direito do trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados em caráter efetivo para exercerem os respectivos cargos, os candidatos abaixo relacionados:

Nome do candidato	Cargo	Classificação
GESLEY ALVARES FERREIRA	ENGENHEIRO CIVIL	2º LUGAR
EMERSON ORTEGA BARBOSA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	5º LUGAR
FERNANDES GIL DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	6º LUGAR

Art. 2º. Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do presente DECRETO para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e aceita pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A posse dos candidatos acima nomeados, fica condicionada a sua avaliação médica, realizada por médico perito contratado pela Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, a ser realizado, previamente

agendado com os candidatos no ato de entrega dos documentos necessários para a sua nomeação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2015.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O LAMBARI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Através de Seu Diretor Executivo Srº. NÉLITON DA SILVA MOTA, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Senhor LUIZ CARLOS GONÇALVES DA CRUZ - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no processo de contratação direta com a empresa: **H.BOSA & F.GARCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **10.541.510/0001-20**. **Objeto:** Prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10. Conforme Projeto básico, cujo valor total será de R\$ 7.155,00 (sete mil, cento e cinquenta e cinco reais), pagos mensalmente no valor de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), onde formulou-se expediente de dispensa de licitação 002/2015, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. RATIFICA a justificativa apresentada, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, e autoriza a Contratação de Empresa H.BOSA & F.GARCIA LTDA para realização do objeto.

Lambari D'Oeste - MT, 31 de março de 2015.

Néliton da Silva Mota

Diretor Executivo

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 041/2014

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 001/2014

CONTRATADA: E.S.S BULOW – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 11.156.146/0001-47

OBJETO: Contratação de empresa para construção da unidade básica de saúde – planalto (UBS), no município de Lambari D'Oeste – MT.

PRAZO: Prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 30/03/2015 até 30/07/2015.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas sem a aplicação de reajuste do valor contratual original, e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Nona Parágrafo Terceiro e Cláusula Décima do referido contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SOLICITANTE:

A empresa contratada.

Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste - MT, 30 de Março de 2015.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO AO CONTRATO 030/2013

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 005/2013

CONTRATADA: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

CNPJ: 36.879.070/0001-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública, incluindo Conversão de Dados, Implantação e Treinamento.

VALOR MENSAL: Com a supressão dos Sistemas: Almoxarifado, Controle de Frotas e Protocolo, de R\$1.751,00 (Um mil e setecentos e cinquenta e um reais), e o Acréscimo dos Sistemas: Licitações e Compras, e Contabilidade Pública, de R\$1.736,00 (Um mil e setecentos e trinta e seis reais), O valor mensal que era R\$9.026,00 (nove mil e vinte e seis reais), passará para R\$9.011,00 (nove mil e onze reais).

VALOR TOTAL: R\$63.077,00 (sessenta e três mil e setenta e sete reais).

PRAZO: O presente aditivo utilizará o restante do prazo de vigência do Quarto Termo Aditivo do referido contrato, 07 (sete) meses, contados a partir de 31 de Março de 2015 até 31 de Outubro de 2015.

DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula VI, Parágrafo I, Item XI e Parágrafo V, Item IX, e Cláusula IX do referido contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste - MT, 31 de Março de 2015.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO 018/2015

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 002/2015

CONTRATADA: PRISCILLA PARREIRA DUARTE DE MENEZES

CPF: 022.769.491-04

CRM: 8078/MT

VIGÊNCIA: De 02 de Março de 2015 até 31 de Dezembro de 2015.

OBJETO: Contratação de serviço de 01 (UM) médico compreendendo, clínica geral e médico da família a ser prestado na unidade de Saúde do Município de Lambari D'Oeste - MT.

VALOR GLOBAL: R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

VALOR MENSAL: 10 (dez) parcelas mensais de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais).

PREFEITURA:

Lambari D'Oeste – MT, 02 de Março de 2015.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO 019/2015

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

CPF: 706.322.009-87

OAB: 14552/MT

VIGÊNCIA: De 02 de Março de 2015 até 02 de Junho de 2015.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria Jurídica nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT.

VALOR GLOBAL: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

VALOR MENSAL: 03 (três) parcelas mensais de R\$6.000,00 (seis mil reais).

PREFEITURA: Lambari D'Oeste – MT, 02 de Março de 2015.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO 020/2015

CONTRATADA: GIRLANI OLIVEIRA DE SOUZA

CPF: 977.924.381-04

VIGÊNCIA: De 02 de Março de 2015 até 31 de Dezembro de 2015.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL MEDINDO 32 M², SITUADO NA AV. BOA VISTA N° 3134 – APTA 02 NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.

VALOR GLOBAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais).

VALOR MENSAL: 10 (dez) parcelas mensais de R\$400,00 (quatrocentos reais).

PREFEITURA: Lambari D'Oeste – MT, 02 de Março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL 1º RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, através do Presidente da CPL, **torna público** as seguintes retificações no Edital de Tomada de Preço nº 006/2015 que trata da Contratação de empresa (mão de obra) para execução de drenagem pluvial urbana da Rua Umuarama – Trecho Avenida Brasil/Bairro Menino Deus, no Município de Lucas do Rio Verde-MT. Em razão das alterações realizadas altera-se a data da abertura do presente certame, da seguinte forma:

Dia: 24 de Abril de 2015.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 13:30 horas até as 14:00 horas do dia 24/04/2015.

Abertura do envelope Nº 01: Às 14:00 horas, do dia 24 de abril de 2015, no endereço acima.

Observação: Em razão das alterações não serão necessárias novas visitas por parte das empresas que já a efetuaram.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 06 de Abril de 2015.

Ramiro Azambuja da Silva

Presidente CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS EXTRATO DO CONTRATO N. 05/2015

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

Contratado: CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de cartão vale alimentação por meio de cartão magnético de PVC, aos servidores da Câmara de Ve-

readores de Lucas do Rio Verde – MT, que possibilite a aquisição de alimentos através de rede de estabelecimentos credenciados

VALOR TOTAL: O presente contrato se dá a título não oneroso entre contratante e contratada

VIGÊNCIA: Este Contrato tem vigência de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido por lei.

Lucas do Rio Verde, 24 de março de 2015.

DIRCEU CAMILO COSMA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2015 REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2015

Objeto: Pregão Presencial (Registro de Preços) para contratação de empresa para transporte rodoviário intermunicipal, de Nobres para Lucas do Rio Verde, dos materiais que serão utilizados na manutenção das diversas secretarias e demais obras do município de Lucas do Rio Verde-MT.

Edital Completo: Afixado no endereço Avenida América Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT - CEP: 78455-000 - Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Dia: 23 de abril de 2015.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 07:30 hs até as 08:30 hs, do dia 23 de Abril de 2015.

Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 23 de abril de 2015, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 06 de Abril de 2015.

Karole Gráziela Sontag

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2015 E REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015

Objeto: Pregão Eletrônico (Registro de Preços) para futura aquisição de materiais para manutenção do Departamento de Trânsito e Sinalização Viária: Postes, Placas de trânsito, tinta para pintura, parafusos, acessórios e tachões para uso na demarcação viária em vários pontos do Município de Lucas do Rio Verde MT.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

Data de Início para o recebimento das propostas: das 09:00 horas do dia 08/04/2015 até as 17:00 horas do dia 21/04/2015 (horário de Brasília)

Data e horário de início da sessão: Dia 22/04/2015 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 22/04/2015 as 10:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT. CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300, e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br e site www.bll.org.br.

Fundamento Legal:

Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e Decreto Federal 5.450/05.

Lucas do Rio Verde MT, 06 de abril de 2015.

Sirlei Amaro da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015 REGISTRO DE
PREÇO 039/2015

Objeto: Pregão Presencial (Registro de Preço) para a Contratação de serviços de arbitragem em eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e também prestação de serviços de acompanhamento incluindo despesas com inscrição, arbitragem, alimentação e alojamento para atletas Luverdenses que participarão de eventos a nível Regional e Estadual.

Dia: 23 de Abril de 2015.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 13:30 hs até as 14:00hs, do dia 23 de Abril de 2015.

Abertura do envelopes: Às 14:00 horas

Editais Completo: Afixado no endereço Av. América do Sul, Nº 2500 S, Parque do Buritis, Lucas do Rio Verde MT.CEP: 78455-000 – Fone: 65 549 8300 acima e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 06 de abril de 2015.

Jéssica Regina Wohleberg

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL
1º RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, através do Presidente da CPL, **torna público** as seguintes retificações no Edital de Tomada de Preço nº 007/2015 que trata da Contratação de empresa para execução de drenagem pluvial urbana da Av. das Nações, Trecho Av. Angelo Dal'alba, Loteamento Fujji, Lado A, no Município de Lucas do Rio Verde-MT. Em razão das alterações realizadas altera-se a data da abertura do presente certame, da seguinte forma:

Dia: 24 de Abril de 2015.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 07:30 horas até as 08:00 horas do dia 24/04/2015.

Abertura do envelope Nº 01: Às 08:00 horas, do dia 24 de abril de 2015, no endereço acima.

Observação: Em razão das alterações não serão necessárias novas visitas por parte das empresas que já a efetuaram.

Editais Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 06 de Abril de 2015.

Ramiro Azambuja da Silva

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGAO PRESENCIAL Nº. 015/2015.

CONTRATADA: J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME

Valor/Global: R\$ 30.935,50

Assinatura: 19/03/2015

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007.3390.30.000 –

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027.3390.30.000 –

Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012.2012.3390.30.000 –

Código Geral: 07.070.0.1.12.306.0013.2074.3390.30.000 –

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042.3390.30.000 –

Código Geral: 08.080.0.2.10301.0017.2031.3390.30.000 –

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038.3390.30.000 –

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029.3390.30.000 –

Código Geral: 09.090.0.2.08.242.0023.1126.3390.30.000 –

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0030.2056.3390.30.000 –

Código Geral: 09.090.0.1.08.243.0034.2060.3390.30.000 –

Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0031.2057.3390.30.000 –

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0026.2052.3390.30.000 –

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044.3390.30.000 –

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037.3390.30.000 –

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061.3390.30.000 –

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0042.2069.3390.30.000 –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 13/2015

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 24 DE ABRIL DE 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 033125027/2010 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ. Maiores Informações através do Edital nº. 045/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 07 de Abril de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 14/2015

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 24 DE ABRIL DE 2015 às 14h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA

RIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0348491-91/2010 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO TURISMO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ. Maiores Informações através do Edital nº. 046/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 07 de Abril de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL
PARECER CMAS / Nº003/2015**

O Conselho Municipal de Assistência Social, reuniu-se na data de 27/02/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Matupá às 7:30 hs, conforme Ata nº 02/2015, para análise de documentos encaminhados pelo Órgão Gestor de Assistência Social referente a Prestação de Contas do Exercício 2014. Após verificar a capacidade de gestão e o alcance dos resultados, através de acompanhamento realizado no decorrer do exercício com vistas à verificação de indicativos apresentados ao CMAS através dos Planos de Ação dos Serviços Socioassistenciais.

Resolvem: Emitir parecer favorável à Prestação de Contas Referente ao Exercício 2014 e suas devidas Reprogramação de Saldos, conforme Ata nº 02/2015 de 27/02/2015.

Matupá-MT, 30 de Março de 2015.

SANDRA DAROCHA FIGUEIREDO

PRESIDENTE CMAS

Gestão: 2014 a 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº.03/2015**

SUMULA: Aprovação da Prestação de Contas Referente ao Exercício 2014 dos Programas e Benefícios Socioassistenciais–Matupá-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Matupá, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de assistência social em âmbito Municipal e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social Nº 8742/93, que Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a organização da política com a participação popular e deliberação do Conselho de Assistência Social;

Considerando a realização de Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, que analisou a documentação encaminhada pelo Órgão Gestor de Assistência Social, verificando a capacidade de gestão e o alcance dos resultados. RESOLVE: APROVAR a documentação apresentada, conforme Ata nº 02 de 27/02/2015.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 30 de Março de 2015.

SANDRA DAROCHA FIGUEIREDO

PRESIDENTE CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2015**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGAO PRESENCIAL Nº. 011/2015.

CONTRATADA: EVILSON CHAVES DA SILVA-ME

Valor/Global: R\$ 27.081,50

Assinatura: 30/03/2015

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011.3390.39.000

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027.3390.39.000

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014.3390.39.000

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042.3390.39.000

Código Geral: 08.080.0.2.10301.0017.2031.3390.39.000

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038.3390.39.000

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029.3390.39.000

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054.3390.39.000

Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0031.2057.3390.39.000

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061.3390.39.000

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2015**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGAO PRESENCIAL Nº. 011/2015.

CONTRATADA: C. SBARDELOTTO ME

Valor/Global: R\$ 41.297,38

Assinatura: 30/03/2015

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011.

3390.39.000

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027.3390.39.000

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014.3390.39.000

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042.3390.39.000

Código Geral: 08.080.0.2.10301.0017.2031.3390.39.000

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038.3390.39.000

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029.3390.39.000

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054.3390.39.000

Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0031.2057.3390.39.000

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061.3390.39.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****AVISO DE PRORROGAÇÃO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015

Processo nº 035/2015

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 163/2014 de 15 de Setembro de 2014, faz saber aos interessados que fica prorrogado o prazo para realização da abertura da Licitação TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015, para o dia 27 de Abril de 2015 às 09:00, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUARIA, NO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT.** Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200, Ramal 4215.

Sendo assim, o prazo para **VISITA TÉCNICA E REGISTRO CADASTRAL** será até o dia 22/04/2015, os demais itens permanecem como estão no Edital.

Nobres/MT, 06 de Abril de 2015.

Luciene Maria Nonato

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 415/2015**

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Conselheira Tutelar a Srª *Maria do Socorro de Freitas* em substituição da Conselheira Srª Marinalva Assis da Silva, que encontra-se de férias, pelo período de 01/04/2015 à 30/04/2015, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 01º dia do mês de Abril de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA**Prefeito Municipal****Dr. EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA****Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO**

Em virtude da solicitação de férias, da Conselheira Tutelar Marinalva Assis da Silva, pelo período de 30 (trinta) dias.

Vimos, por meio deste, convocar a Srª. **Maria do Socorro de Freitas**, aprovada como suplente na Eleição para membro do Conselho Tutelar, realizado em 21 de agosto de 2011, conforme art.64 (Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição)

da Lei nº 293/2013 de 20 de setembro de 2013, para substituir a conselheira acima citada, no período acima citado, solicitamos o comparecimento na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, situada à Avenida João Macaúba, 82, Centro, no dia 10 de junho de 2014 (terça-feira), no período entre 8:00 às 13:00hs, para as providências necessárias a substituição no período acima citado.

Nortelândia, 01 de Abril de 2015.

Dr. Edivaldo de Sá Teixeira

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 006/2015**

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que a Licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições, acompanhadas de refrigerantes ou água, para os servidores públicos, prestadores de serviços, palestrantes, professores de cursos ministrados aos servidores públicos ou à população, servidores que trabalham em serviços realizados fora ou além do horário de expediente, convocados para serviços programados ou emergenciais, conforme Relação dos itens Anexo I do Edital. Tipo: menor preço por ITEM. Foi prorrogada para o dia 16 de abril de 2015. Horário: 10:00 horas. Local: Sala de Reuniões e licitações, Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou via e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 06 de abril de 2015.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 391/2015**

Concede férias de 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Ademilsom Gomes Miranda, vigia, lotada na Secretaria de Administração Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 26/03/2014 a 26/03/2015, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Alicia Ferreira de Souza,

Professora, lotada na lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 01/03/2015, cujo gozo de dará a partir desta data.

Arlети Del Castanhel dos Santos, Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 01/03/2015, cujo gozo se dará a partir desta data.

Carla Aparecida dos Santos, agente comunitária de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT,

referente ao período aquisitivo de 26/03/2014 a 26/03/2015, cujo gozo de dará a partir desta data.

Claudete Reis dos Santos, Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 01/03/2015, cujo gozo se dará a partir desta data.

Cristiane Rodrigues da Silva, Técnica em Infraest, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 26/03/2014 a 26/03/2015, cujo gozo de dará a partir desta data. Darci Arruda da Silva, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração no Dep. de Transporte da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/05/2013 a 01/05/2014, cujo gozo se dará a partir de 10 de Fevereiro.

Dinete Dias da Silva, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 01/03/2015, cujo gozo se dará a partir desta data.

Edileusa Oliveira de Souza, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 01/03/2015, cujo gozo de dará a partir desta data.

Edinéia Carvalho Dias da Silva, Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 01/03/2015, cujo gozo se dará a partir de 10 de Fevereiro.

Edna Alves da Silva, Técnica de gestão escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 16/03/2014 a 16/03/2015, cujo gozo se dará a partir desta data.

Edna Maria da Silva, técnica de infraestrutura material e ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 26/03/2014 a 26/03/2015, cujo gozo de dará a partir desta data.

Eurico Pedroso Filho - Vigia, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão - Departamento de Segurança e Patrimônio Público Municipal da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT referente ao período aquisitivo de 23/12/2013 a 23/12/2014 cujo gozo de se dará a partir desta data

Gilmara Gomes da Cruz, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 01/03/2015, cujo gozo se dará a partir desta data.

Jeane Quinteiro Uchoa Lima de Souza, professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 01/03/2015, cujo gozo se dará a partir desta data.

Jonas de Moraes Santana, Guarda (vigia), lotado na Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2012 a 23/12/2013, cujo gozo se dará a partir desta data.

Linalva Araújo dos Santos, professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 01/03/2015, cujo gozo se dará a partir desta data.

Luciney Oliveira da Silva, Professora, lotada na Secretaria de Educação Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 01/03/2015, cujo gozo se dará a partir desta data.

Marinala Assis da Silva, Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao

período aquisitivo de 01/03/2014 a 01/03/2015, cujo gozo se dará a partir desta data.

Nilda Gomes Portela, Professora, lotada na Secretaria de Educação Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia, referente ao período aquisitivo de 29/03/2014 a 29/03/2015, cujo gozo se dará a partir desta data.

Nivaldo Batista Oliveira, Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 16/03/2014 a 16/03/2015 cujo gozo de se dará a partir desta data.

Juliana Euzéia de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Indústria Comércio e Turismo, da Prefeitura Municipal de Nortelândia, referente ao período aquisitivo de 01/12/2012 a 01/12/2013, cujo gozo se dará a partir desta data.

Lucas Alessandro Oliveira Damian, fisioterapeuta, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia, referente ao período aquisitivo de 01/12/2012 a 01/12/2013, cujo gozo se dará a partir desta data.

Evertton Soares Figueiredo, Controlador Interno, lotado na lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 24/03/2013 a 24/03/2014, cujo gozo se dará a partir desta data.

Thiago José dos Santos, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 06/03/2013 a 06/02/2014, cujo gozo se dará a partir desta data.

Walmir Figueiredo dos Santos, Agente de Saúde, Lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/03/2013 a 23/03/2014, cujo gozo se dará a partir desta data.

Renato Coelho Portela, Técnico em agropecuária, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2013 a 06/02/2014, cujo gozo se dará a partir desta data.

Jonas de Moraes Santana, Guarda (vigia), lotado na Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2011 a 23/12/2012, cujo gozo se dará a partir desta data.

Sônia Silva de Oliveira, Agente de Serviços administrativos, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 01/03/2014, cujo gozo se dará a partir desta data.

Genialda de Souza Ribeiro, Agente Fiscal de Tributação, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 31/12/2012 a 31/12/2013, cujo gozo se dará a partir desta data.

Paulo Cassimiro de Oliveira, Motorista, lotada na Secretaria de Educação Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia, referente ao período aquisitivo de 29/03/2014 a 29/03/2015, cujo gozo se dará a partir desta data.

Walcemir Carlos da Silva, Pregoeiro, lotada na Secretaria de Administração Dep. Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Nortelândia, referente ao período aquisitivo de 29/03/2014 a 29/03/2015, cujo gozo se dará a partir desta data.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 64, caput e seus parágrafos da Lei Municipal n.º 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT) e Art. 78 da Lei n.º 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de março de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 02.02.2015.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

Dr. EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretario de Administração, Planejamento e Gestão.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o objeto a aquisição de combustíveis: óleo diesel, óleo diesel S10, gasolina, etanol, óleos lubrificantes, filtros e baterias automotivas, destinados aos veículos e maquinários pertencentes ao Patrimônio Municipal, e combustíveis para abastecer os veículos que estarão em trânsito, com destino à capital do Estado e região, conforme Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Data de Abertura: 22 de Abril de 2015. Horário: 08:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 06 de Abril de 2015.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº. 089/2015

PORTARIA Nº. 089/2015

Otarci Nunes da Rosa Secretario de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença por interesse particular sem ônus a Joacil dos Reis e Silva, Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por período de 03 (três) anos, a partir de 01 de abril de 2015, conforme processo nº 254/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 06 de abril de 2015.

Otarci Nunes da Rosa

Secretario de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2015

CONVOCAÇÃO DO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2015

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 002/2015, HOMOLOGADO EM 25 DE FEVEREIRO DE 2015**, (Edital de Homologação, veiculado em data de 26 de fevereiro de 2015, via Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM), convoca **candidato classificado** para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo** de 15 (quinze) dias para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos, (Edital nº. 002/2015, item 10):

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); (02 cópias de cada, e, autenticadas); 02 (duas) fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; (01 cópia autenticada); Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; (01 cópia autenticada); Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor de 14 anos; (01 cópia autenticada); Atestado de vacinação dos filhos; (01 cópia autenticada) Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; (01 cópia autenticada); PIS ou PASEP se houver cadastro, (01 cópia autenticada); Carteira de Habilitação/Profissional, exigida para o cargo; (01 cópia autenticada); Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; (01 cópia autenticada); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, (01 cópia autenticada); Declaração de residência; (01 cópia autenticada); Declaração de que desempenhará, com retidão, as funções do cargo, cumprindo a Constituição Federal; a Constituição do Estado de Mato Grosso; a Lei Orgânica do Município, e as leis infraconstitucionais afetas ao cargo de servidor público. Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está fisicamente e mentalmente apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato; Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública; Declaração de bens que constituem seu patrimônio; Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; (01 cópia autenticada); Certificado militar; (01 cópia autenticada); Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis, e, Criminais do (s) local (is) onde o Candidato residiu nos últimos 05 anos. (Justiça Estadual e, Federal, (01 cópias original ou autenticada); Declaração de que responde ou não a inquérito policial (justiça comum/justiça especializada/justiça federal), e/ou processo administrativo disciplinar; Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, na esfera federal, estadual, e, municipal; Declaração de que não está cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do anexo I. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. Os candidatos convocados pelo edital, ora aprovados/classificados ocuparão vagas existentes:

02 Técnico De Enfermagem; Secretaria Municipal De Saúde,

02 Zeladora no Hospital municipal, 01 Zeladora na Secretaria De Saúde, Secretaria Municipal De Saúde;

01 Zeladora: Secretaria Municipal De Administração.

01 agente administrativo: Secretaria Municipal De Agricultura;

01 Zeladora: Secretaria Municipal De Agricultura;

01 cozinheira: Secretaria Municipal De Saúde (hospital)

02 zeladora na Escola M. Criança Feliz E 02 zeladora na Escola M. Ernesto Neiverth, Secretaria Municipal De Educação;

02 Guarda Vigia Na Escola Ariosto Da Riva E 02 Guarda Vigia Na Escola Paraíso Do Norte, Secretaria Municipal De Educação;

Art. 4º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. será considerado eliminado do Processo Seletivo Edital nº. 002/2015;

Art. 5º. A ordem de classificação será o critério adotado pela administração pública municipal para fins de preferência na lotação dentro dos locais onde existem vagas;

Art. 6º. O Candidato nomeado, que não apresentar-se no local e prazo estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos quando da nomeação será eliminado do Processo Seletivo - Edital nº. 002/2015;

Art. 7º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Bandeirantes MT, 06 de abril de 2015.

Solange Sousa Kreidlora

Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO

Nome	Cargo	Classificação
Cássia Priscila Rosa Capiche	Téc. Enfermagem	8º Classificada
Rodney Garcia	Téc. Enfermagem	9º Classificado
Sirlei Rosa De Araujo Da Silva	Zeladora	10º Classificada
Maria Clara De Oliveira	Zeladora	11º Classificada
Valeria Dos Santos	Zeladora	12º Classificada
Luciana Pereira Dos Santos	Zeladora	13º Classificada
Maria Aparecida Dos Santos	Zeladora	14º Classificada
Silmara De Fatima M. Salapata	Zeladora	15º Classificada
Lidiana Mesquita Soares	Zeladora	16º Classificada
Roseli Leite Da Costa	Zeladora	17º Classificada
Clarice De Souza Pinto	Zeladora	18º Classificada
Flavia Barbosa De Araujo Silva	Agente Administrativo	16º Classificada
Mardoquel Souza Rocha	Guarda Vigia	4º Aprovado
Claudinei Oliveira Correia	Guarda Vigia	5º Aprovado
Jaderson Alex Do Nascimento	Guarda Vigia	6º Aprovado
Valdecir Fontes Polato	Guarda Vigia	7º Aprovado
Ana Claudia S. Santos	Cozinheira	3º Aprovado

Solange Sousa Kreidlora

Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: TURINI & TURINI LTDA - ME.

OBJETO: Em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Público e Transporte Sr. Osmar Rivalcir Dos Santos, fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais da Ata de Registro de Preço nº 017/2014, passando a partir do dia 11/03/2015, a responder pela fiscalização dos serviços do contrato.

Data da Assinatura: 11 de Março de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 034/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP

OBJETO: Em razão da solicitação da Secretária Municipal de Saúde Sr. Elisandro De Souza Nascimento, fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 034/2013, passando a partir do dia 11/03/2015, a responder pela fiscalização dos serviços do contrato.

Data da Assinatura: 11 de Março de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 024/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: MARIA APARECIDA PINHEIRO

OBJETO: Em razão da solicitação da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Cultura Sr. Jose Lindomar De Oliveira, fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Locação De Imóvel nº 024/2014, passando a partir do dia 06/03/2015, a responder pela fiscalização dos serviços do contrato.

Data da Assinatura: 06 de Março de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: RUBENS COLOMBELLI - ME.

OBJETO: Em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Administração Sr. Izaru Belarmino Leite, fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais da Ata de Registro de Preço nº 024/2014, passando a partir do dia 11/03/2015, a responder pela fiscalização dos serviços do contrato.

Data da Assinatura: 11 de Março de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RE-AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 012/2015, deliberou-se por julgar DESERTO o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia 17/04/2015 as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso) no mesmo endereço. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, Sítio a Av. Brasil Nº 27, Centro, Nova Canaã do Norte-MT e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 06 de Abril de 2015

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

Publique-se**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 024/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

Contratado: SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO

Objeto: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA ATRAVÉS DO PROJETO BALDE CHEIO NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, ONDE SERÃO CAPACITADOS TÉCNICOS DEFINIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT DE ACORDO COM A METODOLOGIA DESENVOLVIDA PELA EMBRAPA PECUÁRIA SUDESTE.

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Vigência: 31 de Dezembro de 2015.

Data da Assinatura: 25 de Março de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO NONO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 057/2012**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA ME.

OBJETO: Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando a vigência do contrato em 04 de Junho de 2015 e Fica acrescentada a Cláusula Oitava - do prazo de execução do Contrato Original, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de execução do contrato em 04 de Junho de 2015.

Data da Assinatura: 06 de Março de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 012/2014**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: EDILSON FAGUNDES JACOME - ME.

OBJETO: Em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Público e Transporte Sr. Osmar Rivalcir Dos Santos, fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais da Ata de Registro de Preço nº 012/2014, passando a partir do dia 11/03/2015, a responder pela fiscalização dos serviços do contrato.

Data da Assinatura: 11 de Março de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 025/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

Contratado: LUCIENE GOMES GRANZIERI DA SILVA 02840238179

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UMA) BANDA MUSICAL, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, PARA SEREM UTILIZADO NA REALIZAÇÃO DO BAILE DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Vigência: 31 de Dezembro de 2015.

Data da Assinatura: 30 de Março de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 024/SLC/2015**

Nomear, o Servidor ADEILTON DA SILVA SANTOS (Titular), e DEBORA ELIZIA DE SOUZA (Suplente), Fiscais do Contrato nº 034/2013, que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) ORIUNDOS DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 26.820,00 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS)

CONTRATADO: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 033/SLC/2015**

Nomear, o Servidor JOALDO FURTUNATO DE SOUSA PIRES (Titular), e APARECIDO LEANDRO DE OLIVEIRA (Suplente), Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 011 de 2014, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS POR HORA E SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, INCLUINDO MOTORISTAS E OPERADORES, PARA PRESTAR SERVIÇOS GERAIS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 381.625,00 (Trezentos e Oitenta e Um Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)

DETENTORA DO REGISTRO: EDILSON FAGUNDES JACOME - ME

VIGÊNCIA: 16 DE JUNHO DE 2015

VALOR: R\$ 1.035.400,00 (Hum Milhão Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)

DETENTORA DO REGISTRO: TIAGO A. B. R. P. SERVIÇOS E LOCAÇÃO - ME

VIGÊNCIA: 16 DE JUNHO DE 2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 036/SLC/2015**

Nomear, a servidora LUZIA MASSARANDUBA LEAL DOS ANJOS (Titular), e FERNANDA RODRIGUES MAXIMO (Suplente), Fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 025/2015, que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UMA) BANDA MUSICAL, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, PARA SEREM UTILIZADO NA REALIZAÇÃO DO BAILE DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

CONTRATADO: LUCIENE GOMES GRANZIERI DA SILVA 02840238179

VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 035/SLC/2015**

Nomear, o Servidor ALEX JUNIOR PIMENTEL (Titular), e RODRIGO APARECIDO DA SILVA (Suplente), Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 009/2015, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 1.787.115,00 (Um Milhão Setecentos e Oitenta e Sete Mil Cento e Quinze Reais)

DETENTORA DO REGISTRO: AUTO POSTO NOVO CÉU LTDA – ME

VIGÊNCIA: 27 DE MARÇO DE 2016.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 034/SLC/2015**

Nomear, o Servidor LEANDRO VIANA DA SILVA (Titular), e CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA (Suplente), Fiscal do Contrato 024/2015, que tem como objeto PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA ATRAVÉS DO PROJETO BALDE CHEIO NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, ONDE SERÃO CAPACITADOS TÉCNICOS DEFINIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT DE ACORDO COM A METODOLOGIA DESENVOLVIDA PELA EMBRAPA PECUÁRIA SUDESTE, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

CONTRATADO: SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO

VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 023/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

Contratado: LAURA CRISTINA HERMES – ME

Objeto: Prestação de serviços de assessoria tributária junto a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT.

Valor: R\$ 66.750,00 (sessenta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

Vigência: 31 de Dezembro de 2015.

Data da Assinatura: 02 de Março de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 168/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - ME.

OBJETO: Em razão da solicitação da Secretária Municipal de Saúde Sr. Elisandro De Souza Nascimento, fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato de Execução De Obra nº 168/2013, passando a partir do dia 11/03/2015, a responder pela fiscalização dos serviços do contrato.

Data da Assinatura: 11 de Março de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 025/2014**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: MARIA APARECIDA PINHEIRO

OBJETO: Fica acrescentado a Cláusula Terceira do contrato original, o valor de R\$ 342,90 (trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), referente ao reajuste de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) calculado sobre o rendimento acumulado para o período de Março/2014 a Fevereiro/2015 do índice do IGP-M – FGV, passando o novo valor ser de R\$ 9.342,90 (nove mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), que serão pagos em 09 (nove) parcelas mensais, para o LOCADOR de R\$ 1.038,10 (um mil cento e trinta e oito reais e dez centavos).

Data da Assinatura: 20 de Março de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 026/SLC/2015**

Nomear, o Servidor JOALDO FURTUNATO DE SOUSA PIRES (Titular), e JONAS PINTO DOS SANTOS (Suplente), Fiscais do Contrato nº 168/2013, que tem como objeto EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO OURO BRANCO NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Reais).

CONTRATADO: CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - ME

VIGÊNCIA: 06 de Abril de 2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 027/SLC/2015**

Nomear, o Servidor APARECIDO LEANDRO DE OLIVEIRA (Titular), e CLAUDIO CORREA (Suplente), Fiscais do Contrato nº 024/2014, que tem como objeto contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de refeições e marmiteix em restaurantes do município de Nova Canaã do Norte – MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 62.436,00 (Sessenta e Dois Mil Quatrocentos e Trinta e Seis Reais)

CONTRATADO: RUBENS COLOMBELLI - ME

VIGÊNCIA: 23 DE OUTUBRO DE 2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 028/SLC/2015**

Nomear, o Servidor BRUNO DE ALMEIDA CALVI (Titular), e AGNALDO ADRIANO GIGLIOTTI (Suplente), Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 026 de 2014, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para manutenção das atividades das diversas secretarias do município de Nova Canaã do Norte – MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 197.429,35 – (Cento e Noventa e Sete Mil Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos)

DETENTORA DO REGISTRO: DOLORES APARECIDA MOLINA – ME

VIGÊNCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2015

VALOR: R\$ 20.374,48 – (Vinte Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos)

DETENTORA DO REGISTRO: AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – ME

VIGÊNCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2015

VALOR: R\$ 59.284,37 – (Cinquenta e Nove Mil Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos)

DETENTORA DO REGISTRO: PAPELARIA PANTANAL LTDA – EPP

VIGÊNCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2015

VALOR: R\$ 48.774,89 – (Quarenta e Oito Mil Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos)

DETENTORA DO REGISTRO: VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELI-ME

VIGÊNCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 029/SLC/2015**

Nomear, o Servidor RICARDO RONCOLATTO MENDES (Titular), e RODRIGO APARECIDO DA SILVA (Suplente), Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 015 de 2014, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 91.222,90 (Noventa e Um Mil Duzentos e Vinte e Dois Reais e Noventa Centavos)

DETENTORA DO REGISTRO: ERALDO B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME

VIGÊNCIA: 21 DE JULHO DE 2015

VALOR: R\$ 9.999,00 (Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais)

DETENTORA DO REGISTRO: LAM-TI TECNOLOGIA LTDA – ME

VIGÊNCIA: 21 DE JULHO DE 2015

VALOR: R\$ 35.241,56 (Trinta e Cinco Mil Duzentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

DETENTORA DO REGISTRO: INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA – ME

VIGÊNCIA: 21 DE JULHO DE 2015

VALOR: R\$ 16.469,10 (Dezesseis Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Dez Centavos)

DETENTORA DO REGISTRO: R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA – ME

VIGÊNCIA: 21 DE JULHO DE 2015

VALOR: R\$ 4.785,00 (Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais)

DETENTORA DO REGISTRO: JAIRO ANTÔNIO ZANATTA – EPP

VIGÊNCIA: 21 DE JULHO DE 2015

VALOR: R\$ 131.880,00 (Cento e Trinta e Um Mil Oitocentos e Oitenta Reais)

DETENTORA DO REGISTRO: TEXAS INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA

VIGÊNCIA: 21 DE JULHO DE 2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 030/SLC/2015**

Nomear, o Servidor VALDEMAR DE MOURA NETO (Titular), e FRANCISCO DA SILVA (Suplente), Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 027 de 2014, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO DO CAMINHÃO DA COLETA DE LIXO E NA RETIFICA DO MOTOR DA MOTONIVELADORA FG 140C LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICO E TRANSPORTE DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 47.615,00 (Quarenta e Sete Mil Seiscentos e Quinze Reais)

DETENTORA DO REGISTRO: EDILSON FAGUNDES JACOME - ME

VIGÊNCIA: 13 DE NOVEMBRO DE 2015

VALOR: R\$ 41.300,00 (Quarenta e Um Mil e Trezentos Reais)

DETENTORA DO REGISTRO: RETÍFICA DE MOTORES 2 IRMÃOS LTDA – EPP

VIGÊNCIA: 13 DE NOVEMBRO DE 2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 031/SLC/2015**

Nomear, o Servidor EDMAR JOSE RIZZATO (Titular), e VALDEMAR DE MOURA NETO, Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 017 de 2014, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços a serem utilizados na reforma, recuperação e manutenção dos veículos e máquinas de diversas

secretarias do município de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 120.189,00 (Cento vinte mil e cento oitenta e nove reais)

DETENTORA DO REGISTRO: TURINI & TURINI LTDA - ME

VIGÊNCIA: 31 DE JULHO DE 2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 020/SLC/2015**

Nomear, a Servidora ANALUCIA RAMOS DOS SANTOS (Titular), e EDMILSON BEZERRA DE ASSIS, Fiscal do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 023/2015, que tem como objeto Prestação de serviços de assessoria tributária junto a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 66.750,00 (sessenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)

CONTRATADO: LAURA CRISTINA HERMES – ME

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro 2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 021/SLC/2015**

Nomear, a Servidora ANDRÉIA CARLA PROCOPIO MARTINS (Titular), e ORLANDO GEORG KOTTEL (Suplente), Fiscais da Ata de Registro de Preço nº 007/2015, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários sob medida para serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 21.298,80 (Vinte e Um Mil Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos)

DETENTORA DO REGISTRO: MV PAPELARIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

VIGÊNCIA: 09 de Março de 2016.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 022/SLC/2015**

Nomear, o Servidor APARECIDO LEANDRO DE OLIVEIRA (Titular), e JOALDO FURTUNATO DE SOUSA PIRES (Suplente), Fiscais da Ata de Registro de Preço nº 008/2015, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, herbicidas, inseticidas, adubos, insumos e ferramentas para atender a demanda da administração pública municipal de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 73.564,00 (Setenta e Três Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais)

DETENTORA DO REGISTRO: AGROSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 10 de Março de 2016.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 023/SLC/2015**

Nomear, a Servidora JUCELI KUFFEL NOGUEIRA (Titular), e ILAINE LAIR DREYER (Suplente), Fiscais da Ata de Registro de Preço nº 003/2015, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de exames laboratoriais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 132.422,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Vinte e Dois Reais)

DETENTORA DO REGISTRO: A. S. A. TAVARES – ME

VIGÊNCIA: 06 de Fevereiro de 2016

VALOR: R\$ 213.900,00 (Duzentos e Treze Mil e Novecentos Reais)

DETENTORA DO REGISTRO: CARLOS ALBERTO BENDER JUNIOR – ME

VIGÊNCIA: 06 de Fevereiro de 2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 032/SLC/2015**

Nomear, o Servidor ALEX JUNIOR PIMENTEL (Titular), e VALDEMAR DE MOURA NETO (Suplente), Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 012 de 2014, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS NA REFORMA/RECUPERAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 234.166,00 (duzentos e trinta e quatro mil e cento e sessenta e seis reais)

DETENTORA DO REGISTRO: EDILSON FAGUNDES JACOME - ME

VIGÊNCIA: 16 DE JUNHO DE 2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 025/SLC/2015**

Nomear, o Servidor JOSE CARLOS CABOCLO DE ARAUJO (Titular), e EDEMILSON BITENCOURT VACARO (Suplente), Fiscais do Contrato nº 025/2014, que tem como objeto O Imóvel locado destina-se ao funcionamento do predio da Biblioteca Municipal do município de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)

CONTRATADO: MARIA APARECIDA PINHEIRO

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONTRATO Nº. 015/15/SMA/PMNG.

CONTRATO Nº. 015/15/SMA/PMNG.

PRAZO: 01/04/15 A 31/12/15

CONTRATADO: CARLOS GIOVANNI RISSARDI DA SILVA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE ESPORTES, PELO PERÍODO DE 30:00 H (TRINTA HORAS) SEMANAIS, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR OS TREINAMENTOS DOS ALUNOS DAS QUE PARTICIPARÃO DOS JOGOS ESCOLARES NO EXERCÍCIO DE 2015.

VALOR: R\$ 7.650,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.36.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 27.812.0015.2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

CONTRATO Nº. 016/15/SMA/PMNG.

CONTRATO Nº. 016/15/SMA/PMNG.

PRAZO: 01/04/15 A 31/12/15

CONTRATADO: MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME.

OBJETO: OS SERVIÇOS PRESTADOS CONSISTIRÃO NA HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DE WEBSITE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT COM AS SUB-PÁGINAS.

VALOR: R\$ 4.730,40 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 04.122.0001.2040.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

CONTRATO Nº. 017/15/SMA/PMNG.

CONTRATO Nº. 017/15/SMA/PMNG.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2015

PRAZO: 06/04/15 A 06/10/15

CONTRATADA: MAHA MEDICAL HEALTH AND CARE SERVICES MEDICOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO TEM POR OBJETIVO O FORNECIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA, DE 01 (UM) MÉDICO GENERALISTA, PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NO CENTRO DE SAÚDE E NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CARÁTER DE REGIME INTEGRAL, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 07:00 (SETE HORAS) ÀS 11:00 (ONZE HORAS) E DAS 13:00 (TREZE HORAS) ÀS 17:00 (DEZESSETE HORAS), EM CONSONÂNCIA COM AS DETERMINAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

VALOR: R\$ 135.000,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.301.0019.2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

EXTRATO DE CONTRATO 014/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA EPP

OBJETO: EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA URBANA TSD - RUAS: GOIAS, ESPIRITO SANTO, BAHIA, AMA-

ZONAS, MATO GROSSO, 9 DE ABRIL, DITO NOGUEIRA, com área de 13.093,43m² E CALÇAMENTO DE PASSEIO com área de 5.154,09 m².

CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1006921-53/2013/MCIDA-DES.

VALOR: R\$ 618.384,76 (seiscentos e dezoito mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 04 Março de 2015.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 006/2015

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços mensais de Transporte Escolar de Alunos, sendo ida e volta até as escolas existentes do Município, observada as especificações de trajeto, horários, quilometragem.

EMPRESA VENCEDORA: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA R\$49.500,00; NORILDA DA SILVA MARIANO R\$26.820,00; NORIVAL STÁBILE R\$47.700,00.

Valor dos itens – R\$ 124.020,00 (Cento e vinte e quatro mil e vinte reais)

Nova Lacerda- MT 06 de Abril de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO 015/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: MANOEL FLAVIO DE LIMA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO EMPREITADA GLOBAL NA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CALÇAMENTO PASSEIO -, com extensão de 1.614 m.

VALOR: R\$36.442,64 (Trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 04 Março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 33/2012/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1. PARTES: Município de Nova Monte Verde e Ágili Softwares para Área Pública Ltda.

2. OBJETO: LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, FINANÇAS, TRIBUTOS, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO, PROTOCOLO/PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. O prazo de vigência do presente CONTRATO fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando o mesmo vigente até 31 de dezembro de 2015. O valor do presente termo aditivo será de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), estando o mesmo condicionado à Ordem de Serviço dos sistemas a serem utilizados dentre os contratados.

3. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2014

5. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 10/2012

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2015 CONCURSO PÚBLICO 001/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados neste edital, que foram aprovados ou classificados no Concurso Público 001/2015, a comparecerem e apresentarem os documentos a seguir, à sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT, Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Mato Grosso, 51, Paço Municipal - Centro, Nova Monte Verde/MT, CEP: 78.593-000, no prazo de 30 dias corridos, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando os seguintes documentos:

Documentos originais e 02 (duas) fotocópias dos seguintes itens:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Título de eleitor, acompanhado de comprovante de votação da última eleição ou justificativa apresentada à justiça eleitoral;
- c) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
- d) Cédula de identidade ou documento equivalente;
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) Carteira de trabalho – CTPS;
- g) Carteira Nacional de Habilitação (quando houver);
- h) Diploma ou Certificado de Conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo, acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, Conselho Nacional de Educação – CNE ou Conselho Estadual de Educação - CEE;
- i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (**quatorze**) anos, ou menores de 24 (**vinte e quatro**) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;
- j) Carteira de Vacinação dos Filhos;
- k) RG e CPF do cônjuge;
- l) Comprovante de residência e número de telefone para contato;

Original e uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Frequência Escolar dos Filhos;
- b) Certidão Negativa Civil e Criminal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- d) Declaração de bens, na forma da Lei nº 8.429/92;
- e) Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- f) Declaração de compatibilidade de horário, caso exerça outro cargo acumulável nos termos da Constituição Federal;
- g) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades impeditivas de assumir cargo público;
- h) Atestado médico, que após análise de exames laboratoriais e exame clínico, ateste aptidão física e mental para o exercício do cargo;

S seguintes documentos:

- a) Número de conta bancária (**Banco do Brasil**);
- b) Documento de inscrição no PIS/PASEP;
- c) 02 (**duas**) fotos 3x4 recentes;

E

xames médico Pré-Admissionais a seguir:

Os exames são de responsabilidade do candidato. Obs. Para todos os cargos, exames do item I e mais alguns para cargos específicos:

Item I - Para todos os cargos:

- 1. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;
- 2. Glicemia em jejum;
- 3. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);
- 4. Eletrocardiograma (E.C.G.);
- 5. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;
- 6. E.A.S. (exame de urina tipo I);
- 7. Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública;
- 8. Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);
- 9. P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade).

Item II – ao cargo de Professores e Auxiliares de Sala:

1. Exames do Item I;
2. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação de médico otorrinolaringologista;
3. Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorrinolaringologista);
4. Exame de acuidade visual e fundo de olho.

Item III – ao cargo de motorista e condutores de veículos:

1. Exames do Item I
2. Exame de acuidade visual e fundo de olho;
3. Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorrinolaringologista)

Item IV – ao cargo de Merendeira, cozinheira e funções ligadas a alimentos:

1. Exames do Item I
2. Parasitológico de fezes;
3. Pesquisa de BK no escarro;
5. Avaliação de médico (quanto à saúde da pele);
6. Exame de acuidade visual e fundo de olho.

Item V – aos cargos ligados a área administrativa:

1. Exames do Item I
2. Exame de acuidade visual e fundo de olho;

Item VI – aos cargos ligados a área de saúde:

1. Exames do Item I
2. Exame de acuidade visual e fundo de olho;
3. HIV;
4. HEP.B;
5. Pesquisa de BK no escarro.

Item V – aos cargos de Serviços Gerais e Limpeza Urbana:

1. Exames do Item I;
2. Colinesterase;
3. Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorrinolaringologista).

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Monte Verde, 06 de abril de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
01	RAQUEL PINHEIRO DE MATOS DE OLIVIERA CARDOSO	ADMINISTRAÇÃO	ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
02	ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
03	ANGELA SCHEDLER CITADIN	ADMINISTRAÇÃO	ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
04	SILVANA LIMA DA SILVA	SAÚDE	ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
05	MAISA DE OLIVEIRA GALVÃO	CULTURA	ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06	VANESSA LUIZA MENDES	FINANÇAS	ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
07	JUCIELLE DE PONTES ALEXANDRE	SAÚDE	ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
01	LENIR TATSCH E SILVA	SAÚDE	ASSISTENTE SOCIAL
01	JANETE APARECIDA SOARES	ADMINISTRAÇÃO	ASSISTENTE SOCIAL
02	JULIANA LOPES DOS SANTOS	ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL
01	DALVAN DA SILVA GIROTO	ASSISTENCIA SOCIAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
02	NATANOEL DE OLIVIERA JUNIOR	OBRAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
03	ANA CLAUDIA FERNANDES	ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
04	MIRIAM REINKE PADILHA	SAÚDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
05	ELEXANDRA SZCZERBA	SAÚDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
06	TANIA REGINA GUILHERME ULCHAK	ASSISTENCIA SOCIAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
07	RACHEL ALENCAR MACHADO	AGRICULTURA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
08	EDINEIA APARECIDA DO PRADO	ESPORTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
09	REGINA CELIA WERLE	ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

01	LUCIANA APARECIDA SILVA	EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE BANHO E CORREDOR
02	REGIANE GONÇALVES DUBIELLA	EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE BANHO E CORREDOR
01	MARCIA APARECIDA GOMES	SAÚDE	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
01	DADYLENE FREITAS BARBOSA	EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SALA
02	ELIANE LIMA DA SILVA	EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SALA
03	PATRICIA BLEY	EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SALA
04	KEZIA FREZ DE SOUZA	EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SALA
05	CLAUDINEIA APARECIDA MENDES	EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SALA
01	ADRIANA FERNANDES DA SILVA	EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SALA (SÃO JOSÉ DO APUY)
01	LUCAS APARECIDO DA CRUZ ARAUJO	OBRAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
02	VERONICE FERREIRA DOS SANTOS	OBRAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
03	ALINE PEREIRA	AGRICULTURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
04	ANDERSON DE FREITAS TEIXEIRA	ESPORTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01	FERNANDO STUCHI REIS DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	CONTROLADOR GERAL
01	CLAUDETE DA SILVA	ASSISTENCIA SOCIAL	COZINHEIRO (A)
01	JUSCELINA PEREIRA DOS SANTOS	ASSISTENCIA SOCIAL	CUIDADOR
02	MARTA FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA	ASSISTENCIA SOCIAL	CUIDADOR
01	THALITA FILIÉ ALVES MOREIRA	SAÚDE	ENFERMEIRO
02	MILENE REGINA DE AZEVEDO	SAÚDE	ENFERMEIRO
01	LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS	MEIO AMBIENTE	ENGENHEIRO AMBIENTAL
01	JOEL OLIVEIRA DOS SANTOS	FINANÇAS	FISCAL DE TRIBUTOS
01	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO	SAÚDE	FISIOTERAPEUTA
01	SERGIO LUIS PANERARI	EDUCAÇÃO	MOTORISTA
02	CRISTOVÃO CAMPANUCCI SPLETOZER	EDUCAÇÃO	MOTORISTA
01	ADOLFO PEREIRA NETO	EDUCAÇÃO	MOTORISTA (SÃO JOSÉ DO APUY)
01	MARCOS FERREIRA DA SILVA	OBRAS	MOTORISTA
02	ALEX SANDRO DA SILVA DIAS	OBRAS	MOTORISTA
03	SUEDES DE PONTES ALEXANDRE	ASSISTENCIA SOCIAL	MOTORISTA
01	KARYSIA KARLA SIROTTA MOREIRA	SAÚDE	ODONTÓLOGO
01	LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI	OBRAS	OPERADOR DE MOTONIVELADORA
01	NABOR MAIA COSTA NETO	OBRAS	OPERADOR DE PC ESCAVADEIRA
01	WERNHER SZUBRIS	EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
01	TIAGO LUIZ SCHWANCK DOS SANTOS	ESPORTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
02	JULIESE CARLOS DOS SANTOS	ESPORTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
03	GILSON SOARES DE OLIVEIRA	ESPORTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
04	CLEBERSON LIMA SATIL	ESPORTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
01	CLEIDE CRISTINA GARCIA	EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ESPANHOL
01	CLAUDETE CATARINA POLACHINI	SAÚDE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
02	SARA PEREIRA JANUARIO	SAÚDE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
03	ANGELITA JOSÉ FEITOSA	SAÚDE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
04	MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA	SAÚDE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
01	ELIZABETE ALVES DA CONCEIÇÃO	SAÚDE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SÃO JOSÉ DO APUY)
01	CELI CLAUDINO DOS SANTOS	SAÚDE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
02	MEIRE APARECIDA NUNES MEDEIROS LEHRBACH	SAÚDE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
03	DARINE FRANCIELE VALENTIM REIS	SAÚDE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
04	MARIA LOPES DOS SANTOS	SAÚDE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
01	JAIME JUNIOR LOPES VASCONCELOS	SAÚDE	TÉCNICO DE RADIOLOGIA
01	ROSEMBERGUE ALVES ARRUDA	ESPORTE	VIGIA
02	ROSEVELTE DE LIMA	ESPORTE	VIGIA
01	CARMEM POLACHINI	SAÚDE	ZELADOR (A)
02	MARCIA MENDES DA SILVA LIMA	SAÚDE	ZELADOR (A)

ANEXO II

CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONVIDADOS PARA OCUPAR OS MESMOS CARGOS DO CONCURSO EM OUTRAS SECRETARIAS

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
01	CLEBERSON DOS SANTOS RIBAS	ADMINISTRAÇÃO	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
01	ROSIANE DOS SANTOS PEREIRA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ZELADOR
02	ANDRESSA NASCIMENTO DE LIMA	ESPORTES	ZELADOR
01	JEFFERSON DE FREITAS TEIXEIRA	SECRETARIA DE SAÚDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração. (localidade), (dia) de (mês) de (ano).
_____ (nome completo) (assinatura) OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possui bens a declarar".

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo) (assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possui bens a declarar".

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público ou privado. Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo) Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data não sofreu penalidades impeditivas de assumir cargos públicos nos últimos 05 (cinco) anos. Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo) (assinatura)

OBS: Em caso de estar respondendo e já ter respondido a inquérito ou a processo administrativo disciplinar, substituir a última parte por "respondi ou estou respondendo a inquérito ou a processo administrativo disciplinar."

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que o cargo que exerço na administração pública tem carga horária compatível com o cargo que vou assumir no concurso público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo) (assinatura)

OBS: Declaração necessária apenas para os candidatos que irão acumular funções públicas.

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05-2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 892/2015

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, s/n°, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n.º 515.018.729-15, residente e domiciliado à Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) ZANELLA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL N°. 05/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal n°. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ZANELLA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 00.656.619/0001-59

ENDEREÇO: RODOVIA MT-208, S/Nº, SETOR INDUSTRIAL

Seq	Código	Descrição	Unidade	Qtde	P. Unit	P. Total
1	14984	ALCOOL COMBUSTIVEL COMUM.	LITRO	7.000	2,60	18.200,00
2	14983	GASOLINA COMUM TIPO C INCOLOR E AMARELADA S/ IMPUREZAS.	LITRO	93.000	3,59	333.870,00
3	18203	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	541.000	3,04	1.644.640,00
4	35724	OLEO DIESEL S 10	LITRO	202.000	3,09	624.180,00
				TOTAL		2.620.890,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de 03 (três) dias contados da Ordem de Entrega.

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03- Secretaria de Planejamento e Administração

001- Gabinete do Secret. de Planejamento e Administração

04- Administração

122- Administração Geral

0004- Gestão Administrativa Eficientes

2006- Manutenção e Enc. Secret. de Planejamento e Administração

55 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação

003 – Fundeb 40

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0028- Recursos Vinculados ao Fundeb

2021 – Manutenção dos Gastos Fundeb 40-Fundamental

146 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação

004 – Departamento de Apoio Educacional

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0028- Educação de Qualidade

2017 – Manutenção do Salário Educação

164 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação

004 – Departamento de Apoio Educacional

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0029- Transporte Escolar de Qualidade

2013 – Manutenção do Transporte Escolar

169 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade

2029- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

248 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade

2029- Manutenção do Bloco de Atenção Básica

260 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade

2030- Manutenção do Bloco Mac

301 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

305- Vigilância Epidemiológica

0036- Bloco III – Vigilância em Saúde - Saúde com Qualidade

2031- Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde

314 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

001- Gabinete Secretaria de Agricultura e Pecuária

20- Agricultura

606- Extensão Rural

0040- Atenção a Produção Rural

2036- Manutenção do Gab. do Sec. Agricultura e Pecuária

331 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

09- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001- Gabinete do Sec. Munic. de Assistência Social

08- Assistência Social

122- Administração Geral

0049-Proteção Social Básica

2071- Manutenção Gab. Sec. Assist. Social Trab. e Cidadania

362- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

10 - Secretaria Mun. de Obras Transp. Serv. Urbanos. e Saneamento
001-Gabinete do Sec. de Obras Transp Serv. Urbanos e Saneamento
26 – Transporte

782-Transporte Rodoviário
0012- Melhorias e Investimentos nas Estruturas
2 040-Manutenção Departamento de Obras E Transportes
495- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
001 – Gabinete do Sec. de Esportes, Lazer e Juventude
27 – Desporto E Lazer
813 - Lazer
0038 – Atividades de Lazer e Recreação Desportivas
2044 – Manutencao de Esportes Lazer e Juventude
557 –33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 05/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 02 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

ARION SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ZANELLA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 00.656.619/0001-59

CONTRATADA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04-2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 4/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 04/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 888/2015.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARION SILVEIRA, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n.º 515.018.729-15, residente e domiciliado à Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) C J DE PAULA E CIA LTDA, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL N°. 04/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: C J DE PAULA E CIA LTDA

CNPJ: 05.106.652/0001-29

ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, S/Nº, CENTRO, NOVA MONTE VERDE-MT

Seq	Código	Descrição	Unidade	Qtde	P. Unit	P. Total
1	28391	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENIASE (DIAGNOSTICO)	UND	120	36,00	4.320,00
2	24620	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICO)	UND	120	36,00	4.320,00
3	35721	BACTERIOSCOPIA DE FEZES	UND	15	33,00	495,00
4	39690	BACTERIOSCOPIA DE SECREÇÃO VAGINAL	UND	100	40,00	4.000,00
5	22373	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	500	21,00	10.500,00
6	39691	CULTURA DE FUNGOS	UND	15	60,00	900,00
7	39692	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	UND	20	60,00	1.200,00
8	30157	CULTURA+CONTAGEM DE COLONIAS+TSA	UND	50	53,00	2.650,00
9	39693	CURVA GLICEMICA	UND	20	78,00	1.560,00
10	24590	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	UND	50	23,00	1.150,00
11	39694	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVAÇÃO PARCIAL TROMBOPLASTINA KPTT	UND	20	31,00	620,00
12	22375	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UND	60	15,00	900,00
13	22376	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO- DUKE	UND	60	15,00	900,00
14	22377	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UND	60	21,00	1.260,00
15	22378	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	60	25,00	1.500,00
16	39696	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	UND	10	105,00	1.050,00
17	22379	DOSAGEM DE AMILASE	UND	60	38,00	2.280,00
18	24591	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UND	100	70,00	7.000,00
19	22380	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND	60	28,00	1.680,00
20	22381	DOSAGEM DE CALCIO	UND	60	27,00	1.620,00
21	39697	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	UND	10	120,00	1.200,00
22	22383	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	300	25,00	7.500,00
23	22384	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	300	25,00	7.500,00
24	22385	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	300	25,00	7.500,00
25	39698	DOSAGEM DE CORTISOL	UND	10	50,00	500,00
26	22386	DOSAGEM DE CREATINA	UND	300	25,00	7.500,00
27	24611	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND	50	50,00	2.500,00
28	22387	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	15	50,00	750,00
29	22388	DOSAGEM DE FOSFATAGEM ALCALINA	UND	30	33,00	990,00
30	39699	DOSAGEM DE FOSFORO	UND	20	35,00	700,00
31	22390	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	60	36,00	2.160,00
32	22382	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	500	23,00	11.500,00
33	39701	DOSAGEM DE GLICOSE DE TOLERANCIA	UND	20	46,00	920,00
34	39695	DOSAGEM DE GLICOSE PÓS PRANDIAL	UND	20	23,00	460,00
35	24612	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UND	50	38,00	1.900,00
36	39702	DOSAGEM DE HOMOglobina GLICADA	UND	50	60,00	3.000,00
37	24613	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO - ESTIMULANTE (FSH)	UND	100	50,00	5.000,00
38	24614	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	100	50,00	5.000,00
39	24615	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	100	40,00	4.000,00
40	39703	DOSAGEM DE INSULINA	UND	10	50,00	500,00
41	24609	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UND	20	50,00	1.000,00
42	39704	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	UND	40	30,00	1.200,00
43	22391	DOSAGEM DE POTASSIO	UND	60	25,00	1.500,00

44	24616	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	50	50,00	2.500,00
45	22392	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UND	50	23,00	1.150,00
46	22393	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND	40	42,00	1.680,00
47	22394	DOSAGEM DE SODIO	UND	40	25,00	1.000,00
48	24617	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UND	40	70,00	2.800,00
49	24618	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	100	40,00	4.000,00
50	22395	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETINA (TGO)	UND	50	25,00	1.250,00
51	22396	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP)	UND	50	25,00	1.250,00
52	22397	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	300	25,00	7.500,00
53	24619	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	UND	50	40,00	2.000,00
54	22398	DOSAGEM DE UREIA	UND	100	25,00	2.500,00
55	39700	DOSAGEM GLICOSE 6 FOSFATO	UND	10	60,00	600,00
56	35719	HEMOGRAMA	UND	500	31,00	15.500,00
57	39705	PESQUISA DE ANTI TPO	UND	30	60,00	1.800,00
58	22399	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 + HIV 2 (ELISA)	UND	100	60,00	6.000,00
59	30159	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HVA) IGG	UND	15	60,00	900,00
60	30158	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HVA) IGM	UND	15	60,00	900,00
61	22400	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND	100	60,00	6.000,00
62	22401	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV)	UND	100	65,00	6.500,00
63	24593	PESQUISA DE ANTICORPOS ESTREPTOLISINA O (ASLO)	UND	80	23,00	1.840,00
64	22402	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	100	70,00	7.000,00
65	22403	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND	100	65,00	6.500,00
66	24594	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC-IGG)	UND	30	70,00	2.100,00
67	24595	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND	30	60,00	1.800,00
68	22404	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND	50	70,00	3.500,00
69	24596	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN - BARR	UND	20	60,00	1.200,00
70	28392	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	100	70,00	7.000,00
71	22405	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMOSE	UND	100	60,00	6.000,00
72	24597	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC-IGM)	UND	30	60,00	1.800,00
73	24598	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	UND	30	60,00	1.800,00
74	28393	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND	50	60,00	3.000,00
75	24599	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN - BARR	UND	15	60,00	900,00
76	39706	PESQUISA DE BLATOMICOSE	UND	10	65,00	650,00
77	39707	PESQUISA DE BRUCELOSE IGG	UND	100	45,00	4.500,00
78	39708	PESQUISA DE BRUCELOSE IGM	UND	100	45,00	4.500,00
79	39709	PESQUISA DE CA 125	UND	10	105,00	1.050,00
80	39710	PESQUISA DE CARIOTIPO BANDA G	UND	3	1200,00	3.600,00
81	39711	PESQUISA DE CELULAS LE	UND	10	55,00	550,00
82	35720	PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS NOS SEDIMENTO URINARIO	UND	500	26,00	13.000,00
83	37906	PESQUISA DE FATOR ANTI-NÚCLEO FAN	UND	30	45,00	1.350,00
84	22407	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRASCO)	UND	50	30,00	1.500,00
85	22409	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	30	45,00	1.350,00
86	22410	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	UND	50	45,00	2.250,00
87	24602	SOROLOGIA DE DENGUE IGG	UND	60	60,00	3.600,00
88	24601	SOROLOGIA DE DENGUE IGM	UND	60	60,00	3.600,00

89	28395	TESTE DE ATIVIDADE PROTOMBINA (TAP)	UND	60	28,00	1.680,00
90	28394	TESTE DE COOMBS DIRETO	UND	50	35,00	1.750,00
91	30160	TESTE DE COOMBS INDIRETO	UND	50	35,00	1.750,00
92	24603	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	240	28,00	6.720,00
					TOTAL	288.355,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, fazendo a entrega do resultado dos exames no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.2. O material para elaboração dos exames deverá ser coletado na sede do município de Nova Monte Verde-MT por profissional habilitado da empresa vencedora, da forma como forem solicitados pelo setor competente no mesmo dia da solicitação do exame para que seja evitado o deslocamento do paciente que na maioria das vezes se encontra internado e ainda o transporte inadequado do material que pode ocasionar contaminação do mesmo até a análise

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11 Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

07- Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade
2 030-Manutenção do Bloco Mac
305 – 339039000000 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 04/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 02 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

ARION SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

C J DE PAULA E CIA LTDA

CNPJ: 05.106.652/0001-29

CONTRATADA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03-2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 02/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 575/2015

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARION SILVEIRA, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n.º 515.018.729-15, residente e domiciliado à Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) VIDRAÇARIA E METALURGICA RECANTO LTDA ME, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL N°. 02/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal n°. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de vidraçaria e metalurgia para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: VIDRAÇARIA E METALURGICA RECANTO LTDA ME

CNPJ: 20.939.860/0001-00

ENDEREÇO: RUA JOSE JOAQUIM VIEIRA, S/Nº CENTRO, NOVA MONTE VERDE-MT

FONE: (66) 3597-1231

Seq	Código	Descrição do Item	Und	Qtd	P. Unit	P. Total
1	2353	MIOLO PARA FECHADURA BLINDEX	UNIDADE	258	55,00	14.190,00
2	5721	BALCAO EUCATEX	UNIDADE	100	149,00	14.900,00
3	6297	MEIA CANA 6M2	METRO	1005	19,37	19.466,85
4	15376	BOTAO PARA ESPELHO	UNIDADE	57	5,50	313,50
5	18388	VIDRO CANELADO	METRO	630	74,00	46.620,00
6	20111	SUPORTE PARA PRATELEIRA	UNIDADE	970	12,27	11.901,90
7	21576	FECHADURA PARA PORTA INTERNA	UNIDADE	30	55,00	1.650,00
8	22916	SUPORTE P/ CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA 10.000 BTUS	UNIDADE	77	125,00	9.625,00
9	22917	SUPORTE P/ CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA 7.500 BTUS	UNIDADE	61	94,00	5.734,00
10	22918	SUPORTE P/ CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	70	153,00	10.710,00
11	26349	FECHADURA PORTA	UNIDADE	300	55,00	16.500,00
12	26583	GRADE PARA JANELA	UNIDADE	401	140,00	56.140,00
13	29087	SUPORTE DE AR SPLIT - PAR	UNIDADE	76	93,00	7.068,00
14	29117	GRADES DE FERRO MT²	METRO	513	140,00	71.820,00
15	29118	CALHA PARA COBERTURA	UNIDADE	1078	51,97	56.023,66
16	29119	PERSIANA MT²	METRO	560	130,00	72.800,00
17	29120	VIDRO INCOLOR 3MM M²	METRO	470	82,00	38.540,00
18	29121	VIDRO INCOLOR 4MM M²	METRO	460	102,00	46.920,00
19	29122	VIDRO FUME 3MM M²	METRO	485	94,00	45.590,00
20	29123	VIDRO FUME 4MM M²	METRO	420	112,00	47.040,00
21	29124	DIVISORIA MT²	METRO	2050	90,35	185.217,50
22	29125	FECHADURA DA PORTA DIVISORIA	UNIDADE	271	66,00	17.886,00
23	29126	MOLDURA	METRO	811	23,00	18.653,00
24	29127	PLACA ADESIVADA M²	METRO	880	160,00	140.800,00
25	29128	ADESIVO M²	METRO	1035	46,70	48.334,50
26	29129	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM M²	METRO	336	344,00	115.584,00
27	29130	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM M²	METRO	332	390,00	129.480,00
28	29131	VIDRO TEMPERADO FUME 8MM M²	METRO	300	363,00	108.900,00
29	29132	VIDRO TEMPERADO FUME 10MM M²	METRO	300	423,00	126.900,00
30	29133	MARMORE M²	METRO	175	390,00	68.250,00
31	29134	ROLDANAS PARA PORTA BLINDEX	UNIDADE	175	12,00	2.100,00
32	29135	FORRO PVC 8MM M²	METRO	2480	16,00	39.680,00
33	29136	EMENDA 6M2	METRO	770	19,16	14.753,20
34	29137	SILICONE 300ML	UNIDADE	420	15,30	6.426,00
35	29138	PORTA SANFONADA 64	UNIDADE	96	130,00	12.480,00
36	29139	PORTA SANFONADA 72	UNIDADE	92	140,00	12.880,00
37	29140	PORTA SANFONADA 84	UNIDADE	89	150,00	13.350,00
38	29141	MASSA PARA VIDRO	KILO	211	4,95	1.044,45
39	29142	LONA PARA FAIXA	METRO	3585	55,00	197.175,00
40	29143	RUFO	METRO	437	22,00	9.614,00
41	29144	PINGADEIRA	METRO	385	20,00	7.700,00
42	29145	ESTRUTURA METALICA	METRO	1420	90,00	127.800,00
43	29146	TELHA ZINCADA	METRO	3565	31,22	111.299,30
44	29147	ROLDANAS PARA PORTAO 3	UNIDADE	117	24,00	2.808,00
45	29148	LIXEIRA UNI 50X70X20	UNIDADE	166	160,00	26.560,00
46	29149	SUPORTE BICO TUCANO G	UNIDADE	779	26,75	20.838,25
47	29150	SUPORTE BICO TUCANO M	UNIDADE	675	25,25	17.043,75
48	29151	PORTEIRO ELETRONICO	UNIDADE	32	329,20	10.534,40
49	29152	VEDA CALHA 300ML	UNIDADE	331	17,00	5.627,00
50	29153	SOLDA MINIMA	UNIDADE	220	26,20	5.764,00
51	29154	ACRILICO 4MM M²	METRO	100	240,00	24.000,00
52	29155	VIDRO PARA RETROVISOR DE VEICULO	UNIDADE	84	32,00	2.688,00
53	29156	ESPELHO 3MM M²	UNIDADE	44	146,00	6.424,00
54	33040	PAINEL PARA RECADO 1,20 X 1,50 CM	UNIDADE	55	258,00	14.190,00
55	33041	BOTAO DE ESPELHO	UNIDADE	120	5,50	660,00

56	33042	BALANCO 2 LUGARES	UNIDADE	3	1.320,00	3.960,00
57	33043	CANTONEIRA 1 POLEGADA - 6 METROS COMPRIMENTO	UNIDADE	135	14,89	2.010,15
58	33044	CANTONEIRA 2 POLEGADA - 6 METROS COMPRIMENTO	UNIDADE	135	37,53	5.066,55
59	33045	CANTONEIRA 3/8 - 6 METROS COMPRIMENTO	UNIDADE	33	41,75	1.377,75
60	33046	CANTONEIRA 7/8 - 6 METROS COMPRIMENTO	UNIDADE	133	71,40	9.496,20
61	33047	CHAPA CRISTAL PET 3 MM	M2	35	195,00	6.825,00
62	33048	CHAPA CRISTAL PET 4 MM	M2	30	221,00	6.630,00
63	33049	CHAPA CRISTAL PET 5 MM	M2	30	290,00	8.700,00
64	33050	CHAPA CRISTAL PET 6 MM	M2	30	327,55	9.826,50
65	33051	DOBRADICA PARA PORTA BLINDEX	UNIDADE	24	58,03	1.392,72
66	33052	EMENDA 6 MT	UNIDADE	35	19,16	670,60
67	33053	GANGORRA	UNIDADE	2	1.200,00	2.400,00
68	33054	PRATELEIRA EM EUCATEX	M2	530	121,75	64.527,50
69	33055	PROLONGADOR 10 CM	UNIDADE	216	19,90	4.298,40
70	33056	PROLONGADOR 15 CM	UNIDADE	216	25,70	5.551,20
71	33057	PUXADOR DE RESINA PARA PORTA DE BLINDEX	UNIDADE	7	65,00	455,00
72	33058	REFLETOR 30X40	UNIDADE	10	43,25	432,50
73	33059	REFLETOR 40X60	UNIDADE	14	54,85	767,90
74	33060	ROLDANA 3 POLEGADAS PARA PORTAO	UNIDADE	79	25,40	2.006,60
75	33061	ROLDANA 4 POLEGADAS PARA PORTAO	UNIDADE	71	30,00	2.130,00
76	33062	SILICONE CRISTAL 300 ML	UNIDADE	85	15,30	1.300,50
77	33063	SILICONE PRETO 300 ML	UNIDADE	50	15,30	765,00
78	33064	SUPORTE PARA PRATELEIRA 20X20	UNIDADE	72	8,00	576,00
79	33065	SUPORTE PARA PRATELEIRA 30X30	UNIDADE	68	10,00	680,00
80	33066	SUPORTE PARA PRATELEIRA 40X40	UNIDADE	68	19,00	1.292,00
81	33067	SUPORTE PARA PRATELEIRA 50X50	UNIDADE	68	20,97	1.425,96
82	33068	SUPORTE PARA PRATELEIRA 25 CM	UNIDADE	30	8,90	267,00
83	33073	CANTONEIRA 1 POLEGADA E 1/2 - 6 METROS COMPRIMENTO	UNIDADE	120	43,24	5.188,80
84	33074	CANTONEIRA 5/8 - 6 METROS COMPRIMENTO	UNIDADE	120	57,33	6.879,60
85	33075	EMBORRACHADO PARA VEICULO	M2	20	167,00	3.340,00
86	33076	PESCADOR RESINA DE VIDRO TEMPERADO	UNIDADE	45	65,00	2.925,00
87	33077	PLACA IDENTIFICADORA DE AMBIENTE 20X15	UNIDADE	20	19,75	395,00
88	33078	PROLONGADOR 5 CM	UNIDADE	210	18,62	3.910,20
89	33079	PU PARA CALHA	UNIDADE	45	32,00	1.440,00
90	33080	QUADRO PARA PAINEL TUBO 3 POLEGADAS	M2	45	200,00	9.000,00
91	33081	QUADRO PARA PAINEL TUBO 4 POLEGADAS	M2	45	260,00	11.700,00
92	33082	SERVICO DE REFORMA DE MOVEIS HOSPITALARES EM ACO	UNIDADE	400	130,00	52.000,00
93	33083	RODIZIO 2 POLEGADAS	UNIDADE	25	11,55	288,75
94	33084	RODIZIO 3 POLEGADAS	UNIDADE	25	21,00	525,00
95	33085	RODIZIO 4 POLEGADAS	UNIDADE	25	30,00	750,00
96	33086	RODIZIO 5 POLEGADAS	UNIDADE	25	60,00	1.500,00
97	33087	RODIZIOS PARA CADEIRA ESTOFADA	UNIDADE	110	13,90	1.529,00
98	33088	ROLDANA 4 POLEGADAS PARA PORTAO	UNIDADE	5	30,00	150,00
99	33089	SUPORTE FENDA	UNIDADE	25	6,30	157,50
100	33090	TRINCO BATE-FECHA	UNIDADE	120	12,27	1.472,40
101	33091	TUBO 20X20 #18 6 METROS	UNIDADE	150	33,00	4.950,00
102	33092	TUBO 20X30 #18 6 METROS	UNIDADE	150	43,00	6.450,00
103	33093	TUBO 20X40 #18 6 METROS	UNIDADE	150	43,00	6.450,00
104	33094	TUBO 30X30 #18 6 METROS	UNIDADE	150	47,00	7.050,00
105	33095	TUBO 30X40 #18 6 METROS	UNIDADE	150	57,00	8.550,00
106	33096	TUBO 30X50 #18 6 METROS	UNIDADE	150	70,85	10.627,50
107	37985	DOBRADICA PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	UNIDADE	40	58,03	2.321,20
108	37986	EMBORRACHAMENTO DE VEICULO	M2	300	167,00	50.100,00
109	37987	PLACA IDENTIFICADORA DE AMBIENTE 20X15	UNIDADE	200	19,75	3.950,00
110	38132	CANTONEIRA 3/8 - 6 METROS COMPRIMENTO	UNIDADE	50	41,75	2.087,50
					TOTAL	2.597.515,74

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os produtos licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica para pagamento dos produtos objeto desta licitação, de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS).

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/serviço entregue/executado, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03- Secretaria de Planejamento e Administração

001- Gabinete do Secret. de Planejamento e Administração

04- Administração

122- Administração Geral

0004- Gestão Administrativa Eficientes

2006- Manutenção e Enc. Secret. de Planejamento e Administração

55 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação

001- Gabinete do Secretario de Educação

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0024- Educação de Qualidade

2012- Manutenção da Secretaria de Educação

91 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação

003 – Fundeb 40

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0028- Recursos Vinculados ao Fundeb

2021 – Manutencao dos Gastos Fundeb 40-Fundamental

146 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade

2030- Manutenção do Bloco Mac

301 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade

2029- Manutenção do Bloco de Atenção Básica

260 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

001- Gabinete Secretaria de Agricultura e Pecuária

20- Agricultura

606- Extensão Rural

0040- Atenção a Produção Rural

2036- Manutenção do Gab. do Sec. Agricultura e Pecuária

331 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

09- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001- Gabinete do Sec. Munic. de Assistência Social

08- Assistência Social

122- Administração Geral

0049-Proteção Social Básica

2071- Manutenção Gab. Sec. Assist. Social Trab. e Cidadania

362- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
001 – Gabinete do Sec. de Esportes, Lazer e Juventude
27 – Desporto E Lazer
813 - Lazer
0038 – Atividades de Lazer e Recreação Desportivas
2044 – Manutencao de Esportes Lazer e Juventude
557 –33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 02/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 01 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

ARION SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

VIDRAÇARIA E METALURGICA RECANTO LTDA ME

CNPJ: 20.939.860/0001-00

CONTRATADA(s)

LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 11/2015 de 26/01/2015 comunica que foi prorrogada a abertura e julgamento do Certame Licitatório na modalidade Carta Convite 01-2015, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE PUPUNHA (BACTRIS GASIPAES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO** para o dia **14/04/2015 às 9:00 horas** – horário local, mantendo-se todos os demais dispositivos contidos no edital. Motivo da prorrogação: Licitação deserta até a data prevista para sua abertura. Maiores informações no horário de expediente ou pelo Telefone: (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, em 06 de abril de 2015.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 017/2015.

DATA: 01 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE MANUAL DE PONTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica Municipal, O Regimento Interno do Legislativo - Resolução nº 014/1996, o Estatuto do Servidor Público Municipal Lei nº: 289/2005 e o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT - Lei nº 520/2011 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Registro de Ponto Manual como ferramenta oficial de verificação da frequência/assiduidade dos servidores da

Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT, baseando-se no princípio da economicidade, por se tratar de reduzido número de servidores.

Art. 2º

Todos os servidores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT ficam sujeitos ao Registro de Ponto conforme Folha de Ponto constante no Anexo I.

§ 1º Em decorrência da natureza de suas atribuições de dedicação exclusiva ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargo Comissionado.

§ 2º Os servidores do Legislativo registrarão a frequência no Sistema Manual de Ponto de cada Departamento/Setor, sendo os dados inseridos no Sistema informatizado de Controle de Ponto “Pontual”, ou outro que venha a sucedê-lo.

§ 3º Os relatórios gerados pelo Sistema serão utilizados para a confecção das Planilhas de Avaliação de Desempenho, e também deverão constar as faltas dos servidores para dedução no lançamento da folha de pagamento mensal.

Art. 3º O Sistema de Ponto utilizado na Câmara Municipal somente poderá ser alterado mediante prévia consulta ao Presidente do Legislativo.

Art. 4º Os servidores que vierem a praticar fraude no registro da frequência, ou a prática de quaisquer outros atos para justificar ausências indevidas do local de trabalho, receberão as sanções da Lei nº: 289/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde, mediante processo legal.

Art. 5º É vedado ao servidor o registro do ponto durante os afastamentos considerados como efetivo exercício, dispostos no art. 136 da Lei nº 289/2005.

§ Único Os afastamentos considerados como de efetivo exercício, como Licenças Médicas (atestado médico), Júri, Eleitoral, Maternidade e Paternidade, Luto, dentro outros, devem ser comunicados ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 48 horas.

Art. 6º Conforme estabelecido no Art. 86, da Lei 289/2005, o servidor perderá:

I - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo legal, justificado;

II - a remuneração do dia, se comparecer ao serviço 15 (quinze) minutos após o início dos trabalhos ou sair 15 (quinze) minutos antes do término do expediente.

Art. 7º É de responsabilidade do servidor registrar a ocorrência de justificativa de atraso ou falta no Sistema de Ponto Manual e entregar ao responsável pelo Recursos Humanos ou Presidente do Legislativo.

Art. 8º O responsável do Sistema de Recursos Humanos lançará toda a documentação até o dia 20 (vinte) de cada mês para fechamento da folha de pagamento e envio ao Setor Contábil, conforme Instrução Normativa Sistema de Recursos Humanos - SRH nº 020/2012.

§ 1º O responsável pelo Sistema de Recursos Humanos homologará no Sistema de Registro Manual de Ponto as faltas ou atrasos lançados pelo servidor, após análise da justificativa e apresentação de documentos legais do funcionário e homologação do Presidente da Câmara.

§ 2º - Se o Superior imediato do Setor for conivente com fraude no registro de frequência a ele também será aplicada as penalidades cabíveis, mediante processo legal.

Art. 9º Compete ao responsável pelos Recursos Humanos do Legislativo:

I – a operacionalização, bem como o registro de ocorrências gerais no Sistema de Registro Manual de Ponto, dos servidores que estiverem sob sua subordinação hierárquica, de acordo com o Plano de Cargos e organograma do Legislativo Municipal;

II – monitorar as ocorrências lançadas pelos servidores e encaminhar ao superior hierárquico os casos recorrentes (justificativas e abonos).

Art. 10º A jornada de trabalho da Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT é de 08(oito) horas diárias exercida em 02(dois) períodos, com intervalo de 02(duas) horas ou 06(seis) horas sem intervalo, conforme determina o Artigo 271, da Lei Complementar nº 289/2005, ressaltando o Quadro do Grupo Funcional de Técnicos de Nível Superior – TNS, Contador e Controlador Interno, cuja carga horária é de 20 (vinte) horas semanais, conforme Leis Municipais nº 658/2014 e 666/2014.

Art. 11º Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho do servidor, nos moldes dos Artigos 115 e 116 da Lei 289/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde - MT.

§ 1º O serviço extraordinário somente será autorizado pelo Presidente do Legislativo em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas com descrição pormenorizada dos trabalhos a serem prestados.

§ 2º Será admitida apenas a realização de (2) duas horas diárias de sobrejornada, não podendo ser realizado nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 12º Não poderão prestar serviços extraordinários os servidores ocupantes de cargo em comissão ou confiança.

Art. 13º O pedido de autorização será encaminhado ao Presidente do Legislativo, anteriormente a prestação do serviço, mediante Proposta Individual de Prestação de Serviço Extraordinário, conforme modelo constante do Anexo II.

§ Único O servidor poderá realizar apenas os serviços extraordinários que foram autorizados pelo Presidente.

Art. 14º Somente será admitida a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

I - atividades essenciais que não possam ser realizadas em dias úteis;

II - eventos que ocorram nesses dias, desde que seja impossível adotar escala de revezamento;

III - situações que requeiram imediato atendimento, decorrentes de fatos supervenientes.

Art. 15º O pagamento do serviço extraordinário será efetuado em folha de pagamento do mês ao da efetiva prestação do serviço e nos percentuais

fixados no artigo 115 da Lei 289/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde MT.

Art. 16º Fica vedada a acumulação de horas de trabalho para formação de bancos de horas.

Art. 17º A ausência intencional do serviço por mais de trinta dias consecutivos configura abandono de cargo/emprego, passível da aplicação da penalidade de demissão, mediante Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme Lei 289/2005..

Art. 18º As ocorrências de atrasos e faltas injustificadas serão considerados quando da Avaliação de Desempenho Individual, diminuição dos dias de gozo de férias, conforme artigo 133, da Lei 289/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde – MT, para desconto de repouso semanal remunerado e na redução para o pagamento do 13º salário.

Art. 19º A Folha de Registro Mensal de Ponto Manual deverá ser monitorada, com a presença constante de Servidor responsável/designado, a fim de acompanhar os registros funcionais e garantir a eficiência na apuração da assiduidade no Legislativo Municipal, em consonância com os princípios basilares da Administração Pública esculpidos na Constituição Federal da República Federativa do Brasil – CF/88.

Art. 20º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 01 de Abril de 2015.

FERNANDA LEHMANN NAGEL

VEREADORA PRESIDENTE

ANEXO I FOLHA DE PONTO

MÊS:	
SETOR:	
SERVIDOR:	MATRÍCULA:
CARGO:	LOCALIZAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL
HORAS SEMANAIS:	

DIA	INICIO	FIM	INICIO	FIM	JUSTIFICATIVA	VISTO
20	:	:	:	:		
21	:	:	:	:		
22	:	:	:	:		
23	:	:	:	:		
24	:	:	:	:		
25	:	:	:	:		
26	:	:	:	:		
27	:	:	:	:		
28	:	:	:	:		
29	:	:	:	:		
30	:	:	:	:		
31	:	:	:	:		
01	:	:	:	:		
02	:	:	:	:		
03	:	:	:	:		
04	:	:	:	:		
05	:	:	:	:		
06	:	:	:	:		
07	:	:	:	:		
08	:	:	:	:		
09	:	:	:	:		
10	:	:	:	:		
11	:	:	:	:		
12	:	:	:	:		
13	:	:	:	:		
14	:	:	:	:		
15	:	:	:	:		
16	:	:	:	:		
17	:	:	:	:		
18	:	:	:	:		
19	:	:	:	:		
Observações:						

Confirmo as anotações deste cartão ponto:

(assinatura servidor)

De Acordo|: Responsável R.H. ou Presidente da Câmara

ANEXO II

Solicitação Prévia Para Realização de Horas Extras

De acordo com a proposta de jornada de trabalho abaixo, solicito a autorização para realização de horas extras.

Identificação do Servidor	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	Setor:

Justificativa para a Realização de Horas Extras

Atividades/Trabalhos a Serem Desenvolvidos

Detalhamento	
DATA	HORÁRIO N° HORAS

Solicitação de Autorização Data: ____/____/____

? Autorizo realização/pagamento ? Não autorizo realização/ pagamento

Servidor	Presidente da Câmara

Nova Monte Verde – MT, em ____ de ____ de ____

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N°. 17/2014/ DEPTO/ADM/COM-PRAS

1.PARTES: *Município de Nova Monte Verde e MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA*

2.OBJETO: Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 20 de fevereiro de 2014, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS PARA OBTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM OS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, BEM COMO O APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO EM BRASÍLIA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, para fins de prorrogação do **Prazo de Vigência** estabelecido na Cláusula Quarta. O prazo de vigência do presente CONTRATO fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando o mesmo vigente até **31 de dezembro de 2015**. O valor do presente termo aditivo será de R\$ 27.120,00 (vinte e sete mil e cento e vinte reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais) com vencimento até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal atestada pela administração municipal.

3. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2014

5.LICITAÇÃO: Pregão Presencial n°. 01/2014

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO N°. 24/2013/ DEPTO/ADM/COM-PRAS

1.PARTES: *Município de Nova Monte Verde e ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS 00606594914*

2.OBJETO: Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 01 de fevereiro de 2013, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E REPAROS EM ELETRODOMÉSTICOS, INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO EM FIAÇÃO ELÉTRICA, TOMADAS, INTERRUPTORES, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, para fins de prorrogação do **Prazo de Vigência** estabelecido na Cláusula Quarta. O prazo de vigência do presente CONTRATO fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando o mesmo vigente até **31 de dezembro de 2015**. O valor do presente termo aditivo será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) após a emissão da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal solicitante do serviço.

3. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2014

5.LICITAÇÃO: Pregão Presencial n°. 06/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL, DEP. DE LEGISLAÇÃO PORTARIA N° 095, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

PORTARIA N° 095, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

"Nomeia o Sr. Felipe Mistrelo Volpato, como fiscal de contratos e dá outras providências".

O Sr. **Geder Luiz Genz**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 080, de 06 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Sr. **Felipe Mistrelo Volpato**, Matrícula n° 6143, por tempo indeterminado, com início em 24 de março de 2015, para fiscalização dos serviços de reforma de ponte de madeira sobre rio ranchão, divisa com o Município de Lucas do Rio Verde e Nova Mutum – Contrato 024/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2015.

Registre-se e afixe-se.

Geder Luiz Genz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL, DEP. DE LEGISLAÇÃO DECRETO N° 026, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

DECRETO N° 026, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

"Cria a Comissão Intersetorial Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

· Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei n° 8.069/90;

· Considerando a Lei n° 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

· Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Intersetorial Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socio-

educativo composta pelos seguintes membros permanentes representantes, titulares e suplentes:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Alessandra Cristina Salessi Silva – CPF: 004.995989-11

b) Telma Pinheiro Saravy – CPF: 459.675.479-91

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Jussara Aparecida Crinxenowski – CPF: 857.729.419-68

b) Isabel Cristina Diniz Rezende de Quadros – CPF: 496.369.871-49

III - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Érica Simone Marques Custódio – CPF: 809.363.429-00

b) Márcia Frey – CPF: 798.008.231-15

IV - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

a) Cleneci Onghero Takagui – CPF: 345.414.701-87

b) Marcelo Rodrigo Bragatti – CPF: 046.469.841-30

V - Procuradoria Municipal:

a) Luciana Cristina Martins Trevisan – CPF: 222.362.298.44

b) Tatiana Peghin Merendi Ribeiro – CPF: 287.436.518.10

VI - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Edmar Souza Nascimento – CPF: 593.450.471-15

b) Polyane Eliane Silva Rocha Coelho Maass – CPF: 048.134.296-61

VII - Conselho Tutelar:

a) Alibel Sebastião Patrocínio Pereira – CPF: 459.581.141-15

b) Lucilene de Carvalho Souza – CPF: 346.784.331-04

Art. 2º. A Comissão Intersetorial Municipal poderá ser composta por membros convidados de outros poderes e instituições, membros representantes titulares e suplentes:

I - Poder Judiciário:

II - Ministério Público:

III - Defensoria Pública:

IV - Poder Legislativo:

Art. 3º. A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 09 (nove) meses para apresentação do resultado dos trabalhos de elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo;

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Adriano Xavier Pivetta

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL, DEP. DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 094, DE 01 DE ABRIL DE 2015.**

PORTARIA Nº 094, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

“Nomeia o Sr. **Felipe Mistrelo Volpato**, como fiscal de contratos e dá outras providências”.

O Sr. **Geder Luiz Genz**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 080, de 06 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Sr. **Felipe Mistrelo Volpato**, Matrícula nº 6143, por tempo indeterminado, com início em 24 de março de 2015, para fiscalização dos serviços de execução de ponte de madeira sobre o córrego papagaio vazão 02, área rural do Município de Nova Mutum – Contrato 023/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2015.

Registre-se e afixe-se.

Geder Luiz Genz

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL, DEP. DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 096, DE 01 DE ABRIL DE 2015.**

PORTARIA Nº 096, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

“Nomeia o Sr. **Djoni Carlo Demozzi**, e dá outras providências”.

O Sr. **Geder Luiz Genz**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 080, de 06 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Sr. **Djoni Carlo Demozzi**, Matrícula nº 1.940, por tempo indeterminado, para fiscalização dos serviços de topografia para implantação (locação) de marcos de concreto no perímetro urbano e na área de expansão urbana do Município – Contrato 028/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2015.

Registre-se e afixe-se.

Geder Luiz Genz

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL, DEP. DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 084, DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

PORTARIA Nº 084, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

“Dá nova constituição ao **Conselho Municipal de Assistência Social** e dá outras providências”.

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.150/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do **Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S.**, de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.150/2009 de 11/05/09, ficando assim constituído:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Telma Pinheiro Saravy

Suplente: Alessandra Cristina Salesse Silva

II- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Edna Ferreira de Macedo

Suplente: Jania Maria do Nascimento

III- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Sylvia Graham de Araujo Novaes

Suplente: Gesaine da Silva Dias

IV- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Titular: Leonardo Fernando Lima

Suplente: Jacira Silveiro Freire

V- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Titular: Cleneci Onghero Takagui

Suplente: Marcelo Rodrigo Bragatti

VI- REPRESENTANTE DA APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS)

Titular: Polyane Silva Rocha Coelho Maass

Suplente: Monica da Cruz Ferreira

VII- REPRESENTANTE DO CLUBE DO IDOSO E DA AMIZADE

Titular: Adair Aldruvandi Dalla Libera

Suplente: Dirce Valdameri

VIII- REPRESENTANTE DA OAB (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL)

Titular: Cicero Augusto Milan

Suplente: Jonas Henrique Meldola da Silva

IX- REPRESENTANTE DA PASTORAL DA SOBRIEDADE

Titular: Janderson Almeida Santos

Suplente: Valdomiro Rodrigues

X- REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Maria Odete Costa

Suplente: Emanuela Rocha da Silva

XI- REPRESENTANTE DE ENTIDADES DOS TRABALHADORES DA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Titular: Reginaldo Luiz de Oliveira

Suplente: Luciana Albano

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento normatizado em Regimento Interno próprio, considerando as prerrogativas emanadas pela Lei Municipal nº 1.150, de 11 de maio de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 068, de 27 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2015.

Registre-se e afixe-se.

Adriano Xavier Pivetta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº. 1363 DE 06 DE ABRIL DE 2015.

DECRETO Nº. 1363 DE 06 DE ABRIL DE 2015.

"Dispõe sobre a Convocação de Candidato Classificado Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2015 e da outras providências."

A Sr^a. *Raílda de Fátima Alves Carvalho*, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere

a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 1359 de 31 de março de 2015 e o Edital de nº 001/2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocado os candidatos a seguir relacionados com respectivo cargo.

Nº DA INSCRIÇÃO	Agente de Endemias	PROVA OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
041	Jonhatha de Oliveira da Silva	10.0	1º - LUGAR Classificado
035	Wesley Sidney dos Santos	10.0	2º - LUGAR Classificado

Art. 2º. O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;
- c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- d) cópia do reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);
- e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;
- h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
- i) certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;
- j) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- k) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
- l) cópia do comprovante de residência;
- m) número de conta corrente para pagamento
- n) apresentar exames atualizados de no máximo 20 dias de: Hepatites virais, Hemograma, Glicemia, Tipagem Sanguínea, VDRL e DST;
- o) atestado médico atestado de aptidão física e mental;
- p) declaração de não acúmulo de cargo.
- q) declaração de bens atualizada.

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré - MT em 06 de abril de 2015.

Raílda de Fátima Alves CARVALHO

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2015****PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015***EDITAL Nº 001***AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso torna público que foi realizado no dia 31 de março de 2015, às 09 horas, nas dependências da Câmara Municipal De Nova Olímpia Mato Grosso, sessão pública para abertura de envelopes e julgamento, referente a licitação na modalidade de Pregão Presencial N.º 001/2015 Processo Licitatório N.º 001/2015, do tipo MENOR PREÇO/POR ITEM, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis [gasolina e diesel] a serem utilizados pela frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT. Sendo declarada vencedora do certame a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOVA OLÍMPIA LTDA**, CNPJ sob N.º 04.385.668/0001-55.

Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 31 de março de 2015.

KID CAMILO DA COSTA

Presidente Provisório da CPL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2015.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 138/2014, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA, CORTE, RELIGAÇÃO E ATENDIMENTO DE 5.000 UNIDADES CONSUMIDORAS, COM EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DE LEITURA COMO COLETORES DE DADOS E IMPRESSORAS TÉRMICAS E VEÍCULO PRÓPRIO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS**. Examinada a proposta constatou-se que DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP ME apresentou o menor preço no valor unitário de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e atender os requisitos do processo licitatório.

ElieteSilva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 020/2015****PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e **POTULSKI & POTULSKI LTDA - ME.****OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM COORDENADAS GEOREFERENCIADAS AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO (SILGAS 2000) DO NÚCLEO URBANO DE VILA ATLÂNTICA NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.**DA VIGÊNCIA:** 06 de abril de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

DO PREÇO: R\$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais).

RECURSO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**Código Reduzido: 0069****Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Administração - SEAD.****Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito****Função: 04 – Administração****Subfunção: 122 – Administração Geral.****Programa: 0010 – Gestão Administrativa.****Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção e Encargos da SEAD.****Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.

CONTRATADO: MAXIMINO POTULSKI - Contratado

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
015/2015**

A PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA INFORMA QUE A LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 015/2015, DE TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA URBANA DE NATUREZA PAISAGÍSTICA E URBANÍSTICA CONSISTENTE EM VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE RUAS, AVENIDAS, PASSEIOS, PRAÇAS, CANTEIRO CENTRAL E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUSIVE CAPINA E ROÇAGEM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT; que estava previsto para acontecer no dia 09/04/2015 foi CANCELADA por interesse público em razão de impropriedade no objeto e no termo de referências.

JEFFERSON A. S. do NASCIMENTO, PREGOEIRO OFICIAL. 06 de abril de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.678, DE 01 DE ABRIL DE 2015****PORTARIA N.º 6.678, DE 01 DE ABRIL DE 2015****Dispõe sobre a nomeação de Lilian da Rocha, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.694/2013, que **dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina**, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º

Nomear a servidora pública municipal Lilian da Rocha - *Enfermeira, Matrícula Funcional n.º 3889*, para exercer a função de Secretária Municipal de Saúde, junto Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 6.323/2014.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 01 de abril de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO 019/2015**TERMO DE DISTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro casado, portador da Cédula de Identidade **RG nº 512.814 SSP/MT** e do **CPF nº 280.677.891-34**, residente e domiciliado a Rua Sergipe, 185 Centro Nova Xavantina - MT, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física do(a) Sr.(a) **KE-ROLAY VALADAO CARVALHO**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 17456681 ssp/mt** e **CPF Nº 041.579.691.11**, na qualidade de **PROFESSORA DE 6º AO 9º ANO ZONA RURAL CLASSE B**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, neste ato denominado(a) **DISTRATADO(A)**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de número 019/2015, junto a Secretaria Municipal de Educação .

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o(a) **DISTRATADO(A)**, total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

NOVA XAVANTINA MT, 06 DE ABRIL DE 2015.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

KEROLAY VALADAO CARVALHO

Distratado(a)

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO 018/2015

TERMO DE DISTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro casado, portador da Cédula de Identidade **RG nº 512.814 SSP/MT** e do **CPF nº 280.677.891-34**, residente e domiciliado a Rua Sergipe, 185 Centro Nova Xavantina - MT, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física do(a) Sr.(a) **LISIANE BERGHAHN**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 3061344 ssp/pa** e **CPF Nº 550.245.801.68**, na qualidade de **PROFESSORA DE 6º AO 9º ANO ZONA RURAL CLASSE B**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, neste ato denominado(a) **DISTRATADO(A)**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de número 018/2015, junto a Secretaria Municipal de Educação .

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o(a) **DISTRATADO(A)**, total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

NOVA XAVANTINA MT, 01 DE ABRIL DE 2015.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

LISIANE BERGHAHN

Distratado(a)

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 6.683, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

PORTARIA N.º 6.683, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a exoneração de Vanusa Bernado da Silva, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

resolve

:

Art. 1º A pedido, exonerar a servidora pública municipal Vanusa Bernado da Silva – Matrícula Funcional n.º 3999, que exercia em estágio probatório a função de Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infra-estrutura, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 6.566/2015.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de abril de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2.015

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado de Homologação

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2.015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**, torna público o resultado de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação, referente ao Pregão Presencial n.º 009/2.015, o qual teve por Objeto: “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.** Empresa habilitada e vencedora: **SUPERMERCADO CELEIRO LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 11.400.174/0001-68 – com valor de R\$ 44.778,00 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e oito reais).

Nova Xavantina – MT, 31 de março de 2.015

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2.015

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido do Julgamento da Proposta, da Homologação e Adjudicação

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2.015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**, torna público o resultado de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação, referente à **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2.015**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Licitante vencedora: **GLOBAL CONCURSOS – ORGANIZAÇÃO EM CONCURSOS PUBLICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 19.119.187/0001-75, com o valor global de R\$22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais).

Nova Xavantina – MT, 06 de abril de 2.015.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.679, DE 01 DE ABRIL DE 2015**

PORTARIA N.º 6.679, de 01 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade a servidora Maria dos Reis Alves Fonseca.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 31 da Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina-MT e dá outras providências, art. 266 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina-MT, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora **Maria dos Reis Alves Fonseca**, brasileira, portadora do RG n.º 457 017 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 329.307.471-53, portadora do Título de Eleitor n.º 22654518 13, efetiva no cargo de Agente Administrativa, Classe "E/16", Matrícula Funcional n.º 131, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contribuiu para Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no período de 01 de agosto de 1985 a 10 de junho de 1986, no período de 01 de março de 1988 a 31 de março de 1991, e contribuiu para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, no período de 01 de abril de 1991 a 16 de março de 2015, totalizando 10.188 dias, correspondendo a 27 anos, 10 meses e 26 dias de efetivo exercício, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVINX, n.º 2015.01.00000003, a partir de 16 de março de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 01 de abril de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.680, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

PORTARIA N.º 6.680, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de Eber Pereira Soares, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2012, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Nova Xavantina**, e dá outras providências, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que

institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,

resolve:

Art. 1º Nomear Eber Pereira Soares, brasileiro, portador da CI/RG n.º 4530208-DGPC/MT, inscrito no CPF sob o n.º 003.039.671-96, para exercer em estágio probatório a função de Técnico Administrativo Educacional, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de abril de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.682, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

PORTARIA N.º 6.682, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a nomeação **Marta Helena da Silva Negrão**, para atuar na **fiscalização de contrato**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 081/2.014, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa

Monumental Projetos e Construções Ltda - MT

que tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de serviços de construção da obra de conclusão do prédio do Centro de Educação Infantil no bairro Tonetto, conforme especificações do memorial descritivo e planilhas integrantes do edital, referente à Tomada de Preços n.º 016/2014, resolve:

Art. 1º Nomear Marta Helena da Silva Negrão, **Secretária Municipal de Educação**, Matrícula Funcional n.º 134, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, para atuar na **fiscalização do Contrato n.º 081/2.014 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria**.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital da Tomada de Preços n.º 016/2.014, Contrato n.º 081/2.014 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de abril de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.681, DE 6 DE ABRIL DE 2015.**

PORTARIA N.º 6.681, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre abertura de **Processo Administrativo Disciplinar**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

A pedido do auditor e Controlador Geral, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 227 da Lei Municipal 1.752 de dezembro de 2013;

Considerando o teor do Ofício n.º 002/AC/2015, de 1 de abril de 2015, relatando condutas incompatíveis com a função pública, em tese praticados pela servidora **Lisiane Berghahn** - Professora.

Considerando a necessidade de proceder à apuração de possível irregularidade - não cumprimento da jornada de trabalho, tipificado no art. 24 da Lei Municipal n.º 1.835/2014;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração,

garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para averiguar supostas infrações cometidas pela servidora pública municipal efetiva Lisiane Berghahn, Matrícula Funcional n.º 3982, Professora, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 6.248 de 26 de agosto de 2014, para, sob a presidência do primeiro, apurar as irregularidades identificadas: I- Welton Magnone Oliveira dos Santos; II- Mirian Ferreira dos Santos; III- Eduardo Celestino Barbosa; IV- Lucílio Soares da Silva.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação da servidora, para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de abril de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2016/2020 EDITAL Nº 01/2015

A Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na lei Federal nº 8.069/90 - ECA e na Lei Municipal 143/1991, de 15 de agosto de 1991, com as alterações realizadas pela Lei nº 909 de 28 de setembro de 2011, torna público que estão abertas as inscrições para seleção dos cinco membros titulares e, respectivos suplentes, do Conselho Tutelar do Município de Novo Horizonte do Norte-MT, para o biênio 2016/2020 (10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020), sob as seguintes normas:

INSCRIÇÃO:

1.1 **Período:** 06/04/2015 a 04/05/2015.

1.2 **Horário:** 07:30 horas às 16:30 horas.

1.3 **Local:** Sede Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, situada a rua: Augusto de Souza, 171 (Secretaria Municipal de Administração).

1.4 **A inscrição** será realizada apenas mediante apresentação de requerimento devidamente preenchido e dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponibilizado no local da inscrição.

1.5 **Poderá concorrer** qualquer cidadão desde que atenda os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral atestada por certidão negativa criminal, por certidão negativa da Justiça Federal e Estadual;

b) Idade superior a 21 anos;

c) Residir no município há mais de dois anos;

d) Estar em gozo dos direitos políticos;

e) Não ter sido penalizado com destituição de função pública, por decisão administrativa ou judicial, nos cinco anos antecedentes a eleição;

f) Estar em pleno gozo de aptidões físicas e mentais para o exercício ao cargo de Conselheiro Tutelar;

g) Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o estatuto da Criança e do Adolescente e de Língua Portuguesa e na avaliação psicossocial executada por banca técnica indicada pelo CMDCA;

h) O Candidato deve atingir 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova inscrita;

i) Diploma de nível superior, ou 2º grau completo (ensino médio), conforme a Lei Municipal nº143/1991 art 20, IV;

j) O Requerimento de inscrição será autuado e apreciado pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), criada através da Resolução nº 01/2015, composta pelos conselheiros municipais: Juarez Cirino de Souza, Nadir Aparecida da Silva, Maria Aparecida de Souza, Margarete Farias Leite, Noeli Terezinha Schuck, Luzimar da Silva Caires e Aurelegia dos Prazeres Mesquita, podendo ser indeferido após análise da mesma.

1.6 No dia 05.05.2015 a 15/05/2015, Análise de pedidos de **registro de candidatura** a comissão do Conselho Eleitoral Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará Edital com os nomes dos inscritos em Órgão Públicos e no site da Prefeitura Municipal (<http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br>).

1.7 Publicação da relação de candidatos inscritos, 20/05/2015;

1.8 Impugnação de Candidatura, 27/05/2010;

1.9 **Notificação dos Candidatos impugnados quanto o prazo para a defesa; 28/05/2015 a 01/06/2015**

1.10 Apresentação de defesa pelo candidato impugnado, 02/06/2015 a 08/06/2015, sobre a decisão dos recursos;

1.11 **O** CMDCA, publicará no dia 12/06/2015, análise e decisão sobre os recursos da defesa do candidato impugnado;

1.12 **O** CMDCA, publicará no dia 15/06/2015 a 19/06/2015, Interposição de recurso da defesa do candidato impugnado;

1.13

O

CMDCA, publicará no dia 22/06/2015 a 24/06/2015, Análise e decisão dos recursos da defesa do candidato impugnado; CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Número de vagas: 05 (cinco);

2.2 Validade do mandato: 04 (quatro) anos.

2.3 Vencimento: A remuneração do Conselheiro Tutelar é de R\$ 852,99 (Oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), os reajustes dos Conselheiros Tutelares serão concedido na mesma proporção aos servidores públicos Municipais de Novo Horizonte do Norte-MT;

2.4 Sede do Conselho Tutelar: Rua Castro Alves s/n.

PROVA

Data: 28/06/2015

3.1 Horário: 08:00 hs às 12:00 hs (das oito horas até as doze horas).

3.2 Local: Escola Municipal Ulisses Guimarães, Rua: Augusto de Souza, esquina com Avenida Kara Jose.

3.3 Conteúdo programático: Conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 (ECA) e conhecimento de Língua Portuguesa.

3.4A prova será acompanhada na sua elaboração e correção pela Comissão Eleitoral nomeada pelo CMDCA.

3.5A realização da prova terá duração de 4h (quatro horas) e o candidato deverá apresentar-se no local da prova com uma hora de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta, cartão de inscrição e documento de identificação original (carteira de identidade, carteira de motorista, CTPS ou outro documento com fotografia). Caso o candidato tenha extraviado seu documento de identificação (seja por roubo ou outro) até a realização da prova, deverá apresentar boletim de ocorrência acompanhado de cópia do documento de identificação para participar da seleção.

3.6Não será admitido ingressar no local da prova após o início de sua realização nenhum candidato retardatário, sob qualquer argumento.

3.7 O gabarito das questões objetivas será publicado no dia 30 (Trinta de junho de dois mil e quinze) afixado na sede do CMDCA (Secretaria Municipal de Assistência Social), na rua Augusto de Souza S/N e disponível no site da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT.

3.8 A publicação da nota das provas será dia 10/07/2015, nos locais Públicos da cidade e no site da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, (<http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br>).

3.9 O prazo para recurso sobre os resultados das provas será de 14 a 16.07.2015 até as 17h.

3.10 A comissão eleitoral apresentará a decisão dos recursos até o dia 20.07.2015.

3.11 A avaliação psicossocial ocorrerá dos dias 21.07.2015 a 24.07.2015.

3.12 A publicação dos candidatos aptos será dia 28.07.2015, nos órgãos Públicos da cidade e no site da Prefeitura Municipal do Município.

3.13 O prazo para recurso sobre os resultados das provas será de 29 a 30.07.2015 até as 17h.

3.14 A comissão eleitoral apresentará a decisão dos recursos até o dia 03.08.2015.

3.15 A lista dos candidatos habilitados ao pleito será publicada através de edital publicado em Órgãos Públicos e no site da Prefeitura Municipal (<http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br>), informando o nome dos candidatos no dia 05.08.2015.

3.16 Os candidatos considerados aptos terão o prazo de 06.08.2015 a 10.08.2015, até as 17h para registrar suas candidaturas.

3.17 O CMDCA no dia 12.08.2015 publicará a lista dos candidatos com candidatura registrada aptos a participar do pleito.

3.18 O Ministério Público e qualquer eleitor terá o prazo de 13/08/2015 à 16/08/2015, para apresentar impugnação a candidaturas.

3.19 Ocorrendo impugnações a Comissão Eleitoral notificará no dia 17.08.2015, os candidatos impugnados para apresentar defesa no prazo de 18 e 20 de agosto de 2015 até as 17horas. O CMDCA, decidirá sobre as impugnações até o dia 21.08.2015.

3.20 A remessa ao Ministério Público da decisão do CMDCA sobre as impugnações será no dia 24/08/2015.

3.21 Remessa ao CMDCA para decidir em cinco dias e publicar o resultado final, 31.08.2015.

3.22 Os candidatos poderão recorrer da decisão do CMDCA de 01.09.2015 à 03.09.2015.

3.23 O CMDCA publicará sua decisão sobre os recursos no dia 04.09.2015.

3.24 O CMDCA publicará a lista dos candidatos habilitados ao pleito através de edital publicado em Órgãos Públicos Municipais e no site da Prefeitura Municipal (<http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br>), no dia 08.09.2015.

ELEIÇÃO

4.1 Data: 04.10.2015 (quatro de outubro de dois mil e quinze).

4.2 Horário: 08h às 17h (oito horas até as dezessete horas).

4.3 Locais: Escola Municipal Ulisses Guimarães, Rua Augusto de Souza, esquina com Avenida Kara Jose.

4.4 Apuração no mesmo dia da eleição e publicação dos resultados dia 05.10.2015.

4.5 A nomeação e posse dos candidatos eleitos ocorrerão dia 10.01.2016. Novo Horizonte do Norte-MT, 06 de Abril de 2015.

NADIR APARECIDA DA SILVA

PRESIDENTE DO CMDCA

ERRATA A LEI MUNICIPAL 1088/2015 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Onde se lê:

Art. 3º- O reajuste de que trata o Art. 1º, não se aplica aos demais cargos da Administração Municipal.

Leia-se:

Art. 4º- O reajuste de que trata o Art. 1º, não se aplica aos demais cargos da Administração Municipal.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 18/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	JEISIELI BORGERT MOREIRA, portadora da cédula de identidade N° 2438315-5 SSP/MT e CPF N°.052.863.691-03, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 18/2015, com o objeto de contratação de MONITOR , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Inovação.
Vigência do Contrato	De 02/02/2015 a 17/03/2015

Novo Mundo/MT, 17 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO 29/2008

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	TANIA LORENÇO CRUZ , portadora da cédula de identidade N° 1948082-2 SSP/MT e CPF N° 034.669.531-70, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 29/2008, com o objeto de contratação de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	De 01/01/2008 a 01/03/2015

Novo Mundo/MT, 01 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO 47/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	GUSTAVO GABRIEL DA SILVA DE CASTRO , portador da cédula de identidade N° 2688111-0 SJSP/MT e CPF N° 058.939.021.06, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 47/2015, com o objeto de contratação de PROFESSOR , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal São João.
Vigência do Contrato	De 02/02/2015 a 16/03/2015

Novo Mundo/MT, 16 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 83/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	TANIA LORENÇO CRUZ , portadora da cédula de identidade N° 1948082-2 SSP/MT e CPF N° 034.669.531-70, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado (Zeladora) , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, em razão a substituição da servidora Suzana Luna de Paiva que se encontra de Férias.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De 10/03/2015 a 10/04/2015

Novo Mundo/MT, 10 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO 58/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	MARCUS VINICIUS ORTEGA ZANATTA , portador da cédula de identidade N° 23606874-X SSP/SP e CPF N° 452.413.171.04, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 58/2015, com o objeto de contratação de PROFESSOR , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Estadual André Antônio Maggi.
Vigência do Contrato	De 02/02/2015 a 01/03/2015

Novo Mundo/MT, 01 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RECISÃO CONTRATO 73/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	SILVANA DE OLIVEIRA , portadora da cédula de identidade N° 1278610-1 SSP/MT e CPF N° 879.242.851.72, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 73/2015, com o objeto de contratação de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado , Nível Médio, lotado e a disposição da Secretaria de Educação, em razão a substituição da servidora Nilce Cherobin que se encontra de Férias.
Vigência do Contrato	02/02/2015 a 03/03/2015

Novo Mundo/MT, 03 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 82/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ANTONIO VALDIVINO VIANA DE QUADROS , portador da cédula de identidade N° 4.825.310-5 SSP/MT e CPF N° 465.369.579-20, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado (Vigia) , lotado e a disposição da Escola Nhandu.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De 06/03/2015 a 30/12/2015

Novo Mundo/MT, 06 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO 84/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	BRUNO SOUZA ARAUJO , portador da cédula de identidade N° 1936652-3 SSP/MT e CPF N° 023.437.281.86, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 84/2015, com o objeto de contratação de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado (Vigia) , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, em razão a substituição do servidor Zenil Aparecido de Araújo que se encontra de Férias.
Vigência do Contrato	De 04/03/2015 a 24/03/2015

Novo Mundo/MT, 24 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 81/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARIA SONIA DA CRUZ SILVA DE SOUZA , portadora da cédula de identidade N° 13198734 SSP/MT e CPF N° 905.958.901.72, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola São Joao.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 848,69 (Oito Centos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	17/03/2015 a 30/12/2015

Novo Mundo/MT, 17 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RECISÃO CONTRATO 86/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARIA ANTONIA VIEIRA NASCIMENTO , portadora da cédula de identidade N° 1657928-3 SSP/MT e CPF 979.892.311.15, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 86/2015, com o objeto de contratação de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado , (Zeladora), lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, em razão a substituição da servidora Edna Rodrigues Pedrette
Vigência do Contrato	16/03/2015 a 30/03/2015

Novo Mundo/MT, 30 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 80/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	GESSICA ALVES NITSCHI , portadora da cédula de identidade N° 27003817 SSP/MT e CPF N° .043.456.801-58, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola São Joao.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 848,69 (Oito Centos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	01/03/2015 a 30/12/2015

Novo Mundo/MT, 01 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA DO CONTRATO 52/2015

O extrato de contrato N° 52/2015 – que “**Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**”, considerando que houve um erro de digitação.

RETIFICA

Onde se lê

Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado, Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal Alcides Ferreira Primo.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.

Deve ser considerado

Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MONITOR, Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal Alcides Ferreira Primo.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 811,45 (Oito Centos e Onze Reais e Quarenta e Cinco Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.

Novo Mundo/MT, 01 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS N° 005-A/2015 E
005-B/2015 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2015 –
SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Processo n°. 009/2015

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Realização de Exames de Sorologia e outros exames laboratoriais.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa LABORATORIO DE PESQ CLINICA PRADO LTDA ME inscrita no CNPJ sob o n° 14.800.881/0001-30 localizada na Av. Brasil, n° 171, Centro, Peixoto de Azevedo – MT, CEP 78.530-000, representada pelo seu proprietário senhor CICERO LEMOS DO PRADO,

portador do CPF nº 537.367.531-87, RG sob o nº 0721192-9 SJ/MT, residente e domiciliado na Avenida Vereador José Luiz da Silva, nº 218 – Setor Oeste, Bairro Centro, CEP: 78.550-000, na Cidade de Colider – MT.

Ordem	Exame	Qtde	Valor Un.	Valor Total
17089	Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)	150	11,50	1.725,00
17090	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2 (Elisa)	230	36,00	8.280,00
17091	Pesquisa de Anticorpos IGG Anticitomegalovirus	120	27,50	3.300,00
17092	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma	180	27,50	4.950,00
17094	Pesquisa de Anticorpos IGG Contra o vírus da Rubéola	120	28,50	3.420,00
17095	Pesquisa de Anticorpos IGM Anticitomegalovirus	120	27,50	3.300,00
17096	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma	180	27,50	4.950,00
17097	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra Antígeno Central do vírus de hepatite B (Anti-HBC-IGM)	93	37,50	3.487,50
17098	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra Arbovirus (Dengue e Febre Amarela)	45	45,00	2.025,00
17099	Pesquisa de Anticorpos IGM contra o vírus da Rubéola	120	31,00	3.720,00
17100	Pesquisa de Antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (HBSAG)	230	36,00	8.280,00
17101	Dosagem de Microalbumina na Urina	15	30,50	457,50
17103	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	140	20,00	2.800,00
17104	Dosagem de tiroxina livre (T4 Livre)	40	20,00	800,00
17105	Dosagem de tiroxina (T4)	85	20,00	1.700,00
17106	Dosagem de triiodotironina (T3)	85	20,00	1.700,00
17107	Dosagem de triiodotironina Livre (T3 Livre)	5	20,00	100,00
17111	Pesquisa de anticorpos Hepatite B Anti HBe	42	36,50	1.533,00
17112	Pesquisa de Anticorpos Anti HCV (hepatite C)	50	39,00	1.950,00
17113	Pesquisa de Anticorpos IGM Hepatite Anti HBe	42	38,00	1.596,00
17114	Pesquisa de Anticorpos IGG Hepatite Anti HBe	42	38,00	1.596,00
17115	Pesquisa de Anticorpos Hepatite A	50	38,00	1.900,00
17117	Pesquisa de Anticorpos Antitoxoplasma Avidez	4	91,00	364,00
17118	Pesquisa de Anticorpos Anticitomegalovirus Avidez	4	102,00	408,00
17119	Pesquisa de anticorpos Hepatite D	5	61,00	305,00
17120	Hepatite B quantificação PCR	2	298,00	596,00
17121	Anti HCV detecção PCR	2	305,00	610,00
17130	Hormônio do Crescimento	5	31,50	157,50
17131	FSH	5	24,50	122,50
17132	LH	5	24,50	122,50
17133	Progesterona	5	32,00	160,00
17134	Prolactina	5	32,00	160,00
17135	Testosterona Livre	5	31,00	155,00
17136	Testosterona Total	5	28,00	140,00
17144	Cálcio Iônico	18	18,00	324,00
23322	Doença de Chagas	12	29,00	348,00
23323	Pesquisa de Anticorpos HBEAG	20	36,50	730,00
23324	Anti HBS	50	36,50	1.825,00
23325	Hantavirus	15	669,00	10.035,00
23326	Anti HBC Total	50	36,50	1.825,00
23327	FAN	15	20,00	300,00
23328	Cardiolipina IGG/IGM	10	63,50	635,00
23329	Antitrombina	20	58,00	1.160,00
23330	Anticoagulante Lupico	10	58,00	580,00
23353	FSH	6	24,50	147,00
23354	LH	6	24,50	147,00
23355	Rubéola	40	29,50	1.180,00
17152	Coagulograma	9	27,00	243,00

23333	BAAR no Escarro	60	25,00	1.500,00
23338	Hanseníase	30	25,00	750,00
23341	Leishmaniose	10	22,00	220,00
23342	Malária	60	22,00	1.320,00

Registro de Preço da empresa DONADEL GUIMARÃES & CIA LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 05.402.239/0001-01 localizada na Av. Curitiba, nº 715, Esquina com a Rua Belém, Bairro Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte, estado de Mato Grosso, CEP 78.520-000, representada pelo seu proprietário senhor ERALDO ERIC DONADEL GUIMARÃES, portador do CPF nº 469.068.601-78, RG sob o nº 688.819 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Natal, nº 415, Bairro Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, na Cidade de Guarantã do Norte – MT.

Ordem	Exame	Qtde	Valor Un.	Valor Total
17102	Dosagem de Proteínas (Urina de 24 horas)	15	23,50	352,50
17108	Antibiograma	50	41,50	2.075,00
17109	Cultura de Bactérias para Identificação	50	41,50	2.075,00
17116	Bilirrubina Total e Frações	18	23,50	423,00
17140	Mucoproteínas	5	31,50	157,50
17141	CPK	5	28,50	142,50
17142	CKMB	5	28,50	142,50
17143	Troponina	5	39,00	195,00
17145	Fósforo	15	19,90	298,50
17146	Magnésio	15	20,50	307,50
17147	Sódio	15	20,50	307,50
17148	Potássio	15	20,50	307,50
17149	Cloretos	15	20,50	307,50
17150	Tempo de protombina	9	17,50	157,50
17151	Tempo de tromboplastina ativado	9	17,50	157,50
17153	Hemoglobina Glicosilada	9	29,90	269,10
17155	TGO	60	20,90	1.254,00
17156	TGP	60	20,90	1.254,00
17157	Amilase	5	22,50	112,50
17158	Lipase	5	22,90	114,50
17159	Fosfatase alcalina	5	22,90	114,50
17160	Gama GT	5	21,40	107,00
17161	Coombs Indireto	12	21,40	256,80
17162	Sangue Oculto	15	22,90	343,50
17163	Brucelose	18	32,49	584,82
23331	Ácido úrico	480	18,90	9.072,00
23332	ASLO	300	18,90	5.670,00
23334	Colesterol total	500	19,90	9.950,00
23335	Creatinina	300	19,90	5.970,00
23336	Glicose	700	19,90	13.930,00
23337	Grupo sanguíneo (ABO +RH)	60	18,90	1.134,00
23339	Hemograma	1000	19,90	19.900,00
23340	Latex (Fator reumatoide)	600	19,90	11.940,00
23343	Parasitológico de fezes	600	18,50	11.100,00
23344	PCR	300	18,90	5.670,00
23345	Plaquetas, contagem de	420	13,90	5.838,00
23346	Secreção vaginal	42	19,90	835,80
23347	Teste de gravidez HCG	90	18,90	1.701,00
23348	Triglicérides	500	19,90	9.950,00
23349	Ureia	300	17,90	5.370,00
23350	Urina	1000	16,90	16.900,00
23351	Urocultura	12	45,90	550,80
23352	VDRL	60	17,90	1.074,00
23356	Ferro	6	25,00	150,00
23357	Ferritina	6	25,00	150,00
23358	Lipidograma	100	69,90	6.990,00

Novo Mundo, 20 de Março de 2015.

Roberta Mezalira Venturoso José Hélio Ribeiro da Silva

Pregoeira Oficial Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 74/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	TAINARA HEINEN SCHEUERMANN , portadora da cédula de identidade N° 2435476-7 SSP/MT e CPF N° .058.368.301.00, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado , Nível Médio, lotado e a disposição da Secretaria de Assistência Social.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	02/03/2015 a 30/12/2015

Novo Mundo/MT, 02 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 77/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	SIRLEI FERNANDA SANTANA DA SILVA , portadora da cédula de identidade N° 1765749-0 SSP/MT e CPF N° . 023.568.651.44, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de RECEPCIONISTA , Nível Médio, lotado e a disposição da Secretaria de Agricultura.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 811,43 (Oito Centos e Onze Reais e Quarenta e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	02/03/2015 a 30/12/2015

Novo Mundo/MT, 03 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 76/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	GLEICIELY SOLAO ALVES , portadora da cédula de identidade N° 2594694-3 SSP/MT e CPF N° . 054.539.861.40, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato Administrativo é a contratação de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , aprovado em processo seletivo Público Municipal, Micro área 04, a ser executado no âmbito do Sistema Único de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.014,00 (Um Mil e Quatorze Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município. Com Recurso do Programa MS-PASCAR.
Vigência do Contrato	01/03/2015 a tempo Indeterminado.

Novo Mundo/MT, 01 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 119/2014

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	GUILHERME DUARTE DE MORAIS , portador da cédula de identidade N° 2489881-3 SSP/MT e CPF N° 060.082.171-44, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 119/2014, com o objeto de contratação de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado (Vigia) , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, em razão a substituição do servidor Carlos Antônio de morais que se encontrava de Férias.
Vigência do Contrato	De 01/12/2014 a 01/03/2015

Novo Mundo/MT, 01 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 79/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	FABIANO MARCHESAN , portador da cédula de identidade N° 1599216-0SSP/MT e CPF N° 004.003.081.42, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de OPERADOR DE MAQUINAS PESADA , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obra.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.391,54 (Um Mil Trezentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De 23/03/2015 a 31/12/2015

Novo Mundo/MT, 23 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 75/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	SUELY RODRIGUES VIANA MENEGON , portadora da cédula de identidade N° 846617 SSP/MT e CPF N°. 522.770.201.25, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ZELADORA , Nível Fundamental, lotado e a disposição da Secretaria de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	01/03/2015 a 30/12/2015

Novo Mundo/MT, 01 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°. 20/2015 FIRMADO EM 02/02/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT
Contratado	SOLANGE PAULA DE SOUZA BORRE portadora da cédula de identidade N° 26027682 SSP/MT e CPF N°.055.144.431.24, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo - MT.
Objeto	Fica através da presente Cláusula, alterado o valor dos vencimentos que passara a ser de R\$ 806,25(Oitocentos e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos) mensais, esta alteração se dá pelo motivo ao aumento de carga horária de trabalho que passa a ser de 19 horas semanais.
Vigência do Contrato	De 09/03/2015 a 30/12/2015.

Novo Mundo/MT, 09 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°. 21/2015 FIRMADO EM 02/02/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT
Contratado	MARIA DE LURDES BACH OLIVEIRA , portadora da cédula de identidade N° 17238005 SSP/MT e CPF N°.005.686.791.3, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através da presente Cláusula, alterado o Cargo do Contrato de Servidor Temporário n.º 21/2015, Cargo de Merendeira que passara a ser de Zeladora.
Vigência do Contrato	De 01/03/2015 a 20/12/2015.

Novo Mundo/MT, 01 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 78/2015**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	RISIA CERVANTES KRAUSE , portadora da cédula de identidade Nº 1729801-6 SSP/MT e CPF Nº.055.422.421-62, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MONITOR , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Inovação.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 811,45 (Oito Centos e Onze Reais e Quarenta e Cinco Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	17/03/2015 a 20/12/2015

Novo Mundo/MT, 17 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 49/2015 FIRMADO EM 02/02/2015**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT
Contratado	ELENA DE OLIVEIRA GUIMARAES , portadora da cédula de identidade Nº 1486086-4 SSP/MT e CPF Nº. 939.914.281.72, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através da presente Cláusula, alterado o valor dos vencimentos que passara a ser de R\$ 2.036,86(Dois Mil e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos) mensais, esta alteração se dá pelo motivo ao aumento de carga horária de trabalho que passa a ser de 32 horas semanais.
Vigência do Contrato	De 09/03/2015 a 30/12/2015.

Novo Mundo/MT, 09 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 86/2015**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARIA ANTONIA VIEIRA NASCIMENTO , portadora da cédula de identidade Nº 1657928-3 SSP/MT e CPF 979.892.311.15, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado (Zeladora) , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, em razão a substituição da servidora Edna Rodrigues Pedrette.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	16/03/2015 a 30/03/2015

Novo Mundo/MT, 30 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 85/2015**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	BERNADETE DAUFEMBACK , portadora da cédula de identidade Nº 4.857.972-8 SSP/PR e CPF Nº. 688.815.849.72, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo /MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal Alcides Ferreira Primo em razão à substituição da servidora Maria Rosa Leite que se encontra de Licença Premio.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.273,04 (Um Mil e Duzentos e Setenta e Três Reais e Quatro Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	03/03/2015 a 01/06/2015

Novo Mundo/MT, 03 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 84/2015**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	BRUNO SOUZA ARAUJO , portador da cédula de identidade N° 1936652-3 SSP/MT e CPF N° 023.437.281.86, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado (Vigia) , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, em razão a substituição do servidor Zenil Aparecido de Araújo que se encontra de Férias.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 525,33 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De 04/03/2015 a 24/03/2015.

Novo Mundo/MT, 04 de Março de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2/2015

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Eletrônico nº. 2/2015, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**, Obteve o seguinte resultado: as empresas: **L. P. COMERCIO REPRESENTAÇÃO ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - EPP** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 21: R\$ 379,90; ITEM 22: R\$ 150,00 e ITEM 23: R\$ 87,00; Com o valor total de **R\$ 4.619,40; (quatro mil seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos); ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 07: R\$ 6.399,00; ITEM 08: R\$ 790,00, ITEM 12: R\$ 750,00; ITEM 14: R\$ 10.400,00; ITEM 24: R\$ 551,00; ITEM 31: R\$ 308,00; ITEM 36: R\$ 400,00; e ITEM 39: R\$ 2.800,00; Com o valor total de **R\$ 40.595,00; (quarenta mil quinhentos e noventa e cinco reais); GDC DA SILVA COSTA EIRELI - EPP** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 03: R\$ 500,00; ITEM 04: R\$ 1.400,00; ITEM 06: R\$ 1.020,00; e ITEM 17: R\$ 1.180,00; Com o valor total de **R\$ 8.200,00; (oito mil e duzentos reais); HOMINUM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 41: R\$ 1.890,00; Com o valor total de **R\$ 3.780,00; (três mil setecentos e oitenta reais); CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 02: R\$ 900,00; ITEM 05: R\$ 70,00; ITEM 09: R\$ 2.200,00; ITEM 11: R\$ 334,00; ITEM 30: R\$ 2.340,00; ITEM 33: R\$ 190,00; ITEM 35: R\$ 590,00; e ITEM 40: R\$ 399,99; Com o valor total de R\$ 29.987,92; (vinte e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos); **LEANDRO SANTOS DA SILVA ODONTOLÓGICOS - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 04: R\$ 398,00; Com o valor total de R\$ 1.592,00; (um mil quinhentos e noventa e dois reais); **EQUIPOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 423,20; ITEM 13: R\$ 85,00; ITEM 25: R\$ 379,00; ITEM 27: R\$ 307,00; ITEM 28: R\$ 54,00; ITEM 32: R\$ 530,00; ITEM 34: R\$ 439; e ITEM 42: R\$ 80,00; Com o valor total de R\$ 8.087,00; (oito mil e oitenta e sete reais); **SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** sagrou-se vencedora dos seguintes

itens: ITEM 19: R\$ 1.175,00; Com o valor total de R\$ 4.700,00; (quatro mil e setecentos reais) e a empresa **CHS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA-ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 10: R\$ 248,00; ITEM 15: R\$ 1.395,00; ITEM 16: R\$ 210,00; ITEM 20: R\$ 398,00; ITEM 26: R\$ 205,00; ITEM 37: R\$ 410,00; e ITEM 38: R\$ 260,00, Com o valor total de R\$ 14.217,00; (quatorze mil duzentos e dezessete reais). Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedoras onde foi julgada e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas **L. P. COMERCIO REPRESENTAÇÃO ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - EPP**, **ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA - ME**, **GDC DA SILVA COSTA EIRELI - EPP**, **HOMINUM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP**, **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP**, **LEANDRO SANTOS DA SILVA ODONTOLÓGICOS - ME**, **EQUIPOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME**, **SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** e **CHS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA-ME**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira. Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Novo São Joaquim - MT, 06 de Abril de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

Processo nº 22/2015.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, que **fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 09h00 horas (Brasília) do dia 17 de Abril de 2015, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das 08h30 às 09h00. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 09h00 horas (Bra-**

sília) do dia 17 de Abril de 2015. OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PÃO FRANCÊS, BOLOS, LANCHES, ROSCA, E OUTROS) PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. RETIRADA DO EDITAL: sites: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. INFORMAÇÕES:

As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3479-1158. Novo São Joaquim - MT, 06 de Abril de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

Processo nº 24/2015.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM NO PERÍODO LETIVO DO ANO (09 MESES), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Processo Nº 21/2015 - Pregão Presencial nº 13/2015

Validade: 09(nove) meses contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CLEBER GONÇALVES DE SOUSA** 83451455153, situada na Rua Adelino Alves Rosa nº 807, Bairro jardim das palmeiras, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 22.092.955/0001-59 e Inscrição estadual nº Isento – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **CLEBER GONÇALVES DE SOUSA**, brasileiro, microempreendedor, portador do RG nº 1.143.592-5/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 834.514.551-53, e da empresa **JAINO JOSÉ ALVES** 84956623100, situada na Rua Jordelino Cabral de Melo nº 17, Bairro Boa Esperança, CEP: 78625-000, Cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 22.059.296/0001-59 e Inscrição estadual nº Isento – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JAINO JOSÉ ALVES**, brasileiro, microempreendedor, portador do RG nº 2.013.708-7/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 849.566.231-00, nas quantidades estimadas na Seção 1.1 desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM NO PERÍODO LETIVO DO ANO (09 MESES).

NOME: CLEBER GONÇALVES DE SOUSA 83451455153					
CNPJ: 22.092.955/0001-59			INSCRIÇÃO: Isento		
ENDEREÇO: Rua Adelino Alves Rosa, nº 807 – Jardim das Palmeiras					
CEP: 78625-000			CIDADE/UF: Novo São Joaquim - MT		
TELEFONES: (66) 81371839			E-MAIL: riomanso.contabil@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: CLEBER GONÇALVES DE SOUSA					
RG: 1.143.592-5/SSP-MT			CPF: 834.514.551-53		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Qunt	Unid.	Descrição dos Serviços	Pr. Unit.	Pr. Total
02	22.410	KM	Linha: PROFESSORES/HOMERO/NSJ - Linha com veículo Kombi Escolar para transporte de passageiros.	1,85	41.458,50
03	34.694	KM	Linha: ESMERALDA/NSJ - Linha com veículo Kombi Escolar para transporte de passageiros.	1,85	64.183,90
Total Geral R\$					105.642,40
NOME: JAINO JOSÉ ALVES 84956623100					
CNPJ: 22.059.296/0001-59			INSCRIÇÃO: Isento		
ENDEREÇO: Rua Jordelino Cabral de Melo, nº 17 – Bairro Boa Esperança					
CEP: 78625-000			CIDADE/UF: Novo São Joaquim - MT		
TELEFONES:			E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: JAINO JOSÉ ALVES					
RG: 2.013.708-7/SSP-MT			CPF: 849.566.231-00		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Qunt	Unid.	Descrição dos Serviços	Pr. Unit.	Pr. Total
01	33.864	KM	Linha: SURI/UIRANDÉ/NSJ - Linha com veículo Kombi Escolar para transporte de passageiros.	1,85	62.648,40
Total Geral R\$					62.648,40

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A íntegra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Novo São Joaquim - MT, 02 de Abril de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1104/2015**

DECRETO Nº 1104 DE 02 DE ABRIL DE 2015.

Declara para todos os efeitos e direitos, Aprovação de Desmembramento de Imóvel Rural com Expansão Urbano.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, **Srº VILSON PIRES**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Paranatinga-MT e pelo inciso I e VII do artigo 42-B da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, proprietário do imóvel denominado **FAZENDA IPÊ FLORIDO**, situado neste Município de Paranatinga-MT, com área total de **24,4447(vinte e quatro hectares, quarenta e quatro ares e quarenta e sete centiares)** ao Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, objeto da matrícula sob nº 5.156, do Livro nº 02-Z e da Ficha nº 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, pretende realizar Desmembramento/Subdivisão do imóvel ora mencionado, destacando uma área com 14,2860(quatorze hectares, vinte e oito ares e sessenta centiares) para o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG sob o nº 939.860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2063, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT.

II – Que o imóvel a ser desmembramento encontra-se dentro de um raio de 08(oito) km, portanto dentro do Perímetro Urbano conforme Lei Municipal sob nº 007/1.983.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desde já, APROVADO e AUTORIZADO ao Srº. **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, a realizar o Desmembramento/Subdivisão da área com 14,2860(quatorze hectares, vinte e oito ares e sessenta centiares) referente ao Imóvel denominado Fazenda Ipê Florido com área total de 10,1587(dez hectares, quinze ares e oitenta e sete centiares) ao Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG sob o nº 939.860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2063, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT; não caracterizando regularização de Loteamento e/ou Parcelamento de Solo, conforme preceitua a Lei de nº 6.766/79, tudo conforme Mapa, Memorial Descritivo e A.R.T. sob nº-2165613.

Art. 2º. Que o imóvel a ser Desmembrado encontra-se no raio de 08(oito) km, portanto, está situado no Perímetro Urbano deste Município conforme inteligência da Lei Municipal sob nº 07/1983.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto de nº 965 de 18 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, aos 02(dois) dias do mês de Abril de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CARNEIRO RIBAS

MAT. FUNCIONAL Nº 058

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 071/2015****PORTARIA Nº 071 DE 06 DE ABRIL DE 2.015.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Srº. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do art 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, a servidora Srª. **GEOVANNA LUCIANA DE PAULA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 898.223.661-91 e portadora do RG sob o nº 12488151SSP/MT, pelo período de 02(dois) dois anos, a contar da data do dia 06/04/2015.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 06 de Abril de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 016 VALOR AO CONTRATO 015/2011**

Aditivo nº 016 ao contrato 015/2011 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO BENEDITO LTDA**. Objeto: Locação de um imóvel de sua propriedade, com uma área construída de 1.060 m2 (um mil e sessenta metros quadrados), em laje, piso, pintada, com centro cirúrgico, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 2436, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, equipada com todos os móveis, aparelhos e utensílios necessários ao desenvolvimento da atividade médica/hospitalar, o qual atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Período: 31/03/2015 a 30/06/2015.

Paranatinga, 31 de Março de 2015.

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1101/2015**

DECRETO Nº 1101 DE 02 DE ABRIL DE 2015.

Declara para todos os efeitos e direitos, Aprovação de Desmembramento de Imóvel Rural com Expansão Urbano.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, **Srº VILSON PIRES**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Paranatinga-MT e pelo inciso I e VII do artigo 42-B da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, proprietário do imóvel denominado **FAZENDA IPÊ FLORIDO**, situado neste Município de Paranatinga-MT, com área total de **81,2703(oitenta e uma hectares, vinte e sete ares e zero três centiares)** ao Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, objeto da matrícula sob nº 5.156, do Livro nº 02-Z e da Ficha nº 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, pretende realizar Desmembramento/Subdivisão do imóvel ora mencionado, destacando uma área com 20,5491(vinte hectares, cinqüenta e quatro ares e noventa e um centiares) para o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG sob o nº 939.860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2063, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT.

II – Que o imóvel a ser desmembramento encontra-se dentro de um raio de 08(oito) km, portanto dentro do Perímetro Urbano conforme Lei Municipal sob nº 007/1.983.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desde já, APROVADO e AUTORIZADO ao Srº. **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, a realizar o Desmembramento/Subdivisão da área com 20,5491(vinte hectares, cinqüenta e quatro ares e noventa e um cen-

tiães) referente ao Imóvel denominado Fazenda Ipê Florido com área total de 60,7212(sessenta hectares, setenta e duas ares e doze centiares) ao Srº JOSÉ AUGUSTO LONGHINI, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG sob o nº 939.860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2063, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT; não caracterizando regularização de Loteamento e/ou Parcelamento de Solo, conforme preceitua a Lei de nº 6.766/79, tudo conforme Mapa, Memorial Descritivo e A.R.T. sob nº 2158930.

Art. 2º. Que o imóvel a ser Desmembrado encontra-se no raio de 08(oito) km, portanto, está situado no Perímetro Urbano deste Município conforme inteligência da Lei Municipal sob nº 07/1983.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto de nº 965 de 18 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, aos 02(dois) dias do mês de Abril de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CARNEIRO RIBAS

MAT. FUNCIONAL Nº 058

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 021 de 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2015**, cujo objeto é Aquisição de um caminhão no chassi para adaptar tanque para transportar o Leite com capacidade superior a 4.000 litros atendendo à solicitação da Secretaria de Agricultura do Município. A Empresa **Latina Motors Comercio Exportação e Importação Ltda** foi vencedor do certame com o valor total de R\$ 114.990,00 (cento e quatorze mil novecentos e noventa reais).

Paranatinga-MT, 01 de Abril de 2015.

Lúcia Aparecida de França Corrêa

Pregoeira

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº 1100/2015

DECRETO Nº 1100 DE 02 DE ABRIL DE 2015.

Declara para todos os efeitos e direitos, Aprovação de Desmembramento de Imóvel Rural com Expansão Urbano.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Srº **VILSON PIRES**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Paranatinga-MT e pelo inciso I e VII do artigo 42-B da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, proprietário do imóvel denominado **FAZENDA IPÊ FLORIDO**, situado neste Município de Paranatinga-MT, com área total de **95,0666(noventa e cinco hectares, seis ares e sessenta e seis centiares)** ao Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, objeto da matrícula sob nº 5.156, do Livro nº 02-Z e da Ficha nº 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, pretende realizar Desmembramento/Subdivisão do imóvel ora mencionado, destacando uma área com 13,7963(treze hectares, setenta e nove ares e sessenta e três centiares) para o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG sob o nº 939.860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2063, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT.

II – Que o imóvel a ser desmembramento encontra-se dentro de um raio de 08(oito) km, portanto dentro do Perímetro Urbano conforme Lei Municipal sob nº 007/1.983.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desde já, **APROVADO** e **AUTORIZADO** ao Srº. **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, a realizar o Desmembramento/Subdivisão da área com 13,7963(treze hectares, setenta e nove ares e sessenta e três centiares) referente ao Imóvel denominado Fazenda Ipê Florido com área total de 81,2703(oitenta e uma hectares, vinte e sete ares e zero três centiares) ao Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG sob o nº 939.860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2063, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT; não caracterizando regularização de Loteamento e/ou Parcelamento de Solo, conforme preceitua a Lei de nº 6.766/79, tudo conforme Mapa, Memorial Descritivo e A.R.T. sob nº 2144743.

Art. 2º. Que o imóvel a ser Desmembrado encontra-se no raio de 08(oito) km, portanto, está situado no Perímetro Urbano deste Município conforme inteligência da Lei Municipal sob nº 07/1983.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto de nº 965 de 18 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, aos 02(dois) dias do mês de Abril de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CARNEIRO RIBAS

MAT. FUNCIONAL Nº 058

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº 1103/2015

DECRETO Nº 1103 DE 02 DE ABRIL DE 2015.

Declara para todos os efeitos e direitos, Aprovação de Desmembramento de Imóvel Rural com Expansão Urbano.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Srº **VILSON PIRES**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Paranatinga-MT e pelo inciso I e VII do artigo 42-B da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, proprietário do imóvel denominado **FAZENDA IPÊ FLORIDO**, situado neste Município de Paranatinga-MT, com área total de **27,3676(vinte e sete hectares, trinta e seis ares e setenta e seis centiares)** ao Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, objeto da matrícula sob nº 5.156, do Livro nº 02-Z e da Ficha nº 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, pretende realizar Desmembramento/Subdivisão do imóvel ora mencionado, destacando uma área com 2,9229(duas hectares, noventa e duas ares e vinte e nove centiares) para o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG sob o nº 939.860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2063, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT.

II – Que o imóvel a ser desmembramento encontra-se dentro de um raio de 08(oito) km, portanto dentro do Perímetro Urbano conforme Lei Municipal sob nº 007/1.983.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desde já, **APROVADO** e **AUTORIZADO** ao Srº. **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, a realizar o Desmembramento/Subdivisão da área com 2,9229(duas hectares, noventa e duas ares e vinte e nove centiares) referente ao Imóvel denominado Fazenda Ipê Florido com área total de

24,4447(vinte e quatro hectares, quarenta e quatro ares e quarenta e sete centiares) ao Srº JOSÉ AUGUSTO LONGHINI, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG sob o nº 939.860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2063, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT; não caracterizando regularização de Loteamento e/ou Parcelamento de Solo, conforme preceitua a Lei de nº 6.766/79, tudo conforme Mapa, Memorial Descritivo e A.R.T. sob nº 2147312.

Art. 2º. Que o imóvel a ser Desmembrado encontra-se no raio de 08(oito) km, portanto, está situado no Perímetro Urbano deste Município conforme inteligência da Lei Municipal sob nº 07/1983.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto de nº 965 de 18 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, aos 02(dois) dias do mês de Abril de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CARNEIRO RIBAS

MAT. FUNCIONAL Nº 058

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº 1099/2015

DECRETO Nº 1099 DE 02 DE ABRIL DE 2015.

Declara para todos os efeitos e direitos, Aprovação de Desmembramento de Imóvel Rural com Expansão Urbano.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Srº **VILSON PIRES**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Paranatinga-MT e pelo inciso I e VII do artigo 42-B da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, proprietário do imóvel denominado **FAZENDA IPÊ FLORIDO**, situado neste Município de Paranatinga-MT, com área total de **138,2215(cento e trinta e oito hectares, vinte e duas ares e quinze centiares)** ao Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, objeto da matrícula sob nº 5.156, do Livro nº 02-Z e da Ficha nº 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, pretende realizar Desmembramento/Subdivisão do imóvel ora mencionado, destacando uma área com 43,1549(quarenta e três hectares, quinze ares e quarenta e nove centiares) para o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG sob o nº 939.860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2063, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT.

II – Que o imóvel a ser desmembramento encontra-se dentro de um raio de 08(oito) km, portanto dentro do Perímetro Urbano conforme Lei Municipal sob nº 007/1.983.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desde já, APROVADO e AUTORIZADO ao Srº. **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, a realizar o Desmembramento/Subdivisão da área com 43,1549(quarenta e três hectares, quinze ares e quarenta e nove centiares) referente ao Imóvel denominado Fazenda Ipê Florido com área total de 95,0666(noventa e cinco hectares, seis ares e sessenta e seis centiares) ao Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG sob o nº 939.860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2063, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT; não caracterizando regularização de Loteamento e/ou Parcelamento de Solo, conforme preceitua a Lei de nº 6.766/79, tudo conforme Mapa, Memorial Descritivo e A.R.T. sob nº 2146436.

Art. 2º. Que o imóvel a ser Desmembrado encontra-se no raio de 08(oito) km, portanto, está situado no Perímetro Urbano deste Município conforme inteligência da Lei Municipal sob nº 07/1983.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto de nº 965 de 18 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, aos 02(dois) dias do mês de Abril de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CARNEIRO RIBAS

MAT. FUNCIONAL Nº 058

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 023/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 021 de 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2015**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto Prestação de Serviço de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual e Municipal do Ensino de Educação Básica. Data de abertura: 15/04/2015, quarta-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h ou pelo site www.paranatinga.mt.gov.br. Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – Licitacoesptga@bol.com.br - telefone 66-3573-1329.

Paranatinga-MT, 06 de Abril de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa

Pregoeira

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº 1098/2015

DECRETO Nº 1098 DE 02 DE ABRIL DE 2015.

Declara para todos os efeitos e direitos, Aprovação de Desmembramento de Imóvel Rural com Expansão Urbano.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Srº **VILSON PIRES**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Paranatinga-MT e pelo inciso I e VII do artigo 42-B da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, proprietário do imóvel denominado **FAZENDA IPÊ FLORIDO**, situado neste Município de Paranatinga-MT, com área total de **173,0190(cento e setenta e três hectares, uma ares e noventa centiares)** ao Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, objeto da matrícula sob nº 5.156, do Livro nº 02-Z e da Ficha nº 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, pretende realizar Desmembramento/Subdivisão do imóvel ora mencionado, destacando uma área com 34,7975(trinta e quatro hectares, setenta e nove ares e setenta e cinco centiares) para o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG sob o nº 939.860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2063, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT.

II – Que o imóvel a ser desmembramento encontra-se dentro de um raio de 08(oito) km, portanto dentro do Perímetro Urbano conforme Lei Municipal sob nº 007/1.983.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desde já, APROVADO e AUTORIZADO ao Srº JOSÉ AUGUSTO LONGHINI, a realizar o Desmembramento/Subdivisão da área com 34,7975(trinta e quatro hectares, setenta e nove ares e setenta e cinco centiares) referente ao Imóvel denominado Fazenda Ipê Florido com área total de 138,2215(cento e trinta e oito hectares, vinte e duas ares e quinze centiares) ao Srº JOSÉ AUGUSTO LONGHINI, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG sob o nº 939.860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2063, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT; não caracterizando regularização de Loteamento e/ou Parcelamento de Solo, conforme preceitua a Lei de nº 6.766/79, tudo conforme Mapa, Memorial Descritivo e A.R.T. sob nº 2149050.

Art. 2º. Que o imóvel a ser Desmembrado encontra-se no raio de 08(oito) km, portanto, está situado no Perímetro Urbano deste Município conforme inteligência da Lei Municipal sob nº 07/1983.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto de nº 965 de 18 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, aos 02(dois) dias do mês de Abril de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CARNEIRO RIBAS

MAT. FUNCIONAL Nº 058

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº 1102/2015

DECRETO Nº 1102 DE 02 DE ABRIL DE 2015.

Declara para todos os efeitos e direitos, Aprovação de Desmembramento de Imóvel Rural com Expansão Urbano.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Srº **VILSON PIRES**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Paranatinga-MT e pelo inciso I e VII do artigo 42-B da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, proprietário do imóvel denominado **FAZENDA IPÊ FLORIDO**, situado neste Município de Paranatinga-MT, com área total de **60,7212(sessenta hectares, setenta e duas ares e doze centiares)** ao Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, objeto da matrícula sob nº 5.156, do Livro nº 02-Z e da Ficha nº 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, pretende realizar Desmembramento/Subdivisão do imóvel ora mencionado, destacando uma área com 33,3536(trinta e três hectares, trinta e cinco ares e trinta e seis centiares) para o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG sob o nº 939.860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2063, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT.

II – Que o imóvel a ser desmembramento encontra-se dentro de um raio de 08(oito) km, portanto dentro do Perímetro Urbano conforme Lei Municipal sob nº 007/1.983.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desde já, APROVADO e AUTORIZADO ao Srº. JOSÉ AUGUSTO LONGHINI, a realizar o Desmembramento/Subdivisão da área com 33,3536(trinta e três hectares, trinta e cinco ares e trinta e seis centiares) referente ao Imóvel denominado Fazenda Ipê Florido com área total de 27,3676(vinte e sete hectares, trinta e seis ares e setenta e seis centiares) ao Srº JOSÉ AUGUSTO LONGHINI, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG sob o nº 939.860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2063,

Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT; não caracterizando regularização de Loteamento e/ou Parcelamento de Solo, conforme preceitua a Lei de nº 6.766/79, tudo conforme Mapa, Memorial Descritivo e A.R.T. sob nº 2148956.

Art. 2º. Que o imóvel a ser Desmembrado encontra-se no raio de 08(oito) km, portanto, está situado no Perímetro Urbano deste Município conforme inteligência da Lei Municipal sob nº 07/1983.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto de nº 965 de 18 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, aos 02(dois) dias do mês de Abril de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CARNEIRO RIBAS

MAT. FUNCIONAL Nº 058

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 036/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado (a): **Latina Motors Comercio Exportação e Importação Ltda.** Objeto: Aquisição de Veículo Caminhão no Chassi para adaptar tanque para o transporte de leite com capacidade superior a 4.000 litros, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária do Município de Paranatinga - MT. Valor: **R\$ 114.990,00 (cento e quatorze mil novecentos e noventa reais)**. Período: 30/03/2015 a 30/03/2016.

Paranatinga - MT, 30 de Março de 2015.

Dpto. Licitação e Contratos

LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA N.º 036/SLC/2015 ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS FISCAL DE CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2015 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.	Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Objeto: Aquisição de Veículo Caminhão no Chassi para adaptar tanque para o transporte de leite com capacidade superior a 4.000 litros, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária do Município de Paranatinga – MT.	
Vigência: 30/03/2015 ATÉ O DIA 30/03/2016	
Contratado: Latina Motors Comercio Exportação e Importação Ltda	
Valor do Contrato: R\$ 114.990,00 (cento e quatorze mil novecentos e noventa reais).	

O Senhor **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - NOMEAR, o servidor Edmar Dojas, Matrícula nº 4827, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Fiscal do Contrato nº 036/2015 que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 006/2011 de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de

Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora Elizeth Leopici de Arantes, Matrícula nº 5066, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 06 de Abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 06 DE ABRIL DE 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Edmar Dojas, e Elizeth Leopici de Arantes declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Edmar Dojas

Fiscal de Contrato

Elizeth Leopici de Arantes

suplente

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO N 1097/2015

DECRETO Nº 1097 DE 02 DE ABRIL DE 2015.

Declara para todos os efeitos e direitos, Aprovação de Desmembramento de Imóvel Rural com expansão Urbano.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, **Srº VILSON PIRES**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Paranatinga-MT e pelo inciso I e VII do artigo 42-B da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, proprietário do imóvel denominado **FAZENDA IPÊ FLORIDO**, situado neste Município de Paranatinga-MT, com área total de **248,1644has(duzentos e quarenta e oito hectares, dezesseis ares e quarenta e quatro centiares)** objeto da matrícula sob nº 5.156, do Livro nº 02-Z e da Ficha nº 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, pretende realizar Desmembramento/Subdivisão do imóvel ora mencionado, destacando uma área com **75,1454has(setenta e cinco hectares, quatorze ares e cinquenta e quatro centiares)** para o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG sob o nº 939.860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2063, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT.

II – Que o imóvel a ser desmembramento encontra-se dentro de um raio de 08(oito) km, portanto dentro do Perímetro Urbano conforme Lei Municipal sob nº 007/1.983.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desde já, APROVADO e AUTORIZADO ao Srº. **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, a realizar o Desmembramento/Subdivisão da área com 75,1454has(setenta e cinco hectares, quatorze ares e cinquenta e quatro centiares) referente ao Imóvel denominado Fazenda Ipê Florido com área total de 173,0190(cento e setenta e três hectares, uma ares e noventa centiares) ao Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG sob o nº 939.860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2063, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT; não caracterizando regularização de Loteamento e/ou Parcelamento de Solo, conforme preceitua a Lei de nº 6.766/79, tudo conforme Mapa, Memorial Descritivo e A.R.T. sob nº 2143512.

Art. 2º. Que o imóvel a ser Desmembrado encontra-se no raio de 08(oito) km, portanto, está situado no Perímetro Urbano deste Município conforme inteligência da Lei Municipal sob nº 07/1983.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto de nº 965 de 18 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, aos 02(dois) dias do mês de Abril de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CARNEIRO RIBAS

MAT. FUNCIONAL Nº 058

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N 1096/2015**

DECRETO N° 1096 DE 02 DE ABRIL DE 2015.

Declara para todos os efeitos e direitos, Aprovação de Desmembramento de Imóvel Rural com Expansão Urbano.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, **Srº VILSON PIRES**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Paranatinga-MT e pelo inciso I e VII do artigo 42-B da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, proprietário do imóvel denominado **FAZENDA IPÊ FLORIDO**, situado neste Município de Paranatinga-MT, com área total de **315,7786has(trezentos e quinze hectares, setenta e sete ares e oitenta e seis centiares)** objeto da matrícula sob nº 5.156, do Livro nº 02-Z e da Ficha nº 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, pretende realizar Desmembramento/Subdivisão do imóvel ora mencionado, destacando uma área com **67,6142m²(sessenta e sete hectares, sessenta e um ares e quarenta e dois centiares)** para o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG sob o nº 939.860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2063, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT.

II – Que o imóvel a ser desmembramento encontra-se dentro de um raio de 08(oito) km, portanto dentro do Perímetro Urbano conforme Lei Municipal sob nº 007/1.983.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desde já, APROVADO e AUTORIZADO ao Srº. **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, a realizar o Desmembramento/Subdivisão da área com 67,6142m²(sessenta e sete hectares, sessenta e um ares e quarenta e dois centiares) referente ao Imóvel denominado Fazenda Ipê Florido com área total de 248,1644(duzentos e quarenta e oito hectares, dezesseis ares e quarenta e quatro centiares) ao Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG sob o nº 939.860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2063, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT, não caracterizando regularização de Loteamento e/ou Parcelamento de Solo, conforme preceitua a Lei de nº 6.766/79, tudo conforme Mapa, Memorial Descritivo e A.R.T. sob nº 67566.

Art. 2º. Que o imóvel a ser Desmembrado encontra-se no raio de 08(oito) km, portanto, está situado no Perímetro Urbano deste Município conforme inteligência da Lei Municipal sob nº 07/1983.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto de nº 965 de 18 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, aos 02(dois) dias do mês de Abril de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CARNEIRO RIBAS

MAT. FUNCIONAL N° 058

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**PREVPAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL****PORTARIA N° 013/2015**

“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de **AUXILIO DOENÇA** a servidora **Sra. Marlene Macuglia**”.

A Diretora Executiva do **PREVPAR** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei complementar Municipal nº 002/2005, de 01 de junho de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o benefício de

AUXILIO DOENÇA

, a servidora Sra. Marlene Macuglia, efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza Classe A nível 1 lotada na Secretaria Municipal de Obras, com vencimentos integrais, a partir de 13 de Fevereiro de 2015 e término em 30 de Junho de 2015, conforme processo administrativo do PREVPAR, nº 2015.05.009.

Art. 2º - A remuneração da parcela inerente ao término do benefício do servidor supracitado.

Art. 3º - Esta portaria tem seus efeitos retroagidos a data de 13 de Fevereiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranaíta-MT., 06 de Abril de 2015

Rosana Américo de Campos

Diretora Executiva

**PREVPAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL****PORTARIA N° 014/2015**

“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de **AUXILIO DOENÇA** a servidora **Sra JOVENTINA APARECIDA DA SILVA**”.

A Diretora Executiva do **PREVPAR** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei complementar Municipal nº 002/2005, de 01 de junho de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o benefício de **AUXILIO DOENÇA**, a servidora **Sra. JOVENTINA APARECIDA DA SILVA**, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE Classe A Nível 1 lotada na Secretaria Municipal de SAUDE, a partir de 25 de Março de 2015 e término em 31 de Julho de 2015, conforme processo administrativo do

PREVPAR, nº 2015.05.010.

Art. 2º - A remuneração da parcela inerente ao término do benefício da servidora supracitada, será acrescida do 13º salário proporcional correspondente ao total de sua remuneração.

Art. 3º - Esta portaria tem seus efeitos retroagidos a data de 25 de Março de 2015, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranaíta-MT, 06 de Abril de 2015.

Rosana Américo de Campos

Diretora Executiva

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 009/2015**

EXTRATO DE CONTRATO N°. 009/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT.

CONTRATADA: EUCLYDES CANHETTI JUNIOR – ME

OBJETO: Prestação serviços de Engenharia e consultoria para atender as necessidades do Departamento de Engenharia na elaboração, execução e acompanhamento de projetos das obras públicas.

VIGÊNCIA: 17/03/2015 A 17/05/2015

VALOR R\$: 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)

Paranaíta – MT 17, de Março de 2015

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N°. 035/2014

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 035/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT

CONTRATADA: Romualdo Tavares

DO ADITIVO: Adita-se a Cláusula Segunda do Contrato Primitivo, prorrogando o prazo de locação do imóvel por 180 (Cento e Oitenta) dias, com início em 15/04/2015 e término em 11/10/2015.

PARANAÍTA/MT, 06/04/2015

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 009/2015

EXTRATO DE CONTRATO N°. 009/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT.

CONTRATADA: EUCLYDES CANHETTI JUNIOR – ME

OBJETO: Prestação serviços de Engenharia e consultoria para atender as necessidades do Departamento de Engenharia na elaboração, execução e acompanhamento de projetos das obras públicas.

VIGÊNCIA: 17/03/2015 A 17/05/2015

VALOR R\$: 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)

Paranaíta – MT 17, de Março de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA N.º 127- 2015- FÉRIAS REGULARES- MARIA DO CARMO DE SOUZA

PORTARIA N.º 127/2015.

DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2014 à 01/02/2015.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **06/04/2015 à 05/05/2015.**

MARIA DO CARMO DE SOUZA

Auxiliar de Enfermagem da Família

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 114-2015- LICENÇA PRÊMIO - ÉDER GARCIA DURAN

PORTARIA N.º 114/2015.

DE 30 DE MARÇO DE 2.015.

Dispõe sobre licença Prêmio ao Funcionário Público Municipal, senhor ÉDER GARCIA DURAN e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 **caput** da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO

que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de 18/02/2007 à 18/02/2012;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao senhor Éder Garcia Duran, ocupante do cargo de Motorista, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de 06/04/2015 à 04/07/2015.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 113- 2015- EXONERAÇÃO A PEDIDO - MARCELO NUNES MORENO

PORTARIA N.º 113/2015.

DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º -

EXONERAR A PEDIDO

o Servidor Público Municipal o Senhor MARCELO NUNES MORENO, ocupante do cargo de Médico PSF II – São Sebastião, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2015.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 112- 2015- LICENÇA MATERNIDADE- JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS

PORTARIA N° 112/2015.

DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Concede Licença Maternidade a senhora **JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS** e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando: o Atestado Médico emitido pelo Drº. André A. Dagostino, CRM-MT 4383, em 26/03/2015.

Considerando ainda: a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capítulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora Josiane Celize da Silva Botelho de Gois, ocupante do Cargo de Contínua/Merendeira lotada junto à Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, a serem usufruídas no período de 26/03/2015 a 23/07/2015.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 111- 2015- EXONERAÇÃO A PEDIDO - ADALGISA CABRAL DE MENEZES

PORTARIA N° 111/2015.

DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º -

EXONERAR A PEDIDO

a Servidora Pública Municipal a Senhora ADALGISA CABRAL DE MENEZES, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 115- 2015- FÉRIAS REGULARES- NEUSELI DE F. GARCIA DURAN

PORTARIA N° 115/2015.

DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2013 à 01/02/2014**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **30/03/2015 à 28/04/2015**.

NEUSELI DE F. GARCIA DURAN

Auxiliar Administrativo

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 116- 2015- FÉRIAS REGULARES- CARLA MARIANE MORAES PEREIRA**PORTARIA N° 116/2015.****DE 30 DE MARÇO DE 2015.****Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.***MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA*, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **04/09/2012 à 04/09/2013**.**RESOLVE:****ART. 1º** - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **30/03/2015 à 28/04/2015**.

CARLA MARIANE MORAES PEREIRA

Odontóloga**ART. 2º** - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 118- 2015- FÉRIAS REGULARES- MARIA IVANILDES DE CARVALHO**PORTARIA N° 118/2015.****DE 01 DE ABRIL DE 2015.****Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Geral de Coord. Administrativa e dá outras providências.***MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA*, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2012 à 01/04/2013**.**RESOLVE:****ART. 1º** - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, a serem usufruídas no período de **01/04/2015 à 30/04/2015**.

MARIA IVANILDES DE CARVALHO

Contínua/Merendeira**ART. 2º** - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 119- 2015- FÉRIAS REGULARES- FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ**PORTARIA N° 119/2015.****DE 01 DE ABRIL DE 2015.****Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.***MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA*, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/01/2014 à 01/01/2015**.**RESOLVE:****ART. 1º** - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **01/04/2015 à 30/04/2015**.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ

Médico Plantonista**ART. 2º** - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.**PORTARIA N.º 117- 2015- ALTERAÇÃO DE PORTARIA- NERISVAN MORAES RIBEIRO****PORTARIA N° 117/2015.****DE 01 DE ABRIL DE 2015.****Dispõe sobre Alteração do Art. 1.º da Portaria den.º416/2014 de 04 de Dezembro de 2014.***MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA*, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****ART. 1º**

- Retornar a servidora NERISVAN MORAES RIBEIRO ao Cargo Comissionado de COORDENADORA da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria de n.º 416/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 120- 2015- FÉRIAS REGULARES- SILVIA DESIDERIO CRUZ

PORTARIA N° 120/2015.

DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **15/10/2013 à 15/10/2014**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **01/04/2015 à 30/04/2015**.

SILVIA DESIDERIO CRUZ

Agente Administrativo

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 121- 2015- FÉRIAS REGULARES- DIEGO FERREIRA LEMES

PORTARIA N° 121/2015.

DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **05/11/2012 à 05/11/2013**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos, a serem usufruídas no período de **01/04/2015 à 30/04/2015**.

Diego Ferreira Lemes

Agente de Vigilância

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 122- 2015- FÉRIAS REGULARES- RICARDO DE SOUZA MOREIRA

PORTARIA N° 122/2015.

DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **03/08/2014 à 03/02/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **01/04/2015 à 20/04/2015**.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

Técnico em Raio X

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 123- 2015- CONVOCAÇÃO- PAULO ROBERTO SANTANA

PORTARIA N° 123/2015.

DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre Convocação para cobertura de férias dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as férias dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício de n.

° **012/2015- SEC/PAS**;

RESOLVE

:

ART. 1º - CONVOCAR o Senhor PAULO ROBERTO SANTANA, 2.º Suplente da Eleição do Conselho Tutelar, para que no prazo de cinco meses, exerça o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR de nosso município.

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 125- 2015- FÉRIAS REGULARES- MARLI BUENO ARAÚJO

PORTARIA N.º 125/2015.

DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2013 à 01/04/2014**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **06/04/2015 à 05/05/2015**.

MARLI BUENO ARAÚJO

Auxiliar de Enfermagem

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 126- 2015- FÉRIAS REGULARES- MIRIAN TEIXEIRA FERREIRA

PORTARIA N.º 126/2015.

DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **23/12/2012 à 23/12/2013**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **06/04/2015 à 05/05/2015**.

MIRIAN TEIXEIRA FERREIRA

Contínua/Merendeira

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PORTARIA N.º 124- 2015- FÉRIAS REGULARES- ROSANA GOMES DE LIMA MACHADO

PORTARIA N.º 124/2015.

DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2013 à 01/02/2014**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem usufruídas no período de **05/04/2015 à 04/05/2015**.

ROSANA GOMES DE LIMA MACHADO

Auxiliar Administrativo

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Prefeita
 Registrada nesta Secretaria e
 Publicada no Diário Oficial.
 MARIA ELISABETE PICOLO
 Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 128- 2015- FÉRIAS REGULARES- LINDINALVA AVELINO DOS ANJOS

PORTARIA N° 128/2015.
DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2014 à 01/04/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem usufruídas no período de **06/04/2015 à 05/05/2015**.

LINDINALVA AVELINO DOS ANJOS

Conselheira Tutelar

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 129- 2015- FÉRIAS REGULARES- ROSALINA GARCIA DE S. ANJOLETE

PORTARIA N° 129/2015.
DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **20/08/2012 à 20/08/2013**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **06/04/2015 à 05/05/2015**.

ROSALINA GARCIA DE S. ANJOLETE

Continua/Merendeira

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 130- 2015- FÉRIAS REGULARES- LINDALVA DOS SANTOS FERREIRA

PORTARIA N° 130/2015.

DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2013 à 01/02/2014**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **06/04/2015 à 05/05/2015**.

LINDALVA DOS SANTOS FERREIRA

Agente Comunitária de Saúde

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 131- 2015- FÉRIAS REGULARES- LUCIA APARECIDA BUENO DA SILVA

PORTARIA N° 131/2015.

DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **04/10/2012 à 04/10/2013**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **06/04/2015 à 05/05/2015**.

LUCIA APARECIDA BUENO DA SILVA

Agente Administrativo

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 132- 2015- FÉRIAS REGULARES- VAGMAR PEREIRA DA COSTA

PORTARIA N.º 132/2015.

DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2014 à 01/04/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a serem usufruídas no período de **06/04/2015 à 05/05/2015**.

VAGMAR PEREIRA DA COSTA

Auxiliar Administrativo

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 133- 2015- FÉRIAS REGULARES- ROSILDA DOS SANTOS CARVALHO

PORTARIA N.º 133/2015.

DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/08/2013 à 01/08/2014**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **07/04/2015 à 06/05/2015**.

ROSILDA DOS SANTOS CARVALHO

Auxiliar de Enfermagem

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 134- 2015- FÉRIAS REGULARES- TATIANE COELHO ANTUNES

PORTARIA N.º 134/2015.

DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/01/2013 à 01/01/2014**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, a serem usufruídas no período de **13/04/2015 à 12/05/2015**.

TATIANE COELHO ANTUNES

Secretária Municipal de Ação Social

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 135- 2015- FÉRIAS REGULARES- CLEIDIONICE DOS SANTOS**PORTARIA N° 135/2015.****DE 01 DE ABRIL DE 2015.****Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.***MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA*, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2012 à 01/02/2013**.**RESOLVE:****ART. 1º** - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **13/04/2015 à 12/05/2015**.

CLEIDIONICE DOS SANTOS

Agente Administrativo- PSF**ART. 2º** - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 087/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:**ARTIGO 1º** - NOMEAR o Senhor **JONATHAN CARLOS DIAS DA CRUZ**, Portador do RG 2613762-3 SSP/MT, inscrito no CPF 058.623.341-57, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL**, desta Prefeitura Municipal.**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 01 de abril de 2015.**NILCE MARY LEITE***Prefeita Municipal de Poconé***PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 087/2015**

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO.

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:**ARTIGO 1º** - Nomear os “Membros do Conselho Municipal de Assistência Social”, conforme composição abaixo:**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Biênio-2015/2016****DIRETORIA****Presidente** : Lucelene dos Santos Silva - CPF: 900.224.241.72 - Secretaria Municipal de Turismo.

Vice-Presidente

: Renata da Silva Martins - CPF: 031.102.711-33 - Secretaria de Assistência Social.

Tesoureiro: Sílvia Fátima da Silva - CPF: 362.429.931-04 – SISMUP.

Secretária: Cynthia Aparecida Eubank - RG: 03.078.42-6-SJ/MT – APAE.

Governamental

1-Secretaria de Educação. Titular: Carlos Guilherme dos Santos, CPF: 487.555.911-91.

Suplente: Mario Marcio Santos da Silva, CPF: 008.609.351-75.

2-Secretaria de Saúde. Titular: Marcia Gomes Ávila, CPF: 51461633168.

Suplente: Amâncio Gomes de Arruda, CPF: 048.502.201-00.

3-Secretaria de Turismo. Titular: Vanderlei José Pimenta, CPF: 477.119.301.00.

Suplente: Jean Carlos do Nascimento, RG: 18.347.37-1 SSP/MT.

4-Secretaria de Agricultura.

Titular: Bruno Gellis Vieira, CPF: 069.814.489-98.

Suplente: Gonçalo Elias dos Santos, CPF: 630.255.151.04.

5- CREAS

Titular: Ana Paula Santana da Silva, CPF: 017.129.531-50.

Suplente: Jordana do Amaral Matos, CPF: 017.768.501-81.

6- CRAS

Titular: Lucelene dos Santos Silva, CPF: 900.224.241.72.

Suplente: Denner Anderson de Arruda, CPF: 050.576.131.97.

7- Secretaria da Assistência Social

Titular: Renata da Silva Martins, CPF: 031.102.711-33.

Suplente: Jucinéia Silva Araújo, CPF: 011.773.351-23.

Não Governamental

1-SISMUP

Titular: Sílvia Fátima da Silva, CPF: 362.429.931-04.

Suplente: Aparecida Cristina da Souza e Silva CPF: 984.164.056-20.

2-Lar dos Idosos

Titular: Maria Catarina Brandão de Moraes, CPF: 915.761.721-04.

Suplente: Carmem Conceição de Oliveira Gaíva, CPF 551.549.561-68.

3-Colégio Nazaré

Titular: Lourdes Ribeiro de Moraes, CPF: 376.380.331-91.

Suplente: Graziella Pereira Belic, CPF: 213.587.778-61.

4-APAE

Titular: Cynthia Aparecida Eubank de A. Volpato, RG: 03.078.42-6-SJ/MT.

Suplente: Marcelo Vicente de Campos, CPF: 352.620.011-49.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N° 151/2013.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 30 de março de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO N° 11/2015

EXTRATO DE CONTRATO: 011/2015

NUMERO DO CONTRATO: N°. 011/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: CAMILA DE SOUSA LIMA

OBJETO: Destina – se a contratação de profissional capacitado para desenvolver as funções de Assistente Social no CRAS, no Município de Ponte Branca – MT.

PRAZO: 05 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.110,00

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2015

VIGENCIA: 06/04/2015 a 31/08/2015.

LEI N° 528/2015

Lei n° 528/ de 01 de abril de 2015.

“Revoga o Paragrafo Único do art. 3º da Lei 524/2015 de 17 de Março de 2015.”

O Exmº **Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º -

Fica revogado o Paragrafo Único do art. 3º da Lei Municipal n°. 524/2015 de 17 de Março de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, 01 de abril de 2015.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 12/2015

EXTRATO DE CONTRATO: 012/2015

NUMERO DO CONTRATO: N°. 012/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: NATALYE WAGNER DE SOUZA

OBJETO: O presente Contrato destina – se a contratação de profissional devidamente capacitada e registrada no CRP/MT para desenvolver as funções de Psicóloga em atendimento ao publico conforme necessidades elencadas pelos setores reguladores como as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, haja vista a precariedade de servidores até a conclusão do Concurso Público Municipal.

PRAZO: 05 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.500,00

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2015

VIGENCIA: 06/04/2015 a 31/08/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

CANCELAMENTO PREGÃO 025/2015

(PROCESSO N.055/2015-PMPL)

O Município de Pontes e Lacerda, através do seu Pregoeiro Oficial **JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO**, torna publico, para conhecimento de interessados, o Cancelamento do Pregão n.025/2014.Em virtudes da empresa participante não atender os valores de cotação, opino pelo cancelamento do procedimento em epigrafe. Pontes e Lacerda/MT, 06 de abril de 2015.

José Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

PREVI LACERDA PORTARIA N°. 46/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora LIBERTINA DE JESUS CARVALHO”.

O **Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º

Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. LIBERTINA DE JESUS CARVALHO, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de 28 de março de 2015 e término em 11 de abril de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.05.00040P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/03/2015 data do início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 30 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

PREVI LACERDA PORTARIA N°. 45/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA”.

O **Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º

Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, efetiva no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de 26 de março de 2015 e término em 29 de maio de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.05.00041P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26/03/2015 data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 30 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 44/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora SIMONE PEREIRA MAGALHÃES”.

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º

Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. SIMONE PEREIRA MAGALHÃES, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de 21 de março de 2015 e término em 19 de abril de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.05.00027P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/03/2015 data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 30 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA ABRIL/2015**

Decreto nº 056/2015

Institui a Comissão Permanente de Licitação para compras, obras e serviços da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Data: 06/04/2015

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 43/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora IZAIR LOPES VILELA”.

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º

Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. IZAIR LOPES VILELA, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de 04 de abril de 2015 e término em 18 de abril de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.05.00044P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/04/2015 data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 30 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 42/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora MARIA APARECIDA ALVES CÂNDIDO”.

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º

Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. MARIA APARECIDA ALVES CÂNDIDO, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de 31 de março de 2015 e término em 14 de abril de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.05.00043P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31/03/2015 data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 30 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/MARÇO/2015**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL DE NÚMERO 044/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A, INCORPORADORA DA EMPRESA VIVO S.A

OBJETO: OS SERVIÇOS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NÚMERO 044/2014, EFETIVADA ATRAVÉS DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, TEM O PREÇO ESTIMADO DE R\$ 45.437,60 (QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE ADESÃO Nº. 013/2014

VALOR: R\$ 45.437,60

DATA: 10/03/2015

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 41/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora TEREZINHA MARIA ALVES DE OLIVEIRA”.

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

cos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal

n.º 1.391/2013, de 26 de junho de 2013

, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. TEREZINHA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de 04 de fevereiro de 2015 e término em 04 de maio de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2014.05.00061R4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/02/2015 data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 30 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Administração

GABINETE EXTRATO DE TERMO ADITIVO/MARÇO/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL DE NÚMERO 044/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A, INCORPORADORA DA EMPRESA VIVO S.A

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 044/2014, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 10 DE MARÇO DE 2016, VISANDO DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CONTRATADOS.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE ADESÃO Nº. 013/2014

PRAZO: 10/03/2016

DATA: 02/03/2015

GABINETE DECRETO Nº. 057/2.015

“Dispõe sobre a vigésima terceira Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público 001/2013, para admissão ao Serviço Público Municipal”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Edital do Concurso Público 001/2013;

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista o resultado do Concurso Público n.º 001/2013 para os cargos especificados nos termos do Edital n.º 014/2014 e publicado no Jornal dos Municípios no dia 15 de janeiro de 2014, ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, Av. Marechal Rondon, n.º 522, centro, no período das **07:00h as 13:00h** no prazo máximo de **15 (quinze) dias a partir da data da publicação** deste Decreto para apresentarem as documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único

– O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação do mesmo sendo considerado desistente.

Cargo/Inscrição/Nome/Classificação

A.A.E. - TRANSP. COLETIVO ALUNOS (MOTORISTA) 104		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
114450-0	WILKER MARTINS SILVA	16º
113404-8	ALEX-SANDRO NUNES DOS SANTOS	17º

T.A.E.-TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (107)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
110536-0	ANDERLÚCIA BARBOSA DE ARAÚJO	42
113040-0	ROSINEIDE DA SILVA ABELARDO	43
113583-9	ADRIANO NICOMEDIO DA SILVA	44

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito

GABINETE EXTRATO DE CONTRATO MARÇO/ 2015

Contrato n.º 032/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa J L GONÇALVES & CIA LTDA-ME

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços à prestação de serviços de construção de muro no Centro Educacional Infantil Maria Antônia Galvão Neto, cujas especificações e quantitativos estão especificados no Termo de Referência n.º. 005/028/2015 e demais documentos pertinentes à licitação na modalidade Convite n.º. 002/2015 que passam a integrar do presente contrato, independente de transcrição. **Disp. Gerais: Convite n.º. 002/2015 Valor: R\$ 50.327,01 Data: 31/03/2015**

Vigência: 31/07/2015

GABINETE EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA ABRIL/2015

PORTARIA Nº. 114/2015

Dispõe sobre a exoneração de Assessor Coordenador Geral de Desporto e Lazer o Sr. Amarildo Rosa Pereira e dá outras providências

Data: 06/04/2015

PREVI LACERDA PORTARIA Nº. 48/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO MATERNIDADE em favor da servidora IARA FRANCO NUNES RIZA”.

A **Secretária de Administração** de PONTES E LACERDA - MT, **PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 26, da Lei Municipal**

n.º 1.391 de 26 de junho de 2013

, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO MATERNIDADE, a servidora Sr.ª. IARA FRANCO NUNES RIZA, efetiva no cargo de BIOQUÍMICA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de 16 de março de 2015 e término em 13 de julho de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.08.00048P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/03/2015 data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 30 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração do PREVI-LACERDA

RESULTADO PREGÃO N.026/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º056/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA PISCINA DO PROJETO CRAS, VINCULADO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 001/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2015, cujo certame se deu às 10h do dia 06/04/2015; sagrou vencedora a empresa PAULO GOMES DA SILVA 84984783168, vencedora do item 01, com valor total de R\$12.006,00 (doze mil e seis reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, José Garcia dos Santos Neto ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 06 de abril de 2015.

José Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

PREVI LACERDA PORTARIA N.º. 47/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO MATERNIDADE em favor da servidora MARYELLA ALEXANDRA PEREIRA BARRETO BETTIOL”.

A **Secretária de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 26, da Lei Municipal**

n.º 1.391 de 26 de junho de 2013

, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO MATERNIDADE, a servidora Sr.ª. MARYELLA ALEXANDRA PEREIRA BARRETO BETTIOL, efetiva no cargo PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de 09 de março de 2015 e término em 06 de julho de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.08.00045P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/03/2015 data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 30 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração do PREVI-LACERDA

GABINETE EXTRATO DE CONTRATO MARÇO/ 2015

Contrato n.º 031/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa **SINERGICA COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA-ME**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de implantação, treinamento e licença do sistema de software completo para o Laboratório Municipal, cujas especificações e quantitativos estão especificados no Termo de Referência n.º. 06/063/2015 e demais documentos pertinentes ao Processo de Dispensa n.º. 021/2015, que passam a integrar do presente contrato, independente de transcrição. **Disp. Gerais:** Processo de Dispensa n.º. 021/2015 **Valor: R\$ 6.030,00** Data: 30/03/2015

Vigência: 31/12/2015

AVISO DISPENSA N.025/2015

(PROCESSO N.º074/2015)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE ORTESE PE/UMA PERNA COR/LON ATE A CINTURA - M (MEIAS ELASTICA DE MEDICA COMPREENSAO UM PORTADOR DE SINDROME DE KLIPPEL-TRENAUNAY, com valor total de R\$656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais), visto a **Empresa COMPRESS PRODUTOS COM-PRESSIVOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ: 65.939.142/0003-26, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Pontes e Lacerda/MT, 06 de abril de 2015.

José Berion

Presidente da Comissão

AVISO DISPENSA N.035/2015

(PROCESSO N.º075/2015)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE VIDROS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, com valor total de R\$698,50 (seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), visto a **Empresa A. S. PINCERATO COMERCIO-ME**, inscrito no CNPJ: 10.237.482/0001-51, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Pontes e Lacerda/MT, 06 de abril de 2015.

José Berion

Presidente da Comissão

GABINETE EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA ABRIL/2015

PORTARIA N.º. 113/2015

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Ramys Dias dos Santos para o cargo em comissão de Coordenador Geral de Infraestrutura e Serviços Urbanos e dá outras providências

Data: 06/04/2015

GABINETE EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA ABRIL/2015

PORTARIA N.º. 112/2015

Designa a Sra. Edelma Caetano da Trindade para exercer a função fiscal de contrato pertinentes Secretaria Municipal de Saúde, pertinente a compra de produtos do gênero alimentício, produtos de higiene e limpeza e material de escritório, para o abastecimento do almoxarifado.

Data: 01/04/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 030/2015 CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 002/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Aviso de Licitação Concorrência Pública nº 002/2015

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2015, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em realizar concurso público e seleção pública para provimento de vagas para cargos públicos no município de Porto Alegre Do Norte-MT**, prevista para abertura no dia 22/05/2015 às 09h:00min. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.portoalegredonorte.com.br, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, localizada na Av. Paraguassú, 517, Setor dos Esportes, no valor de 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável. Porto Alegre do Norte/MT, 06 de março de 2015 /Thais Ferreira dos Santos - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO TOM DE PREÇO 02/2015****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2015****TOMADA DE PREÇO 02/2015**

O prefeito municipal de Porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a declaração apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, torna publico aos interessados o resultado da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO de nº 02/2015 do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE VILA CARDOSO.**

A presente licitação foi declarada como **DESERTA**, por falta de manifestação de interessados em participar do referido certame-Porto Esperidião-MT, 06 de abril de 2015-

GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA

-Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PUB DE DECRETO 016/2015****DECRETO Nº 016/2015, DE 01 DE ABRIL DE 2015.****ESTABELECE O CALENDARIO FISCAL DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA O EXERCÍCIO DE 2015.**

O Exmo. Sr. **GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 022, de 07 de Dezembro de 2005, e alterações:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Porto Esperidião, Mato Grosso, para a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), no exercício financeiro de 2015.

Art. 2º - O prazo para pagamento sem juros e multas, se estenderá até o dia 08 de Julho de 2015;

Art. 3º

- O contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única até o dia 08 de Maio de 2015 terá um DESCONTO DE 20% (vinte por cento) no valor do imposto;

Art. 4º - Pagamento em até 03(três) parcelas com vencimento a partir de 08 de Maio de 2015 e, assim sucessivamente até 08 de Julho de 2015;

Art. 5º - O não pagamento no exercício implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança administrativa e/ou judicial;

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de Abril de 2015.

Gilvan Aparecido de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 AVISO DE ANULAÇÃO DE
LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, tornam público para conhecimento dos interessados, nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93, que o processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2015, foi ANULADO por interesse público decorrente de fato superveniente, a licitação em epígrafe, consoante decisão da Autoridade Competente.

Porto Estrela/MT, 01 de Abril de 2015.

Fabio Nogueira de Almeida

Presidente Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**RESULTADO DE JULGAMENTO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2015****TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2015**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT NO EXERCÍCIO DE 2015.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, designada pela portaria 002/2015 de 05 de Janeiro de 2015, torna público e para conhecimento dos licitantes que em sessão de julgamento, e após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério prescrito no EDITAL do processo supracitado, do tipo menor preço, proclamou-se como vencedora desta licitação, a seguinte empresa:

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL – LTDA

CNPJ Sob nº 10.242.459/0002-36

Valor global para o exercício de 2015.

R\$ 114.400,00

(Cento e quatorze mil e quatrocentos reais)

TRANSPORTADORA XODO – LTDA

CNPJ Sob nº 13.722.312/0001-50

Valor global para o exercício de 2015.

R\$: 140.000,00

(Cento e quarenta mil reais)

Porto dos Gaúchos – MT, 06 de Abril de 2015.

Helielson Teodoro Alves
Comissão Municipal de Licitação
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT NO EXERCÍCIO DE 2015.

Repartição interessada:----- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação:----- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO

Regimento e Conformidade

:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 002/2015 de 01 de Janeiro de 2015.

Empresas vencedoras:

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL – LTDA

CNPJ Sob nº 10.242.459/0002-36

Valor global para o exercício de 2015.

R\$ 114.400,00

(Cento e quatorze mil e quatrocentos reais)

TRANSPORTADORA XODO – LTDA

CNPJ Sob nº 13.722.312/0001-50

Valor global para o exercício de 2015.

R\$: 140.000,00

(Cento e quarenta mil reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 06 de Abril de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 47/2015

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

TRANSPORTADORA XODO – LTDA

CNPJ sob nº. 13.722.312/0001-50

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT NO EXERCÍCIO DE 2015.

DATA DO CONTRATO: 06 de Abril de 2015.

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2015.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº. 01/2015.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 06/04/2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

EXTRATO RESUMIDO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 46/2015

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL – LTDA

CNPJ sob nº. 10.242.459/0002-36

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT NO EXERCÍCIO DE 2015.

DATA DO CONTRATO: 06 de Abril de 2015.

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2015.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 114.400,00 (Cento e quatorze mil e quatrocentos reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº. 01/2015.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 06/04/2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT NO EXERCÍCIO DE 2015.

Repartição interessada:----- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação:----- TOMADA DE PREÇOS**Tipo de licitação:**----- MENOR PREÇO

Conformidade:

EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, ADJUDICA o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras a seguir:

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL – LTDA

CNPJ Sob nº 10.242.459/0002-36

Valor global para o exercício de 2015.

R\$ 114.400,00

(Cento e quatorze mil e quatrocentos reais)

TRANSPORTADORA XODO – LTDA

CNPJ Sob nº 13.722.312/0001-50

Valor global para o exercício de 2015.

R\$: 140.000,00

(Cento e quarenta mil reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 06 de Abril de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo Licitatório/2015

Chamamento Público nº 01/2015

Inexigibilidade nº 01/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Poxoréu, no uso de suas atribuições apreciou o julgamento da Comissão Permanente de Licitação da Inexigibilidade de Licitação 01/2015, RATIFICANDO O:

– CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARATER DE PLANTÃO como segue:

PROponente: T LOPES DO CARMO ME

CNPJ: 18.497.688/0001-22

JULGAMENTO: DEFERIDO**OBSERVAÇÕES:** Sem ressalvas

Contratação da proponente autorizada. Publica-se e cumpra-se.

Poxoréu-MT, 25 de março 2015.

Jane Maria Sanchez Lopes Rocha

Prefeita de Poxoréu

**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo Licitatório/2015

Chamamento Público nº 002/2015

Inexigibilidade nº 002/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Poxoréu, no uso de suas atribuições apreciou o julgamento da Comissão Permanente de Licitação da Inexigibilidade de Licitação 02/2015, RATIFICANDO O:

- CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DE OBRAS como segue:

PROponente: DENARDI CONTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ: 12.868.609/0001-66

JULGAMENTO: DEFERIDO**OBSERVAÇÕES:** Sem ressalvas

Contratação da proponente autorizada. Publica-se e cumpra-se.

Poxoréu-MT, 25 de março 2015.

Jane Maria Sanchez Lopes Rocha

Prefeita de Poxoréu

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**PORTARIA 82-2015****Portaria Nº. 082/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2.015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 02, a servidora FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Químico, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015**

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para Coleta, Transporte e Destinação final dos resíduos de serviços de Saúde das unidades de saúde do município para o ano de 2015, conforme descrição no Termo de Re-

ferencia anexo ao edital. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 16/04/2015 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 06 de abril de 2015.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Pregoeira

PORTARIA 132/2015

Portaria nº 132/GP/15 E m, 01 de Março de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias a servidora efetiva ALCILENE MARIA CARNEIRO, referente ao período aquisitivo de 03/02/2013 a 03/03/2014. A partir de 04/03/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 114/2015

Portaria Nº. 114/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2.015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 02, a servidora JOSIANE ANDRADE LOPES, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 58-2015

Portaria nº 058/GP/15 Ribeirãozinho - MT, 16 de janeiro de 2.015.

Institui Comissão Permanente de Licitação Modalidade Pregão o para 2015 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação na Modalidade Pregão da Prefeitura, para o exercício de 2015 compostas dos seguintes servidores municipais:

Pregoeiro – Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Equipe de Apoio:

Secretário – Thiago Barbosa Viana

Membro – Ana Maria Mendonça de Oliveira

Membro – Célia Bento Carneiro

Art. 2º - A Comissão ora instituída será responsável pela elaboração, apreciação e julgamento dos processos licitatórios de responsabilidade do Executivo Municipal, na modalidade Pregão Eletrônico.

Art. 3º- O mandato dos membros da comissão, encerrar –se á em 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam –se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 113/2015

Portaria Nº. 113/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2.015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 08, ao servidor JORCE MILICIADES ARCE, ocupante do cargo efetivo de Administrativo, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 56-2015

Portaria Nº. 056/GP/15 Em, 16 de Janeiro de 2.015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 04, a servidora IRACEMA MARIA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 93/2015

Portaria nº 093/GP/15 E m, 19 de Fevereiro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva EULOA ANA CARDOSO, referente ao período aquisitivo de 02/02/2013 a 31/03/2014. A partir de 02/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 108/2015

Portaria Nº. 108/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 08, a servidora CIDRONILIA BENTO DE MORAES, ocupante do cargo efetivo de Agente de serviços Gerais, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 112/2015

Portaria Nº. 112/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 08, a servidora JANILDE OLIVEIRA SOARES CARRIJO, ocupante do cargo efetivo de Administrativo, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 94/2015

Portaria nº 094/GP/15 E m, 19 de Fevereiro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva SILANE MARIA DOS REIS E SILVA, referente ao período aquisitivo de 13/09/2014 a 13/09/2015. A partir de 01/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 107/2015

Portaria Nº. 107/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 08, a servidora CARMENUCE GOULART DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 95/2015

Portaria nº 095/GP/15 E m, 19 de Fevereiro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva SONIA ALBERTO DE JESUS, referente ao período aquisitivo de 03/09/2012 a 03/09/2013. A partir de 01/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2015

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, por intermédio da Pregoeira, torna público a PRORROGAÇÃO da licitação modalidade Tomada de Preço nº 002/2015, visando a Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para pavimentação asfáltica da Avenida Senador João Vilas Boas, de acordo com o Convênio Nº 787086/2013-MI, incluindo material e mão de obra, conforme especificações contidas no projeto básico em anexo ao edital, a realizar – se no dia 22 de abril de 2015, às 09h00-min (horário local), sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Poderá participar da Tomada de Preço, todas as empresas, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certame, observada a necessária qualificação. Maiores informações pelo telefone 66 3415 1207

Ribeirãozinho - MT, 02 de abril de 2015.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza - Pres. da Comissão de Licitação.

PORTARIA 96/2015

Portaria nº 096/GP/15 E m, 19 de Fevereiro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva ANA PAULA CHAVES FIGUEIREDO SEIXAS SILVA , referente ao período aquisitivo de 26/01/2014 a 26/01/2015. A partir de 02/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 97/2015

Portaria nº 097/GP/15 E m, 19 de Fevereiro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva EUCLENIA MARQUES MACHADO, referente ao período aquisitivo de 03/10/2013 a 02/10/2014. A partir de 01/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 111/2015

Portaria Nº. 111/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 08, a servidora GISNAGUIA LAURA PARREIRA JOSE, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 98/2015**Portaria nº 098/GP/15 E m, 19 de Fevereiro de 2015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo JOÃO BATISTA DOS SANTOS, referente ao período aquisitivo de 02/02/2014 a 28/02/2015. A partir de 02/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 131/2015**Portaria nº 131/GP/15 E m, 01 de Março de 2015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva ANA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA, referente ao período aquisitivo de 18/10/2012 a 15/11/2013. A partir de 02/03/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 101/2015**Portaria nº101/GP/15 E m, 19 de Fevereiro de 2015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo ODONIO RIBEIRO DE SOUZA, referente ao período aquisitivo de 17/02/2014 a 14/04/2015. A partir de 13/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 102/2015**Portaria nº102/GP/15 E m, 19 de Fevereiro de 2015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva LUCIANA RIBEIRO BENTO, referente ao período aquisitivo de 10/10/2013 a 06/11/2014. A partir de 13/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 103/2015**Portaria nº103/GP/15 E m, 19 de Fevereiro de 2015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva MARLENE FRANCISCA DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 02/03/2009 a 28/02/2010. A partir de 06/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 110/2015**Portaria Nº. 110/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 08, a servidora GENESIA CRISTINA DE SOUZA NEVES, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 130/2015**Portaria nº 130/GP/15 E m, 01 de Março de 2015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva LEILIANE MENDONÇA DE OLIVEIRA, referente ao período aquisitivo de 24/02/2013 a 23/02/2014. A partir de 01/03/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 109/2015**Portaria Nº. 109/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2.015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 03, ao servidor DANIEL PAULINO DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 126/2015**Portaria nº 126/GP/15 Em, 01 de Março de 2015**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Considerando o pedido de exoneração da servidora RAYANE MARTELI DE LIMA, protocolado junto ao Departamento de Pessoal, Considerando ainda que o município não tem direito subjetivo de mantê-la no cargo contra sua vontade, em conformidade com o mesmo, fica a servidora **desligada definitivamente do quadro de funcionários**, onde ocupava o cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, desempenhando a função junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 104/2015**Portaria Nº. 104/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2.015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 03, a servidora ALDA CARLOS RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Gari, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 123/2015**Portaria Nº. 123/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2.015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

R E S O L V E:

Art.1º REVOGAR a Portaria 11/2012 a pedido a Sra. TANIA CARRIJO ROLDÃO, do cargo de Diretora Executiva Previdenciária do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho/MT, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/01/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 105/2015**Portaria Nº. 105/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2.015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 03, a servidora ANA PAULA SEIXAS CHAVES FIGUEIREDO SILVA, ocupante do cargo efetivo de Gari, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 106/2015

Portaria Nº. 106/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2.015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 08, ao servidor ANTONIO VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Motorista, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 121/2015

Portaria nº 121 /GP/2015 Em, 19 de Fevereiro de 2.015.

Designa Comissão de Depreciação de bens moveis e imóveis patrimoniais e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas Por Lei.

R E S O L V E:

Art.1º - Instituir a Comissão Permanente de Depreciação de Bens moveis e imóveis do Patrimônio Público do município de Ribeirãozinho, para o exercício de 2015, para atuar nos casos exigidos por Lei composta dos seguintes servidores municipais:

Presidente – Kenia Soares Simões

Secretario – Maria Auxiliadora Cardoso

Membro – Ailton Moura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 133/2015

Portaria nº 133/GP/15 E m, 01 de Março de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva LUCIMEIRE SOUSA DE OLIVEIRA, referente ao período aquisitivo de 21/05/2014 a 21/05/2015. A partir de 04/03/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 134/2015

Portaria nº 134/GP/15 E m, 01 de Março de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva MARLENE FRANCISCA DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 01/03/2010 a 28/02/2011. A partir de 08/03/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 92/2015

Portaria nº 092/GP/15 E m, 19 de Fevereiro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva JOSIANE ANDRADE LOPES, referente ao período aquisitivo de 16/02/2014 a 16/02/2015. A partir de 01/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 135/2015

Portaria nº 135/GP/15 E m, 01 de Março de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva CLEIDIOMAR MARQUES DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 15/11/2013 a 12/12/2014. A partir de 15/03/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 90-2015

Portaria nº 090/GP/15 E m, 19 de Fevereiro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo GENIO JESUS BARBOSA, referente ao período aquisitivo de 18/10/2013 a 14/12/2014. A partir de 01/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 89-2015

Portaria nº 089/GP/15 E m, 19 de Fevereiro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva MARCILENE GOULARTE DE OLIVEIRA, referente ao período aquisitivo de 03/02/2014 a 02/02/2015. A partir de 02/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 88-2015

Portaria nº 088/GP/15 E m, 19 de Fevereiro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva EUZERI MARIA DE JESUS, referente ao período aquisitivo de 03/02/2014 a 02/02/2015. A partir de 02/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 87-2015

Portaria Nº. 087/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2.015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 08, a servidora TANIA CARRIJO ROLDÃO, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 147/2015

Portaria nº 147/GP/15 Em, 13 de Março de 2.015

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Considerando o pedido de exoneração da servidora MARCIA BENTO DA SILVA, protocolado junto ao Departamento de Pessoal, Conside-

rando ainda que o município não tem direito subjetivo de manter-lo no cargo contra sua vontade, em conformidade com o mesmo, fica o servidor **desligado definitivamente do quadro de funcionários**, onde ocupava o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, desempenhando a função junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 120/2015

Portaria nº 120 /GP/2015 Em, 19 de Fevereiro de 2.015.

Designa Comissão de Reavaliação de bens moveis e imóveis patrimoniais e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas Por Lei.

R E S O L V E:

Art.1º - Instituir a Comissão Permanente de Reavaliação de Bens moveis e imóveis do Patrimônio Público do município de Ribeirãozinho, para o exercício de 2015, para atuar nos casos exigidos por Lei composta dos seguintes servidores municipais:

Presidente – Kenia Soares Simões

Secretario – Maria Auxiliadora Cardoso

Membro – Ailton Moura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 116/2015

Portaria Nº. 116/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2.015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 02, a servidora OTACILIA RODRIGUES BATISTA, ocupante do cargo efetivo de Gari, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 86-2015

Portaria Nº. 086/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2.015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 02, a servidora IVANI NASCIMENTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 85-2015

Portaria Nº. 085/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2.015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 02, ao servidor FERNANDO MONTEIRO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Guarda, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 84-2015

Portaria Nº. 084/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2.015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 02, ao servidor CLEUDIMAR ROSA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Motorista, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 83-2015

Portaria Nº. 083/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2.015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 02, a servidora ALCILENE ALVES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 115/2015

Portaria Nº. 115/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2.015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 04, a servidora LUCIMAR DE FREITAS RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 78-2015

Portaria Nº. 078/GP/15 Em, 01 de Fevereiro de 2.015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 03, a servidora SILESA CRISTINA SOARES CATTULE, ocupante do cargo efetivo de Professora, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 77-2015

Portaria nº 077/GP/15 E m, 01 de Fevereiro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva VALDIRENE FRANCISCA CARRIJO NEVES, referente ao período aquisitivo de 01/02/2014 a 01/02/2015. A partir de 01/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 76-2015

Portaria nº 076/GP/15 E m, 01 de Fevereiro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva ROLSILDA OLIVEIRA SOARES , referente ao período aquisitivo de 29/11/2013 a 26/12/2014. A partir de 01/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 74-2015

Portaria nº 074/GP/15 E m, 27 de Janeiro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva UILMA SANTOS RIBEIRO , referente ao período aquisitivo de 26/01/2014 a 28/01/2014. A partir de 12/01/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 73-2015

Portaria nº 073/GP/15 E m, 27 de Janeiro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva WALQUÊNIA LUCIANA RIBEIRO, referente ao período aquisitivo de 06/02/2014 a 06/02/2015. A partir de 06/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 71-2015

Portaria nº 071/GP/15 E m, 16 de Janeiro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo CLEVERSON ALVES DE OLIVEIRA , referente ao período aquisitivo de 02/10/2013 a 28/10/2014. A partir de 01/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 70-2015

Portaria nº 070/GP/15 E m, 16 de Janeiro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva MARLENE FRANCISCA DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 02/02/2008 a 01/03/2009. A partir de 07/01/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07/01/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 60-2015

Portaria nº 059/GP/15 Ribeirãozinho - MT, 16 de janeiro de 2.015

Institui Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2015 e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

Art.1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, para o exercício de 2015, composta dos seguintes servidores municipais:

Presidente – Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Secretário – Thiago Barbosa Viana

Membro – Célia Bento Carneiro

Art. 2º - A Comissão ora instituída será responsável pela elaboração, apreciação e julgamento dos processos licitatórios de responsabilidade do Executivo Municipal, nas modalidades: CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA PÚBLICA E LEILÃO.

Art. 3º- O mandato dos membros da comissão, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 117/2015

Portaria Nº. 117/GP/15 Em, 19 de Fevereiro de 2.015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar Nº027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 08, ao servidor SEBASTIÃO TAVARES DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PORTARIA Nº. 004/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia -MT, no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 37,V, da Constituição Federal c/c com Art. 31, XIX, do Regimento Interno e Art. 41, IV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida licença - prêmio, à servidora JOSEFA RAQUEL ALVES, na forma que especifica:

Servidora: Josefa Raquel Alves- matrícula 003

Cargo: Agente de limpeza e conservação

Período aquisitivo: De 03/04/2009 a 04/04/2015

Período de gozo: De 04/04/2015 a 03/07/2015

Art. 2º- A presente tem como referencia o termo inicial de 04/04/2009 a 03/04/2014 (termo final) data em que completou 05 (cinco) anos no efetivo exercício do cargo público.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos passarão a vigorar a partir de 04/04/2015, revogadas as disposições em contrário,

Rondolândia, 01 de abril de 2015.

Gilberto Aguiar Peixoto

Presidente da Câmara Municipal

DECRETO Nº 04/CMR/2015 DE 30 DE MARÇO DE 2015

PODER LEGISLATIVO

Regulamenta os procedimentos para a Concessão

De Licença- Prêmio por assiduidade aos servidores

Do Poder Legislativo Municipal de Rondolândia/MT

ocupantes de cargos de provimentos efetivo.

GILBERTO AGUIAR PEIXOTO, Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia – MT, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo ART. 31,XV, do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado no âmbito do Legislativo Municipal o Decreto Nº 1.022/GAB/PMR, ficando convalidada a sua aplicabilidade aos seus servidores efetivos.

Art. 2º Instruído o Processo Administrativo, deverá o mesmo ser remetido a Procuradoria Geral da Câmara para parecer Jurídico.

Art. 3º Com o parecer da Procuradoria os autos do Processo Administrativo serão remetidos ao Gabinete do Presidente da Mesa Diretora para homologação.

Art. 4º No caso de indeferimento da Concessão da Licença- prêmio por parte do Presidente da Câmara, o servidor poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da Ciência da decisão.

Art. 5º Fica aprovado o anexo 1, constituído pelo Decreto nº 1.022/GAB/PMR, o qual passa a fazer parte integrante do presente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO AGUIAR PEIXOTO

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a PRORROGAÇÃO da abertura do procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Lote”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX E SELV SERVICE), SALGADOS E BOLOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT, PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 7.892/2013, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes que seria no dia 09:30 horas, do dia 08/04/2015 – será realizado às **09:00 horas do dia 15/04/2015**, no endereço acima. Edital Completo: no site: www.rosariooeste.mt.gov.br, email: licitacaorosario@hotmail.com.

Rosário Oeste – MT, 06 de abril de 2015.

Andreia Viviane Souza de Almeida,

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2015 CONCURSO PÚBLICO 001/2012

O DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o resultado da classificação dos aprovados no Certame nº 001/2012 em virtude de conveniência e oportunidade ao preenchimento de vaga a candidato aprovado, ante o interesse público e previsão estabelecida no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, **C O N V O C A** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, *para posse e imediato exercício*, considerando-se como desistente o candidato que não comparecer no prazo de 30(trinta) dias, ou renunciar este prazo mediante termo de desistência da respectiva vaga, a contar da publicação deste Edital.

CARGO: MOTORISTA ESPECIAL CATEGORIA “D”:

26º COLOCADO: ADAIR PIRES DA PAIXÃO

Publica-se e cumpre-se Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste-MT. 06 de Abril de 2015.

DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2015

O Município de Rosário Oeste/MT, através da Pregoeira torna público para quem possa interessar que a licitação supracitada que tem por objeto: *CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE E GERENCIAMENTO DO SIOPS*. Foi declarada a empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA -ME** vencedora do certame. Informo ainda que a íntegra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Rosário Oeste – MT, 06 de Abril de 2015.

Andreia Viviane Souza de Almeida

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2015

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE– MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA EM CONFORMIDADE COM A LEI 4.320/64 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTE.

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial nº 02/2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorreu às 31/03/2015 às 08:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT, sagrou-se vencedora a empresa:

1) JAIRTES ANA MARIA DA SILVA apresentou o valor total de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), referente ao valor mensal da prestação dos serviços de R\$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais);

Sendo que a Licitante vencedora apresentou todos os documentos exigidos no Edital.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015

Objeto: “Seleção de melhor proposta, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Oxigênio Medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu – MT”; do tipo **MENOR PREÇO / ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que o certame licitatório supramencionado, foi dado

DESERTO

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 26 de Março de 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE POSTO DE MOLAS** em geral para manutenção regular dos veículos leves e pesados da frota do Município de Salto do Céu – MT, do tipo **MAIOR DESCONTO**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa S F DALLA COSTA – EPP CNPJ: 00.884.445/0001-81 que se sagrou vencedora em todos os itens deste certame, com percentual de desconto registrado em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 02 de Abril 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2014 – Prestação de Serviços de manutenção e atualização de Home - Page (página de internet) e locação de Sistema de Ouvidoria Online”, em atendimento a secretaria de Administração e Planejamento de Salto do Céu – MT”, por um período de 12 meses, para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato, este estabelecido nos Itens 4.1 e 4.2 da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADO: A. DALCICO – ME CNPJ: 07.959.811/0001-63.** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 31/03/2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PESSOAL PORTARIA Nº 064/2015

PORTARIA Nº 064/2015

DATA: 06 DE ABRIL DE 2015.

SÚMULA: Concede afastamento a servidora LUCIANA MARIA WARM-LING.

ALESSANDRO NICOLI PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentada na Lei Municipal nº 407/2010.

RESOLVE:

Art.1º - Concede afastamento a Servidora LUCIANA MARIA WARM-LING, conforme solicitação datada em 03 de março de 2015.

Art.2º - O afastamento é baseado na Lei Municipal nº 407/2010 no Art. 58 do Capítulo II, Seção III.

Art.3º - O período do afastamento será a partir de 06 de abril de 2015 até 06 de abril de 2017, sem prorrogação.

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 06 DE ABRIL DE 2015.

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr.

EDIVALDO DE SOUSA MELO,

do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - O citado servidor foi nomeado via Decreto nº 0154/2013 de 21 de novembro de 2013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 0154/2013 de 21 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 18 DE MARÇO DE 2015.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATOS E CONVENIO EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2015

CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **DEBORA NIVEA ATAYDE DOS SANTOS – CPF: 035.380.821-03**

Objeto: O presente Contrato tem por objeto Contratação de instrutor para execução das atividades das oficinas de dança que serão desenvolvidas com as famílias referenciadas no município e que participam das oficinas do SCFV (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos),

Vigência: 31/03/2015 a 14/05/2015.

Santa Rita do Trivelato, 06 de Abril de 2015.

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO PORTARIA Nº 069/2015

PORTARIA Nº 069/2015

DE 02 DE ABRIL DE 2015.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO(POR APOSENTADORIA) DA SERVIDORA SUELI MARTINELLI TABORDA DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR LICENÇA PLENA 30 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar (por aposentadoria) a servidora **SUELI MARTINELLI TABORDA**, portadora da Cédula de Identidade nº497. 407 SSP/MT, inscrito no CPF sob o N° 482.249.871-91, do cargo efetivo de Professor Licença Plena 30horas.

Art. 2º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE ABRIL DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

Chefe de Gabinete

COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 006/2015

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2015

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Hugo Garcia Sobrinho, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria de Administração, fundamentadas no Artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, para contratação da Sra. Debora Nivea Atayde dos Santos (CPF 035.380.821-03) para orientar as oficinas de dança do município, pelo valor de R\$3.000,00 (três mil reais) pelo período de 45 dias, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de março de 2015.

Hugo Garcia Sobrinho

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
CONVOCAÇÃO E POSSE EDITAL 011/2015 DO PROCESSO
SELETIVO 02/2014

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2014

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 011/2015 DO PROCESSO SELETIVO 02/2014

O Sr. **HUGO GARCIA SOBRINHO**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2014**, realizado no dia 10/08/2014 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- d) Declaração de frequência na escola dos filhos.
- e) Comprovante de escolaridade.
- f) Certidão negativa de antecedente criminal
- g) Cópia do CPF da Mãe e do Pai

PROFESSOR LIC. PLENA

NOME	CLAS
SUELI MARTINELLI TABORDA	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 06 de abril de 2015.

MONIQUI EMANUELLA MARCANZONI HUGO GARCIA SOBRINHO

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO



RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	58,616,31	130,672,67		121,139,43	68,149,55	611,570,06	6,345,60		3,544,00	614,371,66
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO		29,135,74		29,135,74						
TOTAL (III) = (I + II)	58,616,31	159,808,41	0,00	150,275,17	68,149,55	611,570,06	6,345,60	0,00	3,544,00	614,371,66

Emissão: 06/04/2015 08:15:18

AGILI INFORMATICA - CUIABA-MT FONE:(65)3619-3700

Page 1 de 1
Homologado

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SUGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO				
RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	9.758.536,00	1.752.702,57	1.752.702,57	
Receitas Tributárias	564.479,93	41.798,98	41.798,98	
IPTU	45.000,00	408,87	408,87	
ISS	97.000,00	12.130,31	12.130,31	
ITBI	186.000,00	5.566,32	5.566,32	
IRRF	195.300,00	15.451,42	15.451,42	
Outras Receitas Tributárias	41.179,93	8.242,06	8.242,06	
Receitas de Contribuições	31.000,00	8,18	8,18	
Receitas Previdenciárias				
Outras Receitas de Contribuições	31.000,00	8,18	8,18	
Receita Patrimonial Líquida				
Receita Patrimonial	57.600,00	16.940,12	16.940,12	
(-) Aplicacoes Financeiras	57.600,00	16.940,12	16.940,12	
Transferencias Correntes	9.073.256,07	1.696.646,47	1.696.646,47	
FPM	5.730.000,00	1.154.691,95	1.154.691,95	
ICMS	2.255.300,00	350.994,64	350.994,64	
Convenios	380.200,00	130.409,56	130.409,56	
Outras Transferencias Correntes	707.756,07	60.550,32	60.550,32	
Demais Receitas Correntes	89.800,00	14.248,94	14.248,94	
Divida Ativa	15.100,00	3.529,68	3.529,68	
Diversas Receitas Correntes	74.700,00	10.719,26	10.719,26	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.086.000,00			
Operacoes de Credito (III)				
Amortizacao de Empréstimos (IV)				
Alienacao de Bens (V)				
Transferencias de Capital	2.066.000,00			
Convenios	1.666.000,00			
Outras Transferencias de Capital	400.000,00			
Outras Receitas de Capital	20.000,00			
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.086.000,00			
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	11.844.536,00	1.752.702,57	1.752.702,57	
DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	10.282.110,39	2.532.013,52	2.532.013,52	
Pessoal e Encargos Sociais	5.218.924,84	802.062,30	802.062,30	
Juros e Encargos da Divida (IX)	12.200,00			
Outras Despesas Correntes	5.050.985,55	1.729.951,22	1.729.951,22	
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	10.269.910,39	2.532.013,52	2.532.013,52	
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.338.187,13	57.401,19	57.401,19	
Investimentos	2.237.187,13	48.157,81	48.157,81	
Inversoos Financeiras	48.000,00			
Concessao de Empréstimos (XII)				
Aquisicao de Título de Capital ja Integralizado (XIII)				
Demais Inversoos Financeiras	48.000,00			
Amortizacao da Divida (XIV)	53.000,00	9.243,38	9.243,38	
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.285.187,13	48.157,81	48.157,81	
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	214.604,16			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	12.769.701,68	2.580.171,33	2.580.171,33	
RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	-925.165,68	-827.468,76	-827.468,76	
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES				
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA			0,00	

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO					
RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)					R\$1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	347.000,00	347.000,00	22.665,04	22.665,04	6,53%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	64.000,00	64.000,00	4.968,41	4.968,41	7,76%
1.1.1- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	45.000,00	45.000,00	408,87	408,87	0,91%
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	14.000,00	14.000,00	3.431,51	3.431,51	24,51%
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	9.500,00	9.500,00	1.142,77	1.142,77	12,03%
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	(4.500,00)	(4.500,00)	(14,74)	(14,74)	(0,33)%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	186.000,00	186.000,00	5.566,32	5.566,32	2,99%
1.2.1- Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	186.000,00	186.000,00	5.566,32	5.566,32	2,99%
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	97.000,00	97.000,00	12.130,31	12.130,31	12,51%
1.3.1- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	97.000,00	97.000,00	12.130,31	12.130,31	12,51%
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.098.600,00	8.098.600,00	1.567.949,97	1.567.949,97	19,36%
2.1- Cota-Parte FPM	5.730.000,00	5.730.000,00	1.154.691,95	1.154.691,95	20,15%
2.1.1- (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.730.000,00	5.730.000,00	1.154.691,95	1.154.691,95	20,15%
2.1.2- (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	2.255.300,00	2.255.300,00	350.994,64	350.994,64	15,56%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	10.800,00	10.800,00	0,00	0,00	
2.4- Cota-Parte IP-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.5- Cota-Parte ITR	30.000,00	30.000,00	44.751,14	44.751,14	149,17%
2.6- Cota-Parte IPVA	72.500,00	72.500,00	17.512,24	17.512,24	24,15%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	8.445.600,00	8.445.600,00	1.590.615,01	1.590.615,01	18,83%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	126.498,00	126.498,00	28.260,57	28.260,57	22,34%
5.1- Transferências do Salário-Educação	85.298,00	85.298,00	21.354,88	21.354,88	25,04%
5.2- Outras Transferências do FNDE	39.200,00	39.200,00	6.381,46	6.381,46	16,28%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	2.000,00	2.000,00	524,23	524,23	26,21%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	270.000,00	270.000,00	127.735,56	127.735,56	47,31%
6.1- Transferência de Convênios	270.000,00	270.000,00	127.735,56	127.735,56	47,31%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	396.498,00	396.498,00	155.996,13	155.996,13	39,34%
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.599.720,00	1.599.720,00	313.589,85	313.589,85	19,60%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.126.000,00	1.126.000,00	230.938,35	230.938,35	20,51%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	451.060,00	451.060,00	70.198,89	70.198,89	15,56%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.160,00	2.160,00			
10.4- Cota-Parte IP-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	6.000,00	6.000,00	8.950,22	8.950,22	149,17%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	14.500,00	14.500,00	3.502,39	3.502,39	24,15%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.047.000,00	1.047.000,00	158.092,17	158.092,17	15,10%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.046.000,00	1.046.000,00	158.092,17	158.092,17	15,11%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.000,00	1.000,00			
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-553.720,00	-553.720,00	-155.497,68	-155.497,68	28,08%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
13.1- Com Educação Infantil					
13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS					
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental					
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO	
RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)	R\$1,00

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	21.978,89
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015 ²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³	2.111.400,00	2.111.400,00	397.653,75	397.653,75	18,83%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL					
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL					
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					-155.497,68
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4					0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					-155.497,68
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					155.497,68
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					9,78

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2015 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00			0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
			FUNDEB (h)	FUNDEF	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014			21.978,89	0,00	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			158.092,17	0,00	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			0,00	0,00	
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			0,00	0,00	
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL			180.071,06	0,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO			
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
	JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO			

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2015	14.248,94		14.248,94	14.248,94

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
PREVIMSA-PREV.SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 1º Bimestre - Exercício de 2015

RREO - ANEXO V (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31/Dez/2014 (a)	No Bimestre Anterior (b)	Até o Bimestre (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Anterior (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	0,00	0,00

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO		
	Em 31/Dez/2014 (a)	No Bimestre Anterior (b)	Até o Bimestre (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	6.214.614,53	6.214.614,53	6.289.959,84
Passivo Atuarial	6.214.614,53	6.214.614,53	6.289.959,84
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	4.082.343,77	4.082.343,77	3.970.386,37
Disponibilidade de Caixa Bruta	25.865,10	25.865,10	8.142,91
Investimentos	4.006.145,64	4.006.145,64	3.906.952,63
Demais Haveres Financeiros	51.081,48	51.081,48	56.039,28
(-) Restos a Pagar Processados	748,45	748,45	748,45
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	2.132.270,76	2.132.270,76	2.319.573,47
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	2.132.270,76	2.132.270,76	2.319.573,47

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária JANEIRO A FEVEREIRO de 2015				
LRF, Art. 48 - Anexo XVIII				R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre		Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial da Receita				11.902.136,00
Previsão Atualizada da Receita				11.902.136,00
Receitas Atualizadas		1.769.642,69		1.769.642,69
Déficit Orçamentário				86.242,87
Saldos de Exercícios Anteriores				
Despesas				
Dotação Inicial				11.103.261,84
Créditos Adicionais				932.765,68
Dotação Atualizada				12.036.027,52
Despesas Empenhadas		2.589.414,71		2.589.414,71
Despesas Liquidadas		1.855.885,56		1.855.885,56
Superávit Orçamentário				
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		2.589.414,71		2.589.414,71
Despesas Liquidadas		1.855.885,56		1.855.885,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				1.769.642,69
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre		Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)				
Resultado Previdenciário (IV) = (IV - V)				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal			-4.717.547,49	0,00%
Resultado Primário			-827.468,76	0,00%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo		218.424,72		150.275,17
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo		617.915,66		3.544,00
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL		836.340,38		153.819,17
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Min. Anual de 25% das Imp. na Manut. e Desenv. do Ens.		-158.092,17	25,00	-8,23
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.			0,00	0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.			60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB			0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Operações de Crédito		0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida		57.401,19	2.195.785,94	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(IV)		14.248,94		
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)		14.248,94		
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos		196.697,83	15,00	783,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas / RCL (%)				

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	11.552,645,16	932.765,68	12.485.410,84	2.525.423,18	2.525.423,18	1.791.894,03	1.791.894,03	14,35	10.693.516,81
DESPESAS CORRENTES	9.285.854,00	646.765,55	9.932.619,55	2.468.021,99	2.468.021,99	1.734.492,84	1.734.492,84	17,46	8.198.126,71
Pessoal e Encargos Sociais	4.867.834,00	1.600,00	4.869.434,00	738.070,77	738.070,77	738.070,77	738.070,77	15,15	4.131.363,23
Juros e Encargos da Dívida	12.200,00		12.200,00						12.200,00
Outras Despesas Correntes	4.405.820,00	645.165,55	5.050.985,55	1.729.951,22	1.729.951,22	996.422,07	996.422,07	19,72	4.054.563,48
DESPESAS DE CAPITAL	2.052.187,00	286.000,13	2.338.187,13	57.401,19	57.401,19	57.401,19	57.401,19	2,45	2.280.785,94
Investimentos	1.951.187,00	286.000,13	2.237.187,13	48.157,81	48.157,81	48.157,81	48.157,81	2,15	2.189.029,32
Inversões Financeiras	48.000,00		48.000,00						48.000,00
Amortização da Dívida	53.000,00		53.000,00	9.243,38	9.243,38	9.243,38	9.243,38	17,44	43.756,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	214.604,16		214.604,16						214.604,16
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	349.490,84		349.490,84	63.991,53	63.991,53	63.991,53	63.991,53	18,30	285.499,31
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	11.902.136,00	932.765,68	12.834.901,68	2.589.414,71	2.589.414,71	1.855.885,56	1.855.885,56	14,45	10.979.016,12
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	11.902.136,00	932.765,68	12.834.901,68	2.589.414,71	2.589.414,71	1.855.885,56	1.855.885,56	14,45	10.979.016,12
SUPERÁVIT (XIII)									
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	11.902.136,00	932.765,68	12.834.901,68	2.589.414,71	2.589.414,71	1.855.885,56	1.855.885,56	14,45	10.979.016,12
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	349.490,84		349.490,84	63.991,53	63.991,53	63.991,53	63.991,53	18,30	285.499,31
Pessoal e Encargos Sociais	349.490,84		349.490,84	63.991,53	63.991,53	63.991,53	63.991,53	18,30	285.499,31
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	349.490,84		349.490,84	63.991,53	63.991,53	63.991,53	63.991,53	18,30	285.499,31
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)	349.490,84		349.490,84	63.991,53	63.991,53	63.991,53	63.991,53	18,30	285.499,31

Emissão: 06/04/2015 08:10:04

Page 1 de 2
Homologado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 032/2015

SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO CURADOR DO PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO/MT

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado o **CONSELHO CURADOR DO PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT**, composto pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo:Berenice Gomes Cordeiro **Presidente**Aparecido Junio de Lima **Suplente****Representante do Poder Legislativo:**

Leusidene Aparecida Souto

Secretária

Ana Paula Parmejane Moura Suplente

Representantes dos Segurados:

Divino Caldeira da Cunha Titular

Eliene Scarpatt Gonsalves Titular

Rosilene Pereira Santos Barbosa Titular

Valdir Gonçalves da Silva Titular

Katia Regina Alves da Silva Suplente

Hélio Carlos do Nascimento Suplente

Katia

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor à partir da data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE ABRIL DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE JANEIRO A FEVEREIRO/2015 - Bimestre JANEIRO/FEVEREIRO				
RREO - ANEXO XVI(ADCT, art. 77)			R\$ 1,00	
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)				
Impostos				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Dívida Ativa dos Impostos				
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais				
Da União				
Do Estado				
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	103.274,22	103.274,22	25.837,77	25,02
Da União para o Município	98.174,22	98.174,22	14.196,00	14,46
Do Estado para o Município	5.100,00	5.100,00	11.641,77	228,27
Demais Municípios para o Município				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB				
TOTAL	103.274,22	103.274,22	25.837,77	25,01
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	1.519.180,00	1.527.755,42	191.404,28	12,53
Pessoal e Encargos Sociais	1.071.480,00	1.071.480,00	170.255,94	15,89
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.000,00		
Outras Despesas Correntes	445.700,00	454.275,42	21.148,34	4,66
DESPESAS DE CAPITAL	107.687,00	107.687,00	5.293,55	4,92
Investimentos	107.687,00	107.687,00	5.293,55	4,92
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)	1.626.867,00	1.635.442,42	196.697,83	12,02
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	1.626.867,00	1.635.442,42	196.697,83	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE				
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS				
Recursos de Operações de Crédito				
Outros Recursos				
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	1.626.867,00	1.635.442,42	196.697,83	100,00
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS		
		Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2015 (f)	
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)		0,00	0,00	
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]				669,783,00
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (g)	% (g/total g)
Atenção Básica	877.037,00	877.037,00	105.515,41	53,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	198.460,00	201.160,00	12.264,14	6,23
Suporte Profilático e Terapêutico	67.700,00	67.700,00	3.119,70	1,58
Vigilância Sanitária	109.370,00	109.370,00	11.538,13	5,86
Vigilância Epidemiológica	66.300,00	72.175,42		
Alimentação e Nutrição				
Outras Subfunções	308.000,00	308.000,00	64.260,45	32,66
TOTAL	1.626.867,00	1.635.442,42	196.697,83	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício

² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL N°. 033/2015

SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO FISCAL DO PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO/MT

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado o **CONSELHO FISCAL DO PREVIMSA -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT**, composto pelos seguintes membros:

Titulares: VANDERLEI LEAL DE SOUZA PRESIDENTE

FRANCISCO PEREIRA FILHO SECRETÁRIO

APARECIDA CALDEIRA DA CUNHA TITULAR

Suplentes: LUCINETE JESUS DA SILVA

JOAO SERAFIM PEIXO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE ABRIL DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO				
RREO – ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I)				R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (d)	RECEITAS EXECUTADAS até o bimestre (b)		SALDO NÃO EXECUTADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d – (e+f))
		Liquidadas (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	2.338.187,13	57.401,19		2.280.785,94
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE				
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.338.187,13	57.401,19		2.280.785,94
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-2.338.187,13	-57.401,19		-2.280.785,94

Fonte:

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO;
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2014 A FEVEREIRO/2015

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	MAR/14	ABR/14	MAI/14	JUN/14	JUL/14	AGO/14	SET/14	OUT/14	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	
RECEITAS CORRENTES (I)	792.655,39	966.633,94	961.154,10	883.572,29	910.143,25	870.819,40	859.098,16	982.740,94	1.009.812,19	1.188.032,72	1.154.861,18	928.918,09	11.508.441,65
Receita Tributária	39.961,10	54.262,29	31.953,88	19.212,28	33.430,82	34.096,84	27.775,23	61.293,65	32.356,93	21.521,12	24.602,99	17.195,99	397.663,12
IPTU	6.142,01	7.892,67	844,80	350,56	522,17	884,27	396,95	600,90	2.162,59	437,97	380,98	27,89	20.643,76
ISS	6.108,22	4.138,93	11.828,47	8.632,47	10.294,03	10.432,64	5.834,33	5.062,94	7.519,38	5.821,16	7.090,14	5.040,17	87.802,88
ITBI	6.544,50	20.835,47	3.862,36	2.454,60	7.676,14	5.971,14	15.226,13	22.451,94	8.985,11	6.331,26	2.322,74	3.243,58	105.904,97
JRRF	15.980,36	18.144,06	14.693,49	6.700,07	14.079,45	16.215,12	6.255,09	24.364,09	13.289,47	8.476,35	12.824,19	2.627,23	153.648,97
Outras Receitas Trib.	5.186,01	3.251,16	724,76	1.074,58	859,03	593,67	62,73	8.813,78	400,38	454,38	1.984,94	6.257,12	29.662,54
Receita Contribuições		1.334,70	7,10	166,30	49,65	259,69	384,35	908,37	328,30	206,77		8,18	3.653,41
Receita Patrimonial	6.357,09	7.431,00	6.861,53	7.037,52	8.981,33	9.100,53	9.473,43	8.903,35	8.058,37	8.858,94	8.666,01	8.274,11	98.003,21
Receita Agropecuária													57.600,00
Receita Industrial													
Receita Serviços	4.304,97	4.195,00	5.141,23	3.476,46	5.552,55	4.101,84	3.613,14	4.547,22	5.913,02	6.658,91	5.774,24	3.783,16	57.061,74
Transf. Correntes	739.757,42	896.361,18	916.269,44	852.255,57	859.988,75	821.863,76	813.243,92	904.640,41	954.071,16	1.144.779,88	1.115.359,83	895.423,22	10.914.014,54
Cota-Parte do FPM	358.907,29	515.943,51	545.885,33	409.378,77	351.604,57	427.139,72	374.423,69	353.868,93	468.390,79	753.362,55	571.401,61	583.290,34	5.713.597,10
Cota-Parte do ICMS	161.733,94	205.488,39	170.155,69	156.221,67	229.095,95	193.608,87	201.720,54	199.643,79	192.089,70	202.088,76	191.663,43	159.331,21	2.262.841,94
Cota-Parte do IPVA	15.717,61	11.055,57	9.077,69	8.937,80	8.087,43	7.230,25	1.927,91	3.569,99	1.238,43	477,04	367,28	17.144,96	84.831,96
Cota-Parte do ITR	559,44	48,29		72,42	89,25	783,01	20.734,65	88.887,08	30.230,99	19.086,86	34.169,72	10.581,42	205.243,13
Transf. LC 87/1996		1.025,50	1.025,50	1.025,50	1.025,50	1.025,50	1.025,50	1.025,50	1.025,50	2.051,00			10.255,00
Transf. LC 61/1989													10.800,00
Transferências FUNDEB	68.199,66	90.649,43	86.970,86	74.496,97	76.443,96	99.549,15	81.521,69	93.254,30	85.565,58	91.517,82	80.089,34	78.002,83	1.006.261,59
Outras Transf. Corr.	134.639,48	72.150,49	103.154,37	202.122,44	193.642,09	92.527,26	131.889,94	164.390,82	175.530,17	76.195,85	237.668,45	47.072,46	1.536.436,07
Outras Receitas Corr.	2.274,81	3.049,77	920,92	1.424,16	2.140,15	1.396,74	4.608,09	2.447,94	9.084,41	6.007,10	458,11	4.233,43	29.400,00
DEDUCOES (II)													
Cont.Pla.Seg.Soc.Serv.													
Comp.Financ.Reg.Prev.													
Ded.Reg.p/For.FUNDEB													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	792.655,39	966.633,94	961.154,10	883.572,29	910.143,25	870.819,40	859.098,16	982.740,94	1.009.812,19	1.188.032,72	1.154.861,18	928.918,09	11.508.441,65
													11.423.916,00

Emissão: 06/04/2015 09:54:42

Page 1 de 1

Homologado

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

	GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2014(a)	Em 31/DEZ/2015 (b)	Em 28/FEV/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	85.246,53	85.246,53	85.246,53
DEDUÇÕES (II)	2.234.287,01	2.234.287,01	2.483.260,46
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.957.711,73	1.957.711,73	2.056.410,01
Demais Haveres Financeiros	495.000,00	495.000,00	495.000,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	218.424,72	218.424,72	68.149,55
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.149.040,48	-2.149.040,48	-2.398.013,93
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	85.246,53	85.246,53	85.246,53
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-2.234.287,01	-2.234.287,01	-2.483.260,46

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-248.973,45	-248.973,45

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2014(a)	Em 31/DEZ/2015 (b)	Em 28/FEV/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII-VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE JANEIRO a FEVEREIRO de 2015

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.762.761,00	11.695.526,68	2.525.423,18	2.525.423,18	1.791.894,03	1.791.894,03	96,55	15,32	9.903.632,65
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO	3.180.309,00	3.435.309,58	1.141.708,20	1.141.708,20	914.189,22	914.189,22	49,25	26,61	2.521.120,36
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL	789.315,00	909.116,70	177.178,70	177.178,70	65.623,44	65.623,44	3,53	7,21	843.493,26
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAUDE	2.128.867,00	2.193.530,75	448.506,18	448.506,18	319.747,93	319.747,93	17,22	14,57	1.873.782,82
TRABALHO	119.500,00	119.500,00	119.000,00	119.000,00	17.696,43	17.696,43	0,95	14,80	101.803,57
EDUCAÇÃO	2.963.760,00	3.196.059,65	572.822,85	572.822,85	408.490,06	408.490,06	22,01	12,78	2.787.569,59
CULTURA	50.330,00	50.330,00							50.330,00
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO	365.000,00	626.000,00							626.000,00
HABITAÇÃO	70.000,00	70.000,00							70.000,00
SANEAMENTO	160.000,00	160.000,00							160.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	91.000,00	91.000,00	8.150,00	8.150,00	8.150,00	8.150,00	0,43	8,95	82.850,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA	198.900,00	198.900,00	41.698,00	41.698,00	41.698,00	41.698,00	2,24	20,96	157.202,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS	36.140,00	36.140,00	3.172,00	3.172,00	3.172,00	3.172,00	0,17	8,77	32.968,00
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA	23.000,00	23.000,00							23.000,00
TRANSPORTE	266.000,00	266.000,00							266.000,00
DESPORTO E LAZER	155.140,00	155.140,00	3.943,87	3.943,87	3.883,57	3.883,57	0,20	2,50	151.256,43
ENCARGOS ESPECIAIS	58.000,00	58.000,00	9.243,38	9.243,38	9.243,38	9.243,38	0,49	15,93	48.756,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	107.500,00	107.500,00							107.500,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	340.500,84	340.500,84	63.991,53	63.991,53	63.991,53	63.991,53	3,44	18,79	276.509,31
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 11.103.261,84	R\$ 12.036.027,52	R\$ 2.589.414,71	R\$ 2.589.414,71	R\$ 1.855.885,56	R\$ 1.855.885,56	100,00	15,41	R\$ 10.180.141,96

Emissão: 06/04/2015 08:12:06

Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI Nº 1.149/GP/2015

LEI Nº 1.149/GP/2015

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional especial e suplementar no orçamento geral do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, até o valor de R\$ 291.333,55 (Duzentos e noventa e um mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

VALDIR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar e especiais no Orçamento Geral do Município de Santo Antonio de Leverger/MT., no exercício de 2015, até a importância de **R\$ 291.333,55 (Duzentos e noventa e um mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, destinado a atender as despesas da Secretária de Saúde em Vigilância em Saúde, observando as dotações relacionadas abaixo:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05 050.0.7	FMS/DEPTO. SAUDE / VIGILANCIA EM SAUDE		
10.304	Vigilância Sanitária		
0022	VIGILANCIA EM SAUDE		
10 304 0022 2054	MANUTENÇÃO BASICA DA VISA (vigilância sanitária)		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	03140000	5.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	03140000	7.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	03140000	8.000,00
4.4.90.52.99.00	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	03140000	5.000,00
10 305 0022 2055	MANUTENÇÃO BASICA DE EPIDEM. E CONTROLE DE DOENÇAS		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	03140000	
	81.333,55		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	03140000	15.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	03140000	30.000,00
4.4.90.52.99.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03140000	140.000,00
	TOTAL GERAL		291.333,55

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar e especial serão utilizados os recursos provenientes do saldo bancário, no valor de R\$ 291.333,55 (Duzentos e noventa e um mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), remanescentes de exercícios anteriores.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1125/2013, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.133/2014 - LDO 2015, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos objeto da presente Lei para suplementar despesa diferente da autorizada no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, 26 de Março de 2015.

VALDIR RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI Nº 1.150/GP/2015**

LEI Nº 1.150/GP/2015

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, até o valor de R\$ 360.219,50 (Trezentos e sessenta mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

VALDIR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Santo Antonio de Leverger/MT, no exercício de 2015, até a importância de **R\$ 360.219,50 (Trezentos e sessenta mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**, destinado a atender as despesas da Secretária de Saúde em piso a atenção básica, observando as dotações relacionadas abaixo:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05 050.0.3	FMS/DEPTO. SAUDE / ATENÇÃO BÁSICA		
10.301	Atenção Básica		
0020	LEVERGER MAIS SAÚDE		
10 301 0020 2045	MANUTENÇÃO SAÚDE DA FAMILIA – PSF		
3 3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	03140000	200.000,00
4 4.90.52.99.00	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	03140000	160.219,50
	TOTAL GERAL		360.219,50

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar serão utilizados os recursos provenientes do saldo bancário, no valor de R\$ 360.219,50 (Trezentos e sessenta mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos), remanescentes de exercícios anteriores.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1125/2013, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.133/2014 - LDO 2015, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos objeto da presente Lei para suplementar despesa diferente da autorizada no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, 26 de Março de 2015.

VALDIR RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO Nº 004/2015**

Objeto: A Contratação da empresa acima é a especialização para realizar análises em amostras de água para abastecimento público, provenientes dos poços artesanais do Município, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santo Antônio do Leste – MT, com recursos próprios a saber: Realização de análises microbiológicas em amostras de água provenientes dos poços artesanais, e rede de distribuição do Município, de acordo com a Portaria 2914/GM. Os itens a serem analisados são coliformes totais, coliformes fecais.

Período: 15/01/2015 a 28/02/2015

Valor Global: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Data de Assinatura: 15/01/2015

Contratado: **JULIO PEDRO PEREIRA COSTA JÚNIOR**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO Nº 017/2015**

Objeto: Este contrato tem por objetivo a Pregão Presencial - modelo Registro de Preços - para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos das Secretarias desta Prefeitura, conforme Planilha de Quantitativos dos Serviços constantes no Anexo I. Consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 003/2015.

Período: 23/03/2015 a 23/03/2016

Valor Global: R\$ 73,00 (setenta e três reais) por hora trabalhada para o lote 02 item 01 (Secretaria Municipal de Saúde), lote 03 item 01 (Secretaria Municipal de Viação e Obras, lote 05 item 01 (Secretaria Municipal de Assistência Social) e R\$ 83,00 (oitenta e três reais) para o lote 01 item 01 (Gabinete do Prefeito), lote 02 item 02 (Secretaria Municipal de Saúde), lote 03 item 02 (Secretaria Municipal de Viação e Obras) e lote 04 item 02 (Secretaria Municipal de Educação).

Data de Assinatura: 23/03/2015

Contratado: **L.J. TRIACCA & CIA LTDA - EPP**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO Nº 016/2015**

Objeto: Este contrato tem por objetivo a Pregão Presencial - modelo Registro de Preços - para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos das Secretarias desta Prefeitura, conforme Planilha de Quantitativos dos Serviços

constantes no Anexo I. Consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 003/2015.

Período: 23/03/2015 a 23/03/2016

Valor Global: R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) por hora trabalhada para o lote 02 item 03 (Secretaria Municipal de Saúde), lote 03 item 03 (Secretaria Municipal de Viação e Obras), lote 05 item 02 (Secretaria Municipal de Assistência Social) e R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) para o lote 01 item 02 (Gabinete do Prefeito), lote 02 item 04 (Secretaria Municipal de Saúde), lote 03 item 04 (Secretaria Municipal de Viação e Obras) e lote 04 item 01 (Secretaria Municipal de Educação).

Data de Assinatura: 23/03/2015

Contratado: **ALECIO TAFAREL COMERCIO - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EXTRATO CONTRATO Nº 018/2015

Objeto: Este contrato tem por objetivo a contratação de empresa para confecção de vestuários, para atender as demandas das secretarias do Município de Santo Antonio do Leste-MT, constantes no Anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 068/2014 da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Período: 23/03/2015 a 31/12/2015

Valor Global: R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

Data de Assinatura: 23/03/2015

Contratado: **ALESSANDRO DO NASCIMENTO - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2015 PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRI-SOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominada GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS

, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

1 - Fornecedor/Empresa: **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001 - 20, com sede na

Rua Henrique Schwering, nº 368, Bairro Centro – Município de Erechim - RS, representada pela Sra. Maritania Filipetto, portadora do RG nº 7039672964 SSP/RS e do CPF nº 636.437.740 - 87, residente e domiciliado no Município de Erechim – RS.

Itens Registrados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
2	3000	UN	ACETATO DE NORETISTERONA 0,5 MG + ESTRADIOL 1,0 MG COMPRIMIDOS	BIOLAB	R\$ 1,49
32	5000	UN	AZATIOPRINA 50MG COMPRIMIDO	NATURES	R\$ 2,10
42	50	UN	BRIMATOPROSTA 0,3MG SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO C/ 3ML	MEDLEY	R\$ 45,60

Totalizando o Valor de R\$ 17.250,00 (Dezessete Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO** para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referência do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita

execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto lícito.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-

lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste

instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

Maritania Filipetto

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME

Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 011/2015 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna Público que realizará Sessão para julgamento:

Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2015

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES**

Data da Sessão: **17 de abril de 2015.**

Horário: *08:00 horas da manhã (Horário Local)*

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400. O edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 009/2015 PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS**

, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

1 - Fornecedor/Empresa: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.344.150/0001 - 61, com sede na Av. Mato Grosso, nº 380, Bairro Arões – Município de Cuiabá - MT, representada pelo Sr. Vinícios Soares Fedrizzi, portador do RG nº 160.1116 - 3 SSP/MT e do CPF nº 035.266.271 - 93, residente e domiciliado no Município de Cuiabá - MT

Itens Registrados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
7	500	UN	ACIDO ASCÓRBICO 500MG/5 ML - AMPOLA	TEUTO	R\$ 0,65
39	5000	UN	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	VITAPAN	R\$ 0,03
40	8000	UN	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,02
208	1500	UN	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10%- BISNAGA DE 50MG - CX COM 1 BISNAGA E 10 APLICADO-RES GINECOLÓGICOS LAVÁVEIS	TEUTO	R\$ 3,00
232	2000	UN	PERMETRINA LOÇÃO A 1% FRASCO COM 60 ML USO ADULTO E PEDIATRICO	MULTILAB	R\$ 1,65
245	1500	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FRASCO DE 1000 ML	HALEXISTAR	R\$ 4,76
318	30	UN	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/2ML AMPOLA	TEUTO	R\$ 0,73
332	300	UN	AMOTILIA PLÁSTICA 250ML GRADUADO EM ALTO RELEVO, COR AMBAR, BICO RETO	J. PROLAB	R\$ 1,92
337	5000	UN	ATADURA DE CREPE 20CMX1,8M 13 FIOS	CLEAN	R\$ 0,59
338	30000	UN	ATADURA DE CREPOM-TIPO 1- 10CMX1,80M	CLEN	R\$ 0,39
340	1000	UN	BOLSA PARA COLOSTOMIA DRENÁVEL OPACA, RECORTÁVEL 19MM A 64MM COM BARREIRA PROTETORA DE PELE DE DIÂMETRO DA ABERTURA PARA ESTOMA RECORTÁVEL DE 19MM A 64MM E 1 CLIPE DE FECHAMENTO. PRODUTO DE USO ÚNICO	MASTERWIN	R\$ 9,33
348	50000	UN	COLETOR UNIVERSAL 80 ML TRANSPARENTE C/PÁ	CRAL	R\$ 0,24
355	1000	UN	ELETRODO PARA ELETROCARDIOGRAMA	MAXICOR	R\$ 0,25
360	1000	UN	ESPECULO VAGINAL G	CRAL	R\$ 1,12
386	150000	UN	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO P - O PAR	LEMGRUBER	R\$ 0,17
408	500	UN	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	ACCUMED	R\$ 6,80
409	5000	UN	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12	MEDSONDA	R\$ 0,57
437	500	UN	TERMOMETRO CLÍNICO PRISMÁTICO	INCOTERM	R\$ 3,40

Totalizando o Valor de R\$ 86.972,90 (Oitenta e Seis Mil e Novecentos e Setenta e Dois Reais e Noventa Centavos).

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

Vinícios Soares Fedrizzi

BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME

Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 020/2015 PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS

, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

1 - Fornecedora/Empresa: **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.749.915/0001 - 58, com sede na Rua Pernambuco, nº 1647, Bairro Linho – Município de Erechim - RS, representado pelo Sr. Edson Rover, portador do RG nº 2075289674 SJTC/RS e do CPF nº 987.053.260 - 87, residente e domiciliado no Município de Erechim – RS.

Itens Registrados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
87	5000	UN	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG - COMPRIMIDO	GERMED	R\$ 0,72
104	450	UN	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG CÁPSULA	HIPOLABOR	R\$ 0,30
138	600	UN	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	ASPEN	R\$ 1,05
179	50	UN	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML FRASCO DE M20 ML	PRATI	R\$ 2,85
203	3000	UN	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG - COMPRIMIDOS	SANDOZ	R\$ 0,40
229	50	UN	PERICIAZINA 1% GOTAS- FRASCO DE 20ML- SOLUÇÃO ORAL	SANOFI	R\$ 5,30
329	50	PT	ALGODÃO PACOTE DE 500 G - HIDRÓFILO	ALGO BOM	R\$ 7,60
356	10000	UN	EQUIPO MACRO GOTAS	DESCARPCK	R\$ 0,99
359	6000	UN	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 X 4,5 CM X 50 M	DESCARPCK	R\$ 4,28
381	1000	PT	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.0 - PACOTE CONTENDO O PAR	MAXITEX	R\$ 0,90
382	2000	PT	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8.0 - PACOTE CONTENDO O PAR	MAXITEX	R\$ 0,90
383	1000	PT	LUVA CIRURGICA Nº 7,5 - PACOTE CONTENDO O PAR	MAXITEX	R\$ 0,90
384	100000	UN	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO G - O PAR	UNIGLOVES	R\$ 0,16
387	150000	UN	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO PP - O PAR	UNIGLOVES	R\$ 0,18
395	10000	UN	SCALP Nº 21	LAMEDID	R\$ 0,16
396	10000	UN	SCALP Nº 23	LAMEDID	R\$ 0,16

Totalizando o Valor de R\$ 91.732,50 (Noventa e Um Mil e Setecentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO** para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

- 9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);
- 9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.
- 9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).
- 9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;
- 9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.
- 10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.
- 10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.
- 10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- 10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.
- 10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.
- 10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.
- 10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

Edson Rover

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE - LTDA

Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE SAPEZAL RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 007/2015

ONDE SE LÊ - CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº **03.652.030/0001-70**, sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 163.548,50 (Cento e Sessenta e Três Mil e Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)**.

PASSA-SE A LER: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº **03.652.030/0001-70**, sagrou-se

vencedora com o valor total de **R\$ 164.748,50 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)**;

Sapezal – MT, 06 de abril de 2015.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2015 PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS

, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

1 - Fornecedor/Empresa: DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 07.640.617/0001 - 10, com sede na Av. Rio Verde, s/n, Quadra 78, Lote 09, Bairro Vila Rosa – Município de Aparecida de Goiânia - GO, representada pela Sra. Antonia Daniela Santana, portadora do RG nº 3813996 DGPC/GO e do CPF nº 923.900.561 - 72, residente e domiciliado no Município de Aparecida de Goiânia – GO.

Itens Registrados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
17	10000	UN	ALPRAZOLAN 1 MG	E.M.S.	R\$ 0,13
19	50000	UN	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO - COMPRIMIDO 500 MG/ 125 MG	SANDOZ	R\$ 1,12
23	10000	UN	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML - AMPOLAS	SAMTEC	R\$ 0,19
35	5000	UN	BACLOFENO 10MG COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,09
74	100000	UN	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDOS	TEUTO	R\$ 0,17
79	200	UN	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML - AMPOLA - INJETAVEL	SAMTEC	R\$ 0,25
80	200	UN	CLORETO DE SÓDIO 10 % AMPOLA INJETÁVEL ENDOVENENOSA	SAMTEC	R\$ 0,23
97	5000	UN	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,20
128	28800	UN	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML AMPOLA 2 ML INJETAVEL	TEUTO	R\$ 0,54
146	1000	UN	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG SOL. INJETÁVEL - AMPOLA DE 1 ML (EFORTIL)	UNIÃO QUI-MICA	R\$ 1,12
152	2500	UN	FENOBARBITAL 200MG/2ML	UNIÃO QUI-MICA	R\$ 1,26
175	150	UN	HALOPERIDOL 5 ML/ 1ML - AMPOLA	TEUTO	R\$ 0,86
176	25	UN	HEPARINA EV 5.000.000 COM 5ML	BRAUSIEGEL	R\$ 8,73
178	100	UN	HIDROCORTIZONA DE 100MG- FRASCO/AMPOLA	TEUTO	R\$ 3,24
197	150	UN	LOÇÃO OLEOSA À BASE DE ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS (A.G. E), VITAMINAS "A" E "E" E LETICINA DE SOJA - FRASCO DE 200 ML.	MOPH	R\$ 3,76
215	200	UN	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML - FRASCO 50 ML	PRATI	R\$ 1,87
231	100000	UN	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG COMPRIMIDO	FARMAX	R\$ 0,07
236	5000	UN	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDOS	TEUTO	R\$ 0,10
246	3000	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500 ML	EUROFARMA	R\$ 2,73
248	1000	UN	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	EUROFARMA	R\$ 2,97
260	8000	UN	TOPIRAMATO 100 MG COMPRIMIDO	E.M.S.	R\$ 0,54
279	8000	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO COM 250 ML	EUROFARMA	R\$ 2,15
280	2000	UN	SORO GLICOFISIOLÓGICO - 500 ML - 0,5%+0,9%	EUROFARMA	R\$ 3,13
284	500	UN	DIAZEPAN 10 MG (5 MG/ ML) AMPOLA DE 2ML	SANTISA	R\$ 0,59
293	1500	UN	SULFATO DE MORFINA 10 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,53
299	3000	UN	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDOS	CRISTALIA	R\$ 0,13
303	30	UN	NITROFURAZONA 2 MG/G - POMADA 500 G	PRATI	R\$ 6,94
310	2000	UN	BROMETO N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA - 20 MG/5ML -	HIPOLABOR	R\$ 1,61
320	100000	UN	COMPLEXO B 2 ML AMPOLA IM/IV	HYPOFARMA	R\$ 0,84
322	3000	UN	ABAIXADORES DE MADEIRA PARA LÍNGUA.	THEOTO	R\$ 0,03
326	100	UN	AGUA OXIGENADA 10% FRASCO DE 1000 ML	VICPHARMA	R\$ 2,63
327	2000	UN	AGULHA 40X12	SR	R\$ 0,06
330	3000	UN	AGULHA 13 X 4,5	SR	R\$ 0,05
341	300	UN	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH/ GELCO) Nº 18	TOPMED	R\$ 0,58
342	300	UN	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH/ GELCO) Nº 20	TOPMED	R\$ 0,58
343	300	UN	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH/ GELCO) Nº 22	TOPMED	R\$ 0,58
344	10000	UN	BOLSA COLETORA DE URINA E SECREÇÃO. SISTEMA ABERTO COM BARBANTE, CAPACIDADE PARA 2000 MILILITROS.	MEDSONDA	R\$ 0,29
345	30000	UN	BOLSA COLETORA DE URINA. SISTEMA FECHADO. CAPACIDADE PARA 2000 ML. GRADUADA A CADA 100ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERELIZADO..	ADVANTIVE	R\$ 2,44

350	3000	UN	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5 CM X 7,5 CM COM DENSIDADE DE 13 FIOS	MB TEXTIL	R\$ 0,03
351	250	UN	DETERGENTE ENZIMÁTICO	KELDRIN	R\$ 16,75
357	1000	UN	EQUIPO MICRO GOTAS	TKL	R\$ 1,02
361	3000	UN	ESPECULO VAGINAL M	ADLIN	R\$ 1,06
362	3000	UN	ESPECULO VAGINAL P	ADLIN	R\$ 1,12
365	200	UN	EQUIPO P/ TRANSUSÃO DE SANGUE DUPLO C/FILTRO	EMBRAMED	R\$ 2,89
378	2000	UN	LANCETAS PARA OBTENÇÃO DE SANGUE CAPILAR/ PRODUTO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO.	STERILAN	R\$ 0,06
389	1000	UN	LAMINA DE BISTURI Nº 15	ADVANTIVE	R\$ 0,16
390	2000	UN	LAMINA DE BISTURI Nº 23	ADVANTIVE	R\$ 0,16
392	1000	UN	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, CLIPE NASAL, TRIPLA PROTEÇÃO	INNOVA	R\$ 0,10
393	100	UN	PVPI TÓPICO FRASCO DE 1.000 ML - 10% IODOPOVEDINA (1% IODO ATIVO) - SOLUÇÃO AQUOSA	VICPHARMA	R\$ 12,06
394	1000	UN	PVPI DEGERMANTE - 1000 ML - 10% IODOPOVEDINA (1% IODO ATIVO) - SOLUÇÃO COM TENSO-ATIVO	VICPHARMA	R\$ 12,06
405	100	UN	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 20	LABOR IMPORT	R\$ 2,23
413	150	UN	SONDA FOLEY 2 VIAS , Nº 14	LABOR IMPORT	R\$ 2,24
415	300	UN	SONDA FOLEY 2 VIAS, Nº 18	LABOR IMPORT	R\$ 2,24
418	100	UN	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 06	MEDSONDA	R\$ 0,59
419	100	UN	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 08	MEDSONDA	R\$ 0,61
421	100	UN	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12	MEDSONDA	R\$ 0,71
422	100	UN	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14	MEDSONDA	R\$ 0,74
423	100	UN	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16	MEDSONDA	R\$ 0,81
425	100	UN	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 20	MEDSONDA	R\$ 1,12
426	100	UN	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 22	MEDSONDA	R\$ 1,13
428	5000	UN	SONDA URETRAL ALIVIO Nº 8	MEDSONDA	R\$ 0,51
429	5000	UN	SONDA URETRAL ALIVIO Nº 10	MEDSONDA	R\$ 0,51
431	5000	UN	SONDA URETRAL ALIVIO Nº 16	MEDSONDA	R\$ 0,51
432	10000	UN	SONDA URETRAL ALIVIO Nº 14	MEDSONDA	R\$ 0,51
433	200	UN	SONDA URETRAL ALIVIO Nº 18	MEDSONDA	R\$ 0,51
434	300	UN	SONDA URETRAL ALIVIO Nº 20	MEDSONDA	R\$ 0,51
435	300	UN	SONDA URETRAL ALIVIO Nº 22	MEDSONDA	R\$ 0,51
440	50	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL N.2, SEM BALÃO, PLÁSTICO EM PVC, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, BEM. INDIVIDUAL TIPO BLISTER, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	VITAGOLD	R\$ 2,31
441	60	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL N.7.5, SEM BALÃO, PLÁSTICO EM PVC, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, BEM. INDIVIDUAL TIPO BLISTER, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	VITAGOLD	R\$ 2,31
442	70	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL N.8, SEM BALÃO, PLÁSTICO EM PVC, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, BEM. INDIVIDUAL TIPO BLISTER, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	VITAGOLD	R\$ 2,31
443	20	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL N.2.5, SEM BALÃO, PLÁSTICO EM PVC, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, BEM. INDIVIDUAL TIPO BLISTER, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	VITAGOLD	R\$ 2,31
444	20	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL N.3, SEM BALÃO, PLÁSTICO EM PVC, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, BEM. INDIVIDUAL TIPO BLISTER, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	VITAGOLD	R\$ 2,31
445	20	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL N.3.5, SEM BALÃO, PLÁSTICO EM PVC, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, BEM. INDIVIDUAL TIPO BLISTER, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	VITAGOLD	R\$ 2,31
446	50	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL N.4, SEM BALÃO, PLÁSTICO EM PVC, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, BEM. INDIVIDUAL TIPO BLISTER, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	VITAGOLD	R\$ 2,31
447	50	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL N.4.5, SEM BALÃO, PLÁSTICO EM PVC, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, BEM. INDIVIDUAL TIPO BLISTER, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	VITAGOLD	R\$ 2,31
448	20	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL N.5, SEM BALÃO, PLÁSTICO EM PVC, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, BEM. INDIVIDUAL TIPO BLISTER, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	VITAGOLD	R\$ 2,31
449	100	UN	VASILINA SÓLIDA 500 G	VICPHARMA	R\$ 14,74
450	50	UN	VASILINA LÍQUIDA FRASCO DE 1000 ML	RIOQUÍMICA	R\$ 14,88

Totalizando o Valor de R\$ 356.161,55 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil e Cento e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

- 9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.
- 9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);
- 9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.
- 9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).
- 9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;
- 9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.
- 10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.
- 10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.
- 10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- 10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.
- 10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

Antonia Daniela Santana

DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES

Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

CERTIDÃO - CLAUDINEI EDUARDO PEREIRA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins e direito que, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL, com sede na av. André Antonio Maggi, nº 1400, centro, neste Município, inscrito no CNPJ 01.614.225/0001-09, DECLARA para os devidos fins que decorreu o prazo da convocação da(o) concursado(a) **CLAUDINEI EDUARDO PEREIRA**, candidata(o) acima não compareceu para preenchimento da vaga, a qual foi convocada através do Decreto nº 028/2015, edital 07/2015, publicado no Diário Oficial de nº 26500 do dia 20 de março de 2015, e convocados **CAMILLE FRANCINE MODENA, VANESSA DA SILVA OLIVEIRA, LILIAN KELLI PEREIRA e DELIZE APARECIDA DE SOUZA CORREIA**, os candidatos acima não compareceram para preenchimento das vagas, o qual foram convocados através do Decreto nº 31/2015, edital 11/2015, publicado em 23/03/2015, diário oficial nº 26501.

Portanto, este órgão se vê sujeitada a proceder a nova convocação do(s) próximo(s) candidato(s) aprovado(s) no concurso 002/2012, Homologado através do DECRETO 053/2012, DE 20/06/2014, e foi prorrogado para 20/06/2016 DECRETO 053/2014.

Sendo esta a expressão da verdade, subscrevemos a presente em 06 de abril de 2015.

ATAIDES CARLOS NINO

SUPERVISOR RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2015

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2015

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Jeferson Marcio Barbiero, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sapezal, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições de acordo com as Instruções estabelecidas no Edital nº 02/2015, PUBLICA:

TORNAR PÚBLICO

O Presente Edital que estabelece a Convocação, para fins de suprimento de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

- 11 candidatas para Agente Comunitário de Saúde;
- 05 candidatos para Agente de Combate a Endemia

Sapezal, 06 de abril de 2015.

Jeferson Marcio Barbiero

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sapezal

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Micro-área	Nome do Candidato
15	Ivete Stieler Miranda
17	Renata Aparecida Tavares
20	Raquel de Souza Martins
25	Ana Maria dos Santos Cabral
27	Cleidinéia Alves da Silva
31	Juscelina Monteiro Mateus
32	Edna Maria Santana Braga
33	Jeusa Cristina Castro de Oliveira
34	Eliane Martins de Brito
35	Lucilena Antonia da Silva Ambrosio
36	Claudio Miros Taschim

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

	Nome do Candidato
1.	Rosenir Vasconcelos dos Santos Dardengo
2.	Alcione Rodrigues Serafim
3.	Josimara da Silva Garcia
4.	Taciana da Costa Conceição
5.	Angela Maria Kutzner

Sapezal, 06 de abril de 2015.

Jeferson Marcio Barbiero

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sapezal

O candidato aprovado e convocado terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do presente edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da seguinte documentação exigida para sua contratação:

- 01 foto 3x4 recente;

- Cópias: CPF, RG, Título de Eleitor e Carteira de Habilitação;

Certidão de Nascimento ou Casamento; Comprovante de escolaridade; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; CPF do Pai e da Mãe; Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos; - Certidão negativa eleitoral; - Certidão negativa civil; - Certidão negativa criminal; - Declaração de bens; - Declaração de acúmulo de cargo público; - Declaração contendo: - Endereço residencial - Telefone; - Nº de conta salário na Caixa Econômica Federal; - Nº do PIS/PASEP; - Exame Médico Admissional; - Certificado de conclusão com aproveitamento, do curso introdutório de formação inicial e continuada (art. 7º, I, Lei 11.350/2006) O candidato convocado assume total responsabilidade pela ativação de sua Conta Corrente na Caixa Econômica Federal e fica ciente de que o pagamento só será feito mediante depósito nesta conta.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 008/2015 PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS

, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

1 - Fornecedor/Empresa: **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.217.590/0001 - 60, com sede na Rodovia da uva, nº 902, Bairro Roca Grande – Município de Colombo - RS, representada pela Sra. Rosemary Américo Salvador, portadora do RG nº 4.241.127 - 2 SSP/GO e do CPF nº 020.219.419 - 14, residente e domiciliado no Município de Colombo - RS.

Itens Registrados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
27	5000	UN	ATORVASTATINA 10MG COMPRIMIDOS	E.M.S.	R\$ 0,41
70	4000	UN	CLOMIPRAMINA 75 MG - COMPRIMIDO	E.M.S.	R\$ 1,40
91	10000	UN	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,20
92	5000	UN	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10 MG COMPRIMIDO	APSEN	R\$ 2,99
142	1250	UN	DIMENIDRATO 50 MG/ML CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML (DRI-MIN B6)	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,34
148	20000	UN	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	ASPEN	R\$ 0,11
160	5000	UN	FUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG - COMPRIMIDO	E.M.S.	R\$ 0,96
165	5000	UN	GABAPENTINA 400MG COMPRIMIDO	PRATI	R\$ 0,60
185	3000	UN	ISOTRETINOINA 20MG CÁPSULA	VALEANT	R\$ 2,00
213	200000	UN	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDOS	VITAPAN	R\$ 0,05
220	6000	UN	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDO	E.M.S.	R\$ 0,80
227	15000	UN	PANTOPRAZOL 40 MG COMPRIMIDOS SÓDICOS REVESTIDOS	E.M.S.	R\$ 0,26
313	3000	UN	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9 G	NATULAB	R\$ 0,37
315	500	UN	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/ML XAROPE - FRASCO DE 120 ML	GEOLAB	R\$ 6,57

Totalizando o Valor de R\$ 65.370,00 (Sessenta e Cinco Mil e Trezentos e Setenta Reais).**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

- 9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.
- 9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);
- 9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.
- 9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).
- 9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;
- 9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.
- 10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.
- 10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.
- 10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

Rosemery Américo Salvador

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 013/2015 PREGÃO: N° 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS

, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

1 - Fornecedor/Empresa: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.337.759/0001 - 20, com sede na Rua Sergipe, nº 539, Bairro Alvorada – Município de Francisco Beltrão - PR, representado pelo Sr. Eduardo Merisio, portador do RG nº 5.857.353 - 1 SSP/PR e do CPF nº 029.298.039 - 67, residente e domiciliado no Município de Francisco Beltrão - PR.

Itens Registrados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
235	600	UN	PROMETAZINA 2% CREME TÓPICO USO ADULTO E PEDIÁTRICO BISNAGA DE 30G	CRISTALIA	R\$ 6,00
249	20	UN	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 10MG/G CREME DERMATOLOGICO- POTE COM 400G	PRATI	R\$ 30,99
271	50	UN	XALACOM (SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL DE LATANOPROST 50MCG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML)FRASCO C/ 2,5ML	NOVA QUÍMICA	R\$ 95,00
278	5000	UN	SALBUTAMOL 2 MG COMPRIMIDOS	GLAXO	R\$ 1,00
285	1400	UN	DICLOFENACO DE SÓDIO + FOSFATO DE CODEINA 50/50MG	NOVARTIS	R\$ 3,01
292	200	UN	SOLUÇÃO ENEMA DE GLICERINA 12% FRASCO DE 250ML + Sonda RETAL	JP	R\$ 7,00
298	20	UN	FUMARATO DE MOMETASONA SPRAY NASAL AQUOSO - CARTUCHO COM FRASCO DE 18G CONTENDO 120 AUTOMATIZAÇÕES. HIPROCLORITO	SCHERING	R\$ 58,00
304	50	CX	PALMITATO DE PIPOTIASILA 100MG/4ML - CAIXA C/ 1 AMPOLA	SANOFI	R\$ 49,00
307	100	UN	RISPERIDONA 1MG SOLUÇÃO ORAL- FRASCO DE 30ML	PRATI	R\$ 13,39
308	3000	UN	BENSILATO DE LEVANLODIPINO 2,5 MG	BIOLAB	R\$ 1,20
319	20	UN	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - INJETAVEL - AMPOLAS 2ML	ISOFARMA	R\$ 0,32
439	500	UN	TUBO CIRÚRGICO EM LÁTEX NATURAL Nº200, DIÂMETRO INTERNO 3MMX5,5MM EXTERNO	EUROPA	R\$ 8,71

Totalizando o Valor de R\$ 32.494,20 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos).

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referência do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

Eduardo Merisio

DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME

Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/2015 PREGÃO: N° 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS

, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

1 - Fornecedor/Empresa: ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.095.969/0001 - 32, com sede na Av. Cristo Rei, nº 568, Bairro Setor Jao – Município de Goiânia - GO, representada pela Sra. Christiane de Faria Toledo da Silveira, portador do RG nº 3721308 SSP/GO e do CPF nº 891.076.161 - 04, residente e domiciliado no Município de Goiânia - GO.

Itens Registrados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
12	7000	UN	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	PRATI	R\$ 0,46
34	1000	UN	BROMETO N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,67 MG/ML +333,4MG/ML - FRASCO 10 ML	HYPORFARMA	R\$ 1,88
38	300	UN	BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA 300.000 UI + 1000.000 UI BENZILPENICILINA POTASSICA	BLAU	R\$ 2,59
116	200	UN	DEXAMETASONA INJETAVEL 1ML	HYPORFARMA	R\$ 0,87
132	300	UN	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% - 400MG/20ML SEM VASOCONSTRITOR - FRASCO	HIPOLABOR	R\$ 2,54
147	3000	UN	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	R\$ 0,25
149	7500	UN	ESPIRONOLACTONA 50 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	R\$ 0,19
162	1000	UN	FUROSEMIDA 20 MG - AMPOLA 2 ML	SANTISA	R\$ 0,69
169	400	UN	GLICOSE 25%, - AMPOLA 10 ML	ISOFARMA	R\$ 0,21
170	400	UN	GLICOSE 50% - AMPOLA 10 ML	ISOFARMA	R\$ 0,23
201	2000	UN	MEBENDAZOL SUSPENSÃO 20MG FRASCO DE 30 ML	HIPOLABOR	R\$ 0,73
247	2000	UN	SORO GLICOFISIOLÓGICO 0,5% + 0,9% - FRASCO DE 250 ML	HALEXISTAR	R\$ 2,49
281	1500	UN	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	HALEXISTAR	R\$ 2,39
328	1000	UN	ALCOOL 70% 1000 ML	JALLES	R\$ 2,88
366	1000	UN	FITA CREPE SIMPLES 16MM/50M	CIEX	R\$ 1,86
414	1000	UN	SONDA FOLEY 2 VIAS, N° 16	LAMEDID	R\$ 2,23
416	1000	UN	SONDA FOLEY 2 VIAS, N° 20	LAMEDID	R\$ 2,23

Totalizando o Valor de R\$ 29.079,00 (Vinte e Nove Mil e Setenta e Nove Reais)

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.
- 9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).
- 9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;
- 9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.
- 10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.
- 10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.
- 10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- 10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.
- 10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.
- 10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.
- 10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.
- 10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.
- 10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

Christiane de Faria Toledo da Silveira

ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME

Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011/2015 PREGÃO: N° 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS

, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

1 - Fornecedora/Empresa: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001 - 40, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro – Município de Cotegipe - RS, representada pelo Sr. Gleison Sachet, portador do RG nº 8051134719 SSP/RS e do CPF nº 650.526.920 - 72, residente e domiciliado no Município de Cotegipe – RS.

Itens Registrados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
1	1500	UN	ACETATO DE DEXAMETASONA CREME 1% - BISNAGA 10 G - TUBO	PRATI	R\$ 0,59
4	150000	UN	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDOS	SOBRAL	R\$ 0,02
8	5000	UN	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDOS	NATULAB	R\$ 0,03
10	5000	UN	ACIDO VALPROICO 250 MG CAPSULAS	BIOLAB	R\$ 0,20
24	300	UN	AMINOFILINA 240MG/ML - AMPOLA DE 10 ML	FARMACE	R\$ 0,89
26	25000	UN	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	VITAPAN	R\$ 0,03
28	30000	UN	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDOS	VITAPAN	R\$ 0,03
41	600	UN	BIPERIDENO 2 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,26
55	5000	UN	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL 400UI (500+D)	NATULAB	R\$ 0,65
84	50000	UN	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$ 0,23
90	20000	UN	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,07
121	100000	UN	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDOS	VITAMED	R\$ 0,03
163	100000	UN	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	R\$ 0,04

177	200	UN	HIDROCORTIZONA 500MG - FRASCO/AMPOLA	TEUTO	R\$ 6,80
183	2000	UN	IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS FRASCO DE 30 ML	NATULAB	R\$ 0,88
184	100000	UN	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	PRATI	R\$ 0,08
200	20000	UN	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDOS	SOBRAL	R\$ 0,04
205	20000	UN	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDOS	SANVAL	R\$ 0,11
206	100000	UN	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO	SANVAL	R\$ 0,19
209	1500	CX	MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/ 50G BISNAGA DE 80G -CAIXA COM 1 BISNAGA + 14 APLICADORES GINECOLOGIOCS LAVAVEIS	PRATI	R\$ 5,00
211	100000	UN	NIFEDIPINA 10 MG COMPRIMIDO	HYPERMARCAS	R\$ 0,05
212	200000	UN	NIFEDIPINA 20 MG COMPRIMIDO	HYPERMARCAS	R\$ 0,06
218	5000	UN	NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	R\$ 0,15
222	200000	UN	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	PRATI	R\$ 0,05
237	10000	UN	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,02
244	53000	UN	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	SANVAL	R\$ 0,13
253	750	UN	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4 MG/ML - FRASCO 120ML	TEUTO	R\$ 0,99
254	300	UN	SULFATO DE SALBUTAMOL 120MCG/DOSE AEROSOL PARA INALAÇÃO POR VIA ORAL	GLENMARK	R\$ 5,69
255	20000	UN	SULFATO FERROSO 40 MG FE ++ COMPRIMIDO	NATULAB	R\$ 0,04
264	150	FR	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/5ML - XAROPE - FRASCO DE 100 ML	HIPOLABOR	R\$ 2,64
274	200000	UN	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	R\$ 0,04
277	8000	UN	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	PRATI	R\$ 0,11
282	2000	UN	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG + 8MG/1ML - 100 ML SUSPENSÃO ORAL -	TEUTO	R\$ 1,40
290	3000	UN	RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDOS	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,27
294	3000	UN	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250MG/G BISNAGA DE 10 G POMADA	MULTILAB	R\$ 0,97
297	2000	UN	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML AMPOLA 2,5 ML	HYPOFARMA	R\$ 0,93

Totalizando o Valor de R\$ 126.623,50 (Cento e Vinte e Seis Mil e Seiscentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos)

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

- 8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.
- 9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);
- 9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.
- 9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).
- 9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

Gleison Sachet

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA

Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2015 PREGÃO: N° 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS

, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

1 - Fornecedor/Empresa: CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001 - 70, com sede na BR 480, nº 795, Bairro Centro – Município de Barão de Cotegipe - RS, representada pelo Sr. Edivar Szymanski, portador do RG nº 5051132966 SSP/RS e do CPF nº 670.481.290 - 34, residente e domiciliado no Município de Barão de Cotegipe - RS.

Itens Registrados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
6	10000	UN	ACIDO ASCÓRBICO 500 MG COMPRIMIDO	MARIOL	R\$ 0,12
13	1000	UN	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML - FRASCO DE 10 ML	TEUTO	R\$ 0,97
30	20000	UN	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	PRATI D.	R\$ 0,33
45	100	UN	BROMETO DE FENOTEROL 5 MG/ML - SOLUÇÃO INALANTE FRASCO COM 20ML	HIPOLABOR	R\$ 1,74
47	150	UN	BUDESONIDA SUSPENSÃO EM SPRAY NASAL 32 MCG/DOSE, FRASCO CONTENDO 120 DOSES (F.B)	ACHE	R\$ 14,00
54	8000	UN	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,12
57	2000	UN	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	TORRENT	R\$ 0,12
58	3000	UN	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	TORRENT	R\$ 0,16
59	3000	UN	CARVEDILOL 6,5 MG COMPRIMIDO	TORRENT	R\$ 0,12
61	2000	UN	CETOCONAZOL 20 MG SHAMPOO FRASCO COM 100 ML	NATIVITA	R\$ 3,57
62	400	UN	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETOSONA + SULFATO DE NEOMICINA (20MG/ G + 2..5 MG/G + 0.5 MG/G) POMADA DERMATOLÓGICA, 30G	PHARLAB	R\$ 4,75
64	3000	UN	CILOSTAZOL 50 MG - COMPRIMIDO	BIOLAB	R\$ 0,25
65	80000	UN	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDOS	HYPERMARCAS	R\$ 0,10
66	5000	UN	CIPROFIBRATO 100 MG - COMPRIMIDO	HYPERMARCAS	R\$ 0,42
67	4000	UN	CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDOS,	TORRENT	R\$ 0,16
71	8000	UN	CLONAZEPAN 2 MG - COMPRIMIDO	EUROFARMA	R\$ 0,08
72	110	UN	CLONAZEPAN SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML - FRASCO 20 ML.	HIPOLABOR	R\$ 1,65
77	3000	UN	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME BISNAGA 30 G	SOBRAL	R\$ 1,29
78	2000	UN	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO	SANDOZ	R\$ 0,41
81	2000	UN	CLORETO DE SÓDIO 9,0 MG- SOLUÇÃO SPRAY NASAL FRASCO DE 50ML	NATULAB	R\$ 2,68
82	3000	UN	CLORETO DE SÓDIO 9,0MG/ML - SOLUÇÃO NASAL- FRASCO DE 30ML - UNIDADE	MARIOL	R\$ 0,51
83	100	UN	CLORIDRATO DE TRAMADOL DE 100 MG/2ML INJETÁVEL	TEUTO	R\$ 1,05
85	15000	UN	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,05
86	5000	UN	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,48
94	1500	UN	CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE 30 MG/ 5 ML -100 ML (ADULTO)	NATIVITA	R\$ 0,99
98	1500	UN	CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE 15 MG/5 ML - 100 ML (PEDIATRICO)	NATIVITA	R\$ 0,95
107	500	UN	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG - COMPRIMIDO	TORRENT	R\$ 0,12
108	2000	UN	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,30
110	2000	UN	CLORIDRATO DE VENLAXINA 75 MG COMPRIMIDO	TORRENT	R\$ 0,70
113	1500	UN	CLOZAPINA 100MG	CRISTALIA	R\$ 2,50
114	100	UN	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6UI + 10 MG POMADA DERMATOLÓGICA BG 30G	CRISTALIA	R\$ 14,10
135	10000	UN	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	R\$ 0,14
143	300	UN	DIMETICONA 75 MG/ ML GOTAS - FRASCO 10 ML	HIPOLABOR	R\$ 0,75
153	100	UN	FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS FRASCO COM 20 ML	CRISTALIA	R\$ 3,08
161	5000	UN	FUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG - COMPRIMIDO	SANDOZ	R\$ 0,46
164	5000	UN	GABAPENTINA 300MG COMPRIMIDO	PRATI D.	R\$ 0,35
174	4000	UN	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDOS	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,08
187	5000	UN	LAMOTRIGINA 100 MG	TORRENT	R\$ 0,65
189	2000	UN	LAMOTRIGINA DE 50MG COMPRIMIDOS	TORRENT	R\$ 0,50

192	30000	UN	LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS	ZYDUS	R\$ 0,99
199	300000	UN	LOSARTANA POTASSICA 50 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$ 0,04
224	3000	UN	OXCARBAMAZEPINA 600 MG COMPRIMIDO	TORRENT	R\$ 0,65
258	500	UN	TIABENDAZOL (POMADA) BISNAGA COM 45 G - 50MG	BELFAR	R\$ 4,35
261	8000	UN	TOPIRAMATO 25MG - COMPRIMIDO	EUROFARMA	R\$ 0,18
273	10000	UN	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDOS	PRATI D.	R\$ 0,07
275	200000	UN	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDOS	PRATI D.	R\$ 0,04
276	100000	UN	PIROXICAM 20 MG CAPSULA	PRATI D.	R\$ 0,09
289	5000	UN	RISPERIDONA 2 G COMPRIMIDO	TORRENT	R\$ 0,25
295	7500	UN	ESTEARATO DE ERITROMICINA 250MG/5 ML FRASCO DE 60 ML SUSPENSÃO	PRATI D.	R\$ 3,30
306	1000	UN	RETINOL + COLECALCIFEROL+ ÓXIDO DE ZINCO POMADA DERMATOLOGICA 5.000UI/ G+900UI/G+150MG/G - BISNAGAS DE 45 G	SOBRAL	R\$ 2,10
309	1000	UN	BENZOILMETRONIDAZOL 200 MG/5ML SUSPENSÃO FRASCO DE 80 ML	PRATI D.	R\$ 1,73

Totalizando o Valor de R\$ 164.748,50 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância rema-

nescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

Edivar Szymanski

CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA

Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 014/2015 PREGÃO: N° 007/2015
- REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMA-**

COLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/

0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRI-SOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominada GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS

, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

1 - Fornecedor/Empresa: FM COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 65.851.271/0001 - 04, com sede na Av. 07, nº 380, Bairro Fortaleza – Município de Barretos - SP, representada pela Sra. Adelaide Correia, portador do RG nº 17.617.012 SSP/SP e do CPF nº 026.352.428 - 01, residente e domiciliado no Município de Barretos – SP.

Itens Registrados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
339	30000	UN	ATADURA DE CREPOM-TIPO 1- 20CMX1,80M	WS ATA-DURA	R\$ 0,59

Totalizando o Valor de R\$ 17.700,00 (Dezessete Mil e Setecentos Reais).

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedi-

dos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contrai-

das;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepos- tos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de

ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Traversa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a

Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é

assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

Adelaide Correia

FM COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME

Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE SAPEZAL AVISO DE TOMADA DE PREÇO – EDITAL Nº 002/2015

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna Público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Tomada de Preço nº 002/2015, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para Contratação de Empresa de Engenharia Civil para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM SAPEZAL**. Com data Prevista para o dia 23 de abril de 2015, as **08:00 (oito)** horas da manhã (Horário Local) – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500 ou na sede do Município de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, **centro**.

Valdiney Gomes Paulino

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 015/2015 PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS**

, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

1 - Fornecedora/Empresa: HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.921.908/0001 - 21, com sede na Rua 03, nº 975, Quadra 0, Lote 02 – 05/07 - 11, Bairro Setor Moraes – Município de Goiânia - GO, representado pelo Sr. Brandão de Souza Rezende, portador do RG nº 956.284 SSP/GO e do CPF nº 218.983.831 - 20, residente e domiciliado no Município de Goiânia - GO.

Itens Registrados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
9	3000	UN	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150MG COMPRIMIDOS	ZAMBOM	R\$ 2,24
11	5000	UN	ACIDO VALPROICO 500 MG- COMPRIMIDOS	BIOLAB	R\$ 0,57
15	2000	UN	ALISQUIRENO 150MG COMPRIMIDOS	NOVARTIS	R\$ 2,93
43	30	UN	BRINZOLAMIDA 1% SOL OFTÁLMICO FRASCO DE 5 ML	ALCON	R\$ 41,98
44	2000	UN	BROMAZEPAM + SULPIRIDA 1 + 25 MG COMPRIMIDO	SANOFI AVENTIS	R\$ 0,84
46	50	UN	BROMETO DE TIOTROPIO 2,5MCG/DOSE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO POR VIA ORAL - 1 FRASCO COM 4ML (60DOSES) + RESPIRADOR RESPIMAT	BOEHRINGER	R\$ 209,91
49	1000	UN	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL(I.M/I.V) AMPOLAS.	BOEHRINGER	R\$ 1,05
101	10000	UN	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG - COMPRIMIDO	NOVARTIS	R\$ 0,69
124	50000	UN	DIMENIDRATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 MG COMPRIMIDOS	NYCOMED	R\$ 0,16
125	1500	UN	DIOSMINA + HESPERIDINA 450 MG	SERVIER	R\$ 0,21
129	1200	UN	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG - COMPRIMIDO	ZYDUS	R\$ 0,79
131	2000	UN	CLORIDRATO DE IVABRADINA 5 MG	SERVIER	R\$ 1,47
158	2000	UN	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 + 200 MG + INALADOR.	NOVARTIS	R\$ 1,12
159	3000	UN	FUMARATO DE FORMOTEROL DIIDRATADO 12MCG + BUDESONIDA 400MCG-COM INALADOR	NOVARTIS	R\$ 0,75
190	50	UN	LATANOPROST 0,005%(125MCG/2,5ML)SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO DE 2,5ML	PFZER	R\$ 51,00
202	2000	UN	MESALASINA 800 MG COMPRIMIDO	NYCOMED	R\$ 2,43

217	3000	UN	NOOTROPIL 80MG 30 COMPRIMIDOS	SANOFI AVENTIS	R\$ 0,64
230	50	UN	PERICIAZINA 40 MG / ML FRASCO DE 20 ML - SOLUÇÃO ORAL	SANOFI AVENTIS	R\$ 11,26
233	15	UN	POLICRESULENO SOLUÇÃO (ALBOCRESIL) FRASCO COM 12 ML	NYCOMED	R\$ 14,28
266	5000	UN	VALSARTANA+BESILATO DE ANLODIPINO 320/10MG - COMPRIMIDOS	NOVARTIS	R\$ 3,38
267	10000	UN	VIGABATRINA 500MG	NOVARTIS	R\$ 1,95
268	5000	UN	VILDAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50+1000 MG	NOVARTIS	R\$ 2,45
269	5000	UN	VILDAGLIPTINA 50MG + CLORIDRATO METFORMINA 850MG , COMPRIMIDOS	NOVARTIS	R\$ 1,99
270	3000	UN	VILDAGLIPTINA 50MG COMPRIMIDOS	NOVARTIS	R\$ 1,99
291	4000	UN	RITALINA LA 20MG- CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	NOVARTIS	R\$ 5,23
300	10000	UN	LEVODOPA+CARDIODOPA+ENTACAPONA 50MG COMPRIMIDOS	NOVARTIS	R\$ 4,40
301	3000	UN	MESALAZINA 500 MG COMPRIMIDOS	FERRING	R\$ 2,88
305	1500	UN	POLICRESULENO OVULO	NYCOMED	R\$ 1,47
321	5000	UN	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG COMP.	ZYDUS	R\$ 0,41

Totalizando o Valor de R\$ 206.000,10; (Duzentos e Seis Mil e Dez Centavos)

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referência do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância rema-

nescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

Brandão de Souza Rezende

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA

Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 006/2015 PREGÃO: N° 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS

, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

1 - Fornecedor/Empresa: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 13.229.567/0001-86, com sede na Av. José Oscar Salazar, nº 1.943, Sala 01, Bairro Três Vendas – Município de Erechim - RS, representada pela Sra. Vania Szymanski Scandolara, portadora do RG nº 9051130889 SSP/RS e do CPF nº 958. 464.330 - 49, residente e domiciliada no Município de Erechim - RS.

Itens Registrados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
368	10.500,000	UN	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO G, COMPOSIÇÃO- POL PA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILÉNO, NÃO TECIDO FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO E FITAS ADESIVAS	FRALDASUL	R\$ 0,94
369	4.000,000	UN	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO M, COMPOSIÇÃO- POL PA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILÉNO, NÃO TECIDO FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO E FITAS ADESIVAS.	FRALDASUL	R\$ 0,84
371	10.500,000	UN	FRALDAS GERIÁTRICAS, TAMANHO GG, COMPOSIÇÃO- POL PA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILÉNO, NÃO TECIDO FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO E FITAS ADESIVAS	FRALDASUL	R\$ 0,94

Totalizando o Valor de R\$ 23.100,00 (Vinte e Três Mil e Cem Reais)

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referência do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

5.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

5.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do órgão gerenciador:

7.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

7.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

7.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

7.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

7.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

7.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

7.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

7.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do fornecedor registrado:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

8.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

8.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

8.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

8.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

8.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

8.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

8.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

8.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

8.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

8.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

8.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

8.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

8.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

8.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

8.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

8.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

8.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

8.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

8.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

8.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

8.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

8.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

9.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

9.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

9.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

9.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

9.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

9.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

9.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

9.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

11.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

11.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

11.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

11.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

Vania Szymanski Scandolara

VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 016/2015 PREGÃO: Nº 007/2015
– REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRI-SOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS

, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

1 - Fornecedora/Empresa: **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.309.302/0001 - 99, com sede na Av. Comendador José Zillo, nº 160, Bairro Industrial – Município de Ourinhos - SP, representada pela Sra. Ana Angélica de Souza Saldanha Rodrigues, portadora do RG nº 7.695.739 - 1SSP/RS e do CPF nº 082.631.988 - 28, residente e domiciliado no Município de Ourinhos - SP.

Itens Registrados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
323	10000	UN	AGULHA 20 X 5,5	INJEX	R\$ 0,04
324	3000	UN	AGULHA 25 X 7	INJEX	R\$ 0,04
325	3000	UN	AGULHA DE 25X8	INJEX	R\$ 0,04
399	10000	UN	SERINGA 10 ML SEM AGULHA	INJEX	R\$ 0,20
401	10000	UN	SERINGA 3 ML SEM AGULHA	INJEX	R\$ 0,11
402	20000	UN	SERINGA 5 ML	INJEX	R\$ 0,13
406	10000	UN	SERINGA INSULÍNICA U-100 COM AGULHA 27,5/2 , 13X0,38	INJEX	R\$ 0,17

Totalizando o Valor de R\$ 8.040,00 (Oito Mil e Quarenta Reais).

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO** para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizan-

do ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto lícito.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-

lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

Ana Angélica de Souza Saldanha Rodrigues

INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 017/2015 PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS

, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

1 - Fornecedor/Empresa: **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001 - 02, com sede na Rua. Sidney Guerra, nº 283, Bairro Linho – Município de Erechim - RS, representada pelo Sr. Jhonatan Boni, portador do RG nº 2105024927 SJS/RS e do CPF nº 016.789.820 - 59, residente e domiciliado no Município de Erechim - RS.

Itens Registrados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
18	3000	UN	AMANTADINA 100 MG	EUROFARMA	R\$ 0,61
22	200000	UN	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDOS	AUROBINDO	R\$ 0,10
25	2000	UN	ANASTRAZOL 1 MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	R\$ 7,10
29	5000	UN	ATORVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO	EUROFARMA	R\$ 0,45
52	50	UN	CARBAMAZEPINA 20 MG - XAROPE - FRASCO 100 ML	MEDLEY	R\$ 5,20
102	900	UN	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG CÁPSULA	EUROFARMA	R\$ 0,19
103	5000	UN	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG CÁPSULA	MEDLEY	R\$ 0,40
106	1500	UN	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,25 MG COMPRIMIDO (SIFROL)	BIOSINTETICA	R\$ 0,88

111	5000	UN	CLOXAZOLAM 1 MG - COMPRIMIDO	EUROFARMA	R\$ 0,50
112	10000	UN	CLOXAZOLAN 2 MG - COMPRIMIDO	EUROFARMA	R\$ 0,26
134	1500	UN	CLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 1MG	BIOSINTETICA	R\$ 2,90
156	30000	UN	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	MEDQUIMICA	R\$ 0,18
166	3000	UN	GENFIBROSILA 600MG COMPRIMIDOS	E.M.S.	R\$ 0,95
167	3000	UN	GENFIBROSILA 900 MG COMP.	E.M.S.	R\$ 1,24
172	3000	UN	GLIMEPIRIDA 2 MG COMPRIMIDO	CIMED	R\$ 0,06
173	5000	UN	GLIMEPIRIDA 4 MG - COMPRIMIDOS	EUROFARMA	R\$ 0,42
191	1500	UN	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200 MG + 50 MG COMPRIMIDO	ACHE	R\$ 1,61
193	20000	UN	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG COMPRIMIDO	MABRA	R\$ 0,02
194	3000	UN	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 ?G COMPRIMIDO	MERCK	R\$ 0,10
195	240	UN	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 ?G COMPRIMIDO	MERCK	R\$ 0,10
196	300	UN	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 ?G COMPRIMIDO	MERCK	R\$ 0,11
207	500	UN	METROPOLOL 50MG COMPRIMIDOS	ASTRAZENECA	R\$ 1,22
210	2000	UN	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG - COMPRIMIDOS	ZYDUS	R\$ 0,95
239	1000	UN	PROPILOTIURACIL COMPRIMIDO - 100 MG	BIOLAB	R\$ 0,60
262	8000	UN	TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO	ZYDUS	R\$ 0,13
263	50	UN	TRAVATAN SOL. OFTALMICA ESTERIL 0,004% FRASCO COM 2,5ML	E.M.S.	R\$ 58,00
265	5000	UN	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA – 320MG+25MG	E.M.S.	R\$ 2,00
288	3000	UN	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	AUROBINDO	R\$ 0,18
302	3000	UN	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG - COMPRIMIDO	ZYDUS	R\$ 0,10
312	2000	UN	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	R\$ 0,20

Totalizando o Valor de R\$ 87.193,00 (Oitenta e Sete Mil e Cento e Noventa e Três Reais).

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referência do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

Jhonatan Boni

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 018/2015 PREGÃO: N° 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS

, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

1 - Fornecedor/Empresa: MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, inscrita no CNPJ nº 06.935.554/0001 - 67, com sede na Rua Pedro Toniollo II, nº 1141, Bairro Industrial – Município de Getulio Vargas - RS, representado pelo Sr. Marcos Wavzenkiwicz, portador do RG nº 2043408695 SSP/RS e do CPF nº 727.402.640 - 20, residente e domiciliado no Município de Getulio Vargas - RS.

Itens Registrados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
3	3500	UN	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUI-MICA	R\$ 0,11
14	3000	UN	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	DELTA/ENDROSTAN	R\$ 0,33
16	10000	UN	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	PRATI	R\$ 0,11
31	450	UN	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 600MG FRASCO DE 15 ML	PHARLAB	R\$ 1,99
50	1200	UN	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,02
51	200000	UN	CAPTOPRIL 50 MG COMPRIMIDOS	PHARLAB	R\$ 0,03
53	20000	UN	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	SANVAL	R\$ 0,09
56	3000	UN	CARBONATO DE LITIO 300 MG - COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	R\$ 0,11
63	1500	UN	CETOPROFENO 100 MG(PÓ) INJETÁVEL (I.V)	UNIÃO QUI-MICA	R\$ 2,99
73	2000	UN	CEFALEXINA 250 MG /5 ML SUSPENSÃO - FRASCO 60 ML	TEUTO	R\$ 2,79
88	5000	UN	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUI-MICA	R\$ 0,20
96	80000	UN	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	R\$ 0,13
99	80000	UN	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$ 0,09
117	10000	UN	DIAZEPAN 10 MG COMPRIMIDO	SANTISA	R\$ 0,04
118	700	UN	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL CREME 10,5 MG/G TUBO 60G	PRATI	R\$ 2,52
119	100000	UN	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG COMPRIMIDOS	GEOLAB	R\$ 0,04
120	4000	UN	DICLOFENACO POTÁSSICO 75 MG - AMPOLA 3 ML	TEUTO	R\$ 0,78
122	19200	UN	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	PHARLAB	R\$ 0,04
126	3500	UN	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS- FRASCO 10 ML	MARIOL	R\$ 0,52
127	250000	UN	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDOS	PRATI	R\$ 0,07
133	20000	UN	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL 2%- BISNAGA DE 30G	PHARLAB	R\$ 1,39
136	200000	UN	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	R\$ 0,07
145	15000	UN	ERITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	R\$ 0,44
154	20000	UN	FENOBARBITAL DE 100 MG - COMPRIMIDO	UNIÃO QUI-MICA	R\$ 0,14
168	200000	UN	GLIBENCLAMIDA 05 MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	R\$ 0,02
180	45000	UN	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,02

182	60000	UN	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,05
186	3000	UN	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	VITAPAN	R\$ 0,26
204	100000	UN	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,07
214	2000	UN	NIMESULIDA 50 MG/ML - FRASCO 15 ML	VITAPAN	R\$ 0,86
216	100000	UN	NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA .	TEUTO	R\$ 0,13
219	100000	UN	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	R\$ 0,12
221	300	UN	OLEO MINERAL - FRASCO DE 100 ML	NATULAB	R\$ 1,89
223	200	UN	OXCARBAMAZEPINA 6% FRASCO DE 100 ML SUSPENSÃO	UNIÃO QUI-MICA	R\$ 24,18
234	5000	UN	PREDNISONA 05 MG COMPRIMIDO .	PRATI	R\$ 0,07
242	3000	UN	RISPERIDONA 1 G COMPRIMIDO	UNIÃO QUI-MICA	R\$ 0,27
250	100000	UN	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMPRIMIDO	PRATI	R\$ 0,07
287	1500	UN	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL 100MG/G + 20.000 UI/G - CAIXA COM 1 BISNAGAS DE 50G + 10 APLICADORES APLICADORES GINECOLÓGICOS DESCARTÁVEIS	PRATI	R\$ 7,79

Totalizando o Valor de R\$ 188.409,50 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Quatrocentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotarà a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

Marcos Wavzenkiwicz

MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/2010**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do *Termo de Convenio nº 25/2010*, por 08 (oito) meses.

DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 08 (oito) meses, **a partir de 19/04/2015**, podendo ser modificado por mútuo acordo entre as partes.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENIENTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sinop-MT, 17 de março de 2014.

PORTARIA Nº 192/2015

DATA: 02 de abril de 2015

SÚMULA: Concede à servidora efetiva MARILENE RIBEIRO PERON, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Pedagogia 40 h, Referência CE-29, Matrícula 6447, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora efetiva MARILENE RIBEIRO PERON, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Pedagogia 40 h, Referência CE-29, Matrícula 6447, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente Portaria será computada a partir de 01 de abril de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 02 de abril de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 191/2015

DATA: 01 de abril de 2015.

SÚMULA: Modifica a Portaria nº 772/2014, de 28 de novembro de 2014, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Modificar a Portaria nº 772/2014, de 28 de novembro de 2014, que delegou a responsabilidade pelo lançamento e acompanhamento do Plano Estratégico de sua Secretaria e/ou de seu Setor no Sistema de Gerenciamento do Plano Estratégico – GPE.

Art. 2º. A alínea “a” do inciso XIV da Portaria nº 772/2014, de 28 de novembro de 2014, passa a vigorar conforme segue:

XIV – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração:

a) Iara Knabben;

b) (...).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 01 de abril de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 190/2015

DATA: 01 de abril de 2015.

SÚMULA: Modifica a Portaria nº 071/2014, de 07 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Modificar a Portaria nº 071/2014, de 07 de fevereiro de 2014, que designou os Gestores de Dotações Orçamentárias de cada Secretaria Municipal e do Gabinete.

Art. 2º. O inciso IX do art. 1º da Portaria nº 071/2014 passa a vigorar conforme segue:

IX – José Aparecido Marques de Assis – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO-GROSSO.

Em, 01 de abril de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO SEC. MEIO AMBIENTE PROCESSO 103/2014 E 001/2015

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem notificar os autuados abaixo relacionados do auto de infração, lavrado por, o terreno (lote) abaixo relacionado, “encontrar-se com vegetação acima da altura máxima permitida (50 cm) e não estar em perfeito estado de limpeza”, **para oferecer DEFESA OU IMPUGNAÇÃO** ao Auto de Infração, no prazo de 20 dias, a contar desta publicação. Se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolher o valor da multa aplicada com redução de 20% (vinte por cento) no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração, conforme dispõe os Artigos 97, 174, IV e 178 da Lei Complementar 075/2012 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CPF/CNPJ nº	QUADRA	LOTE	BAIRRO nº	VALOR R\$
0103/2014	ONOFRE SIMIONI DA SILVA	177.144.271-91	009	016	0078	281,87
001/2015	DIRCEU MENCATO	488.165.829-87	002	003.006 e 005	0062	1.373,40

Sinop, abril de 2015.

ROSIMARI CRISTINA RIBEIRO FERRI

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 179/2015**

“Retifica a Portaria 85/2014 de 03 de fevereiro de 2014, Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora Sra. DIRCE LOPES.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º RETIFICAR A PORTARIA N° 85/2014, publicada em 04 de fevereiro de 2014, a fim de corrigir o n.º do RG da Carteira de Identidade da servidora supracitada.

Art. 2º APÓS A RETIFICAÇÃO, o ato concessório da aposentadoria passa a ter a seguinte redação:

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentando-se nos incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. art. 87, incisos I, II, III, IV da Lei Municipal n.º 937/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, resolve:

Conceder o benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora Sra. DIRCE LOPES, brasileira, solteira, Professora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 2037307-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. 581.201.491-49, residente e domiciliada à Rua das Paineiras, n.º. 1026, Bairro Jardim Imperial, CEP – 78555-032, Sinop, Estado de Mato Grosso, servidora EFETIVA, no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS C/ PÓS 40hs, Ref. CE-29-03 C-06, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devidamente matriculada no PreviSinop/MT sob n. 2040112, com Provento Integral, conforme Processo Administrativo do PreviSinop n° 2014.04.00000001, a partir de 03 de Fevereiro de 2014, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 06 de abril de 2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

PORTARIA N° 189/2015

DATA: 01 de abril de 2015.

SÚMULA: Modifica a Portaria n° 069/2014, de 07 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Modificar a Portaria n° 069/2014, de 07 de fevereiro de 2014, que designou os Agentes de Compras do Gabinete e das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 2º. O inciso XII do art. 1º da Portaria n° 069/2014 passa a vigorar conforme segue:

XII – Leidiane Luiza Viegas Silva – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO-GROSSO.

Em, 01 de abril de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 188/2015

DATA: 01 de abril de 2015.

SÚMULA: Promove alterações na Portaria n° 063/2014, de 06 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Portaria n° 063/2014, de 06 de fevereiro de 2014, que designou os Gestores de Despesas Fixas nas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 2º. O inciso IX da Portaria n° 063/2014 passa a vigorar conforme segue:

IX – Leidiane Luiza Viegas Silva – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO-GROSSO.

Em, 01 de abril de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 187/2015

DATA: 31 de março de 2015.

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil ÍTALO GUZZO NETO como engenheiro responsável pela fiscalização da execução do Contrato n° 012/2015, oriundo da RDC Presencial n° 003/2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil ÍTALO GUZZO NETO, inscrito no CREA sob n° 12464-VD-MT, para realizar nos termos do RDC Presencial 003/2014, a fiscalização da execução do Contrato n° 012/2015 referente à Construção das Unidades Básicas de Saúde do Jardim Alto da Glória e Jacarandás, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO SEC. MEIO AMBIENTE PROCESSO 170/2014

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem notificar o autuado abaixo relacionado, por infringir o Art. 72, inciso IV da Lei n° 072/2012, que dispõe **“não realizar a substituição (plantio) da árvore cortada com au-**

torização: Multa de 200 UR/árvore não plantada”, para oferecer DEFE-SA OU IMPUGNAÇÃO ao Auto de Infração, no prazo de 20 dias, a contar desta publicação. Se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolher o valor da multa aplicada com redução de 20% (vinte por cento) no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração, conforme dispõe os Artigos 174, IV e 178 da Lei Complementar 075/2012 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CNPJ nº	AUTO DE INFRAÇÃO nº	MULTA VALOR R\$
0170/2014	VITOR IVO SEBREN	251.773.899-87	2158/2014	410,00

Sinop, abril de 2015.

ROSIMARI CRISTINA RIBEIRO FERRI

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015 SRP 036/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 029/2015 SRP 036/2015. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Alimentação Hospitalar (tipo Sopa), para atender os pacientes internados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.** ABERTURA da SESSÃO: 17/04/2015 às 09:30 horas, (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263. Sinop/MT, 06 de Abril de 2015.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 372/2013

DECRETO Nº 058/2015

DATA: 01 de abril de 2015.

SÚMULA: Promove alterações no Decreto nº 291/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Modifica o Decreto nº 291/2014, de 19 de dezembro de 2014, que regulamentou em âmbito municipal a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, renumerando-o de forma sequencial, conforme segue.

Art. 2º. O Título DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA do Decreto nº 291/2014, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, iniciando no Art. 28, acrescido dos artigos que se seguem:

“Art. 28. A substituição ou cancelamento de uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e, poderá ser feita pelo próprio contribuinte no sistema de gestão do ISSQN deste Município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ, e conforme segue:

I – no prazo de 01 (dia) para Nota Fiscal Avulsa, a partir da data da solicitação.

a) após o prazo disposto no inciso anterior, somente mediante procedimento administrativo na Coordenadoria de Fiscalização Tributária deste Município.

II – no prazo de 02 (duas) horas em se tratando da Nota Fiscal Eletrônica, a partir da solicitação.

Art. 29. Para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica, cuja solicitação ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o contribuinte deverá dirigir-se à Central de ISSQN, atendendo aos seguintes requisitos:

I – sem o recolhimento do ISSQN e sem alteração do valor da NFS – E, a solicitação deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) requerimento, assinado pelo representante legal da empresa, especificando as razões do cancelamento;

b) cópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;

c) cópia da NFS-E a ser cancelada, bem como a NFS-E substituta.

II - sem o recolhimento do ISSQN e com alteração do valor da NFS – E, a solicitação deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) requerimento, assinado pelo representante legal da empresa, especificando as razões do cancelamento;

b) cópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;

c) cópia da NFS-E a ser cancelada, bem como a NFS-E substituta;

d) declaração do Tomador do Serviço de que o respectivo valor foi alterado para o valor da NFE – S substituta.

III - sem o recolhimento do ISSQN e sem a substituição da NFS – E, a solicitação deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) requerimento, assinado pelo representante legal da empresa, especificando as razões do cancelamento;

b) cópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;

c) declaração do Tomador do Serviço de que o respectivo serviço não foi prestado.

IV - com o recolhimento do ISSQN e com a substituição da NFS – E sem alteração do valor, a solicitação deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) requerimento, assinado pelo representante legal da empresa, especificando as razões do cancelamento;

b) cópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;

c) cópia da NFS-E a ser cancelada, bem como a NFS-E substituta.

§1º. A Coordenadoria de Fiscalização Tributária tem até 30 (trinta) dias para análise do requerimento de que trata este artigo.

§2º. Em caso de indeferimento da solicitação de substituição e/ou cancelamento da NFS – E, o contribuinte poderá recorrer ao Departamento de Processos Administrativo, obediendo às normas previstas na Lei Complementar nº 109/2014 que trata do Código Tributário Municipal.

Art. 30. Para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica, cuja solicitação ocorrer após o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o contribuinte deverá dirigir-se ao Departamento de Processo Administrativo.

Art. 31. Dentro do Sistema Fisslex será aberto um registro para valores inferiores e acumulados até o limite de 200 UR's (Unidades de Referência).

§1º. Atingindo o limite de 200 UR's (duzentas Unidades de Referência) será emitido no valor acumulado, sem a cobrança de juros e multas, observando-se o prazo estabelecido na legislação para esse último período de apuração.

§2º. O valor acumulado de que trata o caput não configura débito do contribuinte, não incorrendo em prejuízo ao mesmo.”

Art. 3º. Os artigos 29, 30, 31, 32 e 33 do Decreto nº 291/2014, de 19 de dezembro, passam a ser renumerados como 32, 33, 34, 35 e 36 respectivamente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

TEODORO MOREIRA LOPES

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

NOTIFICAÇÃO SEC. MEIO AMBIENTE PROCESSO 149/2014

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem notificar o autuado abaixo relacionado, por infringir o Art. 103, inciso II que dispõe: **“É proibida a queima em qualquer local de quaisquer materiais, seja lixo, vegetação ou outros em geral, que cause poluição atmosférica ou perda da Biodiversidade”, para oferecer defesa ou impugnação** ao Auto de Infração abaixo mencionado, **no prazo de 20 dias**, a contar desta publicação. Se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolher o valor da multa aplicada com redução de 20% (vinte por cento) no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração, conforme dispõe os Artigos 103, 104, 174, IV e 178 da Lei Complementar 075/2012 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CPF/CNPJ nº	AUTO DE INFRAÇÃO nº	VALOR R\$	LOTE Nº	QUADRA nº	BAIRRO
0149/2014	RICARDO AUGUSTO HECK	022.327.181-07	2137/2014	279,82	009-B	010	0071

Sinop, abril de 2015.

ROSIMARI CRISTINA RIBEIRO FERRI

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 SRP 037/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 SRP 037/2015**. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus para atender às necessidades das Secretarias Municipais**. ABERTURA da SESSÃO: 22/04/2015 às 09h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Integra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263. Sinop/MT, 06 de abril de 2015.

Marcello Pavan

Pregoeiro - Portaria nº 372/2013

PORTARIA Nº 193/2015**DATA:** 06 de abril de 2015

SÚMULA: Exonera do Quadro Temporário, à pedido, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do Quadro Temporário, à pedido, os servidores que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
11413	ELZIENE DAS NEVES RIBEIRO	AUXILIAR DE MAN. INFRAESTRUTURA – TEMP.	31	01.04.2015
11545	RAFAEL KORBES ZONIN	MULTI MEIOS DIDÁTICOS – TEMP.	30-02	01.04.2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 06 de abril de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2015 SRP Nº 038/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**. TIPO: Menor Preço por Item. **Aquisição de Material ambulatorial, para atender as Unidades de Saúde – PSF e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**. ABERTURA DA SESSÃO DE PROPOSTAS: 08/04/2015, a partir das 09h30min (horário de Brasília/DF). **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 22/04/2015 às 09h30min (horário de Brasília-DF). **REALIZAÇÃO:** por meio do site www.cidadecompras.com.br e www.prefeituravirtual.com.br.

Sinop/MT, 06 de abril de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro Portaria nº 372/2013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preço 001/2015, destinada à **Contratação de empresa para a Construção de duas Quadras Poliesportivas, cobertas com vestiários, nas E.M.E.B. Lindolfo José Trierweiler e E.M.E.B. prof. Jurandir Liberino de Mesquita na cidade de Sinop/Mt**; no qual foram HABILITADAS as empresas, **CONSTRULOGO – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA IMPACTO LTDA e inabilitada a empresa V.A.G. DE MATOS E CIA LTDA, por desatender o disposto no item 5.3 'c', pois, apresentou a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual vencida em 23/03/2015**. Em respeito ao disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, a Comissão aguardará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Sinop/MT, 06 de abril de 2015.

Adriano dos Santos

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 24 de abril de 2.015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2015**. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento e equipamentos para os Agentes Municipais de Trânsito, a ser utilizado no trabalho em campo, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, conforme termo de referencia”**.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site **www.sorriso.mt.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

CRISTIAN CEZAR GIRARDI

Pregoeiro/Prefeitura de Sorriso/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.455, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Desafeta imóvel e autoriza o Poder Executivo Municipal doá-lo na forma e condições que especifica, e da outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel urbano denominado Equipamento Comunitário da quadra nº 01, do Loteamento Residencial São Francisco, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 211,89 m², de propriedade do município de Sorriso, devidamente registrado no CRI de Sorriso sob a matrícula nº 40.057 e as seguintes medidas e confrontações:

Frente: para a Rua Tomas de Aquino, medindo 11,50 metros;

Fundos: para o lote nº 177, medindo 11,50 metros;

Lado Direito: para o lote nº 15, medindo 18,41 metros;

Lado Esquerdo: para a Rua São Roque, medindo 18,45 metros

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º, para a IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE NOVOS CAMPOS MADUREIRA DE SORRISO-MT, inscrita no CNPJ sob n.º 10.394.329/0001-38, sito à Rua Lucas do Rio Verde, 321, Jardim Novos Campos, Sorriso-MT, destinado a construção de uma Igreja no Residencial São Francisco.

Art. 3º O prazo para edificação da obra será de 02 (dois) anos, findo o qual o imóvel retornará ao município de Sorriso.

Art. 4º As despesas decorrentes de escrituração Pública, correrão por conta da IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE NOVOS CAMPOS MADUREIRA DE SORRISO-MT.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N. 033/2015

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que tendo em vista a correção da Proposta de Preço no Sistema Mediador, **designa-se o dia 22 de Abril de 2015, às 08h00m** para a abertura do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 033/2015, cujo objeto é a **“Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento caminhões e implementos agrícolas para atender as necessidades da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sorriso, conforme Especificações**

constantes no Termo de Referência”. A nova Proposta de Preço deverá ser acessada pelas licitantes junto ao site **www.sorriso.mt.gov.br**. No mais, restam inalteradas todas as cláusulas editalícias.

Cristian Cezar Girardi

PREGOEIRO OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 030, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

Constitui as Comissões CEEA – Comissão Especial para Análise de Atividades e CNLU – Comissão Normativa de Legislação Urbanística do Município de Sorriso-MT, revoga os Decretos 063/2013 e 023/2014 e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as disposições legais estabelecidas pela legislação urbanística do município, especialmente as alterações inseridas pela Lei complementar 082/2008 de 19 de junho de 2008 e o disposto nos artigos 86 e 89 da Lei Complementar 035/2005;

Considerando os efeitos da implantação da legislação urbanística vigente;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Urbano;

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados para integrar a Comissão Especial para Análises de Atividades – CEEA – relativas ao uso e ocupação do solo, ao meio ambiente, e ao transporte, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 082/2008 de 19 de junho de 2008, representando os respectivos segmentos, as pessoas abaixo nominadas:

1-Departamento de Engenharia:

a)Titular: Vanderson Cunha Del Sent

b)Suplente: Luciano Clebert Scaburi

2-Departamento de Meio Ambiente

a)Titular: Reinaldo Ferreira Nunes

b)Suplente: Marly Batista de Aguiar

3-Departamento de Tributação

a)Titular: Rama Nigaro Algayer Barella

b)Suplente: Marcos Aurélio Santos Silva

4 - Departamento de Vigilância Sanitária

a)Titular: Taynna Vacaro Moura Alves

b)Suplente: Sílvia Faleiros Fleming

Art. 2º A Comissão Especial de Análises de Atividades – CEEA, será presidida pelo Titular do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Sorriso, vinculado a Secretaria de Fazenda, na eventualidade, por um representante por ele indicado, ou por um dos pares escolhido entre os componentes.

Art. 3º São nomeados, para integrar a Comissão Normativa de Legislação Urbanística, representando o quadro técnico do município os membros descritos no artigo 1º, acrescidos das pessoas a seguir:

I – Assessoria Jurídica

a)Titular: Samuel de Campos Pontes

b)Suplente: Grégori Madalozzo

II – Representando a ASSENARTS- Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Sorriso:

a)Titular: Emani Guimarães da Silva

b)Suplente: Álvaro Perin Acco

c)Titular: Caroline Macela Schultz

d)Suplente: Suellem Centenaro

e)Titular: Leonardo Zanchetta

f)Suplente: Ana Luiza Balieiro

III – Representando a Secretaria Municipal da Cidade:

a)Titular: Patrícia Nishimura Uchimura

b) Suplente: Milene Satiko Uieno

IV – Representando o Departamento de Tributação:

b)Titular: Rogério Aparecido da Silva

c)Suplente: Carlos Ferreira da Silva

V – Representando o Departamento de engenharia:

b)Titular: Rafael Perin Gilioli c)Suplente: Luciano Clebert Scaburi

VI – Representando o Departamento de Meio Ambiente

a)Titular: Diogo Uchimura b)Suplente: Paulo Cezar dos Santos

VII – Representando o Departamento de Vigilância Sanitária:

a)Marcelo Antonio de Oliveira

b)Wagnélia Aparecida Mota Macêdo Vilela Terra

Art. 4º A comissão Normativa de Legislação Urbanística será presidida pelo Representante da Secretaria da Cidade ou, na eventualidade, por um representante por ele indicado, ou por um dos pares escolhido entre os componentes conforme disciplinado no artigo 89 da Lei Complementar nº 035/2005.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos nº 063/2013 e 023/2014.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato de Mato Grosso, em 06 de abril de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2015

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que tendo em vista a correção da Proposta de Preço no Sistema Mediador, **designa-se o dia 23 de Abril de 2.015, às 08h00m** para a abertura do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 032/2015, cujo objeto é a **“Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de tintas e materiais para pintura a serem utilizadas na manutenção de prédios públicos a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes, conforme Especificações constantes no Termo de Referência”**. A nova Proposta de Preço deverá ser acessada pelas licitantes junto ao site www.sorriso.mt.gov.br. No mais, restam inalteradas todas as cláusulas editalícias.

Cristian Cezar Girardi

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 007/2015 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 007/2015

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

DILCEU ROSSATO, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 001/2011, para suprimimento de vagas efetivas do quadro de Pessoal do Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Geral do Município de Sorriso/MT, para comparecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Técnico Administrativo I - 40 horas – Administração Geral

Classificação	Inscrição	Nome
13	760	Rodrigo Biavatti Martins
14	1467	Vanderici Pianta Neto

O candidato deve comparecer junto ao Departamento Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sorriso, no horário das 07h00min às 13h00min horas, munido dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos laboratoriais obrigatórios e do Atestado Médico Admissional para fins de nomeação, posse e exercício.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso/MT, 06 de Abril de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2015

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para o conhecimento dos interessados, que para o procedimento licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2015**, tendo como objeto o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Roçadeiras, para uso nas atividades das Secretarias interessadas”**, fica **PRORROGADA** a data de recebimento e abertura dos envelopes para o dia 28 de abril de 2015 às 08:00 (horário oficial de Sorriso MT) , pois a mesma foi considerada deserta. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Sorriso em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

CRISTIAN CEZAR GIRARI

Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2015

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para o conhecimento dos interessados, que para o procedimento licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2015**, tendo como objeto o **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Diárias de hospedagem em hotel e Refeição Self Service (Refeição Comercial Almoço e Jantar), para atender aos participantes de eventos promovidos pelo Município, conforme as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes”**, fica **PRORROGADA**

a data de recebimento e abertura dos envelopes para o dia 22 de abril de 2015 às 10:00 (horário oficial de Sorriso MT), pois a mesma foi considerada deserta. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Sorriso em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

CRISTIAN CEZAR GIRARI

Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/2015 TESTE SELETIVO
SIMPLIFICADO 002/2014**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/2015

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014

O Prefeito Municipal de Sorriso, Senhor Dilceu Rossato, no uso das atribuições legais, e em atendimento aos Editais de Teste Seletivo Simplificado 002/2014, resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Decreto 133 de 19 de dezembro de 2014 para, no dia 08 de abril de 2015, comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos horários indicados na para retirar à lista de documentação necessária a contratação e efetuar a escolha de sua vaga dentre as disponíveis nos quadros das unidades.

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 40 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO									
Escolha de turmas/aulas dia 08/04 a partir da 7h30min.									
72	565	Marilene Moreira De Oliveira	1,5	2	2	3,5	5,5		
73	209	Patricia Fabiana Silva Oliveira	1,5	2	2	3,5	5,5		
74	699	Claudinéia Silva Macêdo	1,75	1,75	2	3,5	5,5		
75	508	Cristiane Aparecida Cioni	1,75	1,75	2	3,5	5,5		
76	512	Juliana Aparecida Dos Santos	1,75	1,75	2	3,5	5,5		
77	531	Luciana Alves De Oliveira	1,75	1,75	2	3,5	5,5		
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - 20 HORAS - SEDE DO MUNICÍPIO									
Escolha de turmas/aulas dia 08/04 a partir da 7h30min.									
18	971	Franciane Lopes Dos Santos	1	1,5	2	2,5	4,5		
19	1137	Suzana Paula De Paula	1,25	1,25	2	2,5	4,5		
PROFESSOR DE CIÊNCIAS - 20 HORAS - SEDE MUNICÍPIO									
Escolha de turmas/aulas dia 08/04 a partir da 8 horas.									
17	432	Lourena Da Silva Pagliarini	1,5	1,25	2,5	2,75	5,25		
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 20 HORAS - SEDE DO MUNICÍPIO									
Escolha de turmas/aulas dia 08/04 a partir da 8 horas.									
116	697	Micheli Dos Santos Da Cruz	1,75	2	2,5	3,75	6,25		
117	463	Camila EuzebioLoraschi	1,25	2	3	3,25	6,25		

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de abril de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DO MUNICÍPIO
DE SORRISO – MT.**

Aos 02 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às 09h00min realizou-se na sala de reuniões do gabinete do Sr. Prefeito do Município de Sorriso, a 4ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas. Estiveram presentes nesta reunião, o Sr. Marcelo Ferraz, Secretário Adjunto da Cidade e nesta oportunidade exercendo a função de Gerente do Programa de Parcerias Público Privadas de Sorriso,

nomeado pela Portaria número 739 de 07 de novembro de 2014; e os demais membros, sendo o Sr. Hélio da Silva Vieira - Sec. Mun. de Governo, na condição de Presidente desse Conselho Gestor e coordenador dessa reunião de trabalho; a Sra. Ivana Mara Mattos Mello - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento; o Sr. Rafael Silva Reis - Sec. Mun. de Ind. Com. e Turismo; a Sra. Vanice Antonia Fronza – Departamento de Tributação; e o Sr. Joel Martins de Almeida – Departamento de Tributação. Estiveram ausentes o Sr. Samuel Pontes, Procurador Geral do Município, justificando sua falta por motivo de estar participando de uma reunião em Brasília/DF, a Sra. Marisa Netto – Sec. Mun. de Esportes e Lazer, justificando sua falta por estar participando da abertura de evento realizado por aquela Secretaria. O Sr. Hélio abriu os trabalhos, agradecendo a presença de todos. Explicou que conforme convocação para esta reunião, a pauta se refere exclusivamente para deliberar acerca da análise dos documentos das empresas interessadas em realizar os estudos do Procedimento de Manifestação de interesse nº 001/2015, entregues no dia 27.03.2015, no departamento de licitação deste Município. O presidente deu sequência informando que, após a análise dos documentos apresentados, as empresas participantes estão de acordo com o requerido no edital e a documentação destas atendem aos requisitos para realizarem os estudos acerca do Sistema de Iluminação Pública Municipal. O Sr. Presidente abriu a palavra aos demais, repassando o relatório de análise documental, iniciando um debate sobre o relatório, que após um período de discussão, foi aprovado, para que se possa dar prosseguimento ao Procedimento de Manifestação de Interesse, e assim, se inicie a realização dos estudos pelas empresas autorizadas, ressaltando-se, que foram 06 (seis) as empresas que receberam autorização do Conselho Gestor para realizar os estudos necessários, sendo elas: TECNOLAMP DO BRASIL LTDA, CANAL LIVRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, U. F. C. ENGENHARIA LTDA, CLD – CONSLADEL CONSTRUTORA LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA, CONSTRUTORA PIRES DE SOUZA LTDA, BMB CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA. Informou que as empresas autorizadas a realizar os estudos terão um prazo de 90 dias para entregá-los a este Conselho Gestor. As empresas autorizadas serão todas notificadas da autorização por e-mail, nesta data, contudo, serão também notificadas por correspondência com registro. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião. Esta ata foi redigida por mim, Lene Engler da Silva, e que após de lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Sorriso, 02 de abril de 2015.

Hélio da Silva Vieira

Presidente do CGPPP

Ivana Mara Mattos Mello

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Rafael Silva Reis

Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo

Vanice Antônia Fronza

Departamento de Tributação

Joel Martins de Almeida

Departamento de Tributação

Marcelo Rodrigues Ferraz

Secretário Adjunto da Cidade

Lene Engler da Silva

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2015**

Homologação das Inscrições Isentas e Pagas

A **Câmara Municipal de Sorriso**, Estado de Mato Grosso, torna público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, o Edital Complementar nº 005/2015 ao Edital de Concurso Nº 001/2015:

I. Divulgar que **NÃO HOUVE** Interposição de Recursos quanto à Divulgação da Relação dos Candidatos que Efetuaram o Pagamento da Taxa de Inscrição;

II. Homologar as Inscrições Isentas (Anexo I);

III. Homologar as Inscrições Pagas (Anexo II);

IV. Divulgar a Relação de Candidatos por Cargo (Anexo III);

V. Divulgar o Mapa Estatístico (Anexo IV);

IV. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.amm.org.br**, **www.sorriso.mt.leg.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no **Mural da Câmara Municipal de Sorriso - MT**.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Sorriso - MT, **06 de Abril de 2015**.

Fábio Gavasso

Presidente

Câmara Municipal de Sorriso

Comissão Organizadora do Concurso Público

Leocir José Faccio

Presidente

Márcio Marques Timóteo	Janaina Mami Tessaro Bortolini
Secretário	Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2015

O **MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, através de sua Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi vencedora do certame a empresa: **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PRESSER LTDA ME.**, CNPJ Nº 02.518.930/0001-67, nos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 no Valor Total de R\$ 155.570,00.

CRISTIAN CEZAR GIRARDI

PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2015

Divulgação do Local de Realização das Provas

A **Câmara Municipal de Sorriso**, Estado de Mato Grosso, torna público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, o Edital Complementar nº 006/2015 ao Edital de Concurso Nº 001/2015:

I. Divulgar que as **Provas Objetivas de Múltipla Escolha** serão realizadas às **08h00min (Horário de Sorriso - MT)** do dia **12 de Abril de 2015** no seguinte local:

Local de Prova: **FACULDADE DE SORRISO – FAIS/UNIC**

Endereço: **Avenida Noemia Tonello Dalmolin, nº 2499**

Bairro Parque Universitário, Sorriso - MT

II. Divulgar a Relação de Candidatos por Sala de Aula (Anexo I);

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos:

www.amm.org.br

, **www.sorriso.mt.leg.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no Mural da Câmara Municipal de Sorriso - MT.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Sorriso - MT, **06 de Abril de 2015**.

Fábio Gavasso

Presidente

Câmara Municipal de Sorriso

Comissão Organizadora do Concurso Público

Leocir José Faccio

Presidente

Márcio Marques Timóteo	Janaina Mami Tessaro Bortolini
Secretário	Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DECRETO Nº 16, DE 6 DE ABRIL DE 2015 - LIMITAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO EM 30%

DECRETO Nº 016, de 06 de abril de 2015.

Dispõe sobre limitação de desconto em folha de pagamento de parcelas de empréstimos contraídos por servidores públicos municipais.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Considerando a necessidade de limitar os descontos em folha de pagamento de servidores públicos municipais, com vistas a resguardar a renda e a sobrevivência de suas famílias,

DECRETA:

Art. 1º A margem consignável, que é o valor máximo da renda a ser comprometida, não pode ultrapassar 30% do valor dos vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive dos aposentados e pensionistas.

§ 1º Entende-se como vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos ficará incumbido de manter o controle dos descontos em folha de pagamento, respeitado o limite máximo aqui estabelecido.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 06 de abril de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DECRETO Nº 15, DE 6 DE ABRIL DE 2015 - NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ SETORIAL DE PLANEJAMENTO DO PDI

DECRETO Nº 15, DE 06 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Setorial de Planejamento do Programa de Desenvolvimento Institucional e Integrado (PDI) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Termo de Adesão nº 09/2015, de 23 de fevereiro de 2015, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia (MT);

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso a informação e a precípua transparência;

DECRETA:

Art. 1º Fica composto o Comitê Setorial de Planejamento do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado – PDI, conforme segue:

1 - Prefeito Municipal:

Nome: **JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA**

2 – Coordenador Geral:

Nome: **MAX JOAQUIM P. A. HELLEBRANDT**

3 - Secretário Municipal de Administração:

Nome: **DIONIR JOSÉ DE OLIVEIRA**

3.1 - Servidor efetivo da Secretaria Municipal de Administração:

Nome: **ALUISIO DA SILVA BARROS**

4 - Secretária Municipal de Saúde:

Nome: **MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**

4.1 - Servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde:

Nome: **CRISLEY SUZANE RODRIGUES DE ARAÚJO**

5 - Secretária Municipal de Educação:

Nome:

TEREZINHA GOMES DE LIMA

5.1 - Servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação:

Nome: **LEILA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA**

6 - Secretário (a) Municipal de Finanças:

Nome: **CONCEIÇÃO A. ALMEIDA SALUSTIANO**

6.1 - Servidor efetivo da Secretaria Municipal de Finanças:

Nome: **RAIMUNDO COELHO BARROS**

7 - Servidor responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação (T. I.):

Nome: **EVERTON ALVES DE SOUZA**

Art. 2º Atribui ao Comitê de Gestão Setorial de Planejamento do PDI, as seguintes competências:

I - Elaborar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas para o Plano Estratégico Municipal;

II - Criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

III - Exigir se necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

IV - Decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico municipal;

Art. 3º. - Faz parte deste Decreto o Plano de Trabalho do Planejamento Estratégico 2015, com os respectivos participantes por fase.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de abril de 2015.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 01/
2015**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2015, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO**. Aberto em 02 de Março de 2015, às 9h00h, tendo como vencedoras as empresas: CEN-TERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA – com valor de **R\$143.990,00(cento e quarenta e três mil novecentos e noventa reais)**; DI-MASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA - valor **R\$62.655,00 (sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)**; EXCLUSIVA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA ME - valor **R\$46.835,00(quarenta e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais)**; INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA - valor **R\$25.701,50(vinte e cinco mil setecentos e um reais e cinquenta centavos)**; MARCOFARMA DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA - valor **R\$293.273,00(duzentos e noventa e três mil duzentos e setenta e três reais)**; MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELE ME – valor **R\$6.346,00 (seis mil trezentos e quarenta e seis reais)**; NOVASUL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME – **R\$9.482,00(nove mil quatrocentos oitenta e dois reais)**; PRESTOMED DIST. DE PROD. PARA SAÚDE LTDA – valor **R\$6.700,00(seis mil e setecentos reais)** E RET FARMA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA – valor **R\$19.820,00(dezenove mil oitocentos e vinte reais)**. **Valor total de R\$ 614.802,50(seiscentos e quatorze mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos)**. **São Félix do Araguaia - MT, 30 de Março de 2015.** Magda A. Alves Silva - Pregoeira - Portaria nº 34/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 031/2015- DE 01 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre Nomear para o cargo comissionado de Gerência de Cultura da Secretaria Municipal de Educação deste Município de São José do Povo - MT.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear Srª **FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA**, inscrito noCPF nº954.808.621-20, portador do RG nº 1442850-4 - SSP/MT, para o cargo de Gerência de Cultura da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete desta Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, e receber seus proventos de acordo com o anexo II da lei 514/2012.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 01 de Abril de 2015.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 25/2015 - DE 02 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre Retorno do Afastamento da servidora efetiva à pedido e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Retornado afastamento à Sr.^a **RÁUCEA DE SOUZA FREITAS NATES**, portadora do RG N°834 699 SSP/MT e do CPF: 496.580.501-15, funcionária efetiva com data de admissão em 01/03/1994, neste Município de São José do Povo -MT, no Cargo de Assistente administrativa, conforme pedido em (anexo).

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data do dia 04 de Março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 02 de Março de 2015.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 28/2015 - DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe Nomear os membros do Conselho Municipal do Idoso deste Município de São José do Povo-MT, e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear os membros do Conselho Municipal do Idoso de São José do Povo para o biênio 2015-2016, tendo como membros os seguintes nomes:

I – REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS:

1 – Representante do Grupo Conviver

TITULAR: FRANCISCA IVA VIEIRA LIMA

RG: 01293397

CPF: 205043731-53

MAE: MODESTINA OLINDA DA CONCEIÇÃO

SUPLENTE: MARIA VIEIRA DE ARAUJO

RG: 317273

CPF: 459816551-00

MAE: MODESTINA OLINDA DA CONCEIÇÃO

2 – Representante dos Beneficiários do BPC

TITULAR: VILMA MARIA TRINDADE ALCANTARA

RG: 0459525

CPF: 39619621115

MAE: DILZA RUBIN TRINDADE

SUPLENTE: CARLINDO ROSA DA SILVA

RG: 549512-1

CPF: 229647111-00

MAE: NORBERTA ROSA DA SILVA

3 – Representante da Obra Kolping

TITULAR: FLORISBELA PAIXÃO DE SOUZA

RG: 794418

CPF: 569573601-30

MAE: JOVELINA SOUZA PAIXÃO

SUPLENTE: MARIA SALETE DA SILVA

RG: 417655

CPF: 53158121115

MAE: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO

4 – Representante Da Igreja Católica

TITULAR: AURELINDO CAETANO DE OLIVEIRA

RG: 1759548-7

CPF: 042922461-30

MAE: HELENA CAETANO DE OLIVEIRA

SUPLENTE: ZENILDA DE OLIVEIRA ALVES

RG: 657858

CPF: 593388811-72

MAE: LINDAURA FLORES DE OLIVEIRA

II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SETOR

1 – Representante da Secretaria de Educação:

TITULAR: MARIA HELENA DA SILVA COSTA PEREIRA

RG: 323104

CPF: 56871856153

MAE: PULCINA TEODORO DA COSTA

SUPLENTE: MARIA GALDINO DA SILVA

RG: 393832

CPF: 568893481-68

MAE: JOAQUINA MARIA DA SILVA

2 - Representante da Secretaria de Promoção e Assistência Social

TITULAR: NAGILA LOPES MORAES

RG: 1188454-1

CPF: 856872431-00

MAE: MARIA VANEZILDA LOPES DE MORAES

SUPLENTE: KATIUSCIA LEAL AMORIM

RG: 11404434

CPF: 973783561-15

MAE: MARLENE DE MOURA LEAL

3 – Representante do Poder Executivo

TITULAR: EUNICE FLORES FARIAS

RG: 997638

CPF: 667509621-49

MAE: LINDAURA FLORES FARIAS

SUPLENTE: SELMA DE OLIVEIRA FERREIRA

RG: 10536-5

CPF: 786338851-15

MAE: TELMA MARIA OLIVEIRA FERREIRA

4 – Representante da Secretaria de Saúde

TITULAR: ARLENE DE SOUZA OLIVEIRA

RG: 1163546-0

CPF: 840814141-49

MAE: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

SUPLENTE: MARA CRISTINA MOREIRA CAVALHEIRO

RG: 1071084-1

CPF: 915717661-20

MAE: THEREZA VIEIRA MOREIRA

SÃO JOSÉ DO POVO, 18 DE MARÇO DE 2015.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 30/2015 - DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre **Exonerar a pedido o Servidor Municipal JOÃO TEODORO SOBRINHO** e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, tendo em vista o conteúdo do requerimento protocolado no dia 31/03/2015, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar do Cargo exercido mediante Concurso Público nesta Prefeitura Municipal, a pedido o Sr **JOÃO TEODORO SOBRINHO**, concursado através de Concurso Público com data de admissão 01/03/1994, no cargo de Médico Ginecologista Obstetra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

portador do RG nº 2687665 SSP/MG e inscrito no CPF nº 205.182.851-20.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO – MT, 31 de Março de 2015.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS MÊS 02/2015**

-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2015. ASS: 05/03/2015; VCT: 05/03/2016; Fornecedor: Empresa **GEANDRE FRANK LATORRACA-ME**, Objeto: futura e eventual contratação de empresa jurídica para a prestação de serviços de publicação dos atos do Município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 93.800,00.

-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2015. ASS: 13/03/2015; VCT: 13/03/2016; Fornecedor: Empresa **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RIO CLARENSE**, Objeto: futura e eventual contratação de serviços de arbitragem para eventos esportivos realizados no Município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 75.600,00.

-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2015. ASS: 24/03/2015; VCT: 24/03/2016; Fornecedor: Empresa **O.G MATEI-EPP**, Objeto: futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para manutenção dos prédios públicos dos Município de São José do Rio Claro-MT, Valor: R\$ 158.762,90.

-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2015. ASS: 31/03/2015; VCT: 31/03/2016; Fornecedor: **COMERCIAL DEALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA.** Objeto: futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios e gêneros alimentícios perecíveis. Valor: R\$ 1.706.085,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2015. ASS: 31/03/2015; VCT: 31/03/2016; Fornecedor:

GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP.

Objeto: futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios e gêneros alimentícios perecíveis. Valor: R\$ 1.313.241,00.

São José do Rio Claro - MT, 06 de Abril de 2015.

Natanael Casavechia - Prefeito Municipal

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO MÊS 03/2015**

-CONTRATO DE SERVIÇOS N.º 006/2015. ASS: 03/03/2015; VCT: 30/03/2015, Contratado: **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA-EPP.** Objeto: prestação de serviços técnicos especializados na realização de Concurso Público para composição do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 74.900,00.

-CONTRATO DE SERVIÇOS N.º 007/2015. ASS: 04/03/2015 VCT: 13/03/2015. Contratado: **AMARAL & SANTOS LTDA.** Objeto: prestação de serviços no transporte de paciente usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) de São José do Rio Claro a Cuiabá-MT. Valor: R\$ R\$ 18.900,00.

-CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 008/2015. ASS: 04/03/2015; VCT: 03/04/2015. Contratado: **EVERALDO VILELA E SILVA.** Objeto: locação de 01 veículo ônibus M. Bens OF 1620, Placa: BYF-0288, Ano 1995/1995, RENAVAM 638157161, combustível Diesel com capacidade de transporte de 35 passageiros sentados, o devido equipamento exigido pelo CNT- Código Nacional de Transito. Valor: R\$ 6.500,00.

-CONTRATO DE SERVIÇOS N.º 009/2015. ASS: 09/03/2015; VCT: 31/12/2015; Contratado: **SANDRO ILSO KRAJEWSKI-ME.** Objeto: contratação de empresa para captação, digitalização e tratamento de fotos e vídeos, elaboração de material institucional, como também desenvolver serviços de comunicação e assessoria de imprensa, produzindo materiais institucionais e factuais do município de São José do Rio Claro, através de produções audiovisuais e redações para arquivamento e publicações das mesmas. Valor: R\$ 85.000,00.

-CONTRATO DE SERVIÇOS N.º 010/2015.

ASS: 12/03/2015; VCT: 21/03/2015; Contratado: **KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.** Objeto: contratação de empresa especializada para serviço de manutenção e veículos com garantia lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Valor: R\$ 7.111,35.

-CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 011/2015. ASS: 12/03/2015; VCT: 01/12/2015; Contratado: **L. CARLESSO ME,** Objeto: locação de banheiros químicos e tendas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Valor: 16.841,84.

-CONTRATO DE SERVIÇOS N.º 012/2015. ASS: 13/03/2015; VCT: 27/03/2015; Contratado: **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICA LTDA.** Objeto: contratação de banda para realização de shows artístico para animação do 36º aniversário de emancipação do Município de São José do Rio Claro-MT. Valor: 33.000,00.

-CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 013/2015. ASS: 13/03/2015; VCT: 30/03/2015; Contratado: EVENTUS PRODUÇÕES EIRELI-EPP. Objeto: contratação de empresa especializada para locação de infraestrutura, locação de palco, locação de instrumentos de sonorização e iluminação, camarins e painel de LED, necessários para realização de eventos diversos no Município de São José do Rio Claro. Valor: R\$ 44.750,00.

-CONTRATO DE SERVIÇOS N.º 014/2015. ASS: 18/03/2015; VCT: 25/03/2015; Contratado: AMARAL & SANTOS LTDA. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços no transporte de paciente usuário do

Sistema Único de Saúde (SUS), de São José do Rio Claro a Cuiabá. Valor: R\$ 10.800,00.

-CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 015/2015. ASS: 27/03/2015; VCT: 01/04/2015; Contratado: MARIA JOSE DOS REIS NETO ME. Objeto: aquisição de materiais de expediente. Valor: R\$ 23.936,73.

São José do Rio Claro - MT, 06 de Abril de 2015.

Natanael Casavechia - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

OBJETO	Item 01 -Locação de Softwares de Administração Publica: Sistema de Contabilidade; Sistema de Planejamento; Sistema de Recursos Humanos; Sistema de compras, Sistemade licitação; Sistema de Almoxarifado; Sistema de Frotas, Sistema de Patrimônio e Sistema de Protocolo. Item 02 – Manutenção do Portal da Transparência para a Câmara Municipal de São Jose do Xingu.
FAVORECIDO	SYDCON TECNOLOGIA DE SISTEMA E INFORMATICA LTDA -ME
PRAZO DE EXECUÇÃO	06/04/2015 á 31/12/2015
VALOR GLOBAL	R\$19.350,00 (Dezenove Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 4º e 5º da Lei Municipal nº 586/2014
JUSTIFICATIVA	Anexa nos autos do Processo.

Ratifico aDispensa de Licitação nº 001/2015 em consonância coma justificativa apresentada pela comissão Permanente de Licitação e parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

São Jose do Xingu-MT, 06 de Abril de 2015.

EDIMAR SILVERIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 110 DE 1º DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE CARGA HORARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - AUMENTAR a carga horária da servidora MARIA TERESINHA GALBIATTI SILVEIRA de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE ABRIL DE 2015

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA N.º 188/2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei e, nos termos do artigo 137, da Lei 218/99, e a teor das justificativas apresentadas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar processo disciplinar, com fulcro no art. 137, da Lei 218/99, contra o Servidor **JEFERSON CAMARGO CORDEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19333250 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 040.181.371.17, cadastrado no RH sob a matrícula nº 1180, servidor Estável, nocargo de Auxiliar de Serviços Públicos – Office Boy, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Decreto nº 1.919/2009, para apurar falta funcional cometida no exercício de suas funções, por suposta infrações aos deveres dos servidores, previsto no **art. 112, Inciso II, da Lei 218/1999**, haja vista, Ofício nº 24/2015 – PJT/MT expedido pela Promotora de Justiça, devendo este processo disciplinar ser finalizado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instauração.

Artigo 2º -

Constituir a Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes servidores: MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ, Técnica de Nível de médio I – Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, NEIVA FARTO DE CARVALHO, Técnica de Nível de médio I – Agente Administrativa e CRISTIANE BÓBBO, Técnica de Nível de médio I – Agente Administrativa, ambas lotadas a Secretaria Municipal de Administração, para assim, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao artigo precedente.

Artigo 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 02 de março de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015

ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 136/GP/2015 de 10.02.2015, torna público aos interessados que, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, promoveu retificações na (Planilha Geral de Quantificação de Serviços e Orçamento- Anexo III) e nas (Planilhas nº 01, 02 e 03 do Anexo III-A) do presente edital. Considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **08 DE ABRIL DE 2015, às 08:00 horas**, foi **ADIADO**, para o dia **17 DE ABRIL DE 2015, às 08:00 horas**. O edital retificado estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 07 de Abril de 2015, através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 06 de Abril de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 184/GP/

2015 de 10.02.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **22 DE ABRIL DE 2015, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER “FESTAS DOS ESTADOS 2015” NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 07 de Abril de 2015**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 06 de Abril de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SAMAE/LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso**, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 008/2015/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO COMO PERFURAÇÃO E LICENCIAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS**, a empresa **ADEMIR ZUFFO - ME, CNPJ: 01.654.949/0001-78**.

Tangará da Serra/MT, 06 de Abril de 2015.

Pablo Rodrigo Perez Selle

Coordenador do Setor de Licitação do SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR 034/2015 - P S 004/2014 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 034/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2014

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 004/2014, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 07/04/2015 às 08h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

790 -AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC					
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
31	3669	VALQUIRIA DE FREITAS	70,00	70,00	CLASSIFICADO
32	79	SANDRA DOS ANJOS	70,00	70,00	CLASSIFICADO

656 -PROFESSOR HISTÓRIA – ZONA URBANA E RURAL						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
5	4117	MARCIA GOMES FREIRE	12.50	24.00	36.50	CLASSIFICADO

657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
80	2489	MARIA LUCELIA DE SOUZA PEREIRA	17.00	32.00	49.00	CLASSIFICADO

932 -PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL							
Nº	INSCRIÇÃO	Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO

7	4344	JULIA SOARES DA SILVA MOTA	9,92	24,00	33,92	CLASSIFICADO

963 -AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA RURAL						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
5	4206	ANGELINA MILCHAREK HEIN	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO

658 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
25	3638	MARIA LAIDE MARQUES BORTOLUCI	2,57	48,00	50,57	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 08/04/2015 e 09/04/2015 das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

- a) Comprovante de Escolaridade;
 - b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
 - c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
 - e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
 - f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
 - g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
 - h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
 - i) Comprovante de residência;
 - j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
 - k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
 - l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
 - m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
 - n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
 - o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
 - p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
 - q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
 - r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);
 - s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
 - t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
 - u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;
 - v) **Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”,** para os cargos de Motorista;
2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.
3. Será desclassificado o candidato que:
- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
 - b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
 - c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 06 de Abril de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Iolanda Cristina do Nascimento Garcia

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ANEXO IV – RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO (ART. 45 DA LC 101/2000). LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Especificação	Realização				Fonte de Recurso	Previsão de Término
	Valor Executado	(%)	Valor a Executar	(%)		
Construção de Praça Pública com Academia ao Ar Livre	0,00	0,00%	250.000,00	100%	MINISTERIO DO ESPORTE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	03/08/2016
Pavimentação de Vias Urbanas	0,00	0,00%	503.100,00	100%	MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	03/08/2016
Canteiro Central de Adrianópolis	71.519,45	49%	77.558,91	51%	SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES	03/12/2015
Total	71.519,45		830.658,91			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO Nº 027/2015 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 027/2015 Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006, Decreto Municipal nº. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS MÁQUINAS PESADAS DESTA MUNICIPALIDADE

CREDENCIAMENTO: 14:00 ÀS 14:30 do dia 17/04/2015.

INICIO DA SESSÃO: 14:00 do dia **17/04/2015**. Aquisição do Edital no site: www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA – Licitação – Editais) – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **Anésio Braga Ortêncio Munhoz**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº. 020/2015**, que tem por objeto a aquisição de mancal e discos recortados para grades agrícolas, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **A VOLPATO & R VOLPATO LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 13.140,00** (treze mil cento e quarenta).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de abril de 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2015, DE 06 DE ABRIL DE 2015

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2009, ESPECIALMENTE PARA CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, a **Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º -

Em consequência da criação da secretaria mencionada no artigo anterior, o artigo 1º da Lei Complementar nº 010/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal será composta pelos órgãos constantes dos anexos I a XIII, desta lei, a saber:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Cultura;
- VI – Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;
- IX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- X – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XI – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- XII – Secretaria Municipal de Turismo;
- XIII – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- XIV – Secretaria de Promoção da Igualdade Racial;

Art. 3º - O Anexo XV, mencionado no artigo 3º, da Lei Complementar nº 010/2009, será renumerado para Anexo “XV”, em cujo quantitativo geral de cargos deverá ser acrescentado os cargos criados por esta Lei.

Art. 4º - Ficam criados os cargos constantes do Anexo XV, da Lei Complementar nº 010/2009, que vigorará com a redação e valores constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 5º - Fica desde já remanejado o cargo de “Coordenador de políticas para mulheres e igual racial” para a Secretaria da presente Lei e seus requisitos para provimento de cargo permanecerá nos termos da Lei Municipal nº 797/2008.

Art. 6º - As atribuições de cada cargo em comissão, ora criados, serão estabelecidas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, já consignadas ou a serem criadas no Orçamento Geral do Município para o exercício atual, suplementadas, se necessário, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

QT.	ORGÃO E DENOMINAÇÃO DO GARGO	SÍMBOLO	VALOR
01	Secretário (a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial		Determinação do Legislativo
01	Coordenador de políticas para mulheres e igualdade racial (remanejado da Secretaria de Cultura – anexo V da Lei Complementar n.º 010/2009)	C.C.2	1.849,61
01	Coordenador de Povos e Comunidades Tradicionais	C.C.2	1.849,61
01	Secretária (o)	C.C.4	1.008,87

LEI COMPLEMENTAR N.º 060/2015 DE 06 DE ABRIL DE 2015.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a alterar o anexo XI da Lei Complementar n.º 010/2009, criando o cargo de livre Nomeação e Exoneração de: **Diretor de Interlocução e Articulação de Políticas Públicas da Assistência Social**, símbolo (C.C.2).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei alterar o anexo VI da Lei Complementar n.º 010/2009, criando o cargo de livre Nomeação e Exoneração de:

Administrador de Agricultura e Fomento do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo (C.C.1).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado por esta lei alterar o anexo X da Lei Complementar n.º 010/2009, criando o cargo de livre Nomeação e Exoneração de: Administrador de Esporte e Lazer do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo (C.C.1).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a alterar o anexo VI da Lei Complementar n.º 010/2009, extinguindo o cargo de livre Nomeação e Exoneração de: Chefe de Departamento de Agricultura e Fomento (z. rural), símbolo (C.C.3).

Art. 5º - As atribuições dos cargos de provimento em Comissão criados pela presente lei complementar, serão estabelecidas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2015

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n° 020/2015**, que tendo por objeto a aquisição de mancal e discos recortados para grades agrícolas, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **A VOLPATO & R VOLPATO LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 13.140,00** (treze mil cento e quarenta).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de abril de 2015.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

AVISO DO PREGÃO N° 026/2015 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N.º 026/2015 Regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 7.217/2006, Decreto Municipal n.º 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO HOTELEIRO ESTABELECIDNA NA SEDE DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

CREDENCIAMENTO: 08:00 ÀS 08:30 do dia 17/04/2015.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia **17/04/2015**. Aquisição do Edital no site: www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação - Editais) – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **Anésio Braga Ortêncio Munhoz**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE N° 012/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 021/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2015

N° DE LICITAÇÃO NO BB:

580095

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria n.º 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos n.º 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais n.º 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Show pirotécnico, incluindo o fornecimento dos materiais, montagem e execução do Show.

REALIZAÇÃO: 22/04/2015.

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 06 de Abril de 2015.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria n° 012/2015

PORTARIA N.º 098/2015 DE 06 DE MARÇO DE 2015

LUCIANO MARCOS ALENCAR, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar a pedido a servidora **SILMARA FERNANDES DA SILVA**, portador do CPF sob o n° 031.377.261-40 lotado na Secretaria de saúde, matrícula n° 2700, do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01/2015

Conselho da Cidade de Várzea Grande- CONCIDADE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei 10.257/2001- Estatuto da Cidade, Lei 3.112/2007- Plano Diretor Participativo, Lei 3.211/2008 – Conselho da Cidade, e demais Leis que relacionados ao desenvolvimento urbano, e atendendo decisão colegiada do Conselho;

Resolve

Artigo 1º. Recomendar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Departamento de Água e Esgoto – DAE, monitorar, fiscalizar e avaliar mensalmente, a eficiência da Estação de Tratamento de Esgoto- ETE, dos Residenciais consolidados e a consolidar, bem como realizar análise da qualidade da água a ser liberada no manancial.

Artigo 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se

Várzea Grande, 24 de março de 2015.

Versides Sebastião de Moraes e Silva

Presidente do CONCIDADE

PORTARIA Nº. 168/2015

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 95, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, conforme processo nº 299516/15;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Walter Klaus Rieger, Subsecretário – DGA 2, para substituir o servidor Mauro Sabatini Filho – DGA 1, que encontra-se em gozo de férias **no período de 06/04/2015 a 14/04/2015**, com efeitos financeiros neste período, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de abril de 2015.

Celso Alves Barreto Albuquerque

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 02/2015 GRRP/SEREC/VG

Considerando que as notificações abaixo elencadas foram devolvidos os Avisos de Recebimento (ARs) por motivo “Mudou-se”.

Considerando o previsto no art. 322, III, da Lei Municipal n. 1.178/91 (Código Tributário do Município), o qual prevê que **“a intimação ao autuado para pagar o tributo e multas devidos, ou apresentar defesa e provas, nos prazos indicados, será feita por edital, com prazo de 30 (trinta) dias se desconhecido o domicílio tributário do infrator.”**

NOTIFICAMOS, via edital, os contribuintes abaixo elencados para que procedam o recolhimento de **imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)**, com os benefícios de espontaneidade do crédito tributário apurado através de levantamento fiscal, abaixo discriminado, referente ao período de 01/2012 e 12/2013, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste.

Ressaltamos que no prazo acima o crédito tributário poderá ser recolhido em cota única com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multa ou parcelado com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os juros e multa, conforme estabelece o art. 3º da Lei Complementar Municipal n. 4.035/2014.

O não atendimento dentro do prazo acima, ensejará a lavratura do respectivo auto de infração sujeitando-se o contribuinte às penalidades especificadas, cessando por conseguinte, a espontaneidade, sendo o crédito tributário apurado encaminhado a Procuradoria do Município para fins de inscrição em dívida ativa e posterior protesto extrajudicial e execução fiscal.

N. CONTRIBUINTE	IM	LANÇAMENTO	NOTIFICAÇÃO
01 RE-CONSTRUIR RECONS-TRUÇÃO DE MATERIAIS RE-CICLAVEIS LTDA ME	32445	977359, 984577, 993765, 1003719, 1023258, 1034949, 1040090, 1056577, 1067706, 1067707, 1083437, 1106574, 1106727, 1117329, 1149455, 1149456, 1149457, 1149458, 1149459, 1149460	995/2014
02 CAMPELO PUBLICIDADE LTDA	12029	764652, 820352, 826034, 834060, 865405, 873953, 882960, 882961, 890384, 894477, 913657, 957402, 971279, 971280, 971281, 971282, 971283, 977270, 1012412, 1023106, 1041614, 1043209, 1056411, 1211151	993/2014
03 M R MEIRELLES REPRESENTAÇÕES ME	30744	975786, 985681, 993166, 1004030, 1040174, 1052947, 1066492, 1076036, 1088570, 1094886, 1094887, 1094888, 1094889, 1100077, 1111273, 1121704, 1131220, 1175546, 1175547	988/2014
04 OLI MÁQUINAS E REPRES. DE MÁQUIN. LTDA	24379	864480, 872165, 880432, 909188, 915813, 923859, 941621, 953143, 956203, 963510, 968458, 977296, 997449, 1012443, 1018709, 1026331, 1050476, 1139934, 1139935, 1156450, 1156451	977/2014
05 J. R GESTÃO COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA ME	35301	1053195, 1066182, 1066464, 1066465, 1076035, 1088567, 1089195, 1089196, 1100071, 1111268, 1121738, 1131219	958/2014
06 SANCHES & RODRIGUES	27279	1023187, 1034870, 1043285, 1056484, 1072773, 1072774, 1083378, 1106524, 1117232, 1149560, 1149710	935/2014
07 MATOS CONSTRUÇÕES ACABAMENTOS LTDA	32225	902337, 914830, 922226, 931609, 972774, 972775, 972776, 977352, 986949, 1012505, 1023254, 1072893, 1083433, 1115062, 1149749	867/2014
08 METALVETTA INDUSTRIA MECÂNICA LTDA	33411	1065285, 1076181, 1077383, 1092246, 1101615, 1115517, 1124307, 1135733	866/2014
09 AIRTON ZAMPIERON - ME	27250	900947, 972224, 972225, 972226, 972227, 972228, 972229, 972230, 977314, 986901, 1003670, 1012460, 1081881, 1093228, 1117071, 1128229, 1128230	836/2014
10 JONES EDER PAQUER	2000625	1101160, 1101162, 1101163, 1101165, 1101167, 1101169, 1101171, 1101173	835/2014
11 SAMUEL SOUZA DA SILVA E CIA LTDA ME	29289	822063, 852794, 853245, 873999, 875532, 886146, 887715, 909200, 972533, 972534, 972535, 972536, 972537, 972538, 977329, 986923, 1003694, 1012480, 1023224, 1043318, 1056524, 1081594, 1083301, 1106546, 1106700	819/2014
12 JEAN CARLO PARQUER	2000101	1063847, 1063848, 1063849, 1063850, 1063851, 1063852, 1063853, 1063854, 1100994, 1100995, 1100996, 1100999	816/2014

13	AGRISSERRA PECAS E IM- PLEMENTOS LTDA - ME	30779	837423, 838300, 838739, 972684, 972685, 972686, 972687, 976254, 986005, 996989, 1011378, 1034079, 1042889, 1051983, 1072862, 1079576, 1094560, 1104493, 1114113, 1124481, 1149737	809/2014
14	GOLD DELOS EMPREENDI- MENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	31003	1211388, 1211389.	794/2014
15	RODOFEDERAL EQUIPA- MENTOS PARA TRANSPOR- TE LTDA	28440	892261, 903318, 914816, 923277, 930845, 940473, 953118, 962758, 975381, 985700, 995715, 1007106, 1021600, 1030623, 1042204, 1052407, 1059869, 1069704, 1081604, 1089862, 1106682, 1117241, 1124699, 1132268	791/2014

Publique-se.

Várzea Grande/MT; 27 de Março de 2015.

Vanessa A'Costa Montes Daniel da Silva Martins Neto Inspetora de Tributos II Inspetor de Tributos II

Matrícula 96323 Matrícula 8

RESOLUÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2015

Conselho da Cidade de Várzea Grande- CONCIDADE, no uso de suas atribuições estabelecidas na, Lei 10.257/2001- Estatuto da Cidade, Lei 3.112/2007- Plano Diretor Participativo, Lei 3.211/2008 – Conselho da Cidade, e demais Leis que relacionados ao desenvolvimento urbano, e atendendo decisão colegiada do Conselho;

Resolve

Artigo 1º. Recomendar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a revisão da Lei de Arruamento e Abairramento do Município para as devidas implementações.

Artigo 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se

Várzea Grande, 24 de março de 2015.

Versides Sebastião de Moraes e Silva

Presidente do CONCIDADE

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N.16/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Senhora Raphaela Passos Silveira Bueno. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado na Lei Federal n.8666/1993, alterada pela Lei n.8883/94, Art. 24, inciso X, pela Lei n.8245/91 alterada pela Lei n.12112/09, pelo Ato de Dispensa n.03/2015, oriundo do Processo Gespro n.291297/2015. OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para funcionamento exclusivo da EMEB Faustino Antonio da Silva, situado na Rua Padre Dom Bosco, 327, Bairro Centro, Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: R\$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais). UO: Secretaria Municipal de Educação. DO: 08.03.12.361.0103. P/A: 2.087. ND: 3.3.90.36.00.00.00. Fonte: 0106. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01.04.2015

SIGNATÁRIOS:

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretário Municipal de Educação – PMVG/MT

RAPHAELA PASSOS SILVEIRA BUENO

Locadora

Visto pela

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Extrato do TERMO DE CONTRATO N.º 014/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa

TMF Indústria e Comércio de Moveis, Equipamentos e Representações Ltda, publicado no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AMM-MT), em 16/03/2015, página 314, RETIFICA-SE:

Onde se lê: Data de Assinatura: 03.03.2015.

Leia-se: Data de Assinatura 12.03.2015

Várzea Grande-MT, 06 de Abril de 2015.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N.18/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Sr. Adrianno Victor Weiler Vieira Passos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado na Lei Federal n.8666/1993, alterada pela Lei n.8883/94, Art. 24, inciso X, pela Lei n.8245/91 alterada pela Lei n.12112/09, pelo Ato de Dispensa n.04/2015, oriundo do Processo Gespro n.291295/2015. OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para funcionamento de salas anexas da EMEB Faustino Antonio da Silva, situado na Rua Santo Antonio, 300, Bairro Centro, Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). UO: Secretaria Municipal de Educação. DO: 08.03.12.361.0103. P/A: 2.087. ND: 3.3.90.36.00.00.00.00. PF. Fonte: 0106. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01.04.2015

SIGNATÁRIOS:

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretário Municipal de Educação – PMVG/MT

ADRIANNO VICTOR WEILER VIEIRA PASSOS

Locador

Visto pela

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

PORTARIA Nº. 169/2015

O Secretario Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 95, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, conforme processo nº 299516/15;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor Valdecy Luis da Silva, Assessor Jurídico – DGA 5, para substituir o servidor Tarciso Bassan Vezzi – DGA 1, que encontra-se em gozo de férias **no período de 01/04/2015 a 20/04/2015**, com efeitos financeiros neste período, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de abril de 2015.

Celso Alves Barreto Albuquerque

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.094/2014

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados que fará adesão à ata de registro de preços n. 094/2014 oriundo do Pregão Presencial n. 051/2014 oriunda da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de camisetas para eventos, atender a secretaria Municipal de Educação. Que teve como vencedora a empresa: **Ação Comercio e Serviços de Móveis e Informática Ltda.** inscrita-CNPJ n.16.793.330/0001-11, Vencedora do *Itens:01, 02*, Totalizando o valor de R\$ 243.900,00(duzentos e quarenta e três mil e novecentos reais). Várzea Grande – MT, 06 de abril de 2015. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT EXTRATO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2013

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: ACPI – Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e do valor do contrato nº 004/2013. Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Administrativa, Contábil, Planejamento, Financeira e Patrimonial.

Valor: R\$ 17.227,32 (Dezessete mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)

Prazo de Execução: 12 meses

Data de Assinatura: 04 de abril de 2015

Data da Vigência: 04/04/2015 a 03/04/2016.

GILNEI MACARIPresidente

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Apr 06 22:39:02 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)